

UNIVERSIDADE ABERTA



***“DE IMIGRANTES A PORTUGUESES.
A DIMENSÃO IDENTITÁRIA E ESTRATÉGICA DA NACIONALIDADE”***

Maria Paula Nunes dos Santos Gonçalves de Oliveira

DOUTORAMENTO EM RELAÇÕES INTERCULTURAIS

2022

UNIVERSIDADE ABERTA



***“DE IMIGRANTES A PORTUGUESES.
A DIMENSÃO IDENTITÁRIA E ESTRATÉGICA DA NACIONALIDADE”***

Maria Paula Nunes dos Santos Gonçalves de Oliveira

DOUTORAMENTO EM RELAÇÕES INTERCULTURAIS

Orientação:

Professora Doutora Ana Paula Beja Horta

2022

AGRADECIMENTOS

As minhas primeiras palavras de agradecimento são, necessariamente, dirigidas à Professora Doutora Ana Paula Beja Horta, orientadora científica desta tese e a quem devo grande parte da minha formação científica e o resultado final deste trabalho. Sempre acreditou em mim e neste projeto, tendo a agradecer-lhe a sua total disponibilidade, a paciência com que sempre me ouviu, a pertinência e objetividade das suas sábias críticas e o seu próprio e contagiante entusiasmo. Por tudo e pela amizade que me dispensa, estou e estarei sempre profundamente grata.

Os meus segundos agradecimentos são dirigidos ao corpo docente e aos colegas que integraram o 1º Curso de Doutoramento em Relações Interculturais, cujas importantes contribuições, espírito de ajuda e partilha, sublinho.

Não posso deixar de referir e agradecer, também, a preciosa ajuda de todos os que comigo partilharam opiniões, me abriram portas, ajudaram na aplicação dos inquéritos, agradecimento que estendo a todos os inquiridos, ao Alto Comissariado para as Migrações, que autorizou a entrevista e às duas entrevistadas.

Aos amigos, agradeço o estímulo e o ânimo que sempre me transmitiram, sobretudo, a paciência com que alguns (não sendo desta área de estudo) ouviram as minhas inquietações e preocupações.

À família, agradeço a compreensão e o tempo, bem cada vez mais escasso, que ao longo destes anos lhes subtraí. A força que sempre me transmitiram tornaram possível este trabalho ter chegado a bom porto.

A todos, o meu muito obrigada.

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

Ac. - Acordão

ACM - Alto Comissariado para as Migrações, IP

CE – Conselho da Europa

CEN - Convenção Europeia da Nacionalidade

CRP – Constituição da República Portuguesa

DL. – Decreto-Lei

DR - Decreto Regulamentar

DR -Diário da República

DUDH - Declaração Universal dos Direitos do Homem

EM - Estado Membro

LN - Lei da Nacionalidade – Lei nº 37/81, de 3 de Outubro e respetivas alterações.

LO - Lei Orgânica

SEF - Serviços de Estrangeiros e Fronteiras

TCE -Trado da Comunidade Europeia

TFUE - Tratado de Funcionamento da União Europeia

TIJ - Tribunal Internacional de Justiça

TJUE - Tribunal de Justiça da União Europeia

TN - Território Nacional

TUE - Tratado da União Europeia

RESUMO

Este estudo, de cariz exploratório, teve como principal objetivo compreender as razões que estão na base e foram determinantes na decisão dos cidadãos nacionais de países terceiros à União Europeia, de se tornarem portugueses. Neste âmbito, interessou-nos, igualmente, pesquisar o impacto do novo estatuto em termos de laços identitários, práticas sociais e culturais. O quadro teórico teve por referência os autores que questionam o papel e o lugar da nacionalidade dentro do tradicional conceito de cidadania agregado ao Estado-nação territorializado e que discutem a necessidade da sua reconstrução fora deste paradigma, bem como o conceito de cidadania estratégica. Com recurso a uma metodologia mista, elegemos como principal instrumento de recolha de dados, o inquérito por questionário, aplicado a uma amostra não probabilística, constituída por 197 indivíduos que acederam à nacionalidade portuguesa. Os dados recolhidos sugerem que os processos, lógicas, dinâmicas e as motivações dos inquiridos, independentemente de a ligação identitária e cultural a Portugal poder existir, são suportadas por razões de ordem, maioritariamente, estratégica e instrumental. Consubstanciam uma forma muito própria e *'from below'* dos atores sociais contornarem o paradoxo da cidadania que apesar da promessa igualitária da Democracia, há séculos, traça a linha de fronteira entre o 'Nós' e os 'Outros', entre incluídos e excluídos e no contexto da União Europeia, entre Europeus e não Europeus.

Palavras-Chave: Nacionalidade; Duplanacionalidade; Pós-nacionalidade; Cidadania Estratégica; Imigrantes; Portugal.

ABSTRACT

This exploratory study investigates the reasons why third-country national citizens to the European Union, become Portuguese. In a complementary way, also interests us understand what has changed in terms of identity ties, social and cultural practices as a result this new *status*.

The theoretical framework was based on post-national authors who question the role and place of nationality, within the traditional concept of citizenship coupled to the territorialized nation-state, who discuss the need for reconstructing such states outside this paradigm, as well as the concept of strategic citizenship.

Using a mixed methodology, we chose as the main data collection instrument a survey, applied to a non-probability sample, consisting of 197 individuals who obtained Portuguese nationality.

The data collected suggest that the processes, logic, dynamics, and motivations of the respondents, regardless of whether a sentimental and identity-based connection to Portugal may exist, are supported on reasons which are mostly strategic and instrumental. They embody a very specific and 'from below' way where social actors bypass the paradox of citizenship which, despite the promise of equality through democracy, has for centuries, drawn a border between 'us' and 'them', between 'included' and 'excluded' and within the context of the EU, where we are placed, between Europeans and non-Europeans.

Keywords: Nationality; Dual Nationality; Postnationality; Strategic Citizenship; Immigrants; Portugal.

Ao meu pai, *in memorium*,
à minha mãe,
ao Pedro e à Maria

ÍNDICE GERAL

AGRADECIMENTOS	I
ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS	II
RESUMO	III
ABSTRACT	IV
ÍNDICE GERAL	VI
ÍNDICE DE GRÁFICOS	VIII
ÍNDICE DE QUADROS	IX
ÍNDICE DE FIGURAS.....	X
INTRODUÇÃO	1
I. PROBLEMÁTICA	1
II. PERTINÊNCIA DO ESTUDO	7
III. QUESTÃO CENTRAL	11
IV. OBJETIVOS.....	14
V. METODOLOGIA	15
a) <i>Paradigma Qualitativo e Quantitativo.....</i>	<i>15</i>
b) <i>Modelo de Análise</i>	<i>17</i>
c) <i>Amostra</i>	<i>18</i>
d) <i>Recolha e Tratamento de Dados.....</i>	<i>19</i>
VI. CONSTRANGIMENTOS	19
VI. ESTRUTURA CAPITULAR	20
CAPÍTULO I. PARADIGMAS TEÓRICOS	22
1.1. NACIONALIDADE E CIDADANIA	23
1.2. DIMENSÕES DA CIDADANIA	27
1.3. O LEGADO DA ANTIGUIDADE CLÁSSICA	31
1.3.1. <i>Modelo Republicano - A Polis Grega</i>	<i>31</i>
1.3.2. <i>Modelo Liberal - a Civitas Romana</i>	<i>32</i>
1.4. A ‘NÃO CIDADANIA’ DO PERÍODO MEDIEVAL.....	33
1.5. VESTEFÁLIA E A CONSTRUÇÃO SIMBÓLICA DO TERRITÓRIO	34
1.6. A REVOLUÇÃO FRANCESA E A DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO	37
1.7. CIDADANIA E NACIONALIDADE - ‘DA FUSÃO À CONFUSÃO’	39

1.8.	A POLÍTICA DAS NACIONALIDADES E A CONCEÇÃO CÍVICA E ÉTNICA DE NAÇÃO	44
1.9.	AS DUAS GRANDES GUERRAS.....	46
1.10.	MODELO DE CIDADANIA SOCIAL - T. H. MARSHALL	49
1.11.	DEBATES PÓS-MARSHALL.....	50
1.11.1.	<i>A 'Nova Direita'</i>	51
1.11.2.	<i>A Crítica Feminista</i>	52
1.11.3.	<i>Pluralismo Cultural / Multiculturalismo</i>	52
1.12.	GLOBALIZAÇÃO	55
1.13.	TRANSNACIONALISMO	56
1.14.	FIM DO SISTEMA BIPOLAR E A INSTITUIÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA.....	58
1.15.	CIDADANIA NACIONAL.....	59
1.16.	CIDADANIA LIBERAL MULTICULTURAL	60
1.17.	CIDADANIA COSMOPOLITA	64
1.18.	PATRIOTISMO CONSTITUCIONAL	68
1.19.	DENIZENSHIP	69
1.20.	CIDADANIA PÓS-NACIONAL	70
1.21.	CIDADANIA TRANSNACIONAL	75
1.22.	PLURINACIONAIDADE	78
1.23.	A COMPLEXA RELAÇÃO ENTRE IDENTIDADE, PERTENÇA E NACIONALIDADE.....	81
1.23.1.	<i>Identidade Nacional</i>	82
1.23.2.	<i>Identidade Pós-Nacional</i>	83
1.23.3.	<i>Pertença</i>	84
1.24.	RECUO DO MULTICULTURALISMO	86
1.25.	INTEGRAÇÃO CÍVICA.....	88
1.26.	SUPERDIVERSIDADE.....	90
1.27.	HIPERMOBILIDADE	91
1.28.	CIDADANIA ESTRATÉGICA.....	92
CAPÍTULO II. CIDADÃOS NACIONAIS E A NACIONALIDADE PORTUGUESA		95
2.1	AFINAL O QUE SIGNIFICA SER CIDADÃO?	96
2.2.	CRITÉRIOS DE ACESSO À NACIONALIDADE	97
2.3.	FONTES DE DIREITO INTERNACIONAIS	100
2.4.	FONTES DE DIREITO COMUNITÁRIO	103
2.5.	A NACIONALIDADE PORTUGUESA	105
2.5.1.	<i>Referenciais Históricos</i>	105
2.5.2.	<i>A Nacionalidade na Constituição da República Portuguesa</i>	109

2.5.3. A Lei 37/81 de 03/10 e a 'Reforma' de 2006	111
2.6. OS PORTUGUESES NA LEI 37/81 (EM VIGOR)	112
2.6.1. Nacionalidade Originária (Atribuída)	112
2.6.2. Nacionalidade Derivada (Adquirida)	113
2.6.3. Perda da Nacionalidade.....	117
2.6.4. OPOSIÇÃO À NACIONALIDADE	117
2.7. CIDADANIA EUROPEIA	119
CAPÍTULO III. PERCURSO METODOLÓGICO.....	122
3.1. FASES E ETAPAS DA INVESTIGAÇÃO.....	123
3.2. RECOLHA E TRATAMENTO DE DADOS.....	126
CAPÍTULO IV. OS 'NOVOS PORTUGUESES' - ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	131
4.1. CARACTERIZAÇÃO SOCIODEMOGRÁFICA DA AMOSTRA E DO AGREGADO FAMILIAR	132
4.2. PERCURSOS MIGRATÓRIOS.....	135
4.3. SITUAÇÃO JURÍDICA ANTERIOR À NACIONALIDADE	136
4.4. PROCESSO E MOTIVAÇÕES DE ACESSO À NACIONALIDADE	137
4.4. INTEGRAÇÃO NA SOCIEDADE PORTUGUESA	154
4.5. PRÁTICAS SOCIAIS E CULTURAIS.....	165
4.6. PERSPETIVAS FUTURAS	167
CAPÍTULO V. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	169
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	175
ANEXOS.....	217

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - INDIVÍDUOS QUE ACEDERAM À NACIONALIDADE PORTUGUESA (2006-2020)	12
GRÁFICO 2 - NÃO NACIONAIS QUE ACEDERAM À NACIONALIDADE PORTUGUESA EM PORTUGAL E NO ESTRANGEIRO (TOTAIS POR ANO) E POR CIDADÃOS DA UNIÃO EUROPEIA A 28 (2008-2018).....	13
GRÁFICO 3 - PRIMEIRAS NACIONALIDADES DOS RESIDENTES EM PORTUGAL	14
GRÁFICO 4: DISTRIBUIÇÃO DA AMOSTRA POR IDADE E SEXO	132
GRÁFICO 5 - CIDADÃOS LUSÓFONOS, DE 'LESTE' E OUTROS PAÍSES.....	133
GRÁFICO 6: ATIVIDADE PROFISSIONAL DOS INQUIRIDOS	134
GRÁFICO 7: ENTRADA E FIXAÇÃO DOS INQUIRIDOS EM TERRITÓRIO NACIONAL.....	135
GRÁFICO 8: DOCUMENTOS DE ENTRADA EM TERRITÓRIO NACIONAL (POR ANOS DE ENTRADA)	136

GRÁFICO 9: REGULARIZAÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL (POR ANOS).....	136
GRÁFICO 10: INQUIRIDOS QUE PERDERAM A 1ª NACIONALIDADE.....	140
GRÁFICO 11 - INQUIRIDOS COM FILHOS COM NACIONALIDADE PORTUGUESA.....	143
GRÁFICO 12: ACESSO À NACIONALIDADE CASO JÁ FOSSEM CIDADÃOS EUROPEUS (POR NACIONALIDADE).....	150
GRÁFICO 13 - "SE JÁ TIVESSE A NACIONALIDADE DE UM PAÍS DA UE,.....	153
GRÁFICO 14: CRUZAMENTO DAS VARIÁVEIS "EM QUE PAÍS NASCEU?", DE ACORDO COM O "SENTE-SE PORTUGUÊS?".....	159
GRÁFICO 15: CRUZAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS ENTRE.....	160
GRÁFICO 16: CRUZAMENTO E FREQUÊNCIAS ENTRE AS VARIÁVEIS "QUAL A PRINCIPAL RAZÃO QUE O/A FEZ ADQUIRIR A NACIONALIDADE PORTUGUESA?" COM "SENTE-SE PORTUGUÊS?".....	161
GRÁFICO 17: "COMO CLASSIFICA O SEU NÍVEL DE INTEGRAÇÃO EM PORTUGAL?", DE ACORDO COM.....	162
GRÁFICO 18: PERCEÇÃO DOS INQUIRIDOS DO QUE MUDOU (PARA MELHOR).....	165
GRÁFICO 19: O QUE MUDOU DEPOIS DE ADQUIRIDA A NACIONALIDADE (POR 1ª NACIONALIDADE).....	165
GRÁFICO 20: HÁBITOS E PRÁTICAS CULTURAIS ALTERADAS DESDE A FIXAÇÃO EM PORTUGAL.....	166

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 - INSTRUMENTOS DE RECOLHA DE DADOS.....	19
QUADRO 2- FASES E ETAPAS DO PERCURSO MIGRATÓRIO.....	123
QUADRO 3 - PRIMEIRA NACIONALIDADE DOS INQUIRIDOS NASCIDOS EM PORTUGAL.....	133
QUADRO 4 - TEMPO DE TOMADA DE DECISÃO,.....	137
QUADRO 5: DATA DA OBTENÇÃO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA.....	138
QUADRO 6 - FUNDAMENTO LEGAL DE ACESSO À NACIONALIDADE PORTUGUESA.....	140
QUADRO 7 - INQUIRIDOS COM PASSAPORTE.....	143
QUADRO 8 - 1ª RAZÃO QUE SUPORTOU A VONTADE DOS INQUIRIDOS NO ACESSO À NACIONALIDADE.....	145
QUADRO 9 - 2ª RAZÃO QUE SUPORTOU A VONTADE DOS INQUIRIDOS NO ACESSO À NACIONALIDADE.....	146
QUADRO 10 - 3ª RAZÃO QUE SUPORTOU A VONTADE DOS INQUIRIDOS NO ACESSO À NACIONALIDADE.....	147
QUADRO 11 - PRIMEIRA RAZÃO DE ACESSO À NACIONALIDADE PORTUGUESA (POR 1ª NACIONALIDADE).....	149
QUADRO 12- 1ª RAZÃO DE ACESSO (POR ACESSO CASO JÁ FOSSEM CIDADÃOS EUROPEUS).....	150
QUADRO 13 - TESTE DE ASSOCIAÇÃO ENTRE:.....	152
QUADRO 14 - TESTE À MEDIDA DE ASSOCIAÇÃO <i>V DE CRAMER</i> ENTRE "SE JÁ TIVESSE A NACIONALIDADE DE UM DOS PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA TORNAVA-SE, DA MESMA FORMA, CIDADÃO PORTUGUÊS?" E "SEXO".....	152
QUADRO 15 - RAZÕES DE ORDEM ESTRATÉGICA VERSUS.....	154
QUADRO 16 - TESTE À MEDIDA DE ASSOCIAÇÃO <i>V DE CRAMÉR ENTRE: "SENTE-SE PORTUGUÊS?"</i>	157
QUADRO 17 - CRUZAMENTO DA VARIÁVEL "SENTE-SE PORTUGUÊS" COM.....	158
QUADRO 18 TESTE À MEDIDA DE ASSOCIAÇÃO <i>V DE CRAMÉR</i> ENTRE A VARIÁVEL "SENTE-SE PORTUGUÊS?" E "EM QUE PAÍS NASCEU?".....	159
QUADRO 19 - TESTE À MEDIDA DE ASSOCIAÇÃO <i>V DE CRAMÉR: ENTRE</i>	160

QUADRO 20 - TESTE À MEDIDA DE ASSOCIAÇÃO <i>V DE CRAMER</i> : ANÁLISE DE ASSOCIAÇÃO ENTRE A VARIÁVEL “SENTE-SE PORTUGUÊS?” E “QUAL A PRINCIPAL RAZÃO QUE O/A FEZ ADQUIRIR A NACIONALIDADE PORTUGUESA?”	160
QUADRO 21 - TESTE À MEDIDA DE ASSOCIAÇÃO <i>V DE CRAMER</i> : ANÁLISE DA ASSOCIAÇÃO ENTRE A VARIÁVEL “SENTE-SE PORTUGUÊS?” COM “COMO CLASSIFICA O SEU NÍVEL DE INTEGRAÇÃO EM PORTUGAL?”	162
QUADRO 22- TESTE À MEDIDA DE ASSOCIAÇÃO <i>V DE CRAMER</i> : “SENTE-SE PORTUGUÊS?” E “SEXO”	162
QUADRO 23 - TRANSCRIÇÃO DAS 39 RESPOSTAS DOS INQUIRIDOS À PERGUNTA ‘SENTE-SE PORTUGUÊS?’	163

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 - DIMENSÕES DA CIDADANIA E SUAS SOBREPOSIÇÕES	29
FIGURA 2- PERMISSÃO DA PLURINACIONALIDADE NO MUNDO POR REGIÕES (1960- 2020).....	80

INTRODUÇÃO

i. Problemática

Pensar a nacionalidade, entendida como a especial relação que liga um indivíduo a um Estado, obriga a articular e discutir uma multiplicidade de noções e conceitos que se cruzam numa densa e interdisciplinar rede. Situados em distintos espaço-tempo são protagonizadas por diversos atores públicos e privados. Se alguns deles podem ser mais ou menos mobilizados, consoante as abordagens e perspetivas utilizadas, será difícil, senão incontornável, pensar a nacionalidade sem pensar a cidadania. Embora conceitos autónomos, são usados na linguagem comum, na literatura e pelo legislador, muitas vezes como sinónimos.

Conceito ancestral, a cidadania nasce na *polis* grega¹ (Séc. V a.C.) associada ao direito e ao dever dos cidadãos (homens livres, proprietários, habitantes e ali nascidos) participarem de forma igualitária (e neste particular sentido, democrática) nas decisões políticas da cidade. A nacionalidade (a par da cidadania moderna) surge com a Revolução Francesa (1789) (a revolução dos cidadãos) é formalmente consagrada no '*Code Civil des Français*' (1804) (já na Era Napoleónica) e estabiliza com a consolidação do Estado-nação.

Com a revolução, o Estado soberano, passa a deter dentro do seu território o poder de atribuir direitos e impor obrigações. Os vários grupos que o habitam, prescindem das suas particularidades culturais e em troca de proteção, unem-se em torno de um passado, um presente, uma luta e um futuro comum. As fronteiras do Estado passam a coincidir com a comunidade cultural e os direitos de cidadania com a nacionalidade. A nação (supostamente homogénea) identifica-se com o Estado e os súbditos tornam-se cidadãos.

A particular *“relação em que um indivíduo se acha para com a sociedade politicamente organizada”* (Cabral Moncada *apud* Ramos, 1992:4), que o vínculo da

¹ Expressão de cariz geográfico e político que se confunde com o próprio Estado. Traduz uma comunidade politicamente organizada, autogovernada sem uma autoridade ou entidade superior. Abrange não só o espaço público, mas também o poder político exercido pelos que detinham a condição de cidadão. O Estado confunde-se com a Cidade e contrapõem-se à Oikos (espaço privado, ou foro doméstico).

nacionalidade traduz, torna possível essa transformação ao traçar a linha de fronteira que distingue nacionais dos 'outros' não nacionais.

Assim entendido, o conceito de cidadania (onde a nacionalidade, se inclui) atravessa séculos de história, é objeto de discussão e lutas, sofre profundas mutações, mas chega aos nossos dias com o mesmo dilema interno e talvez o seu maior paradoxo - se por um lado e em essência, assenta no princípio da igualdade democrática, por outro, a cidadania de uns implica a não-cidadania de outros (Castles e Spoonley;2007).

Suportada na promessa de igualdade democrática dos cidadãos na lei e perante a lei, a cidadania situa-se acima da diferença e dos particularismos étnico-culturais (Moura Ramos;1992, Bauböck;1994, Yuval-Davis;2005, Castles e Sponnley: 2007). Já a nacionalidade tem inerente um sentimento de pertença ligado à ideia real, imposta, ou imaginada de nação (Anderson;1983). Pressupõe a partilha de valores culturais comuns, onde o 'nós', tem subjacente a exclusão do outro em prol da unidade nacional e da coesão social (Brubaker 1992 e 2004, Joppke;1999, Benhabib; 2002).

Se bem que usados na linguagem comum, na literatura e pelo legislador, ora como sinónimos, ora com recortes autónomos, os dois conceitos não são coincidentes apesar de que, pela sua estreita interligação se possam referir (por vezes) à mesma realidade (Moura Ramos;1992:4).

É nesta medida, como diz Moura Ramos (1992) que o conceito de cidadania (*lacto sensu*) é definido a dois tempos sendo consensualmente entendido como - o vínculo jurídico de direito interno público que liga um indivíduo a um Estado (nacionalidade), que por essa via lhe confere o catálogo de direitos mais alargados (cidadania *stricto sensu*) (Moura Ramos;1992:4, Bäubock:2001, Carvalhais: 2004, Urbano de Sousa;2003).

As formas como estas duas dimensões se cruzam, reforçam ou minam os limites e o conteúdo da cidadania e estão presentes na generalidade dos debates de Marshall até hoje. Se até ao final das duas Grandes Guerras este modelo, sob o qual as sociedades territorialmente se fecharam, não pareceu (muito) problemático, os impactos produzidos pelo desenvolvimento económico, pelas migrações, pela ideia de Europa e pelo discurso dos Direitos Humanos, introduziram novas questões e debates.

Os direitos antes exclusivos dos nacionais, foram sendo progressivamente alargados a ‘outros’ não nacionais. O Estado-nação, enquanto espaço étnico e culturalmente ‘homogéneo’ dá os primeiros sinais de fratura (Soysal:1994).

Na década de 80 do século passado, em termos económicos e políticos o pensamento neoliberal de Von Hayek e Milton Friedemann vingam no Consenso de Washington (1986) e a lei de mercado impõe-se (Vlach; 2008).

As políticas económicas ultrapassam as fronteiras nacionais e o Estado vai sendo ultrapassado pelo mercado e pelas organizações transnacionais. Causa-efeito da globalização e do encurtamento dos espaço-tempo, os movimentos migratórios multiplicam-se. As sociedades tornam-se cada vez mais multiculturais, heterogéneas e transnacionais, com o modelo de cidadania nacional a ser incapaz de responder a tais desafios. O Estado-nação enfraquece, ‘entra em crise’.

No contexto europeu, Schengen (1985) e a instituição da Cidadania Europeia (1992) abrem dois precedentes históricos. Sem deixarem de assumir o seu papel, os Estados-membros cedem parte da sua soberania sobre as fronteiras dos seus territórios e à cidadania nacional, passa a crescer a cidadania europeia. Pela primeira vez, a entidade que determina a inclusão, não é a mesma que atribui os direitos.

A queda do muro de Berlim, o fim da guerra fria e o desmembramento da União Soviética marcam, ainda, a década e um novo período na história do pós-guerra. A geopolítica clássica perde parte da sua razão de ser. *“The end of History”* (ou o fim das batalhas ideológicas entre Leste e Oeste, o triunfo da democracia liberal ocidental e a acalmia nas relações mundiais) é anunciado por Fukuyama (1989). Em resposta, Seumas Milne (2013) em *“The Revenge of History”*,² aponta o ataque às torres gémeas, o fundamentalismo islâmico e a ‘primavera árabe’ como contraexemplos de que as diferenças ideológicas permanecem e que o ‘Fim da História’ não aconteceu.

O terrorismo, a islamofobia, o neoliberalismo, a crise financeira e económica, a ‘crise’ dos refugiados, o florescimento de novos nacionalismos, a ascensão da extrema-direita, o populismo, a ‘crise da União Europeia’, o ‘*America first*’, o ‘*Brexit*’, a superdiversidade,

² A obra teve origem numa série de colunas publicadas no “The Guardian”, publicadas entre 1997 e 2012.

a hipermobilidade, a já muito discutida desglobalização (e já em fase de final desta investigação, a pandemia e há pouco mais de um mês a Invasão da Ucrânia pela Rússia), marcam já as duas primeiras décadas do Sec. XXI. As transformações são profundas.

Como sugestivamente Bauböck, (1997:1) ainda no século passado sublinhava, se o mapa-mundo, em vez de traçar as linhas de fronteira dos Estados-nação em que o globo terrestre se retalha, assinalasse a cores diferentes as origens dos seus habitantes, a visão que teríamos assemelhar-se-ia a uma pintura de Mondrian. Dentro deste imaginário, o autor questiona se as cores deveriam destacar a residência habitual, a naturalidade, a nacionalidade, os apátridas, os refugiados, os plurinacionais e os migrantes transnacionais. Concluí que, ao invés de uma pintura estática, este mapa da população mundial seria, mais acertadamente, um mapa digital com milhões de pontos multicolores em permanente movimento (idem).

Mais recentemente, Sachar (2008:145) lembra que os Estados e as pessoas que neles habitam não são formal e legalmente idênticos, dado que condições sociais, desigualdades de direitos, garantias e oportunidades são radicalmente diferentes, mesmo dentro do mesmo espaço territorial.

A introdução de marcadores de género, 'raça', etnia, cultura, religião, identidade(s) e pertença(s), complicaria em muito o quadro, mas transmitiria uma imagem de um '*mundo líquido*' (como diria Bauman;2001) mais consentânea com a realidade de cada um dos segmentos existentes nos cerca de 200 Estados que, hoje, dividem o Mundo.³

O que distingue o mapa atual dos anteriores é a superdiversidade e a hipermobilidade, características que, para muitos autores, parecem indicar termos entrado, numa nova era.

³ Um mapa aproximado desta realidade, onde países e segmentos de dados estão desagregados pode ser consultado no *Knowledge Centre on Migration and Demography* (Data Portal), European Commission. Disponível em: URL: <<https://migration-demography-tools.jrc.ec.europa.eu/data-hub/>>

Neste cenário, cuja gestão e acomodação preocupa todas as agendas internacionais, a nacionalidade, ganhou novos debates, novos contornos e uma importância ímpar, em particular a plurinacionalidade que, de expressamente proibida no início do século passado, progressivamente, passou a ser tolerada, sendo hoje amplamente aceite (Blatter;2011).

As causas desta abertura são múltiplas e os impactos profundos nos Estados-nação (dentro e fora da União Europeia), nos atores sociais, bem como no estudo das migrações, da diversidade e das identidades (Harpaz & Mateos, 2018:1).

Do ponto de vista do Estado, a legitimidade democrática, os princípios de justiça social e os discursos de Direitos Humanos foram-se conjugando com as várias lutas (políticas, sociais, económicas e teórico-filosóficas) travadas contra os critérios restritivos de aquisição, reaquisição e perda da nacionalidade, com o interesse político e económico na manutenção do vínculo da nacionalidade das diásporas e com a necessidade de integração social e política dos imigrantes, a que não é alheio o facto de muitos países de envio, se terem tornado, também, países de receção (Koslowski;2001:209).

Na vertente económica, a nacionalidade tornou-se aliciante para alguns países que, de forma direta ou indireta a transformaram numa 'mercadoria em venda' através dos denominados 'Vistos Gold'.

Com referência à União Europeia, convirá lembrar que, ao abster-se de determinar quem são os seus cidadãos, deixando tal decisão a cada um dos seus Estados-membros por via do acesso interno à nacionalidade, passou a subscrever (atualmente) 27 formas muito diferentes de um nacional de um país terceiro se poder tornar cidadão europeu. Se por um lado, resultou numa dupla exclusão (interna e europeia) consoante o Estado onde o indivíduo se encontra e a sua legislação interna ser mais, ou menos aberta, por outro, o acesso à nacionalidade num qualquer Estado-membro, ao impor aos demais o reconhecimento do cidadão como europeu e, por consequência, também o direito à livre circulação e residência no seu território (do próprio e dos seus familiares próximos mesmo que não europeus), tornou-se uma mais-valia.

O Estado-nação mudou e com ele os seus quadros de referência. Teóricos e correntes teóricas tentam conciliar, por um lado, as lógicas de exclusão com o universalismo dos

Direitos Humanos, por outro, a desterritorialização da identidade nacional, com a territorialidade do Estado-Nação. Hoje, identidades, pertencças e nacionalidades podem não coincidir, o que não confere com o modelo nacional de cidadania.

Ainda antes de terminar o século passado, esta discussão alarga-se e alguns teóricos transferem-na para além do paradigma do Estado-nação. Estas perspetivas, cujos debates são acesos, centram-se nos desafios resultantes das tensões, conflitos e paradoxos verificados entre direitos (cidadania) e vínculo (nacionalidade).

Depois do ataque às torres gémeas e da crise financeira de 2008, os discursos racistas e xenófobos anti-imigração e ‘anti-islamismo,’ aliados ao espectro do terrorismo e aos fluxos de refugiados, reforçam a ideia de imigração como ameaça. A força do populismo, vai-se revelando no ‘*American First*’, no ‘*Brexit*’, na falta de solidariedade europeia, cujos reflexos se fazem sentir nas dinâmicas geopolíticas e económicas mundiais. A desconfiança relativamente ao ‘Outro’, sobretudo diferente, radicaliza-se. Os atropelos dos Direitos Humanos multiplicam-se, a securitização do território endurece e as políticas de imigração, para além de restritivas, tornam-se cada vez mais seletivas.

Paradoxalmente e em sentido contrário, os Estados têm, tendencialmente, vindo a alargar as condições de acesso à nacionalidade em prol da justiça social, do reconhecimento e inclusão dos imigrantes. Uns nasceram num país que não o seu e dali nunca saíram, pertencem à sociedade, são contribuintes, *stakeholders*, alguns são quase cidadãos (*denizens*), mas não são nacionais. Uns por opção, outros por que não reúnem os requisitos legais exigidos pelo Estado onde residem, outros ainda, porque o seu Estado de origem não permite a plurinacionalidade.

Num Mundo onde a desigualdade material e legal persiste, onde o direito à mobilidade se tornou um forte fator de estratificação social acessível apenas a algumas elites móveis, a nacionalidade e o passaporte *premium* que a atesta, assumem uma enorme importância.

No plano interno, a relação anterior do indivíduo com o Estado altera-se transferindo-se para o interior do círculo, onde os direitos mais alargados (internos e europeus) estão garantidos e disponíveis. No plano internacional e para além de um marcador de identidade, os passaportes são hoje catalogados e hierarquizados consoante a mobilidade

que permitem, os vistos obrigatórios que isentam, a proteção e segurança internacional que garantem, o acesso a investimentos e os benefícios fiscais que concedem (*Nomad Passport Index; 2018, Passport Index;2019*). Representam ainda, para muitos (dentro e fora do território) uma segurança pessoal e familiar adicional, um recurso, ou ‘plano B’ em situações de emergência.

Para os imigrantes (fixos, relativamente fixos, móveis ou hípermoveis), o acesso à nacionalidade, assume uma importância ímpar e uma enorme oportunidade que, numa resposta muito própria uns e outros não têm desperdiçado.

É neste cenário de profundas transformações produzidas dentro do Estado-Nação territorializado, que elevaram a nacionalidade a um patamar nunca antes pensado, mas que a literatura tem esquecido, que este estudo se situa.

ii. Pertinência do Estudo

Em jeito de nota prévia, se dirá que todas as investigações têm na sua génese uma ‘história’, a maioria das vezes não contada que, ao espoletar a curiosidade e o interesse do investigador, funciona como o primeiro dos primeiros *inputs*.

A nossa, que julgamos pertinente partilhar, data de 2006, ano em que passamos a integrar a Bolsa de Formadores do, ainda, ACIME, hoje ACM – Alto Comissariado para as Migrações, IP., o mesmo ano em que a vulgarmente designada ‘Lei da Nacionalidade’ sofreu uma profunda alteração.

As formações que ali conduzimos, na valência de Lei da Imigração e Lei da Nacionalidade, precisamente os dois regimes e estatutos jurídicos através dos quais a diferença entre incluídos e excluídos se opera e se institucionaliza, permitiu-nos o contacto direto, privilegiado e de Norte a Sul do país, quer com imigrantes, quer com um vasto leque de fontes privilegiadas (juristas, sociólogos, psicólogos, professores, dirigentes e técnicos de associações de imigrantes) a quem as formações eram dirigidas.

Se nas primeiras sessões, o interesse dos imigrantes era focado na Lei da Imigração, onde, essencialmente, procuravam respostas quer à sua própria regularização em território nacional, quer à regularização de ascendentes e descendentes (sobretudo

maiores de idade), rapidamente, a atenção passou a ser dirigida, com uma intensidade crescente, para a 'nova' Lei da Nacionalidade.

Os inúmeros e muitas vezes inultrapassáveis obstáculos sentidos (sobretudo por via da entrada em território nacional com um visto de curta duração) confrontavam com uma reforma de lei da nacionalidade aberta, que tinha acabado de recuperar o *jus soli*, perdido desde a alteração de 1981. Para alguns (mesmo em situação irregular) poderia vir a significar a solução dos seus problemas.

Preenchidos os necessários requisitos, este novo enquadramento permitia ultrapassar, quer os entraves legais com que se debatiam em sede de Lei de Imigração, regularizar a sua situação em território nacional, obter um passaporte europeu com tudo o que isso significa e, posteriormente, a regularização dos seus familiares.⁴

Neste contexto, para muitos dos que conosco se cruzaram, o acesso à nacionalidade era entendido como um fator de substituição do estatuto de imigrante, pelo de cidadão nacional e europeu.

Foi a constatação desta particularidade que, maturada e mais tarde recuperada, nos empurr. ou até aqui, sendo esta a 'história' pessoal que subjaz a esta investigação. Traduz, realmente, o seu primeiro *imput* e o que nos despertou para a questão nacionalidade, tão esquecida e subvalorizada, sobretudo quando olhada de 'baixo para cima'.

Feita esta nota prévia, para além das razões já apontadas, esta problemática parece-nos pertinente por várias ordens de razões.

Se a cidadania, desde a década de 90, se tornou uma questão central, complexa e fraturante na teoria social, granjeando um importante campo de pesquisa multidisciplinar, o mesmo não aconteceu com a particular questão da nacionalidade. Tradicionalmente entendida pelo Direito Internacional como matéria reservada e do foro

⁴ Sublinhe-se que, no mesmo ano foi promulgada a Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto que 'regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia do Espaço Económico Europeu (EEE), do Principado de Andorra e Suíça e dos membros das suas famílias em Portugal'. Uma vez acedida a nacionalidade portuguesa, passou a ser possível a regularização de familiares (conjuge, descendentes até aos 21 anos; descendentes com mais de 21 anos e ascendentes a cargo do titular do direito).

exclusivo dos Estados, só depois do Tratado de Maastricht ter instituído a cidadania europeia (1992) é que a nacionalidade ganha relevo e a atenção dos investigadores.

Nesse mesmo ano, Roger Brubaker (1992), num estudo comparativo de regimes de cidadania "*Citizenship and Nationhood in France and Germany*" torna-se referência ao trazer a nacionalidade para a discussão das migrações. O autor, chama a atenção para o facto da barreira discriminatória da nacionalidade se tornar mais nítida ao afetar sobretudo minorias étnicas, imigrantes, indocumentados, requerentes de asilo, refugiados e apátridas.

Os debates despontam, mas maioritariamente centram-se nas políticas públicas de inclusão/exclusão e suas consequências, na questão integração, sobretudo, através do mercado de trabalho, bem como na natureza jurídica e nos impactos da cidadania europeia nas cidadanias nacionais.⁵ Alguns estudos investigam porque é que uns indivíduos acedem à nacionalidade enquanto outros não o fazem. As respostas encontradas situam-se nos fatores relativos ao país de origem, aos anos de residência, às qualificações, à situação familiar, ao nível de renda dos indivíduos e dos países, à

⁵ Discutem: os critérios de acesso (*ius sanguinis* e *ius soli*) e a plurinacionalidade (Monteiro;2006, Blatter;2011); a coesão nacional (Vasta;2013); a manutenção e perda da nacionalidade (de Groot, Renné & Vink; 2010); a naturalização como prémio no fim do processo de integração, ou apenas uma etapa entre outras possíveis (Bauböck e Honohan;2010); a aproximação à 'assimilação' através da Cidadania Cívica' (Guarnizo, Portes e Haller;2003, Kymlicka & Hansen; 2009, Yuval-Davis;2005); a re-etnização ou os privilégios de acesso concedidos a algumas categorias de estrangeiros culturalmente próximos (Dumbrava;2015, Joppke;2007 e 2008); a designada 'Cidadania em Venda' (Sumption & Hooper;2014, Sachar;2011a e 2011b); a base jurídica da cidadania europeia e as relações com a nacionalidade dos Estados Membros (Martins;2012, Ramos;2013-a, 2013b, Dronkers & Vink;2010, Kochenov; 2012, Martins; 2012, Pais;2013, Ramos;2013b, Silveira;2011); a mudança de paradigma do conceito de cidadania (Bauböck, 2001; Soysal, 1994; VinK, 2014; Kostapopoulou, 2003; Carvalhais, 2004); o tratamento legal diferenciado entre cidadãos europeus, entre estes e nacionais de países terceiros e entre estes últimos (Kostapopoulou, 2003; Koshenov; Shaw 2011; Martins, 2012, Silveira, 2011); a segurança *versus* vulnerabilidade do Estatuto de Residente de Longa Duração (Benton,n.d.); as alterações provocadas pela atividade do Tribunal de Justiça da União Europeia e dos seus acórdãos que, ao interferirem com as decisões internas dos Estados-membros estão (de forma indireta) a projetar a cidadania europeia para além do inicialmente previsto pelos próprios Tratados (Shaw,2011); na harmonização das legislações de nacionalidade dos Estados-membros olhados como uma necessidade, ou uma utopia; na dimensão instrumental da nacionalidade na perspetiva dos nacionais de países terceiros (Diehl e Blohm, 2003; Dronkers and Vink, 2010, Dumbrava, 2015); nas alternativas à nacionalidade e a reconceptualização da cidadania europeia (Elspeeth, Guild & Kostakopoulou, 2014; Soysal, 2004; Carvalhais, 2004), entre outros.

estabilidade política e na tolerância à plurinacionalidade na origem (Yang, 1994; Dronkers & Vink, 2012; Vink, Prokic-Breuer e Dronkers, 2013; Vink et al., 2013; Vink, 2017). Na sua esmagadora maioria são, contudo, abordagens macro, teórico-normativas e centradas no Estado e nas suas políticas (*top-down*).

As dinâmicas, as práticas e os motivos individuais que ditam a aquisição da nacionalidade sob a perspetiva dos próprios atores sociais (*bottom-up*) são residuais.

Entre os trabalhos que conhecemos destaca-se a investigação de Huddleston & Tjaden (2012) “Immigrant Citizens Survey” que investiga as motivações de acesso de imigrantes em sete países europeus, entre os quais Portugal.

Já depois de termos iniciado este caminho, encontramos em 2018, alguns autores cujas linhas de investigação, de alguma forma, se cruzam com a nossa. Eleonor Knott (2018) estuda a reaquisição da cidadania romena pelos moldavos. Birkvad (2019), investiga as razões de naturalização na Noruega, Simon Szabolcs Pogonyi (2019) as implicações instrumentais do passaporte húngaro, por não residentes recém naturalizados.

De sublinhar ainda, a organização em 2019, por Yossi Harpaz e Pablo Mateos, de um ‘*Special issue*’ no *Journal of Ethnic and Migration Studies*, dedicado à ‘Cidadania Estratégica’ (expressão que, curiosamente, elegemos desde o início desta investigação).

Em Portugal, os autores que abordam a questão nacionalidade são poucos e maioritariamente produzem análises político-jurídicas.

De referir, entre outros, Moura Ramos (1992, 2013-a e 2013-b) que se foca no Direito Português da Nacionalidade e nas suas relações com a cidadania europeia numa perspetiva jurídica. Pereira da Silva (2004), analisa o regime jurídico de aquisição e atribuição da nacionalidade portuguesa (ao abrigo ainda da anterior legislação) lançando pistas para a reforma que viria a ocorrer em 2006. Estrada Carvalhais (2004, 2007) reflete sobre os desafios e contradições da cidadania, as relações do Estado com os seus cidadãos e a cidadania pós-nacional. Claire Healy (2008) numa perspetiva cruzada, investiga as alterações produzidas pela reforma da lei da nacionalidade e os impactos produzidos no quotidiano dos imigrantes. José Manuel Sobral (2012), debruça-se sobre o modo como os imigrantes são percecionados em Portugal, as conceções de identidade nacional e a Lei

da Nacionalidade. De sublinhar ainda, Catarina Reis Oliveira (2017), que coordena o estudo '10 anos da Lei da Nacionalidade em números' (ACM). Outros autores cruzam a nacionalidade portuguesa com a cidadania europeia., numa prespetiva jurídica.

Todas estas abordagens, não são coincidentes com os objetivos que neste estudo traçamos, para além de que a maioria da literatura, interna e externa, '*fala da nacionalidade*' no que aos imigrantes se refere, ao invés de '*falarem com eles*' (Birkvad,2019) motivo pelo qual, este estudo se justifica.

iii. Questão Central

Afunilando a problemática, a questão central é enquadrada pela 4ª alteração à Lei da Nacionalidade (Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro) operada pela Lei Orgânica n.º 2/2006 de 17 de abril e alterações subsequentes que introduziram profundas mudanças no quadro de referência do regime da nacionalidade portuguesa.

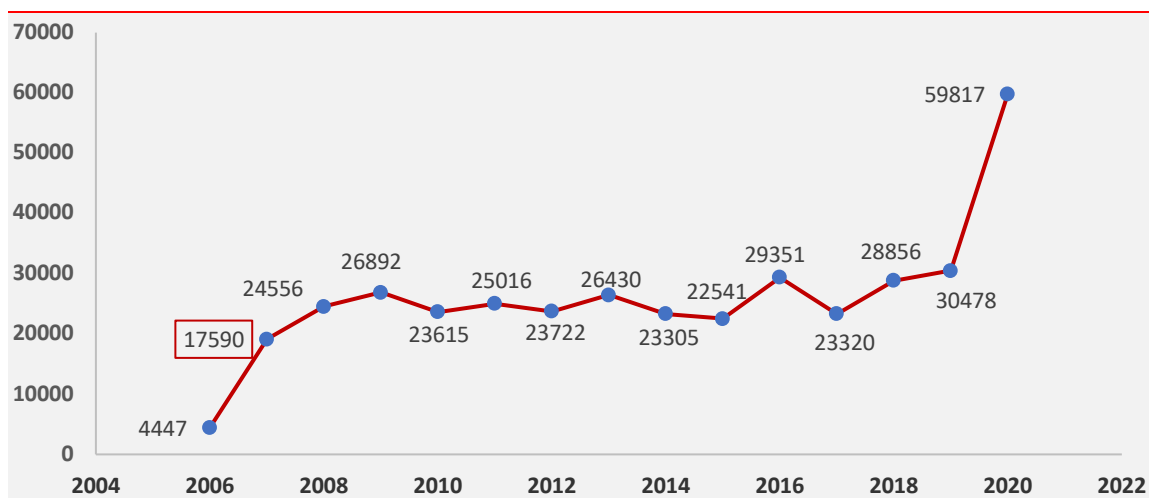
O legislador teve expressamente em vista a integração social e o combate à exclusão de um vasto número de imigrantes e seus descendentes, muitos dos quais, "*embora estrangeiros, nunca tenham conhecido outro país, além de Portugal, onde nasceram*" (Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 237-A/2006 de 14/12, que regulamenta a Lei da Nacionalidade).

Os critérios de aquisição e atribuição foram alargados, os procedimentos simplificados e a discricionariedade limitada. Um largo conjunto de medidas tornaram mais facilitado e mais célere o acesso à nacionalidade portuguesa, o que tornou, desde então, Portugal, país de referência nesta matéria (MIPEX, OCDE, EUROSTAT). A nova Lei entrou em vigor a 15 de Dezembro de 2006 e os seus reflexos foram imediatos.

Se nesse ano apenas 4,447 indivíduos se tornaram portugueses, em 2008 (ano em que os dados são refletidos nas estatísticas oficiais⁶ o número ascendeu a 24.566 (Gráfico 1).

⁶ Os processos de aquisição e atribuição da nacionalidade portuguesa, são desde a alteração legal da responsabilidade da Conservatória dos Registos Centrais (Instituto dos Registos e do Notariado) sendo os primeiros dados reunidos pelo INE com referência ao ano de 2008).

Gráfico 1 - Indivíduos que acederam à nacionalidade portuguesa (2006-2020)



Fonte: SEF, Relatório Anual 2007 (dados 2006/2007) e INE (dados 2008/2020) (dados atualizados a 12/10/2021)

Nota: EM 2007 ocorre uma quebra de série resultante da alteração legal pelo que o valor que se apresenta diz respeito aos 17.590, dos 19.113 pedidos de parecer de nacionalidade, recebidos pelo SEF nesse ano e que tiveram parecer positivo. Os primeiros dados do INE têm início em 2008.

No decurso de 2007, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), no âmbito das suas novas competências, recebeu 19.113 processos de atribuição de nacionalidade originária e aquisição de nacionalidade por efeito de vontade, por adoção e naturalização, dos quais 17.590 mereceram parecer positivo (8.754 certidões de tempo de residência para filhos de estrangeiros nascidos em Portugal e 8736 certidões por efeito de vontade e por naturalização⁷ (SEF, Relatório Anual, 2007).

Estes pedidos tiveram origem em cidadãos oriundos de Cabo Verde (6.418), Brasil (3.619), Guiné-Bissau (2.959), Angola (2.636), São Tomé e Príncipe (1.480), Moldávia (1.472), Guiné-Conacri (572), Índia (495), Ucrânia (451), Moçambique (358), Bangladesh (291), Rússia (246), China (195), Roménia (199) e Paquistão (174), (idem), o que, para além de revelar a multiculturalidade da sociedade portuguesa, expressa o interesse dos cidadãos nacionais de países terceiros à União no acesso à nacionalidade.

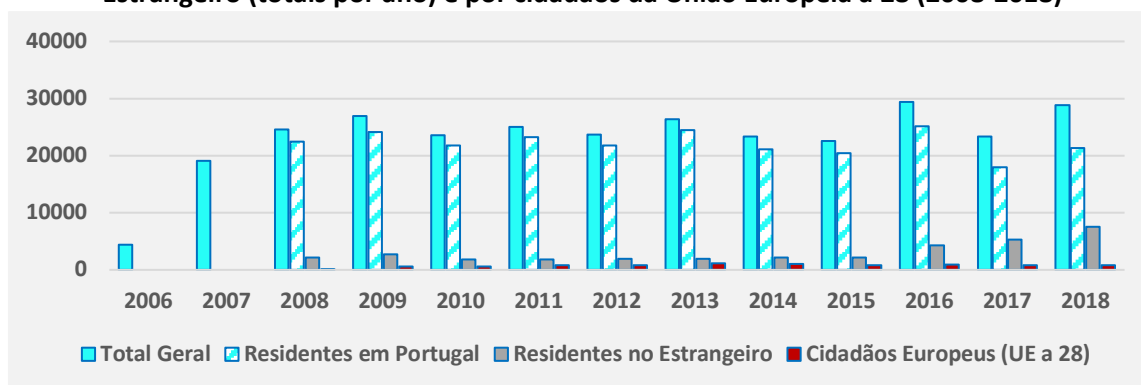
⁷ Respetivamente alínea e) do n.º 1, do art.1º, n.º 2 do art.º 6º da Lei 2/22006 de 17 de Abril e art.º 2º, 3º, 4º e 5º da mesma Lei.

Nos últimos anos, a substancial subida reflete as alterações que vieram permitir o alargamento do acesso à nacionalidade originária e à naturalização das pessoas nascidas em território português, impacto sentido em especial nos cidadãos do Brasil e da Venezuela, engrossados, também, pelo alargamento da nacionalidade por naturalização, de judeus sefarditas (Decreto-Lei 30-A/2015, de 27 de fevereiro) que, em 2018, colocou os israelitas em segundo lugar no *ranking* dos pedidos de obtenção de nacionalidade portuguesa (SEF/2018).

O alargamento da nacionalidade originária a nascidos em Portugal, filhos de estrangeiros desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores resida legalmente no território português, ou aqui resida, independentemente do título, há pelo menos um ano (alínea f) n.º 1, do art.º 1º LN) explica, também, a linha ascendente final no gráfico supra.

Para além do impressionante aumento do número de acessos, os dados oficiais (SEF; INE) revelam que, desde 2006, são os nacionais de países terceiros à EU (residentes, ou não em território nacional) que acedem à nacionalidade portuguesa, num claro contraste com os cidadãos europeus que o fazem de forma meramente residual (Gráfico 2).

Gráfico 2 - Não nacionais que acederam à nacionalidade portuguesa em Portugal e no Estrangeiro (totais por ano) e por cidadãos da União Europeia a 28 (2008-2018)

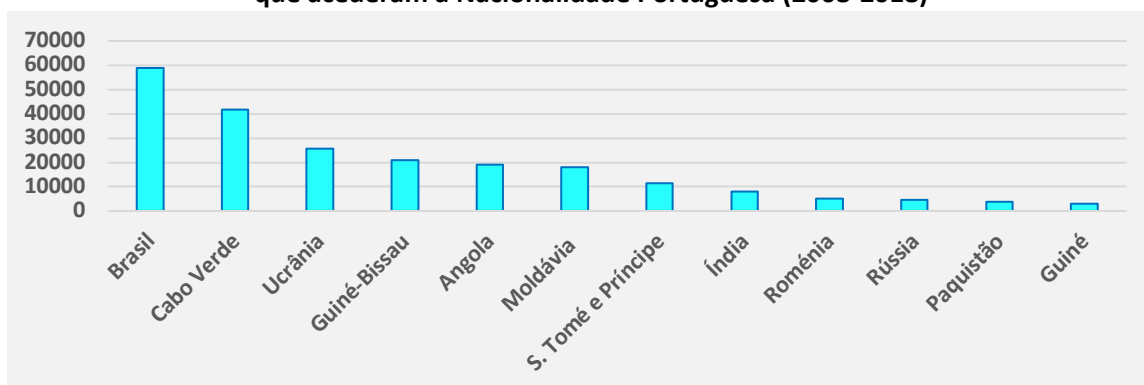


Fonte: INE - Aquisição e Atribuição da Nacionalidade Portuguesa

As primeiras nacionalidades (apenas dos residentes em Portugal) que acederam à nacionalidade portuguesa entre 2008 e 2018, ascendem a 220.369 e são encabeçadas pelos cidadãos do Brasil (58.996), Cabo Verde (41.808), Ucrânia (25.591), Guiné-Bissau

(20936), Angola (19.115), Moldávia (17.979), São Tomé e Príncipe (11.396), Índia (7.912) e Roménia (5.196). São os nacionais de países terceiros que acedem à nacionalidade portuguesa e não os nacionais de um país da UE, sendo que o primeiro destes países é a Roménia que surge em 9º lugar (Gráfico 3).

Gráfico 3 - Primeiras nacionalidades dos residentes em Portugal que acederam à Nacionalidade Portuguesa (2008-2018)



Fonte: Pordata (INE-DGPI/MJ) - População estrangeira residente em Portugal que adquiriu a nacionalidade portuguesa

iv. Objetivos

Situados neste amplo contexto de mudança e nesta particular constatação estatística, bem como nas limitações legais e nos constrangimentos inerentes ao estatuto de imigrante em Portugal, face à janela de oportunidade que o acesso à cidadania plena traduz, tivemos por objetivo examinar as razões que estão na base e foram determinantes na decisão dos nacionais dos Estados Terceiros à União Europeia de se tornarem portugueses.

De forma complementar, interessou-nos saber o que, na perceção dos atores, mudou depois de terem adquirido o estatuto de cidadão nacional.

Privilegamos a interrogação em detrimento da construção de hipóteses pelo que, traduzimos o objetivo principal e o secundário em duas perguntas de partida. Da sua formulação, que julgamos clara e exequível, resultaram os seguintes enunciados que, transformadas em problema de investigação, deram à pesquisa o necessário propósito, consistência e coerência:

- *Quais as razões que subjazem e foram determinantes na tomada de decisão dos cidadãos nacionais de países terceiros á União Europeia, maiores de 18 anos, residentes, ou não residentes em território nacional, de se tornarem portugueses?*
- *O que é que, na perceção dos inquiridos, mudou depois de adquirido o novo estatuto jurídico em termos de laços identitários, práticas sociais e culturais?*

v. Metodologia ⁸

A metodologia, entendida como o conjunto de “operações limitadas, ligadas a elementos práticos, concretos, definidos e adaptados a uma determinada finalidade” (Quivy & van Campenhautd; 1998:25) e o método, enquanto “conceção intelectual que coordena um conjunto de várias técnicas” (Grawitz apud Carmo & Ferreira, 1998:175), assumem especial importância em toda a pesquisa científica, enquanto instrumentos que a viabilizam e legitimam.

As nossas opções recaíram num cruzamento de várias técnicas, cujas vantagens e desvantagens foram devidamente ponderadas (Quadro 1).

Quadro 1 - Opções Metodológicas

Natureza	Níveis de Análise	Amostra	Recolha de Dados	Análise de Dados
<ul style="list-style-type: none"> • Mista (Método Quantitativo e Qualitativo)	<ul style="list-style-type: none"> • Micro • Macro 	Não probabilística por ‘Bola de Neve’	<ul style="list-style-type: none"> • Observação • Pesquisa bibliográfica normativa e estatística • Entrevista semiestruturada a dois atores sociais • Questionário Institucional (ACM, IP) • Inquérito por Questionário 	<ul style="list-style-type: none"> • Paradigma interpretativo • Triangulação • Análise Estatística (SPSS)

Fonte: Adaptado de Oliveira,2011.

a) Paradigma Qualitativo e Quantitativo

Os métodos qualitativo e quantitativo classificam a investigação quanto à sua natureza. Organizam e conduzem a pesquisa perante o *corpus* teórico e remetem

⁸ Neste ponto resumimos a metodologia adotada reservando o detalhe, o percurso e a justificação para o Capítulo III - ‘Percurso Metodológico’.

“diretamente para o problema de como produzir dados e que tipos de dados produzir” (Matos; 2012:5). Assentam em diferentes pressupostos - ontológicos (o que conhecer), epistemológicos (que conhecimento mobilizar) e metodológicos (como conhecer) (*idem*).

O paradigma quantitativo coloca a tónica na medição e na quantificação e tem como foco o ‘porquê’. Tem por base uma abordagem matemática, na qual os dados adquirem objetividade quando podem ser ‘testados, verificados e mensurados’ (*Demo, apud Oliveira;2011:26*). Utiliza, tendencialmente, amostras cuja composição e tamanho permitem a representatividade e a generalização dos resultados. Recorre a questionários fechados, cujos dados são tratados e analisados estatisticamente. O distanciamento do objeto em estudo, a explicação do fenómeno a partir do exterior e a neutralidade do investigador são suas características (*idem*).

No paradigma qualitativo sobressaem os processos e os significados partindo da premissa de que nem só o que é mensurável tem validade científica. Tem em vista o contexto e o ambiente natural em que o estudo ocorre, o processo, a compreensão e a interpretação. É largamente usado na investigação social e em particular nos estudos exploratórios, onde ressaltam as preocupações com *“a deteção de indicadores objetivos que exprimem regularidades”* (Pardal; 2012:11). Para além de captar as características do fenómeno estudado, procura explicar a sua origem, as relações e mudanças intuindo consequências (Trivinos *apud Oliveira:2011:24*). Tem como foco o ‘como’, a explanação e apreensão de significados dos fenómenos interpretados pelo investigador. A observação e as entrevistas são um recurso privilegiado.

Com distintas formas de construir o conhecimento, os dois paradigmas foram objeto de acesa discussão, sobretudo, a partir dos anos 70 do século passado, sendo hoje entendido que se as metodologias qualitativas privilegiam a interpretação dos dados e as quantitativas assumem um carácter mais positivista, em conjunto podem *“produzir, manusear, analisar e interpretar dados quantitativos e qualitativos com igual legitimidade e pelas melhores razões”* (Matos;2014:25).

Face ao tipo de pesquisa e aos objetivos a alcançar, a nossa escolha, seguiu esta linha mista que cruza técnicas dos dois paradigmas.

b) Modelo de Análise

A construção do modelo de análise constituiu a ponte entre a problemática e a elucidação sobre as perguntas de partida que guiaram a investigação. Formuladas a partir do quadro teórico de referência, onde privilegiamos os autores e as correntes que questionam o peso e o lugar da nacionalidade no modelo de cidadania nacional, forneceram o fio condutor, os critérios de recolha de dados e o trabalho sobre o campo em investigação.

Dado investigarmos um novo ângulo da questão nacionalidade/cidadania, entendemos o estudo como exploratório. Mais do que a explicação, procuramos a sua compreensão. Preferimos as perguntas às hipóteses (que só podem ser refutada se admitirem enunciados contrários, suscetíveis de verificação). Não deixamos, contudo, de construir um modelo que nos permitiu explorar os fenómenos e os factos em concreto de acordo com a perspetiva abstrata utilizada.

Com uma estrutura composta por elementos normativos, identitários, estratégicos e comportamentais, interconectados entre si, fixamos os níveis de análise, o conceito central à investigação, as dimensões e respetivos indicadores (Quadro 2).

Quadro 2 - Modelo de Análise

Níveis de Análise	Conceito Central	Dimensões	Indicadores (por eixos)
Micro Macro	Nacionalidade	Identitária Estratégica	- Características sociodemográficas - Situação jurídica anterior à nacionalidade - Motivações e razões de acesso - Integração na sociedade - Práticas sociais e culturais - Perspetivas futuras

Fonte: Elaboração própria

Nos níveis de análise, seguimos a sugestão de James Coleman (*apud* Ylikoski, 2016). Para este autor, o nível macro em algumas situações (como é o caso) tem variações de escala e tamanhos tão diversos como Estados, organizações, grupos, ordenamentos jurídicos, ou qualquer outra realidade, desde que maior do que os próprios indivíduos.

Neste sentido, neste nível, posicionamos todos os fatores (extraindividuais) nacionais, europeus e internacionais, considerados como possíveis causas, ou condicionantes que influenciaram a escolha individual e no plano micro, os atores sociais.

Não descuramos as interrelações entre planos, valorizando os impactos macro-micro. Esta noção aberta e flexível, simplificou o modelo e facilitou a abordagem das dinâmicas e das razões determinantes de acesso à nacionalidade.

Como conceito central, destacamos a nacionalidade *de jure*, conforme expresso na Convenção Europeia sobre Nacionalidade de 1997, Conselho da Europa, como “*o vínculo jurídico que liga um indivíduo a um Estado*” (al. a), n.º 2) que entendemos como conceito modelador e operacional da cidadania.

Sob o chapéu teórico-legal, operacionalizamos as figuras de cidadão nacional, cidadão europeu e de nacional de um país terceiro à União Europeia (estrangeiro em sentido jurídico), bem como as respetivas subcategorias e os seus distintos direitos, em particular a figura de imigrante, sem esquecer o instituto da plurinacionalidade.

É a partir do conceito de nacionalidade que, usando a perspectiva dos atores, exploramos as suas duas possíveis dimensões – identitária e estratégica. Entendemos a primeira, como uma ligação genuína de existência, sentimentos e pertença do indivíduo ao Estado, acompanhada de direitos e deveres recíprocos. A segunda, como uma “*escolha racional, assente num cálculo ponderado dos meios para atingir objetivos*” pessoais, traçados a curto, médio, ou longo prazo (Pires;2014:32).

Estas manifestações, não sendo diretamente observáveis, são mensuráveis, apenas indiretamente através de indicadores. A sua construção (contemplados, também, os inerentes à pergunta complementar) foi organizada por distintos eixos (Quadro 2, supra), refletidos nos instrumentos de recolha de dados (Anexo I, II e III), o que nos permitiu aferir e quantificar a informação que pretendíamos obter, fornecendo coerência e sistematização na condução da investigação (Quivy & Van Campenhoudt;1998:122).

c) Amostra

Privilegiando o aprofundamento em detrimento da generalização, a amostra não probabilística, foi selecionada numa primeira fase com recurso a contactos pessoais,

seguida da técnica de ‘bola de neve’. Foi constituída por 197 indivíduos, sendo 100 do sexo masculino e 97 do sexo feminino.

Independentemente de, no momento do inquérito, residirem ou não em território nacional, todos respondentes são maiores de idade, têm nacionalidade portuguesa e todos têm (ou tiveram) uma primeira nacionalidade de um país terceiro à União Europeia.

d) Recolha e Tratamento de Dados

Os dados foram recolhidos de formas diversas (Quadro 3).

Quadro 1 - Instrumentos de Recolha de Dados

Técnicas	Fontes
Observação	Candidatos a cidadãos nacionais em contexto de inúmeras formações de Lei da Nacionalidade e Lei de Imigração;
Pesquisa Bibliográfica, Normativa e Estatística	- Monografias, <i>working papers</i> , teses, seriados; - Fontes de Direito Nacional, Europeu e Internacional; - Dados Estatísticos - INE; SEF; Ministério da Justiça; Pordata.
Inquérito por Questionário (Atores Sociais)	- 81 perguntas com respostas pré-codificadas e 1 pergunta aberta; - 197 inquéritos (validados); - 122 aplicados presencialmente e 75 com autopreenchimento online através do Programa “ <i>SurveyPlanet</i> ” (aplicado entre Fevereiro e Setembro de 2017 (Anexo I)
Inquérito Institucional	Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ) do Alto Comissariado para as Migrações, IP (ACM) (Anexo II)
Entrevistas semi-estruturadas	- Cidadã nacional com 1ª nacionalidade ucraniana - Cidadã nacional com 1ª nacionalidade brasileira (Anexo III, para as duas situações)

Fonte: Elaboração própria

v. Constrangimentos

Ao longo de toda a pesquisa não enfrentamos constrangimentos dignos de nota ou que, de alguma forma, tenham influenciado o curso do trabalho e o seu resultado.

A aplicação dos inquéritos foi morosa, dado que a grande maioria foi pré-agendada de acordo com a disponibilidade dos inquiridos, mas não sentimos nenhuma espécie de barreiras da sua parte.

O maior constrangimento, foi não termos logrado chegar a outras nacionalidades e espacialidades, tal como gostaríamos.

vi. Estrutura Capítular

Para além desta introdução, a estrutura do trabalho foi organizada em cinco capítulos:

- Capítulo I. 'Cidadania e Nacionalidade – Paradigmas Teóricos'. Neste primeiro capítulo revemos a literatura pertinente à investigação. Partimos da operacionalização dos conceitos de cidadania e nacionalidade e da discussão das suas várias dimensões. Sem perder o foco, cruzamos os debates teóricos com alguns dos seus principais referenciais históricos. Elegemos os que, em conjunto e numa relação causa-efeito resultaram em *inputs* e *outputs*, fundamentais à compreensão da evolução diacrónica dos dois conceitos e que permitem entender os debates que discutem o peso e o lugar da nacionalidade no conceito de cidadania e a noção de cidadania estratégica que usamos, como referenciais teóricos.

- Capítulo II. A Nacionalidade Portuguesa. Neste capítulo, sob uma perspetiva jurídica, tivemos por objetivo compreender o que significa ser cidadão nacional, as formas de acesso à nacionalidade portuguesa. Depois de discutirmos os critérios de acesso e de um breve enquadramento histórico centramo-nos na Lei n.º 37/81 de 03/10, em particular na 'reforma' operada em 2006 que determina quem é, ou quem pode vir a ser, cidadão português e no particular estatuto de cidadão europeu que lhe acresce.

- Capítulo III. Percurso Metodológico - Este capítulo faz a ponte entre a parte teórica e a empírica. Complementando os aspetos metodológicos em sede de Introdução, explicitamos o caminho que percorremos – porque o fizemos, o que fizemos e como o fizemos, clarificando o suporte teórico-metodológico que subjaz à pesquisa, o que permite, a final, aferir a relevância, a viabilidade e a fiabilidade da investigação.

- Capítulo IV. Os Novos Portugueses - Análise dos Dados e Discussão dos Resultados - Inteiramente dedicado à análise e discussão dos dados, foi organizado de acordo com os sete eixos temáticos do inquérito por questionário, nosso principal instrumento de recolha, complementado por uma entrevista por questionário institucional (ACM, IP) e

duas a cidadãos de primeira nacionalidade ucraniana e brasileira que, no seu conjunto, fundamentam as respostas às questões da investigação.

- Capítulo V. Considerações Finais – Por fim, à luz do referencial teórico, enquadrámos e respondemos às questões de partida. Terminamos com uma nota final sobre a fiabilidade e validade dos resultados alcançados, deixando ainda algumas sugestões a trabalhos futuros.

CAPÍTULO I. PARADIGMAS TEÓRICOS

CAPÍTULO I. PARADIGMAS TEÓRICOS

Neste capítulo, revemos os paradigmas teóricos que fornecem o enquadramento à investigação. Partimos da operacionalização dos conceitos de cidadania e nacionalidade e discutimos as suas várias dimensões. Sem perder o foco, cruzamos a evolução dos dois conceitos e alguns dos seus anexos com os principais *inputs* e *outputs* históricos, que ora os moldam, ora por eles foram moldados e que estão na base e explicam as suas principais alterações e os atuais debates. Chegados ao novo século, detemo-nos nos seus novos desafios e nas principais correntes teóricas que questionam o peso e o lugar da nacionalidade no conceito de cidadania atrelado ao Estado-nação, na complexa relação entre identidade, pertença e nacionalidade e na cidadania estratégica que usamos como referenciais teóricos.

1.1. Nacionalidade e Cidadania

Nacionalidade e cidadania (ou cronologicamente, cidadania e nacionalidade) são dois termos, confusos e controversos. Envoltos numa ambiguidade semântica são invocados na linguagem comum, na literatura e em diferentes tradições jurídicas, onde Portugal se inclui, com aceções e significados muito diversos.

Luño (2002), aponta alguns pares lexicais reveladores da ampla utilização do termo cidadania com sentidos nem sempre opostos: (i) o direito positivo, usa o sentido descritivo, quando regula o *status* jurídico do cidadão, já o sentido prescritivo é encontrado na filosofia moral e política, quando trata os modelos ideais de cidadania; (ii) em termos teóricos, cidadania é objecto de múltiplas disciplinas científicas, sendo que, de forma pragmática, traduz as reivindicações de direitos e liberdades; (iii) na concepção natural a cidadania remete para a relação entre a comunidade e os seus membros, sendo determinada pelo grupo étnico, ou cultural ao qual pertencem. Ao contrário, na concepção política (liberal), a cidadania é entendida como um vínculo, estritamente político, decorrente do pacto social e da adesão livre dos indivíduos à sociedade; (iv) globalmente, a cidadania é concebida como o conjunto de todos os direitos fundamentais, já na perspectiva local (juspublicista) é circunscrita ao sentido técnico-jurídico que determina a qualidade de cidadão, reconhecida por um Estado de referência; (v) a versão universalista

ou multilateral tem por referência as concepções cosmopolitas ligadas ao projeto humanista da modernidade (imcompatível com a visão natural). A concepção unilateral, traduz o vínculo único e exclusivo, que liga um indivíduo a um só Estado o que, nas últimas décadas, foi revertido pela ampla aceitação da plurinacionalidade, tornando a cidadania multilateral (Luño,2002:177).

Pese embora os termos cidadania e cidadão terem sido moldados ao nível do Estado, ambos são, ainda, de forma recorrente, utilizados para qualificar indivíduos, grupos e relações, situadas em diversas dimensões e localizações - abaixo, acima, entre e para além do Estado (cidadão estrangeiro, lusófono, clandestino, quase-cidadão, cidadão de 2ª, cidadão plurinacional, europeu, transnacional, global, do mundo, etc. (Macklin, 2007), sendo, a cidadania, também, qualificada de regional, local, urbana, inclusiva, cívica, activa, passiva, pós-nacional, etc.

Cidadania e nacionalidade são, ainda, usados na literatura e pelo legislador ora como sinónimos, ora com recortes autónomos. No primeiro caso, a cidadania (*lacto sensu*), comporta direitos (de cidadania) e o vínculo jurídico (nacionalidade). No segundo, os dois termos são entendidos como conceitos autónomos, mas interdependentes, com a cidadania (*stricto sensu*) a reportar ao conjunto de direitos mais amplos, concedidos pelo Estado e a nacionalidade, ao vínculo jurídico que liga um indivíduo a um Estado, único requisito de acesso à cidadania plena.

Entre nós e na ausência de um posicionamento claro sobre esta distinção teórica, a Constituição da República Portuguesa (CRP), usa os termos cidadania, cidadãos, cidadãos portugueses ou só portugueses, preferindo-os a nacionalidade e nacionais (art.4º). A justificação reside no facto da nacionalidade poder ser entendida, quer sob uma perspectiva jurídica, traduzida na ligação do indivíduo a um Estado (que o nosso legislador afirma), quer sob a perspectiva sociológica, ou antropológica, em que a ligação é estabelecida a uma entidade humana coletiva – a nação (ideia da qual se quer afastar).

Se o Estado é uma realidade jurídica, a nação (sem esta dimensão), tem inerente um sentimento de pertença que lhe imprime, de forma mais ou menos acentuada, um significado étnico, cultural e histórico (Benhabib; 2002) “*cuja coincidência foi defendida com especial intensidade durante o Sec. XIX*” (Moura Ramos, 1994:5).

À semelhança do que acontecia com outros países colonizadores, esta vertente, teve a sua aplicação prática na legislação portuguesa até 1961. A distinção jurídica entre nacionais, era operada entre o indivíduo com origem na metrópole (cidadão), titular de todos os direitos de cidadania e os nativos assimilados e não assimilados (indígenas), estes últimos, sob alçada de um regime administrativo local especial.⁹

Após a revolução, esta aproximação do termo ao nacionalismo do Estado Novo, não era consentânea, tendo o legislador constitucional preferido o termo cidadania que, em linha com a universalidade dos Direitos Humanos e com as condições inerentes ao seu exercício, tem subjacente uma vocação igualitária e democrática.

O legislador ordinário segue, contudo, a tradição do Direito Internacional, onde os dois termos não se confundem e usa o termo nacionalidade. Se a cidadania, associada ao catálogo de direitos, remete para a vertente interna do conceito, a nacionalidade sublinha a vertente internacional.

Internamente, cabe Estado determinar quem são os seus cidadãos nacionais constituindo, dessa forma, o substrato pessoal – o povo, sobre o qual exerce jurisdição. Externamente, traduz o direito à proteção diplomática (ajuda e assistência), prestada a nacionais fora do território, bem como as reclamações apresentadas pelo Estado, por via de violações do Direito Internacional, quando os meios comuns não sejam bastantes.

De sublinhar ainda que, a nacionalidade se pode referir a pessoas coletivas e coisas, enquanto a cidadania, apenas a pessoas (Miranda,2010:95).

Por outro lado, a lei portuguesa prevê estatutos de quase-cidadania que conferem direitos a quem não tem a nacionalidade portuguesa (Gil & Piçarra 2020).¹⁰

Por fim, se em essência a cidadania é igualitária e nessa perspetiva democrática, a nacionalidade é excludente. Distingue o ‘nós’ dos ‘Outros’, nacionais de não nacionais,

⁹ Cfr.DL n.º 39.666, de 20 de maio de 1954, “Estatuto dos Indígenas Portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique.

¹⁰ É o caso dos cidadãos lusófonos, residentes em Portugal e dos não nacionais, também residentes, que têm direito de voto nas eleições autárquicas, desde que esteja prevista a reciprocidade para que os cidadãos portugueses gozem de direitos de voto equivalentes no país de nacionalidade do estrangeiro (art. 15.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa), o Estatuto de Igualdade dos Cidadãos Brasileiros, bem como o particular Estatuto de Cidadão Europeu.

incluídos de excluídos e, no contexto da União Europeia onde nos situamos, europeus de não europeus. Ao fazê-lo, ao mesmo tempo que constitui o Povo, recorta (ou, em termos jurídicos, até à instituição da cidadania europeia, recortou) a clássica figura de estrangeiro.¹¹

Em suma, ambos os termos remetem para a *“especial relação em que um indivíduo se acha para com a sociedade, politicamente organizada a que pertence”* (Cabral Moncada *apud* Moura Ramos, 1992:4). Enfatizam diferentes aspetos da mesma relação, contudo, se (por vezes) *se possam referir à mesma realidade, “não são, em absoluto, coincidentes”* (Moura Ramos;1992:4).

Para Moura Ramos (*idem*), a cidadania evoca, a um tempo, *“o vínculo jurídico que liga o indivíduo, à particular formação social que é o Estado, como outrossim o conjunto de direitos e deveres (o particular estatuto) daí decorrente”* i.e., o seu conteúdo (Moura Ramos, 2013:346).

Não será por acaso, como diz o autor (1992) que o conceito de cidadania tem vindo a ser, consensualmente, *“definido a dois tempos”* como - o vínculo jurídico de direito interno público que liga um indivíduo a um Estado (nacionalidade) que lhe reconhece a qualidade de membro de pleno direito da comunidade política (cidadão nacional) conferindo-lhe, por essa via, o catálogo de direitos mais alargados (cidadania *stricto sensu*) (Moura Ramos, 1992; Bäubock, 2001; Carvalhais, 2004; Urbano de Sousa,2003). Conceito(s) que, para efeitos desta investigação utilizamos, reconhecendo a nacionalidade como conceito operatório e modelador da cidadania.

Toda esta polissemia, resulta de um conjunto alargado de tensões, conflitos e paradoxos, decorrentes de pressões exercidas que, ora defendem e mantêm, ora contestam e transcendem a lógica binária vestfaliana, que caracteriza o modelo nacional de cidadania e que distingue cidadãos de não cidadãos e os seus direitos dentro do estado-nação soberano delimitado por fronteiras.

¹¹ Estrangeiro é classicamente definido como o indivíduo que se encontra no território de um Estado do qual não é nacional. Depois da instituição da cidadania europeia, em termos jurídicos, a designação abarca exclusivamente os nacionais de países terceiros à União Europeia, tendo os nacionais de um país membro, um estatuto jurídico autónomo. Se continuam a ser não nacionais posicionam-se a meio caminho entre os nacionais e estrangeiros, distinção a que voltaremos no Capítulo II.

A confusão terminológica e conceitual é vasta, sobretudo, quando ao recorte acresce, o que a cidadania foi, o que é e o que devia ser.

Neste amplo e aceso debate, dois principais pontos norteiam os autores nos seus diferentes entendimentos – as dimensões da cidadania e os seus modelos.

No primeiro, a cidadania é discutida através dos seus elementos, identificação, recorte, conteúdos, interpretação e impactos. No segundo, discute-se a representação abstrata e conceitual da cidadania, tendo por base as duas tradições clássicas – republicana e liberal. Cada modelo inclui reivindicações sobre as dimensões, analiticamente distintas, mas conceitual, política e normativamente relacionadas (Schuck, 2009).

1.2. Dimensões da Cidadania

O conceito amplo de cidadania (onde a nacionalidade se inclui) comporta três clássicas dimensões - jurídica, política e identitária (também designada de sociológica ou psicológica) ligadas entre si por relações complexas (Cohen,1999; Delanty,1997; Kymlicka e Norman,2000; Carens, 2000; Bosniak, 2006; Jopkke, 2007/2008/2010; Harpaz, 2019).

A primeira, é recortada pelo estatuto jurídico (*status*), operado pelo vínculo da nacionalidade, que torna o indivíduo membro de pleno direito da comunidade política.

Titular dos mais amplos direitos civis, sociais e políticos, mas também de deveres e obrigações é livre de agir de acordo com a lei, tendo direito à sua proteção. Nas palavras de Hannah Arendt (2014) desfruta do '*direito a ter direitos num espaço particular*'.

A dimensão política confere legitimidade ao Estado democrático, estando na base da construção da cidadania. Tem por referência o cidadão ativo que, detentor do *status*, participa nos destinos da comunidade. Se as barreiras históricas que negavam a participação política, por via do género, 'raça', etnia, religião, classe, foram sendo formalmente derrubadas, a capacidade do seu exercício não deixa, contudo, de se manter dependente da inclusão económica e social (Marshall, 1950; Yuval-Davis, 1999).

Nestas duas dimensões, a exclusão de não nacionais revela-se internamente, na exclusão da comunidade nacional, na participação política, na admissão ao território, no acesso ao mercado trabalho regulado etc.) e externamente, na proteção diplomática e

consular prestada fora do território. Depois da instituição da cidadania europeia há, ainda, a sublinhar a dupla exclusão dos nacionais de países terceiros, enquanto estrangeiros e enquanto não europeus (Bosniak, 2000).

A terceira dimensão, tem por referência a qualidade de membro como fonte de identidade. É comumente traduzida (não sem controvérsia) numa identidade compartilhada por indivíduos que possuem o mesmo *status* (Carens; 200:162). Debates acesos cruzam e discutem a identidade nacional, a pertença, a coesão e a integração social.

As migrações internacionais, os processos de globalização, a diversidade cultural crescente, o discurso dos Direitos Humanos e a permissão da plurinacionalidade, ao diminuírem a relevância da identidade nacional, tornaram esta dimensão problemática (Bloomerad, Korteweg & Yurdakul (2008). Alguns autores, refutam a sua utilidade, subscrevendo que, para além de promover a hostilidade entre grupos, gera exclusão (Hakan & Lithman, 2005). Outros, preferem o conceito de pertença que permite abranger outros processos sociais que moldam a particular ligação de um indivíduo a um Estado (Lähdesmäki et al., 2021).

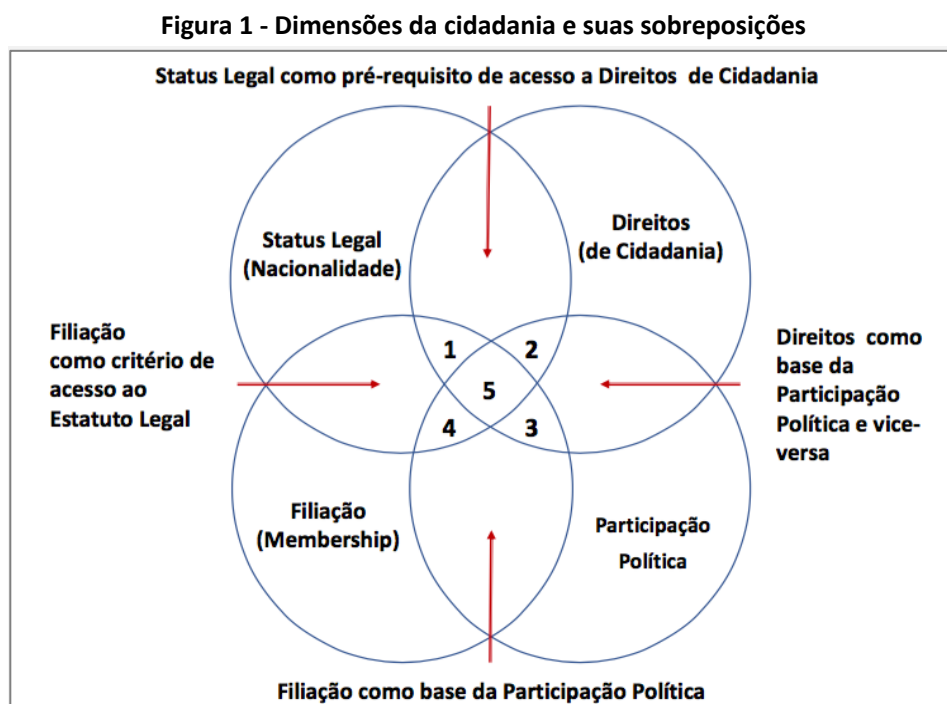
Kymlicka & Norman (1994), identificam apenas duas dimensões da cidadania - a legal, com referência à adesão plena à comunidade política e a dimensão social, que comporta os direitos, responsabilidades e as práticas que definem a adesão.

Bauböck (2008) e Stokke (2013) identificam quatro dimensões. Para Bauböck, a cidadania democrática é composta por: (i) um estatuto jurídico formal que liga os indivíduos a um Estado, ou outro sistema político (como por exemplo, a União Europeia); (ii) um conjunto de direitos e deveres legais associado a esse *status*, incluindo as liberdades civis, direitos de representação democrática e direitos sociais (educação, saúde e proteção contra pobreza, etc.); (iii) a participação política, entendida como um conjunto de responsabilidades, virtudes e práticas que sustentam o autogoverno democrático e por fim; (iv) uma identidade coletiva, que pode ser compartilhada entre classe, 'raça', sexo, religião, origem étnica, ou modo de vida (2008:3).

Para o autor, ser cidadão é ser membro reconhecido de uma comunidade política, o que não se confunde com pertença ou identidade. Bauböck (2017:65), entende a

pertença como uma ligação a algo que pode não ser uma entidade social, podendo haver pertença, mas dela não se ser membro. A identidade situa e categoriza o próprio indivíduo face ao que lhe é diferente, sem implicar afiliação a nenhuma entidade particular, quer seja um grupo, ou uma comunidade (idem).

Stokke (2013:3) identifica, também, quatro dimensões: filiação; *status* legal; direitos e participação e destaca as interações que, com áreas sobrepostas, tornam cidadania complexa e fonte de acentuadas clivagens (Figura 1).



Fonte: Adaptado de Stokke; 2013, p.4).

Para o autor, a filiação corresponde à inclusão cultural e o *status* legal, à inclusão jurídica formal na comunidade política. A filiação é um pré-requisito de acesso ao estatuto legal, operado pelo vínculo jurídico da nacionalidade que distingue *insiders* e *outsiders* (Stokke; 2013:4). Por sua vez, esta é condição de acesso aos direitos mais alargados (cidadania plena), temperados por obrigações e responsabilidades, em particular, a participação política que controla a legitimidade democrática do Estado.

Para o autor, a filiação está na base da participação política, sendo o inverso também verdadeiro. Através da participação, o cidadão reforça os seus direitos e por essa via,

também, o sentimento de pertença à comunidade nacional tornando-se um incentivo ao seu exercício (Stokke;2013). Na perspectiva do Estado, a ligação emocional age como uma salvaguarda, mantendo a comunidade estável e coesa, por via do interesse comum.

A sobreposição das várias dimensões (pontos 1,2,3 4 e 5 da Figura 1 supra), formam combinações complexas nos espaços políticos, criam obstáculos à cidadania ativa e formas estratificadas de cidadania. Tal acontece, não só em termos de estatuto, mas também em termos de possibilidade prática de participação política resultante do conteúdo formal atribuído às diversas dimensões. Neste sentido, para o autor:

- (i) A filiação, a nacionalidade e os direitos, sem participação produzem exclusão política dos cidadãos (n.º 1, fig. 1);*
- (ii) A nacionalidade, os direitos e a participação, sem filiação produzem exclusão cultural dos cidadãos (n.º 2, fig.1);*
- (iii) A filiação, os direitos e a participação sem nacionalidade produzem exclusão jurídica dos residentes não nacionais, sobretudo, os imigrantes de países terceiros à União Europeia (n.º 3, fig.1);*
- (iv) A filiação, nacionalidade e participação sem direitos, produzem cidadãos socialmente excluídos (n.º 4, fig.1);*
- (v) A filiação, nacionalidade, direitos e participação política plena conferem com o tradicional conceito de cidadania nacional dentro do Estado-nação (Stokke;2013:4).*

Estes e outros autores, independentemente das dimensões identificadas e das suas designações e conteúdos não serem exatamente coincidentes, para além de não concederem a cada uma a mesma relevância, revelam as tensões e os dilemas fundamentais que se refletem em estratégias, relações de poder, disputas e agendas políticas diversas.

Contestações de vária ordem, desdobram-se numa variedade de trajetórias, na base das quais é possível identificar dois modelos de cidadania distintos - o republicano e liberal, cujos pressupostos teóricos e epistemológicos diferem.

Nascidos ambos na Antiguidade Clássica, vão evoluindo através dos séculos e, se bem que de forma diversa, continuam a dividir pela base, teóricos e correntes teóricas.

1.3. O Legado da Antiguidade Clássica

1.3.1. Modelo Republicano - A *Polis Grega*

A cidadania, com referência à vida em comunidade e às suas regras de conduta “*é tão velha quanto as comunidades humanas sedentárias*” (Barbalet; 1989:11, Diener;2017:38). No ocidente, o primeiro referencial histórico do conceito é, contudo, fixado pelas diferentes tradições teóricas, no Séc. V a.C., na Cidade-Estado de Atenas, onde pela primeira vez a ideia de liberdade e igualdade, se bem que limitada e fortemente categorizada, adquire um sentido político.

Ser cidadão significava pertencer ao limitado círculo de indivíduos que detinha o direito de autogoverno cívico, cabendo-lhe decidir na *ágora* (praça pública), de forma alternada e igualitária, os destinos da cidade.

Se neste exacto sentido, a cidadania era democrática e a participação directa, o acesso ao seu exercício, limitado a uma pequena elite, era restritivo e excludente. Os plebeus, homens livres não proprietários, os filhos dependentes do pátrio poder, as mulheres e os escravos viviam à margem da vida pública (Sobral;2007:138).

Limitada a uma concepção étnica, onde a qualidade de cidadão era adquirida por via da filiação, a cidadania só muito excepcionalmente era concedida a estrangeiros (*extranēus-estranhos*) olhados como potenciais inimigos.

A ética e a política, entendidas como instrumentos de virtude, representavam bem-estar, felicidade, liberdade e a realização plena como Ser Humano (Pocock, 1995; Brito, 2013). A esfera pública sobrepunha-se à esfera privada (*oikos*) e o Estado, confundia-se com a participação política dos cidadãos na cidade, quer com a própria cidade. Não ter, ou perder a qualidade de cidadão, significava desigualdade e exclusão (o que conferia com a condição da maior parte dos habitantes de Atenas e das demais cidades gregas).

Nas palavras de Aristóteles, “*a cidadania é política e o cidadão um “animal cívico”*” o que traduz o ideal clássico da cidadania ateniense (Romero; n.d., Joppke;2010:6).

O modelo republicano que chega até nós, coloca a ênfase nos direitos e deveres de participação política (virtude cívica). A cidadania é entendida como uma prática que tem

em vista o bem comum, legitima o Estado e a Lei. A ideia de liberdade é encontrada na interação no fórum público.

Os direitos, situados acima dos interesses particulares (Young;1990) são considerados como resultado do processo político e não seus pressupostos (Belamy:2000:117). O Estado deve garantir o processo democrático, inclusivo, mas também as condições necessárias ao seu exercício, sendo os sujeitos civicamente responsáveis para com a comunidade (idem).

1.3.2. Modelo Liberal - a *Civitas Romana*

Em Roma, a cidadania ultrapassa as fronteiras da cidade. Nas suas diferentes épocas, o direito romano, organiza as relações entre os sujeitos e a par da expansão do Império, a cidadania vai-se tornando cada vez mais abrangente incorporando indivíduos de origens culturais diversas.

O direito das gentes (*ius gentium*), aplicada aos estrangeiros, opera a divisão entre cidadãos e não cidadãos. Em 90 a.C. a *Lex Iulia*, alarga a cidadania aos nativos das províncias conquistadas que se submetiam a Roma (*perigrini latini*). Assegurava a cobrança de impostos, a '*pax romana*' e o próprio Império. Critérios de territorialidade, superaram as diferenças étnicas, culturais e religiosas o que transformou profundamente o conceito de cidadania.

Em 212 d.C, a *Constitutio Antoniniana de Civitate*, conhecida por 'édito de Caracala', concede a cidadania romana a todos os habitantes livres do Império. Roma, passa a reconhecer as múltiplas identidades da sociedade etnicamente muito diversificada (Dench; 2010: 274). Estrangeiros (ou bárbaros) passam a ser todos os que habitam para lá das fronteiras territoriais.

Ser cidadão significava deter um estatuto jurídico, ser protegido por lei no espaço ampliado do Império (Walzer;1989, Gil,2017:49, com a primazia a ser dada ao espaço privado (Wlazer, 1989, Castles & Davidson, 2000: 28; Schnapper, 2000: 12).

Se em Atenas a cidadania é um privilégio de uma pequena elite, limitada a uma conceção étnica de nação, em Roma e até à queda do Império, continua a ser seletiva, mas é menos restritiva e diferenciada, mais integradora e com vocação universal.

O modelo liberal, que se desenvolve a partir do Sec. XVII, coloca a ênfase na dimensão jurídica e no indivíduo enquanto pessoa privada, externa ao Estado. A cidadania assume-se como um estatuto formal que estabelece um conjunto de direitos e obrigações (cumprimento da lei, pagamento de impostos, serviço militar).

A participação política tem um carácter tendencialmente instrumental (Walzer;1989). Os direitos fundamentais (pré-políticos), a sua normatização e a liberdade política garantem a autonomia dos indivíduos que, no espaço privado, agem racionalmente para promover os seus próprios interesses.

O papel do Estado é reduzido ao indispensável permitindo aos cidadãos serem livres nas suas escolhas. O bem comum esquece as diferenças e resulta do conjunto das preferências e expectativas individuais da maioria. A ideia de Justiça afirma o primado do indivíduo sobre a sociedade.

Se a tradição liberal, coloca a ênfase no *status* legal e na liberdade política, enquanto pré-requisito de proteção das liberdades individuais do cidadão, sem interferência do Estado, a republicana ressalta a importância da participação dos cidadãos nos processos de decisão política.

Ambos os modelos partilham valores democráticos situando-se as diferenças na forma como acomodam, as liberdades individuais positivas (direitos que o Estado deve garantir), negativas (liberdade de escolha), o direito à diferença e os critérios que sirvam a todos de igual forma (Honohan; 2017:94).

Sobretudo a partir dos anos 70, os dois modelos são alvos de inúmeras críticas, mas até lá, a cidadania atravessa séculos de história, tornando-se causa/efeito de profundas transformações, em si mesmo e na História do Mundo, cujo percurso (não exaustivo) se torna indispensável conhecer para compreender hoje, os debates que questionam o peso e o lugar da nacionalidade dentro do conceito de cidadania.

1.4. A 'não cidadania' do Período Medieval

À Antiguidade Clássica, segue-se o longo período medieval (476 d.C.-1453)¹² onde a cidadania é praticamente inexistente. O sistema feudal, a religião e a ordem divina sobrepõem-se à política. Cada feudo é autónomo, concede privilégios, julga, cobra impostos e organiza a sua própria defesa (Hemrad,2018:273). Sem nenhum poder centralizado, o espaço público e o privado confundem-se.

A relação de fidelidade, em troca de proteção, não era determinada por laços de sangue, identidade, pertença, ou etnia, o que permitia incorporar no feudo estrangeiros, dependendo da vontade do suserano e do pagamento dos tributos (Gil,2017:51). Em contrapartida, o senhor feudal, reservava para si alguns direitos, como o de albinágio (*droit d'aubaine*). Por morte do estrangeiro no seu território, tinha o direito a confiscar-lhe os bens, não sendo estes passíveis de serem transmitidos *mortis causa* (Gil, 2017:51).

O poder legislativo está praticamente ausente e os direitos só emergem a partir do Sec. X, com a decadência do feudalismo, a formação dos burgos e o renascimento urbano. A par do florescimento comercial, que a Magna Carta (1215) permitiu,¹³ uma minoria burguesa mercantil na cidade, onde os estrangeiros se incluem, passou a gozar de alguns privilégios, (Gil,2017:166). Ressurge o Estado unitário e centralizado, mas a cidadania continua sem expressão (Hemrad,2018).

1.5. Vestefália e a Construção Simbólica do Território

A tomada de Constantinopla pelos Turcos Otomanos (1453d.C), marca o início da Modernidade,¹⁴ que para Minolo (2001:39) é um projeto europeu que, não existiria sem a expansão marítima portuguesa e castelhana¹⁵ e a colonialidade.

¹² A queda do Império Romano do Ocidente marca o fim da Antiguidade e o início período Medieval.

¹³ Considerada a pedra angular do constitucionalismo britânico.

¹⁴ A ciência, apoiada no racionalismo e no experimentalismo, desenvolve-se e torna-se a base de todo o conhecimento. O 'desencantamento do Mundo' (Weber,2015) liberta o Homem das crenças do sagrado e coloca-o no centro do universo. A cultura clássica é recuperada e difundida e o humanismo substitui o teocentrismo. Surgem os movimentos de contestação ao poder da Igreja Católica, a luta contra o fim do feudalismo, contra o absolutismo, a ascensão do estado moderno e a transição para o capitalismo. Numa reinterpretação do republicanismo grego e romano, a conceção moderna de cidadania e democracia virá a ter a sua maior expressão na Revolução Francesa, que o Renascimento (final do sec. XIV a XVII) e o Iluminismo do Século das Luzes (Sec. XVIII) permitiram.

¹⁵ Colombo à América (1492), Vasco da Gama à Índia (1497), Pedro Álvares Cabral ao Brasil (1500).

As delimitações espaciais, económicas e étnicas assumem um papel primordial na construção simbólica do território, das pertenças e da diferença, datando dessa época a inscrição na ordem mundial da ideia de Ocidente e de Oriente. Contrapõem hemisférios Norte e Sul e a diferença entre o 'eu e o outro'. O Norte 'civilizado' vai-se definindo a partir da base geográfica e dos valores materiais, culturais, éticos, religiosos. A Europa surge como entidade geocultural, o que justifica a colonização e os processos de assimilação.

Na frente europeia, os Tratados de Paz de Vestefália¹⁶ põem termo à Guerra dos 30 anos (1618-1648).¹⁷ A antiga ordem imperial é dissolvida o que resultou numa profunda alteração do equilíbrio de poderes e numa nova ordem mundial centrada no estado.¹⁸

O reconhecimento da soberania legitimada pelo monopólio do uso da força e o princípio da não intervenção, fortaleceram e centralizaram o poder real, ao mesmo tempo que, se tornaram um marco na construção simbólica do território ao consolidar o seu sentido político (Brubaker,1992:22; Castro, 2012:449).

Fruto deste longo processo histórico, a guerra, a criação de exércitos próprios (até então formados por mercenários), os meios coercivos, a organização administrativa e a unificação da justiça têm um papel crucial. Surge um novo sistema de direito internacional e as bases da formação do estado nacional (mais tarde estado-nação) (Tilly, 1996: 82-83).

As fronteiras passam a diferenciar os Estados soberanos entre si e as suas políticas internas e externas. A manutenção da ordem leva à definição dos direitos de entrada, permanência e expulsão (Emer de Vattel,1797).¹⁹ Tarifas e tributos sustentam o aumento

¹⁶ Reune o Tratado de Münster e de Osnabrück, cujas negociações se estenderam por 3 anos.

¹⁷ Martinho Lutero opõem-se aos dogmas do catolicismo, dando início à ao movimento da reforma protestante contra o poder a igreja romana a que se segue a Reforma Luterana, Calvinista e Anglicana e a a reação da Contrarreforma Católica (Concílio de Trento - 1545). A 'Paz de Augsburg' (1555) reconheceu a liberdade de culto, mas não resolveu os conflitos que das potências da europa central contra o Imperador do Sacro Império Romano-Germânico.

¹⁸ O poder exercido pelo Papado ou pelo Imperador, desloca-se para os Príncipes (que governavam cerca de 350 Estados) saindo a dinastia dos Habsburg diminuída e a Alemanha derrotada e devastada. Espanha cede a posição dominante a França. Perde os Países Baixos e o controle dos mares nas colónias americanas. França, numa posição de destaque, toma posse de parte da Alsácia e da Lorena. A Suécia recebe a Pomerânia. Os Países Baixos e a Suíça, entre outras nações, vêm reconhecida a sua independência.

¹⁹ Emer de Vattel (1714-1767), ou Emmerich, jurista e autor do primeiro Tratado de Direito Internacional Moderno 'Le Droit des Gens ou Principes de la Loi Naturelle Appliquée aux Nations', considerada uma das principais obras escritas no Séc. XVIII.

da despesa pública, com sistemas centralizados de organização administrativa e burocrática do território e da lei. O Rei vai diferenciando os seus dos outros (Brubaker, 1992: 22; Smith,1997: 207, Gil, 2017:55; Henrard, 2018:274). A população, culturalmente muito segmentada e heterogénea, a par da padronização imposta coercivamente, começa a ter ‘consciência de si, numa identificação construída sobretudo face ao outro agressor e em prol da unidade e segurança.

Se bem que Vestefália previsse a liberdade de movimentos migratórios, o território (ainda sem controlos fronteiriços formais), organiza o tecido social e cultural enquanto a coercividade vai impondo a sua padronização (Vlack,2008).

A soberania absoluta e o poder ilimitado do Estado, justificava a admissão, a expulsão, mas também, por vontade expressa do Rei, a naturalização de estrangeiros que, subordinados às suas leis, assumiam o dever de defesa (Gil,2017:55).

Enquanto isso, a burguesia mercantil floresce e passa a contestar o absolutismo, os privilégios da nobreza e do clero e o peso dos tributos. Direitos e critérios de inclusão vão-se tornando progressivamente mais amplos. A ideia de nação vai-se desenhando, tendo por referência, a par das lutas externas, a luta que dentro do mesmo território, a população trava contra a monarquia (Tilly, 1996).

Neste contexto, o Iluminismo²⁰ tem um papel de vital importância tornando-se determinante na formação do modelo do liberalismo político e económico, na Revolução Americana, Inglesa e Francesa e no desenvolvimento do capitalismo. O corpo político desvincula-se da Igreja, o poder da nobreza reduz-se, o Estado é limitado pela fronteira jurídica, os direitos alargam-se, o espaço público e o privado são redefinidos e os direitos naturais (na origem dos Direitos Humanos) tornam-se incompatíveis com o “*l’État c’est moi*” absolutista.²¹ (Schnapper,2000; Burns,1948).

²⁰ Movimentos protagonizados pelas elites intelectuais (a luz contra as trevas) centrados em França entre 1700 e o início da Era Napoleónica (1804-1815) onde se destacam, entre outros: Spinoza (1632-1677); Thomaz Hobbes (1588-1679); Locke (1632-1704); Newton (1643-1727); Diderot (1713-1784); Voltaire (1751-1772); Montesquieu (1689-1755); Rosseau (1712-1778); Adam Smith (1723-1790); Benjamin Franklin (1706-1790); Tomas Jefferson (1743-1826); Benjamin Constant (1767-1830); James Madison (1751-1836); Edward Gibbon (1737-1794); e em Portugal o Marquês de Pombal (1699-1782), déspota esclarecido.

²¹ Frase atribuída a Luís XIV (Séc. XVIII) ‘O Rei Sol’, que traduz o expoente máximo da monarquia absoluta.

Em Inglaterra, a *Petition of Rights* (1628) limita a tributação não-parlamentar, a prisão sem justa causa, a proibição de punição sem base na lei e o uso da lei marcial. O *Habeas Corpus Act* (1679) estabelece a salvaguarda da prisão ilegal.

Resultado da ‘Revolução Gloriosa’ (primeira revolução burguesa), o *Toleration Act* e a *Bill of Rights* (1689), instituem a liberdade religiosa, julgamentos com júri, a aprovação das leis pelo Parlamento que passam a controlar tesouro britânico, os gastos da família real, o sucessor do trono, com o veto real a ser anulado. O liberalismo político, sobrepõem-se ao absolutismo e a monarquia constitucional é instituída.²²

A 4 de Julho de 1776, a Declaração de Independência da Revolução Americana afirma os valores da igualdade de todos os homens.

Na segunda metade do Séc. XVIII, o mercantilismo, traduzido na expressão *‘Laissez faire, laissez passer, le monde va de lui-même’*, junta-se ao liberalismo político. *‘A Riqueza das Nações’* (1776) de Adam Smith, torna-se uma referência. Ao defender a liberdade individual de escolha económica, deu suporte às aspirações da burguesia (Burns,1948; Brito,2013).

Um pouco por toda a Europa, desenvolve-se o que Habermas designa de *‘esfera pública fora do controlo do Estado’* (apud Blanning, 1998:26), com a discussão política e cultural a acontecer entre uma *‘burguesia endireinhada e uma aristocracia falida’* (Furet,1988). Este período de profundas mudanças, culmina com Revolução Francesa que quebra a dominação de grande parte da nobreza instituindo um modelo de Estado directo e centralizado.

1.6. A Revolução Francesa e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão

A Tomada da Bastilha marca, de forma simbólica, o início da Revolução Francesa (1789-1799) e com ela o fim do feudalismo e do Estado nacional absolutista.

22 Para Luhmann (apud Magalhães,2010:42) a Bill of Rights não trouxe nenhuma inovação de conteúdo, descrevendo apenas uma situação jurídica já existente. Para esta autora, à fundamentalização dos direitos individuais promovida em Inglaterra de seiscentos seguiu-se, simplesmente a sua constitucionalização”

As contribuições para os direitos fundamentais refletem-se nos seus três diferentes ciclos,²³ mas é a “*Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen*” (DDHC) de 26 de Agosto de 1789 (concebida como preâmbulo da futura Constituição 1791) o seu marco histórico e emblemático. Inspirada no texto americano, as liberdades e os direitos fundamentais têm, pela primeira vez em vista, toda a Humanidade.

No preâmbulo declaram-se “...os direitos naturais, inalienáveis e sagrados”. Os primeiros três artigos consagram os ‘princípios universais’ que sintetizados se tornaram slogan – ‘*Liberté, Egalité, Fraternité.*’²⁴

A diferenciação entre Homem e cidadão, expressa no título da declaração, encontra justificação nas duas correntes que se destacavam na assembleia nacional.²⁵ Com base o direito natural, uma, subscrevia o carácter pré-político dos Direitos do Homem e, nessa medida, o alcance universal da declaração. Outra (por influência de Rosseau), entendia que os direitos do cidadão pressupunham a existência de uma sociedade devendo, como tal, a eles ser reservados (Comparato, *apud* Cademartori, 2009:36). Na fórmula de compromisso, o carácter universalista da declaração é traduzido nos Direitos do Homem, que consagra os direitos naturais como direitos de todos, com os direitos de participação política a ficarem reservados aos cidadãos.

Esta particular tensão, entre a dimensão universal e nacional, fará com que os revolucionários se preocupem, sobretudo, com o recorte da figura de cidadão que, através do voto, participa na vontade geral.

É neste particular contexto que a noção moderna de cidadão e de cidadania nasce, se funde e se confunde com a nacionalidade.

23 1º ciclo (1789-1792) - Assembleia Nacional, Assembleia Constituinte e Assembleia Legislativa, liderada pelos girondinos; 2º ciclo - (1792-1795), Convenção Nacional, liderada pelos jacobinos, radicais; 3º ciclo . (1795-1799) Directório - liderado pelos girondinos (alta burguesia, defensora de reformas moderadas).

24 - “Os Homens nascem e são livres e iguais em direitos” (art.1º). “A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão” (art.2º). “O princípio de toda a soberania reside, essencialmente, na nação. Nenhuma operação, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que dela não emane expressamente” (art.º 3º DDHC, 1789).

²⁵ Os Girondinos (alta burguesia), defendiam reformas moderadas e a monarquia constitucional. Os jacobinos (baixa burguesia), apoiados pelo povo (sans-coulottes) defendiam uma revolução mais profunda e radical. Os girondinos tinham assento na assembleia nacional, à direita e os jacobinos à esquerda, o que está na origem da diferenciação política direta/esquerda.

1.7. Cidadania e nacionalidade - ‘da fusão à confusão’

O cruzamento da cidadania com a nacionalidade, está estreitamente ligada ao sistema sucessório praticado no ‘*Ancien Regime*’. Como disse Cerruti:

“La nationalité, à l’époque moderne, n’est compréhensible que dans son rapport avec la descendance [...]. Le lien entre les deux est si étroit que, toute histoire de la nationalité qui s’arrête à la seule sphère politique, et ne prend pas en compte le champ des rapports patrimoniaux et successoraux, ne paraît pas plausible” (apud Sahins,2008:398).

Mais do que as origens territoriais, o que no *Ancien Regime* diferenciava, de facto, súbditos (*regnicos*) de estrangeiros (*aubains*), era a capacidade de testar e herdar (Sahins,2008:396). O ‘*droit d’aubaine*’ (*ius aubinatus*), permitia ao rei confiscar a herança de qualquer estrangeiro, caso morresse no reino sem herdeiros franceses, o que gerava inúmeras injustiças e conflitos (Sahins,2008:396). Por esta razão, a determinação da qualidade de francês, (Panhuys, *apud* Guiguet, 1997:23) foi uma das primeiras preocupações dos revolucionários, o que viria a ditar o rumo da história da cidadania.

Depois da tomada da Bastilha, os três estados (nobreza, clero e povo) fundem-se num só corpo social, ligado não mais ao rei, mas ao Estado (Henrard,2018; Chabrot,2018:2). O ‘*droit d’aubaine*’ é extinto e a naturalização deixa de ser uma prerrogativa real. A definição de francês é parcialmente herdada do *ancien regime*,²⁶ com a diferença a residir no facto do estrangeiro, se preenchidas as condições estabelecidas, se poder tornar, automaticamente francês e como tal herdeiro (Guinet,1997:28; Stocke, 2001; Berté, 2018; Chabrot,2018).

A principal preocupação da assembleia constituinte (1789/1791) não era, contudo, a filiação ao Estado (saber quem é o francês), mas a filiação à comunidade política que

²⁶ Segundo uma Lei Real de 1515, eram três as condições de reconhecimento de um indivíduo como súbdito do rei: ter nascido no reino; fora dele, mas de pais franceses; ter no território a sua única residência. O abandono do território, sem espírito de retorno, tornava-o estrangeiro (*aubain*) (Berdah;2006:143). A naturalização de residentes era possível, ou através de *lettres de naturalité*, emitidas por vontade expressa do Rei, ou através do pagamento de um imposto de ‘naturalização’.

forma a nação que (se bem que a declaração a não defina) é composta pelos cidadãos, detentores da soberania (Guinet,1997:28; Chabrot, 2018:3) (art.º 3º DDHC).

Para os revolucionários, a ‘invenção’ da nação²⁷ deu resposta à imperiosa necessidade de transformar uma população dividida e muito diversificada, numa unidade sociológica estável e governável, já a transformação de habitantes em cidadãos, superou as divisões e efetivou a cidadania através da igualdade civil (direitos, obrigações e liberdades) (Berté, 2011:32; Chabrot,2018:2). Se verticalmente, uniu todos os homens pela lei, horizontalmente, promoveu um sentimento de pertença comum que deu forma e constituiu o povo (da nação). No plano interno, assegurou a legitimidade do governo, a revolução e os seus ideais e no plano externo, a soberania face às monarquias europeias (Chabrot, 2018:2).

Apesar da importância dos efeitos jurídicos da condição de francês, estarem presentes no espírito inicial da revolução, a nacionalidade é secundarizada (Guinet,1997:38; 2018:3). A constituição do corpo político era a questão primordial a resolver, mas restava um problema - uma alteração à noção de cidadania, implicaria uma modificação na noção de nação e, por consequência, na de soberania, fundamento da unidade política francesa (Chabrot,2018).

Por forma a contornar este constrangimento e manter a ideia de unidade, o abade de Seiyes (deputado da assembleia) propõem a subdivisão dos cidadãos em ‘*citoyens actifs* e *citoyens passifs*’ (Berté,2018). Os primeiros (apesar de subordinados ao pagamento de uma contribuição) são titulares de direitos políticos, os segundos são protegidos por lei, mas não participam na sua elaboração (na conceção de Rosseau, os primeiros são cidadãos, os segundos nacionais). Os elegíveis que não efetuassem o pagamento da contribuição exigida, bem como as mulheres, militares, habitantes não continentais, menores, incapazes, os condenados por algumas penas de prisão e os estrangeiros, eram excluídos da vida política (Chabrot,2018).

²⁷ A palavra nação ‘*natio*’ já fora, anteriormente, empregue na maioria das línguas europeias ocidentais, com referência à origem comum de um grupo de indivíduos, ou habitantes da mesma região, sem envolver, ainda, uma organização política (Greenfeld, 1998).

Contra este posicionamento Robespierre (jacobino) lembra que *“chaque individu a donc le droit de concourir à la loi par laquelle il est obligé [...] sinon il n’est pas vrai que tous les hommes sont égaux en droit, que tout homme est citoyen”* (Berté,2018:35).

Apesar da contestação, as duas categorias ficam expressas no primeiro texto constitucional (Título II, art. I a VI Constituição de 1791),²⁸ com a cidadania a comportar a dimensão nacional (direitos e participação) e universal (direitos). Numa ambígua sobreposição entre cidadania e nacionalidade, os critérios que definem o francês, definem também os seus dois tipos de cidadão (ativos e passivos) sendo que, entre o francês e o cidadão passivo não existe qualquer diferenciação (idem).

No 2º ciclo revolucionário (1792), a radicalização política é refletida na nova constituição jacobina de 1793 (ou do Ano I), onde os direitos surgem mais alargados.²⁹

A confusão entre cidadania e nacionalidade é levada ao extremo. A distinção entre cidadãos ativos e passivos é abolida e os critérios de definição de francês, determinam em simultâneo, quem é cidadão.

O *status* pleno de cidadão é concedido a todo o estrangeiro adulto, residente há um ano em França (art.º 4º), o que na prática significa que os estrangeiros, nestas circunstâncias, gozam dos mesmos direitos que a população nativa (Habermas,1997).

28 Considerada a 1ª codificação do direito da nacionalidade, estabelece os critérios de aquisição e perda da qualidade de cidadão: art. 2º – “São cidadãos franceses: Os nascidos em França de pai francês; os que, nascidos em França de pai estrangeiro, fixaram residência no Reino; aqueles que, nascidos no estrangeiro de pai francês, vieram estabelecer-se em França e prestaram juramento cívico; finalmente aqueles que, nascidos no estrangeiro e descendentes, em qualquer grau, de um francês, ou de um expatriado francês por motivos de religião, venham viver para França e prestem juramento cívico”; art. 3º - “Aqueles que, nascidos fora do Reino de pais estrangeiros, residam em França, tornam-se cidadãos franceses, após cinco anos de domicílio contínuo no Reino, se, além disso, ali adquiriram bens imóveis, ou se casaram com uma francesa, ou formaram um estabelecimento de agricultura, ou comércio e se fizeram o juramento cívico”; art. 4º - “O Poder Legislativo poderá, por considerações importantes, conceder ao estrangeiro o ato de naturalização, sem outras condições que não seja fixar o domicílio na França e aí prestar juramento cívico.” art. 5º - “O juramento cívico é: Juro ser fiel à Nação, à lei e ao rei e manter com todas as minhas forças a Constituição do Reino, decretada pela Assembleia Nacional Constituinte nos anos 1789, 1790 e 1791”: art. 6º - “Perde-se a qualidade do cidadão francês: por naturalização no estrangeiro (n.º1º); Pela condenação às penas que implicam degradação cívica, desde que o condenado não seja reabilitado (n.º2); °Por sentença à revelia, desde que a sentença não seja anulada (n.º3); Por filiação a qualquer ordem de cavalaria estrangeira ou a qualquer corporação estrangeira que pressupõe provas de nobreza, ou distinções de nascimento, ou que requeira votos religiosos (n.º 4º)(Constituição francesa de 1791, Título II).

29 A par de uma nova declaração de princípios é instituída a República, o sufrágio universal, a supremacia da assembleia como forma de controlo do governo e o direito à insurreição. Alguns direitos sociais são assegurados, com destaque para a educação.

A nacionalidade, na rectaguarda da cidadania, é consequência necessária da condição de francês. O *ius sanguinis* e o *ius soli*, definem neste quadro, o francês de origem, a cidadania e os direitos civis e políticos (Berté,2018:45).

Para Robespierre (que lidera este ciclo) a distinção entre nacional e estrangeiro tem por base a fidelidade aos princípios revolucionários em que a nação se constitui. “*Um nacional é um republicano, bom patriota, titular de direitos políticos*” (Berté, 2018:52). Os inimigos da revolução são arredados do corpo político, ao contrário, os amigos (franceses, ou estrangeiros) são considerados cidadãos, desde que, fiéis aos ideais revolucionários³⁰

Na República ‘una e indivisível’, todos os indivíduos, com ligações a outros territórios, sobretudo, a outros ideais, são considerados potenciais inimigos, objeto de vigilância e, muitas vezes, liminarmente, condenados à morte.³¹

Cidadania e nacionalidade (que supõem a adesão aos princípios revolucionários) confundem-se, mantendo-se interdependentes e indissociáveis até 1794. Só com o fim do período de Terror,³² se opera uma redução dos direitos políticos, refletidos nas constituições seguintes (1795 e 1799).

Na primeira (1795) o conceito de cidadania é limitado – é cidadão quem, não sendo estrangeiro e tendo sido registado como tal, paga os impostos para a manutenção do Estado. Grande parte dos direitos fundamentais são eliminados (direito ao trabalho, educação e insurreição), com o voto censitário a ser retomado.

A segunda (1799), resulta da chegada de Napoleão ao poder (golpe de 18 do Brumário). A declaração de direitos é eliminada, a República é mantida, mas a ditadura legitimada. O conteúdo político da cidadania é esvaziado e a aquisição da qualidade de

30 Um significativo número de estrangeiros, solidários com a causa, torna-se neste período francês, entre os quais George Washington e Thomas Payne, este último filósofo e defensor da Revolução, foi mesmo convidado a redigir a nova constituição (Berté,2018:49). Como consta da inscrição na sua estátua em Paris - “*cidadão do mundo, inglês por nascimento, francês por decreto e americano por adoção*” (Vieira, 2001:4; Stocke,2001)

31 Em 1793, Louis XV e sua mulher são executados por conspiração contra o estado e a revolução.

32 Ao extremismo jacobino, a oposição reage e Robespierre é guilhotinado. Numa reviravolta política, a alta burguesia retoma o poder pelo Golpe do 9 Termidor do ano II (1794), dando origem a um novo órgão executivo (directório).

cidadão passa a ser operada pelo nascimento, pelo critério do *ius soli*, ou da residência no território por um período de 10 anos. Esta alteração obrigou a uma reconfiguração do conceito de nacionalidade e do vínculo que a traduz (Cadematori,2009:37). A defesa dos ideais revolucionários, o interesse pela política, a virtude e a defesa do estado foram substituídos por critérios jurídicos, alguns independentes da vontade do indivíduo.

Cidadania e nacionalidade continuam estreitamente ligadas e associadas, mas regista-se uma progressiva autonomização desta última (Berté,2018:64), sobretudo, entre 1801 e 1803 período da preparação do futuro '*Code Civil des Français*', crucial para a fixação do moderno direito da nacionalidade (idem: 81).

Com a sua promulgação (1804), ocorre uma rutura entre a cidadania civil e a cidadania política. A substancial redução dos direitos políticos anula a confusão antes estabelecida entre cidadãos e franceses. Esta diferenciação (cidadania/nacionalidade) passa a albergar duas interpretações do texto constitucional de 1799, que se mantém em vigor (Weil, *apud* Berté,2018:71). Se até à promulgação do Código (1804) o seu articulado define o francês, sem mais, com a entrada em vigor do Código Civil, passa a ser interpretado como forma de fixar as condições que ditam o acesso à cidadania em sentido estrito (*i.e.*, à nacionalidade) (idem).

A consolidação da nacionalidade como direito público só virá, contudo, a ocorrer a partir de 1831, altura em que o serviço militar, o gozo de direitos civis e políticos são definitivamente atrelados à condição de nacional. Ser cidadão é ser detentor do vínculo da nacionalidade, ser membro da nação, ter uma identidade cultural compartilhada e o estado-nação como garante de direitos.

Assim configurada, a nacionalidade foi implementada por todos os estados que desde então, se formaram. Reduziu o carácter universal e abstrato da cidadania, tornando-se seu requisito de acesso, quadro que se manteve nos últimos duzentos anos.

No cômputo geral, os ideais iluministas e revolucionários, deixam como legado a soberania popular, o Estado-nação, a democracia representativa e imprimem um novo significado à cidadania, tornando-a indissociável da nacionalidade, numa união nem sempre pacífica, dado que o Estado liberal e o Estado-nação possuem conceitos distintos e contrapostos de nação.

1.8. A Política das Nacionalidades e a Conceção Cívica e Étnica de Nação

A segunda metade do Sec. XIX é marcado pela política das nacionalidades, ou o direito dos povos a disporem de si mesmos.

A Democracia desenvolve-se a par da luta pelo poder entre nações, do patriotismo e do nacionalismo, este último fomentado pela revolução, ocupou o anterior espaço da espiritualidade. Para Gellner (1993) é um princípio político que defende a unidade, a coesão nacional e política, onde as fronteiras étnicas não se sobrepõem. A fusão do fator cultural com o político constitui a essência do nacionalismo, através do qual, uma nação procura ter o seu Estado.

Para Burns (1948:183) o nacionalismo desenvolve-se em duas fases. Até 1848 traduz-se num movimento ativo em prol da grandeza nacional, que acompanha e suporta a autodeterminação dos povos, unidos por laços culturais e étnicos. De sentimento vago, converteu-se numa devoção servil a doutrinas de superioridade racial que a expressão *'minha pátria, com razão ou sem ela'* traduz (idem).

Depois de 1848, na Europa Central assume um carácter unificador (povos alemães e Italianos) e na Europa Oriental, a luta pela independência (impérios austro-húngaro e russo e minorias étnicas, sobretudo eslavas) (Visentini e Pereira;2012:83).

Em França, o surgimento do proletariado industrial, a publicação do manifesto comunista e a difusão do pensamento de Marx e Engels dão origem a uma nova revolução (1848) e a uma onda revolucionária que, rapidamente, se propaga a toda a Europa. Associada à exaltação das identidades nacionais e designada por Eric Hobsbawm (1990) de *'Primavera dos Povos'*, configura a primeira *'revolução global'*³³ de cariz democrático, contra a dominação imposta pelo Congresso de Viena a vários povos na Europa (Burns,1948:138). Uns subscreviam que *"a cada nação um Estado"*, outros a *"cada Estado uma nação"* (Hobsbawm;1990:125). Uns, tinham em vista a independência, outros a unificação, mas em ambos, a consciência de si e o interesse nacional.

³³ Se bem que as revoluções fossem locais e autónomas, sem nenhum tipo de corrdenação entre elas.

A autodeterminação é sustentada na singularidade e na particular ideia de nação (Hobsbawn, 1990) que justifica a liberdade de conduzir os seus próprios destinos. Neste recorte, duas visões de nação, cívica e étnica, são classicamente apontadas a França e à Alemanha (se bem que, nenhum dos países as tenha, fielmente, seguido).

A tradição francesa (*staatsnation*) é baseada no contrato político de adesão voluntária do indivíduo à nação (Rousseau). Conforme expresso na Constituição Revolucionária de 1791, é entendida como projeto político, capaz de transcender a tensão entre universalismo e particularismo, ao fornecer a base de igualdade de todos os homens e de assimilar as minorias étnicas ou religiosas (Schnapper, 1994: 83-114).

A tradição alemã, em oposição aos ideais abstratos da humanidade, é sustentada pela concepção étnica e cultural (*kulturnation*) onde os indivíduos são indissociáveis das suas raízes culturais (Habermas, 1994; Herder, 1995). Nesta versão, são nacionais todos que partilham a cultura dominante, transmitida pelos laços de sangue, a língua, a religião e a história comum.

A concepção alemã situa-se na própria resistência à hegemonia francesa. A Alemanha era, ao tempo, constituída por uma ‘colcha de retalhos’, sendo que a consciência nacional não resultou da soberania popular, nem de liberdades civis e políticas, mas antes como reação às conquistas napoleónicas. O desenvolvimento de uma ideia romântica de nação, onde os indivíduos integram um todo maior, definido pela cultura comum, personificada pelo Estado e pelo seu líder (Habermas, 1994), permitia à Alemanha reivindicar os territórios que afirmava terem um legado histórico-cultural a ela associado e usurpados pelos franceses (*in caso* a Alsácia-Lorena). Esta posição, viria a provocar uma reconfiguração da versão francesa.

Em 1823, Ernest Renan, historiador e teólogo francês, perguntava – ‘o que é uma nação?’ afastando-se dos argumentos da época, não a entendia como resultado da língua, do território, da etnia, mas antes como uma alma e um princípio espiritual (Renan, 1983:1). Alma, remete ao passado, ao culto dos antepassados e ao seu legado. O princípio espiritual, exprime o desejo de o manter no presente e o continuar no futuro. A herança simbólica e material torna a nação ‘*um plebiscito de todos os dias*’ ao qual não basta o passado glorioso, sendo necessário promovê-lo, divulgá-lo e inventá-lo (idem).

Ancorados no modelo francês e nestas permissas mais ou menos elásticas (consoante os contextos temporais e espaciais) os Estados-nação vão-se multiplicando por todo o continente europeu. Como modelo político, reúnem o princípio da soberania do Estado, (que reconhece a cada um o direito de governar o seu território, sem interferência externa (cfr. consagrado em Vestefália, 1648) com o princípio da soberania nacional (as comunidades nacionais têm o direito ao autogoverno). Este último, por sua vez, assenta no princípio da soberania popular (o Estado pertence ao seu povo, que se autoidentifica como nação).

Se este último princípio implica algum tipo de consentimento do povo, por forma tornar o estado legítimo,³⁴ nem todos os Estados que desde então se constituíram, adotam formas de governo democrático, mas num e noutro caso, todos se fecham ao exterior (Burns;1948).

Na viragem do século, o desenvolvimento dos direitos políticos,³⁵ do Direito Internacional e das suas organizações³⁶ é significativo, mas não impediu os dois maiores conflitos da história da Europa e do Mundo.

1.9. As duas Grandes Guerras

No termo da 1ª Guerra Mundial (1914-18)³⁷ o Tratado de Paz de Versalhes (1919), traçou fronteiras que não coincidiam com os povos, línguas e nações, cujos ódios e ressentimentos fomentaram um nacionalismo exacerbado (Hobsbawm;1990:161). A

34 Nos Estados Unidos torna-se famoso o discurso proferido por Abraham Lincoln, conhecido por 'Gettysburg Address' (1863) onde defende o princípio de que todos os Homens nascem iguais e cuja frase "government of the people, by the people, for the people" se torna célebre.

³⁵ Suíça, Bélgica e os países escandinavos tinham adotado o sufrágio universal masculino. A Noruega e a Dinamarca estenderam o voto às mulheres. A Bélgica, a Suíça e a Suécia adotaram a representação proporcional como forma de proteger as minorias. A Suíça fazia largo uso do referendo e da iniciativa popular (Burns;1968).

³⁶ A Convenção da luta contra a escravatura (1855); a criação da União Postal Internacional (1874); a União telegráfica (1875); as Conferências de Haia (1ª e 2ª, 1899/1907); cuja primeira criou o Tribunal Internacional Permanente de Arbitragem, que teve sucesso até 1914; a Declaração de Londres (1909) que definiu os direitos e deveres dos países neutros em caso de guerra naval) tal não se revelou bastante para travar (Burns:1984).O sufrágio universal masculino tinha já sido adotado na Suíça, na Bélgica e nos países escandinavos. A Noruega e a Dinamarca tinham alargado o direito de voto às mulheres e a Bélgica, a Suécia e a Suíça tinham adotado o sistema de representação proporcional e esta última o referendo (idem).

³⁷ Pelo meio (1917) a Revolução Russa derruba o Czarismo e cria a União Soviética.

tentativa de criar Estados territoriais com uma população homogénea, provocou a desintegração de diversos estados europeus, a expulsão e a extermínio de minorias e um grande número de apátridas, o que gerou um intenso movimento de pessoas totalmente desprotegidas (Sassen:1999).³⁸

Em 1929, a Grande Depressão (1929), numa altura em que a maioria dos países tinha abandonado o padrão-ouro, potenciou o nacionalismo económico.

Na Alemanha, a propaganda e o populismo ditaram a queda da República de Weimar, a ascensão de Hitler ao poder (1933), o Nazismo e a 2ª Grande Guerra (Castro,2012; Burns,1968; Hobsbawm,1990:172).

No seu termo, as fronteiras dos Estados foram redesenhadas e atravessadas pelo que Churchill chamaria de '*Cortina de Ferro*'. As áreas de influência são redefinidas e o Mundo divide-se em dois blocos – Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) e Pacto de Varsóvia, a que se segue a Guerra Fria e uma nova ordem mundial.

O nacionalismo renasce, com a identidade nacional a ser oficialmente promovida.

As colónias vão-se tornando independentes e o número de Estados-nação aumenta substancialmente.³⁹

No Ocidente, a competição entre blocos desenvolveu ideologias sociais-democratas e uma forma de capitalismo de bem-estar social. Para o projeto nacionalista, ser membro de uma nação era um privilégio, com as fronteiras do Estado a delimitarem a cultura nacional e o acesso a direitos (Wimmer & Schiller:307). O povo pertencia a uma só nação e partilhava a mesma identidade nacional (Wimmer & Schiller:318).

A nacionalidade é exclusiva, entendida como uma lealdade perpétua (cfr. expresso Convenção Europeia de Nacionalidade de 1930) que, só os movimentos migratórios posteriores, viriam a abalar.

³⁸ Esta preocupação ficou expressa no Tratado de Paz (Parte I), que, sob proposta do Presidente dos EUA Woodrow Wilson, criou a Liga (ou Sociedade) das Nações.³⁸ A Carta de Princípios assinada por 44 países, tinha por objetivo o desarmamento, a paz e a proteção das minorias, mas por falta de consenso, não logrou atingir os seus intentos.

³⁹ Em 1920, existiam cerca de 50 Estados-nação (Pearsosn;2015:13). Em 2020, de acordo com as Nações Unidas existem, desde julho de 2011, 195 Estados independentes reconhecidos (Fonte:<
<https://www.nationsonline.org/oneworld/states.htm>

A par da explosão económica, regista-se uma acentuada atividade institucional, normativa e procedimental em prol da dignidade humana, da segurança e da paz.

Entre as inúmeras organizações internacionais então criadas,⁴⁰ produzem-se uma profusão de instrumentos de carácter vinculativo (tratados e protocolos) e não vinculativos (declarações e *guidelines*).

Destaca-se a Organização das Nações Unidas (ONU) que, logo em 1945, substituiu a Liga das Nações e que, nesse ano, adota a Carta das Nações Unidas e em 1948, com reservas, de alguns países, a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH).⁴¹

Sob forma de declaração e, se bem que deva constituir uma obrigação para os membros da comunidade internacional, não tem efeito vinculativo.

Entre os direitos protegidos figura o direito à nacionalidade - *“Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade”*. *“Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade”* (n.º 1 e 2, art.º 15). Em aberto, ficou a relação complexa entre os Direitos Humanos dos indivíduos enquanto seres humanos e enquanto nacionais de um Estado. *O ‘direito a ter direitos’* (Arendt, 2014) deixou de ser concebível sem o vínculo jurídico que liga o indivíduo a um Estado que o proteja (nacionalidade), sendo este o seu maior paradoxo.

Contra o posicionamento da Sociedade das Nações, o sistema de compensação de direitos das minorias defendida antes da guerra, não tem na DUDH, nenhuma referência. A justificação sugerida, assenta no facto dos Direitos Fundamentais serem reconhecidos a todos os indivíduos independentemente da sua origem nacional, ou étnica, o que não

⁴⁰ Entre outras: as instituições de carácter financeiro resultantes da Conferência de Bretton Woods (1944) como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Internacional para a Reconstrução Financeira (BIRD) mais conhecido por Banco Mundial; a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, UNESCO (1945); a Organização Europeia para a Cooperação Económica, OECE (1948), substituída em 1961 pela Organização Mundial para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, OCDE; a Organização Mundial de Saúde, OMS (1948) e a NATO (1949).

⁴¹ *“Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autónomo ou sujeito a alguma limitação de soberania”* (art.º 2º, DUDH).

obsta que os Estados, de forma indireta, os excluam. Sem vontade política de os adotar, os Direitos Humanos, em termos normativos e práticos, são meras abstrações (Jopke,2010). Mesmo que tal não aconteça, os sujeitos (se não forem apátridas) permanecem subordinados ao Estado-nação de que são nacionais.

Noutra vertente, aponta-se à DUDH, a permissa universal com base no olhar Norte/Sul, que para muitos autores da pós-colonialidade configura um 'localismo globalizado' (uma globalização cultural hegemónica, na aceção de Boaventura S. Santos).

Apesar de todas as críticas, a DUDH tornou-se fonte de direito costumeiro, vital para o conceito de Democracia, passando a integrar o *ius cogens* (normas imperativas, inderrogáveis) do Direito Internacional e a servir de base a outros instrumentos.⁴²

1.10. Modelo de cidadania social - T. H. Marshall

Em termos teóricos, logo em 1949, as conferências proferidas por Thomas Humphey Marsahll, publicadas em 1950 sob o título "*Citizenship and Social Class*", são uma incontornável referência.

Partindo de uma conceção liberal, Marshall (1950) discute cidadania e classe social, democracia e capitalismo, enquanto fontes de igualdade e desigualdade e introduz o conceito de direitos sociais a par dos direitos civis e políticos. Considera que a cidadania corresponde a um *status*, cujos direitos, concedidos aos membros de uma comunidade, se vão progressivamente alargando e universalizando.

Reportado à realidade inglesa e ao aparecimento do Estado Social, divide a cidadania em três conjuntos de direitos sequenciais – civis (Sec. XVIII) políticos (Sec. XIX) e sociais (Sec.XX).

Nos civis, inclui a "*liberdade de ir e de vir, a liberdade de imprensa, o pensamento e fé, o direito à propriedade, o de concluir contratos válidos e o direito à justiça*" (Marshall, 1950: 64). O sujeito privado é protegido contra as intervenções do Estado na liberdade e na propriedade. Nos políticos, a possibilidade de participação ativa no processo de

⁴² Tratado Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Tratado Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais ou a Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem (1950).

formação do poder. Nos sociais, os direitos de bem-estar e segurança económica (habitação, saúde, educação, segurança social, direitos socioeconómicos) incluindo o direito de usufruir da qualidade de vida média da comunidade (idem).

Para Marshall, a cidadania cívica (Sec. XVII), contribuiu para o desenvolvimento do capitalismo através dos princípios de liberdade económica, do trabalho livre e da propriedade. Os direitos e as liberdades individuais, estabelecem a igualdade civil e jurídica dos cidadãos, tendo o Estado uma intervenção mínima.

A igualdade jurídica, face à desigualdade de oportunidades, às diferenças sociais e de poder, fez surgir (no caso inglês) os direitos políticos, que permitiram chegar aos sociais, que no final da década de 50, suportam o Estado Social.

O autor entende que a universalidade dos direitos, expressa na igualdade de todos perante a lei, reduziria os riscos do capitalismo (pobreza, desigualdade e diferença social). Já o sentimento nacional, difundido e garantido pelo Estado através da educação, reduziria as desigualdades.

Os críticos argumentam que o pensamento de Marshall tem por base a minoria da população inglesa, composta pela classe média, masculina e branca. A comunidade é olhada como uma nação etnicamente homogénea que partilha uma cultura e um destino comum. Omite os direitos culturais e as diferenças além da classe (mulheres, crianças e imigrantes), bem como outras realidades e espacialidades onde os direitos sociais antecederam os políticos (Smith, 1999). Apesar disso, a sua visão e preocupação com a igualdade, participação e solidariedade é reconhecida, tendo influenciado os debates teóricos seguintes.

1.11. Debates pós-Marshall

Nos anos seguintes, o desenvolvimento industrial e a rápida expansão económica do pós-guerra, suportaram o Estado de bem-estar social e o modelo marshalliano. As necessidades de mão-de-obra deram origem a um intenso fluxo migratório intraeuropeu (1950-70). Aos trabalhadores convidados '*guestworkers*' juntaram-se os fluxos de reagrupamento familiar e os resultantes dos processos de descolonização. A proliferação

dos Direitos Humanos foi, progressivamente, esbatendo as diferenças entre nacionais e imigrantes.

Em 1973, a ‘crise do petróleo’, que pôs fim ao *boom* económico e aos trinta gloriosos anos do pós-guerra, abalou a economia mundial, o mercado de trabalho e as condições socio-económicas das famílias de forma sistémica (Castells;2017/B:358). O padrão de bem-estar Keynesiano⁴³ alterou-se (Turner;2001) e a entrada de novos trabalhadores deixa de ser necessária se bem que, os fluxos tenham continuado a aumentar.

O governo liberal inclusivo, deixa de o ser e o Estado providência e a cidadania (*marshalliana*) passam a ser objeto de inúmeras críticas onde se destacam a ‘nova direita’,⁴⁴ a crítica feminista e o pluralismo cultural/multiculturalismo.

1.11.1. A ‘Nova Direita’

Para a nova direita, as evidências, denotam que a ‘extensão dos direitos de cidadania a grupos excluídos, não se traduziu em igualdade, integração, ou participação política’ (Young, 1989). O Estado desresponsabilizou os trabalhadores que, com direitos e prestações sociais garantidas, se tornaram dependentes e passivos. Para esta corrente, os direitos sociais seriam incompatíveis com a cidadania ativa, com a autossuficiência económica e a justiça com base no mérito (Kymlicka;2002:4). Para Friedrich von Hayek (2008), representante da escola de Chicago, o Estado-providência levaria à “servidão humana”. Na mesma linha, para Milton Friedman (1982:8), os impostos pagos por uns, financiam o não-trabalho de outros.

Para esta abordagem, uma integração social eficaz passaria por uma cidadania onde os benefícios resultassem de obrigações, sobretudo, por via do trabalho.

A contrario, os seus opositores alegam que os direitos e a participação têm de ser garantidos antes das obrigações, dado que os mais desprotegidos dependem das

43 John Maynard Keynes, defensor do Estado Social e da intervenção governamental na economia.

44 O termo Nova Direita (New Right) designa vários movimentos de cariz conservador associados à direita política. Tem aqui por referência o nascido nos EUA entre 1955 e 1964, que defendia os princípios da economia liberal e o anticomunismo. Atualmente, nos EU, é associado aos apoiantes de Donald Trump.

oportunidades do mercado. Reconhecem-lhe, contudo, o mérito de ter chamado a atenção para o facto dos direitos sociais e o Estado de bem-estar não serem, por si, suficientes para enquadrar uma cidadania democrática (Benhabib;2007).

1.11.2. A Crítica Feminista

As correntes feministas focam-se nas questões de género, no equilíbrio entre direitos e obrigações e nas desigualdades entre espaço público e privado. Posicionam-se contra os modelos republicanos e liberais clássicos, contra a ideia de universalidade de Marshall e contra a autossuficiência económica preconizada pela nova direita, que remete a mulher para o espaço familiar privado e a afasta do espaço público.

A igualdade perante a lei, esquece as condições individuais o que potencia a desigualdade, a discriminação e a sua exclusão, mas também a dos imigrantes, das minorias étnicas e de outros grupos minoritários, tornando-os ‘cidadãos de segunda’ (Young, *apud* Honohan, 2017:95).

Subscvem que os direitos devem preceder as obrigações e que o aumento de apoios sociais e a igualdade de acesso ao mercado de trabalho deve ser implementado (Kymlicka & Normam, 1997). Para Fraser & Gordon:

“When questions about gender and race are put at the center of the enquiry, key elements of Marshall’s analysis become problematic. His periodization of the three stages of citizenship, for example, fits the experience of white working men only, a minority of the populations. His conceptual distinctions between civil, political and social citizenship presuppose, rather than problematize, gender and racial hierarchy. Finally, his assumption, continued in later social-democratic thought and practice, that the chief aim of social citizenship is erosion of class inequality and protection from market forces slights other key axes of inequality and other mechanisms and arenas of domination” (Fraser & Gordon,1994:93).

1.11.3. Pluralismo Cultural / Multiculturalismo

O pluralismo cultural, com raízes na década de 60, nas lutas anti-racistas e de direitos civis nos EUA, posiciona-se contra a segregação e a assimilação dos grupos minoritários pela cultura dominante.

Sob a designação de multiculturalismo, surge formalmente no Canadá (1971), na Austrália (1973) e na Suécia (1975) com a implementação de um conjunto de políticas públicas de apoio à integração social de grupos culturais minoritários (ensino da Língua materna e oficial, ensino integrado, práticas religiosas e compatibilidade institucional, oportunidades de formação, representação política e decisões próprias em matérias específicas (Santos & Nunes, 2003; Song, 2010). Seguem-se a generalidade das democracias ocidentais que, sem o reconhecerem oficialmente, adotam muitas das suas medidas, em particular a Holanda e o Reino Unido (1975).

Uma das discussões mais acesas é aberta logo em 1971 com '*A Theory of Justice*' de John Rawls (2013) (liberalismo igualitário) e os seus críticos (comunitaristas).

Rawls parte de padrões universais abstratos para construir uma teoria da justiça com base na equidade. A igualdade (o estado natureza no contrato social), garantida pela lei, é a '*posição original*' a partir da qual, todos os indivíduos buscam os seus próprios interesses de forma livre e racional (Rawls, 2013). As desigualdades são colmatadas por mecanismos legais que tornam a sociedade justa e estável, mas devem ser compatíveis com a liberdade de todos e com as condições económicas da sociedade em geral (idem).

Sem interferir nas escolhas individuais, Rawls prioriza a liberdade através da neutralidade do Estado. Garante a todos o acesso à igualdade de oportunidades, sem relevar a diferença, as desigualdades sociais, económicas e culturais. Dá primazia ao sujeito universal, sem culturalmente o situar (Rosas; nd).

Para os comunitaristas (Charles Taylor, Michael Sandel, Michael Walzer, Alasdair Macintyre, entre outros) Rawls, sobrepõe o justo ao bem comum, a liberdade à igualdade, os direitos individuais aos colectivos, a razão à convicção, a autoridade à tradição, a distribuição material ao poder e ao *status* e as escolhas individuais às circunstâncias que as determinam (Taylor 1985; Walzer 1983)⁴⁵.

Para além dos fatores discriminatórios (cultura, práticas, etnia, idioma, religião), Rawls ignora, ainda, as múltiplas identidades culturais onde estão enraizadas as várias

⁴⁵ Mais tarde Rawls, sem alterar a sua visão de fundo, discute o pluralismo cultural, assumindo uma posição mais moderada.

concepções de justiça e de bem comum (idem). Estas realidades, iminentemente sociais, levam à negação da diferença e à exclusão, o que para o multiculturalismo, obriga à intervenção do Estado (Walzer, 2008).

A diversidade de projetos identificados como multiculturalistas é vasto e apesar da existência de um considerável corpo de literatura, o conceito não é consensual. Pode descrever a existência de uma multiplicidade de culturas, a forma como se relacionam e influenciam, uma filosofia política com vários modelos, ideologias, reivindicações e lutas de grupos marginalizados (povos indígenas, afro e latino-americanos, grupos religiosos, grupos nacionais, LGBT, imigrantes, mulheres, pessoas com deficiência, etc.), ou uma política de Estado (Vertovec, 2001; Santos e Nunes, 2003).

Em comum, os seus teóricos, afastam-se do modelo liberal clássico, herdado do iluminismo, que vê a realidade social, tendencialmente, como homogênea e monocultural onde a diferença, se bem que reconhecida, está confinada ao espaço privado (Castles, 2000; Vertovec, 2001; Fernandes, 2010).

No quadro do Estado-nação, o aumento da mobilidade e da diferença revelam a necessidade de reconhecimento e acomodação positiva das minorias, em particular dos imigrantes, em detrimento da mera tolerância, com o multiculturalismo a encontrar expressão no 'direito à diferença'.⁴⁶ Em vista, tem-se a igual proteção e o igual respeito dos indivíduos enquanto tal, enquanto cidadãos membros de um grupo étnico ou cultural e enquanto membros de uma comunidade (Habermas, 1977:284).

Na generalidade das democracias ocidentais, se bem que, de forma implícita e num discurso mais retórico do que prático, algumas das suas medidas afirmativas e compensatórias da exclusão, discriminação e marginalização vão sendo implementadas (Brubaker, 2010).

Em 1995, o modelo é objeto de inúmeras críticas e o multiculturalismo é repensado, curiosamente, por um teórico de base liberal, Will Kymlicka.

⁴⁶ A expressão foi, também, utilizada pela extrema-direita, particularmente em França com Le Pen, como forma preservar a identidade francesa, vincando a diferença entre a cultura maioritária e as minorias presentes (Brubaker, 2010).

A este novo impulso não são alheios os múltiplos e sucessivos desafios à cidadania, operados a partir dos anos 80, que trouxeram novos debates e propostas teóricas à cidadania.

1.12. Globalização

Em 80, o pensamento de Hayek (2008) e Milton Friedman (1982) encontra assentimento nos governos neoliberais de Margareth Thatcher (1979/1990)⁴⁷ e de Ronald Reagan (1981/1989), tendo vingado no Consenso de Whashington (1989).⁴⁸

A economia emerge assente num conjunto de fenómenos multifacetados, dando origem a profundas e rápidas transformações operadas a nível mundial. Boaventura Sousa Santos, define-as como o conjunto de *“relações sociais que se traduzem na intensificação das interações transnacionais, sejam elas práticas interestatais, práticas capitalistas globais, ou práticas sociais e culturais”* (Santos, 2001: 90).

O mercado livre e a intervenção mínima do Estado expandem o sistema capitalista, a par da redução dos regimes de bem-estar social.⁴⁹ Surgem multinacionais, instituições, organizações e grupos de pressão poderosos. O mercado sobrepõe-se ao Estado, que vê diminuída a sua capacidade de controlar as políticas económicas e fiscais.

As novas tecnologias de informação, comunicação e transporte difundem ideias, ideologias, culturas, modos de vida e comprimem o espaço-tempo. A par da homogeneização cultural, surge o local numa mercantilização da etnia e da alteridade (Hall,2006). O mercado global passa a mediar, também, a vida cultural e social. Com a

⁴⁷ Em Inglaterra, as principais políticas incluíram a adoção do mercado-livre, a privatização do setor público, o desmantelamento do Estado social, o aumento dos impostos indirectos e redução dos directos, a reestruturação do trabalho, a eliminação do salário mínimo e um ataque aos sindicatos.

⁴⁸ Termo usado com referência às 10 medidas, formuladas por economistas de instituições financeiras sediadas em Washington D.C. (entre os quais o Fundo Monetário Internacional, o Banco Mundial e o Tesouro dos Estados Unidos): (i) Disciplina fiscal, para reduzir o défice em relação ao PIB; (ii) redução dos gastos públicos, especialmente subsídios; (iii) aumento da tributação; (iv) taxas de juro ditadas pelo mercado; (v) taxas de câmbio competitivas; (vi) comércio livre; (vii) Liberalização do investimento estrangeiro direto interno; (viii) privatização do setor público; (ix) desregulamentação da concorrência; (x) Segurança da propriedade privada.

redução dos custos de transporte, os lugares permanecem fixos, mas os espaços cruzam-se, física, ou virtualmente, num ápice (Hall, 2006).

Se mercadorias, capitais e bens culturais, ultrapassam as barreiras territoriais, o mesmo (da mesma forma) não acontece com as pessoas. Os movimentos periferias-centro aumentam, mas as políticas de imigração mantêm-se restritivas. A forte pressão económica força, contudo, a procura de mão-de-obra barata e não qualificada, a que os sistemas de redes clandestinas e de tráfico, respondem rápida e eficazmente (Castles & Davidson, 2001).

1.13. Transnacionalismo

No início da década de 90, um novo fenómeno é identificado no sistema global – o transnacionalismo.⁵⁰

Com referência às migrações, o conceito é aplicado em 1992, por Nina Glick-Schiller, Linda Basch e Cristina Szanton Blanc, que o definem como:

“ [...] the processes by which immigrants build social fields that link together their country of origin and their country of settlement.[...] Transmigrants develop and maintain multiple relations - familial, economic, social, organizational, religious, and political that span borders. Transmigrants take actions, make decisions, and feel concerns, and develop identities within social networks that connect them to two or more societies simultaneously” (1992:2).

Não sendo novas, estas formações distinguem-se pela sua extensão e pela força obtidas na mobilização, participação e organização do poder político, só possíveis na sequência das mudanças operadas pela globalização (Cohen, 1998: 4 e Tilly, *apud* por Vertovec, n.d.: 9).

⁵⁰ O termo começou por ser usado na década de 70 por Keohane & Nye (Collyer, 2014:59) e desenvolvido em 1980 por James Rosenau, em sede de relações internacionais, no contexto do crescimento mundial e das ligações estabelecidas entre associações, grupos e organizações de carácter não governamental onde o autor chamava a atenção para o facto de estas conexões estarem a transformar radicalmente os modos de ação coletiva (Vertovec e Cohen, 1999:11; Albrow, 1998: II).

Movimentos de vária ordem e com diferentes visões do Mundo passam a impor no plano transnacional as suas lutas assumindo um papel de relevo na defesa dos Direitos Humanos. Uma nova sociedade civil emerge, ganha força, subtraí protagonismo e poder aos Estados desafiando a cidadania (Cohen, 1998: 4; Tilly, *apud* por Vertovec, n.d.: 9).

Os sistemas de redes, formais e informais, vão-se expandindo e são parcialmente responsáveis pelo aumento das migrações que, bastante mais complexas assumem formas e características distintas dos movimentos tradicionais. Aumentam as migrações laborais, temporárias, de quadros altamente qualificadas, bem como os fluxos de irregulares, clandestinos e refugiados⁵¹. Países de origem e de destino, assim como as posições económicas, sociais e culturais dos migrantes diversificam-se. A migração feminina torna-se um movimento autónomo e independente face ao reagrupamento familiar. Os enclaves económicos proliferaram. As comunidades culturais desterritorializam-se assumindo pertenças e identidades múltiplas.

As migrações tornam-se num fenómeno estrutural e os migrantes, protagonistas da maioria das transformações sociais (Peixoto, 2008).

Nem todos os migrantes são transnacionais, ou estão envolvidos em tais actividades, mas mesmo os 'fixos', estão expostos às mudanças e são por elas influenciados (Levitt, 2004).

Em todo este contexto, a ideia de processo migratório como segmento de recta, com um início e um fim, eventualmente um retorno, torna-se mais próximo do círculo (Rocha-Trindade,1995; Faist,2000; Castles,2005:49). Se economicamente rentável, esta circularidade, cria culturas autónomas, desterritorializadas, pertenças e identidades múltiplas (*'new ethnicities'*) (Castles, n.d.:5; Soysal,1994; Vertovec, 1999; Faist,1999).

O transnacionalismo muda as relações entre as pessoas e destas com os espaços (Vertovec,1999). Reconstrói identidades, pertenças e comunidades. Afasta os atores sociais de processos tradicionais de integração, cria novas formas de exclusão e xenofobia

51 Tendencialmente a assumiram características, cada vez mais próximas da imigração económica (Vertovec & Cohen, 1999:2).

e gera tensão entre o local e o global, entre o lugar e o espaço (Castles, n.d.; Faist, 1999; Vertovec, 1999; Baubock, 2002).

De um espaço de locais, o mundo tornou-se num espaço de fluxos (Castells *apud* Castles, 2005:49) onde identidades, pertenças e cidadania, deixaram de coincidir com as fronteiras físicas dos Estados-nação.

1.14. Fim do Sistema Bipolar e a Instituição da Cidadania Europeia

Em novembro de 1989, cai o muro de Berlim seguindo-se a unificação alemã e o desmembramento da União Soviética (dez.1991). Termina a guerra fria e o sistema bipolar. O mundo divide-se em países ricos e pobres. Surge uma nova Ordem Mundial que Castles designa de 'sistema hierárquico de Estados-nação' com vários níveis de dependência aos EUA (Castles, 2007).

A geopolítica clássica, perde parte da razão de ser. "*The end of History*", ou o fim das batalhas ideológicas entre Leste e Oeste, o triunfo da democracia liberal ocidental e a acalmia nas relações mundiais, é anunciado por Fukuyama (1989).

Dentro deste contexto de desanuviamente, curiosamente no mesmo ano de 1992, em que teve início os conflitos na Bósnia, é instituída a cidadania europeia. Os Estados, sem deixarem de assumir o seu papel, cedem parte da soberania sobre as suas fronteiras e à cidadania nacional passa a crescer a Cidadania da União.

Pela primeira vez na ancestral história da cidadania, a entidade que determina o vínculo, não é a mesma que atribui os direitos.

O modelo, cuja natureza jurídica é largamente discutida, a par de ter criado novas e importantes aberturas aos cidadãos dos Estados-membros, gerou novas formas de fechamento e exclusão. Ao abster-se de determinar quem são os seus cidadãos, a União deixou a decisão a cada um dos seus Estados, passando a subscrever tantas formas de um nacional de um país terceiro se poder tornar cidadão europeu, quantas o número dos seus Estados-membros. As visões político-legais muitas diferentes e por vezes antagónicas, geram situações de profunda injustiça. Na prática, levam a que, dois nacionais de um estado terceiro à UE, em perfeita igualdade de circunstâncias, possam

ser tratados de forma profundamente desigual, dependendo dos requisitos de acesso à cidadania nacional, impostos pelos Estados-membros onde residem.

Por outro lado, os estrangeiros (nacionais de países terceiros na aceção jurídica) passaram, a ser objeto de uma dupla exclusão - enquanto imigrantes e enquanto não europeus.

Compensando as políticas restritivas de imigração, regista-se uma progressiva e significativa aproximação dos direitos dos residentes não europeus, aos dos cidadãos europeus. Esta abertura, se por um lado atenua a exclusão, mantém rígida a dicotomia nós/outros.

Independentemente destes debates, a instituição da cidadania europeia (a que mais tarde voltaremos), não deixou de configurar, um novo patamar que veio abrir novos e importantes horizontes político-jurídicos ao tradicional conceito de cidadania e aos seus debates.

1.15. Cidadania Nacional

Rogers Brubaker, no seu clássico trabalho *“Citizenship and Nationhood in France and Germany”* (1992), faz uma comparação entre os dois países tendo por base a questão cidadania e as suas relações com o nacionalismo e o fator etnicidade.

Numa visão inovadora, entende o Estado, como uma *‘membership organization’* e a cidadania como *“a international fiing sistem, a mechanism for allocating persons to states”* (Brubacker; 1992:31). Olha para esta última como um *‘instrumento’* e um *‘objecto de closure’*. No primeiro sentido, a cidadania permite que o Estado controle quem pode aceder ao território, no segundo, dita o acesso a direitos (através do vínculo da nacionalidade). Esta ação conjunta, resulta para o autor numa blindagem seletiva, num *‘fechamento social’* weberiano, com a exclusão a fazer-se sentir de forma mais acentuada nas minorias étnicas e nas comunidades migrantes, vincando a fronteira entre nacionais e não nacionais (idem).

Para o autor, independentemente da cidadania nacional, em França e na Alemanha estar enraizada em diferentes prespetivas de construir a nação (cívica e étnica), continua

a ser um fator vital para os Estados, tornando-se '*o último bastião da soberania nacional*' (Brubaker,1992:X).

Ao chamar a atenção para o *status* internamente igualitário dos nacionais (*internally inclusive*) e a exclusão externa dos não nacionais (*externally exclusive*) Brubaker coloca, definitivamente, as migrações no centro dos debates da cidadania.

A cidadania passa a ser pano de fundo, discutindo-se sobretudo, a forma como as migrações subvertem a relação povo/território, o estado-nação, a identidade nacional, e tornam o modelo de cidadania nacional desadequado (Castles,1997).

Acesos debates giram em torno da complexa relação entre cidadania, nacionalidade e identidade o que, como diz Darendorf, tornou a cidadania num "*fashionable concept all over the political spectrum*" (1994:12).

Grosso modo, a maioria dos autores concorda que as migrações, a globalização, o transnacionalismo, a União Europeia, abalaram e diminuíram a capacidade dos Estados-nação de garantir direitos, fazer cumprir obrigações e preservar a identidade nacional, mas divergem, na análise dos seus impactos e nas propostas teórico-normativas.

Os principais debates posicionam os autores em duas grandes linhas – os que defendem a cidadania baseada em valores democráticos liberais e os que ensaiam a construção de novas formas, fora do paradigma da cidadania nacional.

Para os primeiros, a cidadania só é concebível dentro do Estado-nação, enquanto para os segundos, o modelo nacional deixou de responder aos desafios das sociedades contemporâneas, com as várias propostas a situarem a cidadania acima e para além do Estado-nação, suportadas pelos Direitos Humanos e pelas instituições jurídico-políticas supranacionais, cujo principal exemplo é a União Europeia.

Para uns autores (como Miller;2000), a cidadania só é viável dentro de uma comunidade política territorialmente delimitada. A identidade nacional, a identificação com a nação e o compromisso com a comunidade, são vitais o que torna a cidadania um *status* valioso para quem a detém. Para outros, o paradigma da cidadania nacional e a exclusão que impõe aos não nacionais, tem de ser objeto de reformulação.

1.16. Cidadania Liberal Multicultural

Will Kimlicka, em *“Multicultural Citizenship”* (1995) numa visão revisitada do multiculturalismo, afasta-se da sua primeira visão rawlsiana de cultura como bem primário (*“Liberalism, Community and Culture”*, 1989) e desenvolve uma conceção abrangente de cidadania liberal multicultural, onde articula valores liberais de igualdade, com a filiação cultural.

O autor (que se considera um liberal de esquerda), justifica o seu ponto de partida lembrando que os liberais tiveram um papel fundamental no direito das minorias durante o Sec. XIX, bem como no período entre guerras. Entende que a mudança da teoria liberal no pós-guerra, que se tornou neutra à questão cultural, foi induzida por uma série de fatores, como sejam o declínio do império britânico, o fracasso da Liga das Nações e a influência da constituição americana, que adotou uma conceção neutra em termos de etnia. O autor, defende, contudo, que no liberalismo moderno, a cultura e o contexto social são importantes e devem ser valorizados (Kymlicka, 1995).

Como Rawls, Kymlicka reconhece a importância da liberdade ao permitir aos indivíduos escolherem a forma como conduzem as suas vidas, mas afasta-se do liberalismo clássico, ao não considerar o Estado-nação culturalmente homogéneo. Para o autor, é a cultura e a herança cultural de cada indivíduo que fornece os seus contextos de escolha. Dito de outra forma, é dentro da sua cultura que, entre as várias opções possíveis, os indivíduos selecionam e fazem as suas escolhas, pelo que, estas, devem ser protegidas (idem).

Por outro lado, tendo em vista a acomodação das minorias culturais e a vulnerabilidade produzida nos grupos minoritários, desfavorecidos face ao grupo cultural dominante, devem-lhes ser concedidos direitos de proteção diferenciados, permitindo-lhes aceder aos seus valores, práticas e formas de vida, incluindo as instituições e os meios que o permitam.

Kymlicka parte de algumas principais permissas: (i) todas as culturas merecem igual respeito e tratamento; (ii) são valiosas ao fornecerem aos indivíduos roteiros, crenças e referências valorativas (contextos de escolha) na prossecução dos seus objetivos que, por sua vez, moldam a conceção de ‘boa vida’; (iii) a cultura do grupo a que os indivíduos

pertencem é relevante na construção das identidades pessoais sendo que, a identidade cultural funciona como uma *'âncora de segurança e pertença'* (Kymlicka,1995).

O autor sublinha ainda que, a igualdade deve ter em conta que, se os indivíduos são responsáveis pelas escolhas individuais, não o podem ser por via das desigualdades, derivadas de circunstâncias culturais que não controlam (idem).

Os Direitos Humanos, bem como a legislação antirracista, não bastam para evitar as injustiças produzidas pela neutralidade liberal. A expressão cultural, deve ser reconhecida a grupos que não se integram na cultura maioritária, através de uma diferenciação legal positiva (Kymlicka, 1995:113). O Estado deve assegurar, reconhecer e proteger as particularidades culturais por forma a que, o modelo da cultura dominante não lhes seja imposto.

Na sua proposta, Kymlicka divide as sociedades multiculturais em Estados plurinacionais e pluriétnicos. Nos primeiros subsistem minorias nacionais que desejam manter-se como nações autónomas, distintas da dominante e que aspiram ao autogoverno. Os segundos, contam no seu território com minorias étnicas e religiosas provenientes da imigração (idem).

O autor propõe direitos diferenciados por grupos – poliétnicos ou multiculturais, direitos especiais de representação e direitos de autogoverno, (Kymlicka & Nornan, 1994; Kymlicka,1995). Os multiculturais consubstanciam-se num conjunto de medidas concedidas em função das características culturais particulares, tendo em vista eliminar a discriminação, facilitar a integração, bem como sensibilizar as instituições políticas, sociais e económicas para a diferença cultural.

Os direitos especiais de representação, combatem a subrepresentação política de grupos historicamente desfavorecidos, através de um sistema de quotas.

Os direitos de autogoverno têm por referência a autonomia política, ou jurídica, numa transferência com carácter permanente de alguns poderes do governo central, para subunidades regionais ou locais, permitindo que os grupos se autogovernem. Por um lado, asseguram as características culturais próprias, por outro evitam a secessão.

Este modelo de cidadania diferenciada foi objecto de inúmeras críticas. Iris Young (1997:49) aponta-lhe quer a rigidez na distinção entre grupo nacional e grupo étnico, quer o uso do termo nação, prejudicial aos propósitos do autor e da cidadania multicultural.

Na visão de Kymlicka, a nação é internamente unificadora, sendo que a diferenciação reside no facto da minoria nacional ser um grupo cultural maioritário e a segunda um grupo cultural que se espera nela se venha a integrar. Afastando-se da ideia de nação em termos de 'raça' ou descendência, a única opção que resta à nação será, então, a separação, ou a integração, o que para Young coloca em questão a própria sociedade multicultural (Young;1997:51).

Por outro lado, a dicotomia na divisão das sociedades em multinacionais e pluriétnicas, não capta toda a realidade. Se as primeiras são criadas pela incorporação involuntária de várias nações, por via do fator histórico, as multiétnicas, resultam da imigração como ato de vontade, o que deixa de fora alguns grupos, como os afro-americanos que não se encaixam nem no grupo nacional, nem são imigrantes. Kymlicka reconhece que, também os refugiados e os trabalhadores convidados ficam de fora, mas afirma que o acesso limitado à cultura é fonte de injustiças e é comum a todos, pelo que, estes grupos estão, indiretamente, incluídos nos direitos diferenciados (idem).

A crítica mais comum, questiona se a contribuição do modelo promove o fortalecimento ou o enfraquecimento da integração, ou ainda, se e como os indivíduos e grupos com direitos diferenciados, fechados em enclaves culturais particulares, perdem o sentimento de pertença à coletividade e a capacidade de participação no fórum comum (Carens, 2000).

Para uns, as políticas multiculturais para as comunidades migrantes geram uma 'balcanização' da sociedade, com dinâmicas hostis, políticas separadas que 'congelam' as identidades étnicas (Bauböck, 2002). Outros, apontam a dificuldade de as políticas multiculturais impedirem as políticas igualitárias de redistribuição.

Todas estas críticas, depois do ataque às torres gémeas, viriam a serem reforçadas ditando o recuo do multiculturalismo (a que mais à frente voltaremos).

1.17. Cidadania Cosmopolita

O termo cosmopolita, remonta ao período helénico, onde pela primeira vez terá sido usado por Diogenes de Sinope (412 a.C. – 323 a.C.) que, quando perguntado de onde vinha, respondia '*kosmopolities eimi*' – eu sou cidadão do mundo' (Kleingeld, 2013:2). Com tal resposta, Diogenes definia-se, não pelas suas origens, mas pelas suas aspirações universais de justiça e de bem comum (Nussbaum, 1999:18).

Mais tarde, Cícero usa a expressão como metáfora, sem a entender incompatível com a qualidade de membro de uma particular comunidade política. Na mesma linha, os estoicos, entendem a comunidade global sob a perspectiva moral, onde a lealdade do cidadão deveria ser comprometida com o respeito fundamental pela humanidade.

Kant recupera a ideia e desenvolve as dimensões política, económica e cultural colocando o conceito de cidadania mundial no centro do projeto iluminista (Benhabib, 2018). Tendo por base o 'direito cosmopolita de hospitalidade',⁵² os estrangeiros teriam direito à interação, à manutenção de laços, ao comércio com outros povos e o direito de circularem livremente em territórios que não os seus.

Desde então esquecido, o cosmopolitismo renasce com os desafios da globalização, sob a forma de propostas de cidadania cosmopolita, global ou mundial. Em comum, os autores partilham a ideia de que todos seres humanos são cidadãos de uma única comunidade onde detêm igual valor e dignidade. Afastam-se pela forma como delimitam e entendem essa comunidade, pela forma metafórica, ou literal com que usam o termo

⁵² Francisco de Vitória em "De Indis" (1539) defende o comércio livre, a liberdade de contratar e a liberdade dos mares. Advoga a entrada, residência e circulação dos estrangeiros nos territórios, deve ser tolerada, podendo a sua recusa ser interpretada como uma declaração de guerra (Gil, 2017:54). Sustentadas pelos interesses comerciais dos Espanhóis, generalizou-se a ideia do direito de passagem e estadia auferidos pelos estrangeiros (idem). Hugo Grotius em "De Jure Belli ac Pacis" (1625), tendo em vista a causa holandesa, defendia a liberdade dos Mares, o livre comércio entre povos, o direito de hospitalidade, de circulação, estadia e residência permanente, extensível aos expulsos dos territórios de origem, a quem deviam ser garantidos alimentos, roupa e cuidados e o direito de não serem expulsos sem justa causa (idem). As correntes Jusnaturalistas dos séculos XVI e XVII, reconheciam estes direitos como '*sendo fruto da ordem natural das coisas*' (Gil, 2017:55).

cidadania mundial, pelo conceito de cidadania que lhes subjaz e pela perspectiva teórica que usam.

Três principais versões são identificadas: a cidadania cosmopolita como um ideal político-jurídico; como uma forma de participação na governança democrática global e; como um ideal normativo (Tan, 2017).

Como categoria jurídico-política associa-se a um governo global, com um Estado Mundial a substituir o Estado Nacional, mantendo-se a base onde o conceito tradicional de cidadania assenta e que pressupõem a filiação de um indivíduo a um Estado. Os críticos argumentam que, para além da renúncia (parcial ou total) da soberania do Estado ir contra o princípio da autonomia e da autodeterminação dos seus cidadãos, de anular a participação política, rapidamente um Estado mundial, se tornaria despótico. Por tais motivos, a que acrescem as barreiras prático-normativas à sua implementação é a versão menos defendida (*idem*).

A segunda versão, está associada à governança, enquanto função democrática global de um agente e não a uma filiação política. O indivíduo não é um cidadão de um Estado mundial, mas antes o cidadão com direito e responsabilidade de participação na decisão democrática global, através das organizações e instituições internacionais transnacionais que ultrapassem o Estado. Para Held (*in* Tan, 2017), a participação, neste plano, une democraticamente os indivíduos entre si como parceiros e não como sujeitos de uma autoridade política comum.

A principal crítica, para além da dificuldade de, no nível global, se criarem laços fortes de solidariedade é apontada pelos nacionalistas liberais que, consideram a nacionalidade (a par da Língua comum dos sujeitos) pré-condição ao senso de solidariedade e confiança que possibilita a comunicação eficaz e por via dela a participação política e as deliberações democráticas (*idem*).

Por fim, o sentido normativo da cidadania cosmopolita associa-se, sobretudo, à justiça global. Sem nenhum compromisso com um Estado mundial, traduz uma aspiração, um ideal, assente no ponto de vista moral que o indivíduo deve adotar nas obrigações e nos deveres de justiça para com o Mundo em geral (*idem*).

Ao contrário da versão anterior, onde há participação de facto, na governança global, os indivíduos devem ser capazes de olharem além dos seus interesses locais e considerar toda a humanidade como sua comunidade moral (Tan,1999).

Martha Nussbaum (1999), a mais citada defensora desta terceira versão, publica em 1994, na Boston Review, o artigo "*Patriotism and Cosmopolitanism*," que viria a ser objecto de uma série respostas e contrarrespostas, onde, em linha com o pensamento dos estoicos, defende o cosmopolitismo, como uma ética universalista.

Para a autora, todas as pessoas são portadoras de igual dignidade. Os indivíduos não deveriam ser olhados e percebidos como alocados a um Estado, ou serem definidos por pertenças grupais, étnicas, de classe, ou género, mas antes, reconhecidos como parte de uma 'comunidade global' pautada por valores universais de justiça (Nussbaum,1999).

Sem rejeitar as tradições culturais, políticas (locais e nacionais) e sem subscrever um governo único mundial, Nussbaum, defende uma ampla comunidade moral de diálogo. Influenciada por Cícero e pela sua teoria dos círculos concêntricos (família e amigos, cidade, povo e comunhão de todas as pessoas) (Miller,2011), a autora coloca no seu núcleo central o 'eu', seguindo-se a família imediata, a família alargada, os amigos, os concidadãos, considerando, também, círculos para grupos étnicos, linguísticos, profissionais, etc. Num círculo mais amplo que abraça os demais, situa todos os seres humanos, que traduzem a moral e a política comum (Nussbaum,1999:20).

Este círculo externo (ao contrário do que acontece na primeira versão do cosmopolitismo político-jurídico) não anula os restantes. Os indivíduos não negam as suas referências particulares pelo que, a cidadania mundial coexiste em harmonia, com outras afiliações (Miller,2011:6).

Na mesma linha, Benhabib (2004), entende o cosmopolitismo como o conjunto de normas que regulariam as relações entre indivíduos na sociedade global e que se traduziriam no que designa de '*morality of the law*' (2006: 20) como algo situado entre a lei e a moral. O objetivo não é encontrar leis que sejam válidas para toda a comunidade global, mas antes a forma como as decisões coletivas podem ser elaboradas e que simultaneamente sejam justas e legítimas. É nesta '*interação democrática*' como a autora lhe chama, que a justiça é encontrada, só possível de alcançar através da participação de

todos os que por ela são afectados no território de referência. Tal implica a não diferenciação entre nacionais e estrangeiros e por consequência, o acesso destes, ao estatuto de cidadão de pleno direito (Benhabib, 2004).

A *'interação democrática'* permite, assim, ultrapassar a tradicional dicotomia cidadãos/não-cidadãos, incluídos/excluídos e construir uma cidadania cosmopolita, verdadeiramente assente em princípios jurídicos, legais e moralmente sólidos. A soberania popular sairia reforçada (e não debilitada) através do estabelecimento de interconexões entre o local, o nacional e o global, consagrando o cosmopolitismo como pretensão filosófica, mas também normativa.

No polo oposto, o nacionalismo liberal entende que os direitos só podem ser protegidos pelo estado-nação (Van Hooft & Vandekerckhove; 2010). A pertença à humanidade, ou a algum tipo de sociedade pós-nacional, esbarra com a questão normativa, dado não ser passível de ser regulada, ou imposta com base na autoridade filosófica (Iverson, 2012).

Nussbaum (1999), revisitando a Teoria de Justiça de John Rawls, aponta-lhe algumas falhas. Ao usar o modelo de justiça, dentro de uma comunidade política fechada, delimitada por fronteiras, Rawls, deixa de fora os estrangeiros e os imigrantes. Sem representação política são excluídos do pacto social, sem que as suas necessidades sejam contempladas, o que cria situações de injustiça. Para a autora a *'posição original'* de Rawls, deveria ter por referência o Ser Humano e não os Estados, ou o conjunto dos seus representantes. Em *'A Lei dos Povos'* Rawls justifica-se, alegando que tem em vista não os indivíduos como cidadãos cosmopolitas, mas os povos, o que o afasta de Kant e do cosmopolitismo.

A par destas diferentes versões e neste contexto, os autores discutem, também, se a cidadania, enquanto conceito jurídico, pode ser expandido sem perder a sua delimitação concetual assente na ligação de um indivíduo a um Estado.

De sublinhar ainda que a perspectiva económica do cosmopolitismo, como defendido por Hayeck e Friedman, traduz a ideia de um mercado global único.

1.18. Patriotismo Constitucional

Jürgen Habermas, em *'Droit et Démocratie'* (1997), ensaia uma reconstrução do sistema de direitos e de cidadania, vinculada ao Estado, que designa de 'Patriotismo Constitucional' (com o termo patriotismo a ser usado, não com referência a uma ligação à nação, mas ao Estado de Direito).

O autor constata que: (i) as relações entre nação e democracia, nacionalidade e cidadania perderam importância; (ii) a diversidade, retirou protagonismo à identidade nacional e suporte ao Estado-nação e; (iii) a homogeneidade não é mais viável e qualquer tentativa de a obter, só será possível através da dominação da cultura majoritária sobre as minoritárias e; (iv) a cidadania só é democrática quando todos os indivíduos vivam de acordo com o que consideram ser um 'boa vida' (Habermas, 1997).

Com base nestas permissas, o autor propõe um 'patriotismo constitucional europeu', onde diferentes tradições, seriam vertidas num texto constitucional comum, alinhado com o Estado de Direito e capaz de aglutinar valores democráticos compartilhados (Habermas 1997).

Suportado numa consciência e numa cultura política partilhada e assente nos mesmos princípios universais de Direito, serviria como fonte da identidade colectiva. Os mesmos princípios seriam interpretados segundo as diferentes histórias nacionais, com as tradições culturais, as práticas políticas e as instituições nacionais a serem preservadas, mas dissociados da identidade nacional (enquanto dimensão étnico-cultural), bem como da participação cívica e política.

Em detrimento das origens, seria relevada uma nova autoconsciência política adequada ao papel da Europa onde cada indivíduo seria alvo de igual proteção e respeito enquanto pessoa, enquanto membro de um grupo étnico, cultural ou político e enquanto cidadão, (Habermas, 1997).

Para o autor, a constituição traduziria o consenso formal, através do qual os cidadãos regulariam a sua convivência democrática. Só um sistema constitucional comum, onde direitos de cidadania estão dissociados da identidade nacional, permite a construção de uma consciência política partilhada, a coexistência e igualdade democrática de diferentes modos de vida, tornando possível abrir caminho a uma cidadania mundial (idem).

Como diz Lutz Vieira (1999) Hammar separa a *'nação, lugar da afetividade, do Estado, lugar da lei.'*

Os críticos questionam como uma sociedade puramente cívica, fundada em princípios abstratos (Direitos Humanos, Estado de Direito) com vários grupos culturais, poderá controlar *'as paixões nascidas das filiações étnico-religiosas'* (Vieira,1999).

Para esses, a adesão intelectual a princípios abstratos e as questões afetivas, não são anuladas pela base cultural onde a sociedade nacional assenta, fator que, para estes, o autor subestima.

1.19. Denizenship

'Denizenship', ou quase-cidadania, não constitui uma proposta alternativa à cidadania, configurando antes, uma constatação fática a partir da qual algumas se desenvolvem.

O termo *'denizen'*, em paralelo com a figura de *'meteco'* na *polis* grega, tem origem no direito consuetudinário inglês do Sec. XIII, onde descrevia o estrangeiro que poderia obter alguns dos privilégios de um súbdito, incluindo o de possuir terra (Walker,2008). No Sec. XVIII o termo *'denizenship'* reportava à condição dos estrangeiros naturalizados, mas que permaneciam excluídos da nomeação para determinados cargos públicos (Walker,2008:70). Foi, também, usado para descrever a situação dos escravos livres, cujos direitos não estavam totalmente presentes, nem totalmente ausentes (*idem*).

Thomas Hammar (1990) recupera o termo referindo-se à situação dos migrantes que depois da II Grande Guerra ajudaram na reconstrução dos países afetados e em desenvolvimento. Ao primeiro fluxo de trabalhadores convidados, seguiram-se as suas famílias. De migrantes temporários, tornaram-se definitivos. Por forma a contornar a exclusão, os Estados progressivamente, foram-lhes concedendo um conjunto alargado de direitos, consentâneo com a situação de residentes de longa duração. Numa posição de meio-caminho, estes migrantes, residentes legais permanentes, tornaram-se mais que estrangeiros e menos que, cidadãos *i.e.*, *'denizens,'* (Hammar, 1990).

O autor faz notar que, no percurso migratório, os atores têm de ultrapassar três fases ou *'portões de entrada'*. O primeiro e o mais difícil que enfrentam é a regulamentação

interna do país onde se pretendem fixar, de forma a que a entrada e a permanência no território seja legal. O segundo, onde os *denizens* se situam, ocorre com a passagem para um estatuto de residente permanente, com direitos civis, sociais mais alargados incluindo, alguns direitos políticos. O terceiro portão, encerra o ciclo, com o acesso à nacionalidade e à cidadania plena (*idem*).

O posicionamento destes quase-cidadãos, levanta, contudo, algumas questões paradoxais. A graduação de direitos interfere com a conceção clássica de cidadania nacional. A particular condição de '*denizen*' desafia as classificações vestefalianas binárias de nacional/não nacional, cidadão/estrangeiro, incluído/ excluído, nós/outros. Esses outros, passaram a ser estratificados em diferentes círculos de direitos que diferenciam cidadãos regulares recém-chegados (menos de um ano) e *denizens* (longa duração, por norma, mais de cinco). Face aos nacionais, são catalogados em imigrantes de primeira e de segunda (de terceira serão os irregulares, os refugiados e os apátridas), ou, face aos nacionais, em 'cidadãos de segunda'.

Hammar chama ainda a atenção para o facto de os migrantes de longa duração, para além de cruzarem fronteiras territoriais, cruzam, também, fronteiras de associação dentro do território, o que, na ótica do Estado-nação, levanta a questão das identidades, das pertenças múltiplas e da coesão interna.

Neste sentido, a cidadania, não poderá continuar refém da perspectiva nacional, o que requer novas ferramentas concetuais que permitam entender estes movimentos e o seu impacto nos países recetores, nos países de origem e nos de transição (Glick-Schiller et al.,1992:13; Faist,2011).

1.20. Cidadania Pós-nacional

Yasemin Soysal, na sua obra de referência "*Limits of citizenship, migrants and postnational membership in Europe*" (1994) constata que os residentes permanentes passaram a usufruir de uma ampla gama de direitos que, embora concedidos pelo Estado, se fundam nos Direitos Humanos, nos Tratados Internacionais e no discurso de personalidade universal mais do que na filiação a uma comunidade nacional territorializada (Soysal 1994). Nesta transformação, os direitos de cidadania, operados

por via da ação de entidades políticas transnacionais como a ONU, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH), o Conselho da Europa e a União Europeia, além de terem minado o modelo de cidadania nacional” (Soysal 1994: 135), diluíram a dicotomia entre nacionais e não nacionais, com estes a gozarem de direitos com base na residência, sem cidadania formal. São também os Direitos Humanos que, cada vez mais, estão na base da proteção dos indivíduos em situação irregular e apátridas (idem).

A expansão deste regime internacional, ultrapassou a territorialidade do Estado-Nação, com a cidadania nacional a não ser suficiente para compreender as dinâmicas identitárias e de participação (Soysal:1994; Carvalhais:2004).

Soysal (1994) aponta três visíveis incongruências, ou disfunções na cidadania: (I) a soberania *vrs* Direitos Humanos; (ii) a identidade *vrs* direitos; (iii) a territorialização do Estado *vrs* a des territorialização dos direitos.

Na primeira forma, se por um lado a equidade (que não distingue nacionais de não nacionais) se torna um aspeto crucial da cultura mundial, veiculada no plano transnacional por inúmeras organizações, por outro, os Estados no pleno exercício da sua soberania, continuam a prosseguir e a adotar no plano interno, políticas cada vez mais restritivas de imigração.

A segunda incongruência traduz-se no facto de, enquanto os direitos se tornam cada vez mais universais e abstratos, a identidade, dentro de cada espaço nacional, parece tornar-se cada vez mais particular, mais étnica, mais regional e mais local, fazendo ressurgir alguns novos nacionalismos.

A terceira e última, respeita à base territorial em que Estado-Nação assenta, limitado que está ao interior das suas fronteiras, o que choca com os Direitos, cada vez mais, universais (Soysal,1994:8).

Apesar das contradições registadas, os Direitos Humanos incorporados nos quadros legais de cada Estado-nação e o leque de direitos concedidos a não nacionais, vão sendo sendo ampliados, o que traduz a principal característica de uma nova era, a que chamou de ‘pós-nacional’.

Os pós-nacionalitas, reconhecem que a ideia de nação desempenhou um papel fundamental ao viabilizar a política republicana na Revolução Francesa e nos grandes

Estados modernos, que a nacionalidade permitiu a homogeneização e coesão social, mas constatam que, hoje, tal deixou de fazer sentido. A nacionalidade não é mais uma pré-condição para o gozo de direitos, sendo necessário que *‘a política democrática se liberte das suas amarras históricas’* (Habermas 1998, 132).

Para Castles (2000:16) Soysal é demasiado otimista. Segundo o autor, os tratados internacionais de Direitos Humanos, se por um lado, têm tido um notório incremento, não deixam de ser ratificados, apenas por uma minoria de Estados. Os inúmeros exemplos de violações dos mais elementares Direitos, evidenciam que, grande parte dos que os ratificam, não os transferem, de facto, para a prática interna.

A dicotomia cidadãos/não-cidadãos, por outro lado, ignora os requerentes de asilo, os refugiados e os imigrantes indocumentados, para além de que o foco na cidadania nacional pode fazer esquecer a problemática da residência legal.

Faulks (*apud* Ribeiro & Rodrigues, 2012) aponta a ausência de uma das dimensões fundamentais da cidadania – os direitos políticos. A participação nas instituições de governo, bem como os deveres e responsabilidades recíprocos não está presente na conceção de Direitos Humanos:

“Human rights by themselves do not ensure the development of the participatory networks that are necessary to sustain common institutions of governance. Such networks are also crucial in building bridges between immigrants’ groups and the dominant culture within the polity” (Faulks, *apud* Ribeiro & Rodrigues, 2012).

Sem a ligação do indivíduo à comunidade, a cidadania tornar-se-ia restritiva e não democrática, o que só se tornaria viável com a concessão dos direitos políticos e de participação aos residentes não nacionais.

Esta condição pós-nacional, traduzida na dissociação de nação, Estado e identidade, que implica sistemas complexos de direitos, múltiplos níveis de participação e várias identidades (individual, local, regional, global), não reúne consenso na literatura, sendo objeto de uma série de críticas.

O problema reside no recorte jurídico-prático do novo paradigma, que terá de fornecer uma base para a igualdade, condições para a comunicação intercultural e para o

desenvolvimento de um novo senso de comunidade socialmente coesa (Soysal,1994: 136; Benhabib, 2004; Habermas, 1995; Joppke, 2007).

Para uns, a identidade tem de ser informada por uma cultura coletiva pós-nacional, relevando o grau alcançado por forma a permitir que os direitos de cidadania possam ser plenamente realizados. Outros, entendem que tais argumentos replicam o carácter exclusivo do nacionalismo, avançando em alternativa um sentimento de pertença informado por princípios democráticos (Cronin 2003; Kostakopoulou 2001; Lacroix 2009; Müller 2007; Nicolaidis 2004, in Tonkssis,2013:1).

Para Bellamy (2018), a identidade e a pertença nacional são ideias base que historicamente se ligam à unidade e coesão social do Estado e que são vitais, para as práticas e a forma a assegurar a legitimidade democrática.

Na mesma linha, para Hansen (2009), a linguagem da cidadania desligada da nacionalidade foi substituída por uma política de protesto. A cidadania nacional foi minimizada e banalizada, com a substância da cidadania (o que é) e a sua localização (onde acontece), a ser desvalorizada. O autor sublinha que, conceitualmente, os pós-nacionalistas baseiam-se em categorias confusas e insustentáveis.

Para Monteiro (2006:70) estes debates não tentam conciliar a identidade nacional com a presença de imigrantes, mas antes procuram possibilidades de saída do *locus* nacional, assegurando 'medidas democráticas de exclusão legítima'.

Em suma, para os críticos da pós-nacionalidade, os seus defensores: (I) minimizam e banalizam a cidadania nacional; (II) desalojam a substância da cidadania (significado e localização) perdendo de vista que ela acontece a partir do Estado-nação e da cidadania nacional (Belamy,2018-a); (III) desvalorizam as suas bases empíricas, conceituais e normativas; (IV) sob o termo pós-nacional, os argumentos anti-estatais baseiam-se em evidências confusas e insustentáveis e como tal erróneas (Hansen,2001); (V) carecem de suporte empírico; (VI) baseiam-se num desejo normativo sem descrever as condições objetivas (Faist 2000); (VII) são redundantes na "redescoberta" dos Direitos Humanos no discurso global, uma vez que há muito estão presentes nas práticas democráticas liberais (Joppke 1999) e; (VIII) não analisam a perspectiva dos atores sociais (quadros e metas de mobilização a nível local) sendo que, a mobilização política, para muitos imigrantes, está

nas suas próprias redes étnicas, nos governos nacionais e não em atores internacionais, ou instituições supranacionais (se bem que recorram aos apelos dos Direitos Humanos para promover as suas reivindicações).

Em geral, os críticos olham para esta corrente como resultado do período de otimismo pós-guerra fria, resultante de uma ordem transnacional emergente onde os Direitos Humanos desempenharam um lugar de destaque (Jacobson & Goodwin-White, 2018).

Para Kostakopoulou (2003:86) em todas estas conceções alternativas de cidadania, a diversidade cultural e a incorporação de recém-chegados é conseguida pela abertura de arranjos existentes, sem operar verdadeiras mudanças institucionais de fundo, ou desenvolver novos projetos institucionais. Como consequência, para a autora, a cidadania permanece de âmbito nacional, apesar do significado de nacionalidade poder estar em constante flutuação entre conceções "finas" e "grossas".

Estrada Carvalhais (2007:170) demarca-se destes posicionamentos teóricos e da lógica 'pós-Estado', ou 'para além' do Estado e, no contexto europeu, define cidadania pós-nacional como um estatuto de direitos e deveres *'universal' dentro de um mesmo Estado, sem que para o efeito, a categoria de não-nacional tenha de ser suprimida pelas vias tradicionais da naturalização, ou da dupla nacionalidade* (2007, 167).

Carvalhais (2006:115) sublinha que é nesta esfera política que as decisões coletivas são tomadas, incluindo a manutenção e expansão dos direitos sociais. Para a autora (2004), a cidadania deve basear-se na separação entre Nação e Estado, o que significa um novo tipo de Estado que não é constituído exclusiva, ou principalmente, em torno do nexo de territorialidade e pertencimento.

A gestão da pluridade transitou da esfera interna, para a externa. Tornou-se estruturante da identidade coletiva e inseparável dos direitos inalienáveis da pessoa. A cidadania, torna-se cada vez mais desligada da nacionalidade, 'desnacionalizada' e cada vez mais dependente da condição humana.

Para a autora, a condição pós-nacional da cidadania, que não se confunde com a lógica pós-estado, é traduzida na

“qualidade de uma relação entre Estado e sociedade pela qual o primeiro se vê confrontado com a necessidade, desde logo moral (Carens, 1989), de reequacionar o modo como pensa a integração dos seus residentes legais, independentemente da sua nacionalidade” (2006:113).

Neste sentido, a cidadania europeia, será pós-nacional pela implementação dos Direitos Humanos dentro do território, mas uma vez ligada à nacionalidade de cada estado-membro é um projecto limitado (*idem*), face ao peso das comunidades não-europeias residentes.

Em prol do reforço da democracia, para a autora, todos os que pertencem a uma comunidade (*stakeholders*) devem ter uma voz política como cidadãos. Os direitos (de cidadania) não podem manter-se conetados à nacionalidade e a um povo com características culturais (supostamente) comuns (*idem*).

1.21. Cidadania Transnacional

Aquém da visão cosmopolita, a cidadania transnacional, foca-se não nos migrantes fixos no destino, mas em movimento transfronteiriço (Bauböck,2002:24), na crescente sobreposição de membros em distintas comunidades e nos impactos na prática da cidadania (Collyer, 2017:593).

Útil a esta proposta, é o conceito de *‘espaço social transnacional’* introduzido por Faist (2011). O autor chama a atenção para o facto de que os movimentos transnacionais ocorrem, não só entre lugares (fixos) mas, também, num *‘espaço social transnacional’* (móvel) que abrange dois, ou mais lugares e por onde circulam e se cruzam redes e estruturas de oportunidades, laços sociais e simbólicos, atividades, valores e lutas (Faist, 2011). Lugares e espaço transnacional não se confundem, com os atores que por ele circulam a ignorarem (parcialmente) os Estados nacionais e a produzirem novas formas de poder subnacional e supranacional (*idem*).

Neste processo dinâmico, os modos tradicionais de incorporação deixam de explicar a fluidez e a multiplicidade das identidades, podendo o transnacionalismo (que com eles não se confunde) prejudicar, ou promover a integração (Prokic-Breuer et al., 2012; Reichel, 2015; Monteiro, 2006).

A questão é, como conciliar a jurisdição interna exclusiva, onde prevalece uma relação identitária de associação binária, singular e única que liga um indivíduo a um Estado, com formas de filiação e relações múltiplas dos indivíduos com diferentes Estados.

Para Baubock (2002; 2017) as mudanças históricas e normativas são relevantes com a cidadania transnacional a ter de ser entendida como pertencente a uma família de conceitos, que usam a cidadania nacional como referência, mas que extrapolam o modelo. O autor faz notar que, se a noção de cidadania multinacional, tem por referência a cidadania dentro de uma sociedade onde existem comunidades nacionais distintas, se a cidadania supranacional descreve a participação individual e os direitos numa união de estados independentes (acima do Estado, como será exemplo a UE) e se, a cidadania pós-nacional, articula a ideia de cidadania ‘para além’, ao invés de ‘acima’ do Estado, a cidadania transnacional ocorre entre dois ou mais Estados.

Baubock define-a como:

“a membership relation between an individual and several independent states that is articulated through legal statuses, rights and duties, as well as informal practices and identities, and that extends across the territorial borders and nationality boundaries of the states involved” (Bauböck,2017:4).

A cidadania é considerada não só como uma relação interna entre um indivíduo e um Estado, mas também, como uma relação de filiação com dois ou mais Estados. Para além de ser relevante para as comunidades migrantes, requer uma transformação da concepção geral de cidadania, tanto nos Estados de envio, quanto nos de receção. Estes, últimos, pese embora exerçam autoridade e jurisdição exclusiva sobre os indivíduos dentro do seu território, vão concedendo aos migrantes (fixos, ou móveis) uma vasta gama de direitos e *status* de associação a que os transmigrantes estrategicamente dão uso.

A repartição dual de imigrantes entre regulares/irregulares, tornou-se insuficiente, dado ignorar que, entre estes dois polos, existe uma profusão de diferentes situações, onde se destacam os ‘*denizens*’.

O autor lembra, ainda que, os migrantes são, por norma, olhados como imigrantes, ou como emigrantes quando estas posições acontecem em simultâneo, sendo a ‘cara e a coroa’ da mesma moeda.

A ‘*denizenship*’, esbate as fronteiras da cidadania através da inclusão dos imigrantes nos destinos, mas a cidadania de origem, mantém-se ativa, sendo desta discrepância entre jurisdições internas e externas, *i.e.*, entre fronteiras territoriais de cidadania e sobreposição de associação a diferentes Estados, que a cidadania transnacional, emerge (Bauböck, 2017).

Para Bauböck (1994) este novo campo de análise é ignorado pela maior parte da literatura que, imbuída de um ‘nacionalismo metodológico’, continua focada em sociedades fechadas, lealdades e identidades exclusivas a um único Estado nacional.

Os Direitos Humanos têm cada vez mais e maior aplicação, mas se o encurtamento da distância entre cidadãos e não cidadãos não for acompanhada da liberalização do acesso à cidadania, pode consolidar a desigualdade em vez de atenuá-la (Ivison, 2012).

Sem subscrever uma cidadania cosmopolita, Bauböck (1994) propõe a expansão e o reforço da cidadania nacional, por forma a torná-la mais inclusiva e consentânea com a realidade. O autor recorre ao princípio da ‘inclusão territorial,’ segundo o qual, os indivíduos sujeitos à mesma autoridade política (residentes legais permanentes que pagam impostos e obedecem à lei) devem ter iguais direitos de participação e representação na elaboração da mesma (Bauböck, 2005), *i.e.*, “a obrigações iguais, direitos iguais” (*idem*).

Para além da facilitação dos processos de acesso à nacionalidade, da permissão da plurinacionalidade e do alargamento de direitos de cidadania a nacionais ausentes (emigrantes), subscreve uma ‘*stakeholdership*’, tendo por base um *ius domicili*, desvinculado da nacionalidade.

O transnacionalismo impactou a cidadania nacional e o Estado como garante de direitos, deve tornar a cidadania mais inclusiva, concedendo-a a residentes, tendo por referência os vínculos do migrante com o local e não com associações e afinidades etnoculturais. Para além do mais, esta transformação, fomenta a participação política,

promove a integração social e a inclusão dos residentes de longa duração (Bauböck, 1994, 2002, 2017).

A questão controversa que se coloca é se esta relação simultânea entre um indivíduo e dois ou mais Estados, se não confunde com a plurinacionalidade, correndo o risco de perder especificidade teórica (Collyer, 2017:593).

1.22. Plurinacionalidade

Até ao início do Sec. XX, um indivíduo só tinha (ou deveria ter) uma nacionalidade, uma identidade, uma cultura, um sentimento de pertença e uma lealdade perpétua a um único Estado-nação. As exceções, ocorriam quando dois ordenamentos jurídicos reconheciam ao mesmo indivíduo a qualidade de seu cidadão nacional, pese embora, apenas uma nacionalidade fosse reconhecida como legítima.

A questão naturalização é pela primeira vez, internacionalmente, abordada nos Tratados Bancroft (1868), no contexto das migrações europeias em massa para o continente americano e que promoveram um enorme número de renúncias às nacionalidades de origem e naturalizações nos destinos (Villa e Martínez, 2001; Pellegrino, 2003). Para evitar que os indivíduos usassem a naturalização nos EUA, como forma de contornar o serviço militar e outras obrigações legais na origem, vários países europeus regularam o processo de naturalização através de uma série de acordos bilaterais com EUA, onde se estabelecia que naturalização seria revertida se os migrantes naturalizados retornassem ao país de origem.⁵³ A integridade do sistema vestefaliano e o princípio da fidelidade exclusiva eram, dessa forma, preservados ao garantir que a jurisdição territorial de um Estado, correspondia à população permanente, residente

⁵³ Entre 1868 e 1937, 25 tratados foram assinados por 34 países, entre os quais Portugal, onde se previam os termos sob os quais cada parte reconheceria a naturalização de seus cidadãos pela outra (normalmente cinco anos de residência ininterrupta no país). Por norma deles constava: (i) em caso de retorno, o julgamento por crimes supostamente cometidos antes de emigrar; (ii) a presunção de que a permanência por dois anos consecutivos na origem significava a retoma da anterior nacionalidade, o que exigiria o cumprimento do serviço militar respetivo; (iii) os nacionais nascidos em território diferente do da nacionalidade dos progenitores teriam de optar por uma nacionalidade ao atingir a maioridade; (iv) a mulher casada com estrangeiro adotava, automaticamente, a nacionalidade do marido e por fim; (v) a última nacionalidade substituíria sempre as anteriores.

dentro das suas fronteiras. A tríade soberania, território e povo mantinha-se (Harpaz & Mateo, 2008). Num processo gradual, a nacionalidade vai-se afastando da lealdade perpétua, tornando-se mutável e eletiva (Harpaz & Mateo, 2008).

Durante a maior parte do Sec. XX, vários instrumentos multilaterais internacionais reiteraram uma forte oposição mundial à plurinacionalidade.

Fonte de potenciais perigos (ideia que viria a ser particularmente subscrita com a Guerra Fria (Spiro, *apud* Knott, 2018:2), a plurinacionalidade mantinha-se como uma anomalia - '*on ne peut avoir deux patries, comme on ne peut avoir deux mères*' (Weiss *apud* Margiotta, 2010).

Os Estados colmatam esta irregularidade, por um lado, com a imposição da perda da cidadania aos nacionais que assumissem uma outra, por outro, com a renúncia à nacionalidade estrangeira, como condição para a naturalização (Bauböck, 2017).

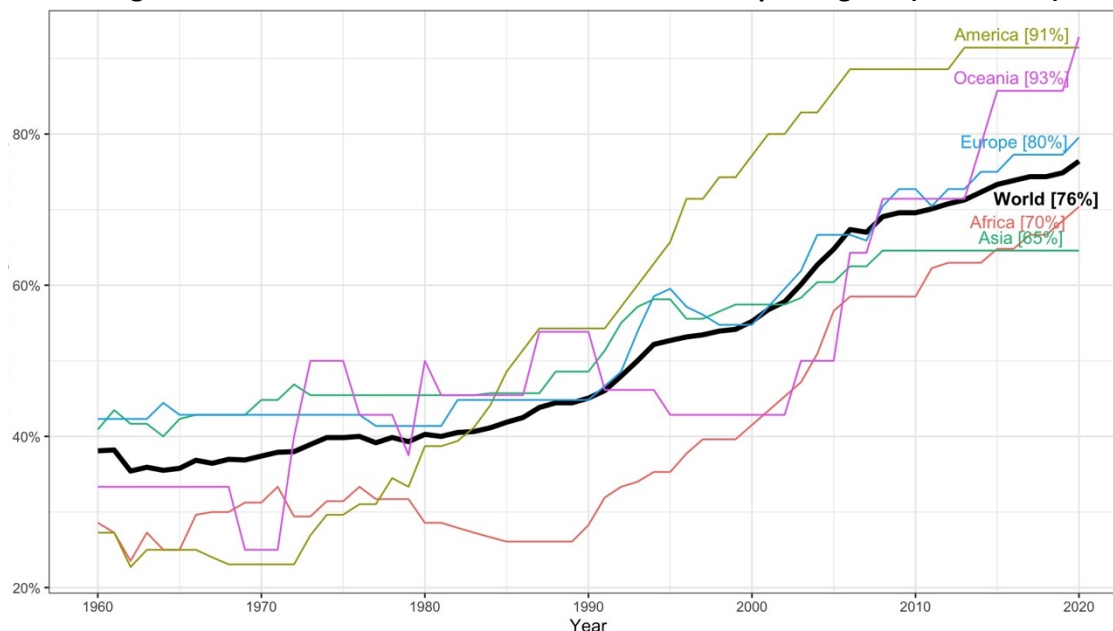
A partir da década de 70, esta posição é difícil de sustentar e manter (Faist 2007; Weil 2011). Varias razões se foram conjugando por forma a tornar os estados mais propensos ao alargamento das circunstâncias de acesso à nacionalidade: (i) as lutas dos movimentos feministas contra a atribuição da nacionalidade pelo *ius sanguinis*, por via paterna; (ii) a discriminação entre homens e mulheres por via do casamento; (iii) a nacionalidade como escolha ao invés de um estatuto inato; (iv) a pressão dos migrantes que desejam adquirir a nacionalidade do país de destino, sem perder a de origem; (v) o interesse dos Estados em manterem a nacionalidade dos seus emigrantes; (vi) a integração social e política dos imigrantes no destino e; (vii) o facto de muitos países de envio se terem tornado, também, países de receção.

A grande transformação ocorre, contudo, depois 1990, mais uma vez com a globalização, o aumento das migrações internacionais, o discurso dos Direitos Humanos e a ausência de grandes conflitos, a criarem as condições para que a maioria dos países passassem, progressivamente, de forma tácita ou expressa a reconhecer a plurinacionalidade (Faist 2007; Weil 2011).

Em 1997 a Convenção Europeia sobre Nacionalidade, considerou a plurinacionalidade como um direito básico individual e uma questão de política interna.

Na maior parte dos Estados democráticos, num processo de ‘difusão internacional’,⁵⁴ a aceitação da plurinacionalidade torna-se norma (Figura 2).

Figura 2- Permissão da Plurinacionalidade no Mundo por Regiões (1960- 2020)



Fonte: Vink et. All. (2020) MACIMIDE- Global Expatriate Dual Citizenship Dataset (2020)

Em 2020, 76% dos países do Mundo, reconheciam a plurinacionalidade, com a Europa a situar-se nos 80%.

Estas filiações sobrepostas, operam uma rutura no entendimento do que liga um indivíduo a um Estado, levanta questões fundamentais sobre o conceito, natureza, localização, instituições e práticas da cidadania, bem como o conceito e futuro do Estado-nação. Rompem com a ideia do Estado nacional unificado e com a nacionalidade como *status* exclusivo. Reconstróem as fronteiras do pertencimento, com parte do povo ‘da nação’ a deixar de ter uma única identidade nacional e uma cultura comum. Revela ainda a forma como as políticas de cidadania têm um forte impacto fora das fronteiras nacionais que, o nacionalismo metodológico, tende a ignorar (Collyer,2014).

⁵⁴ Fenómeno através do qual as decisões políticas governamentais num determinado Estado, são fortemente condicionadas por escolhas políticas anteriores levadas a cabo por outros Estados (Vink et.all, 2019).

Numa outra perspectiva, a plurinacionalidade aumenta a exclusão e pressão sobre os imigrantes que, por razões de ordem vária, detêm uma única nacionalidade (Vink et al. 2019).

Embora a plurinacionalidade não seja uma realidade nova⁵⁵ será nova a forma como, nas últimas décadas, os atores sociais dela fazem uso.

1.23. A Complexa Relação entre Identidade, Pertença e Nacionalidade

Os processos de globalização, as migrações, o transnacionalismo e a plurinacionalidade transformaram o Mundo, cujos reflexos se fazem sentir na questão identidade.

Introduzida na análise social na década de 60, o debate da identidade surge com dois discursos diferentes – o essencialista e o estruturalista (Brubaker & Cooper, 2000:2).

No primeiro, a identidade individual é vista como estática. A herança genética, o parentesco, a etnia, a cultura, a origem territorial e a nacionalidade são fatores inalteráveis e determinantes da identidade individual (Weil, 2011). Ao contrário, no discurso estruturalista, as identidades são dinâmicas, plurais e socialmente construídas através da interação social e das práticas quotidianas. (Hall,2006). Resultam do contraste entre o eu e o outro, entre sujeito e objecto, entre a semelhança e a diferença (Moreira;2011:40). Projectam-se em diversos níveis, individual, social, colectiva, cultural, nacional, pós-nacional, entre outras.

A identidade individual é afirmada, sobretudo, no decorrer da interação. Traduz qualidades e significados que os indivíduos atribuem a si próprios e que os diferencia face aos demais (Snow, 2015).

A identidade social é atribuída, ou imputada a terceiros, situando os sujeitos no espaço social. Assentes em papéis sociais, de género, étnicos ou nacionais (portuguesa, caucasiana, mãe, advogada), são fundamentais na interação com o outro ao fornecerem

⁵⁵ A permissão da plurinacionalidade é reconhecida em França, desde a Segunda Guerra Mundial, no Reino Unido no ano de 1948, Irlanda em 1956, Portugal em 1981, Bélgica em 1984, Hungria 1989, Eslovênia, desde o desmembramento da Iugoslávia, Romênia em 1991, Itália em 1992, Bulgária em 2001, Finlândia em 2003, Grécia em 2004 e no Luxemburgo em 2009 (Honohan;2010:15)

referências, ou realinharem categorizações e características previamente estabelecidas (Snow,2015).

A identidade colectiva, é traduzida num sentimento de unicidade e identificação que o 'nós' traduz e é configurada na partilha de atributos e experiências (reais ou imaginadas), entre aqueles que compõem um grupo, em contraste com outro ou outros grupos (Snow, 2015). Possibilita e facilita a acção coletiva, funcionando também como orientação para outros atores dentro do campo de acção (*idem*). Quando associada a processos de mudança (desafios socio-culturais, exclusão socio-económica e política, convulsões políticas, etc.), pode, ainda, moldar a identidade pessoal e social dos membros. À medida que as sociedades se tornam multiculturais, a identidade coletiva torna-se mais problemática e instável (*idem*).

A nacionalidade, enquanto tradicional compartimentação social que atribui identidade aos sujeitos tornou-se múltipla, maleável e em transformação.

1.23.1. Identidade Nacional

A identidade nacional (para Smith (1992), a forma mais duradoura de identidade coletiva), inscreve-se nos modelos teóricos de construção da nação.

Alinhada com o modelo nacional de cidadania, com o patriotismo e com o nacionalismo, traduz uma forma de exclusão conectada a agendas políticas (Eriksen *apud* Lähdesmäki et al., 2021). É produzida através dos significados culturais imprimidos pela ideia de nação, com os quais os sujeitos se podem identificar (Hall, 2006, 51)

Amplamente cultivada e construída pelos Estados-nação a partir dos discursos oficiais é justificada pela necessidade de coesão social, que suporta os discursos de poder, da diferença e da colonialidade (*idem*).

Para Hall (2006:50) o sentido de nação é fornecido de várias formas: (i) pela narrativa histórica oficial; (ii) pela ênfase dada à tradição, com os elementos essenciais do carácter nacional, sempre presentes, mas por vezes adormecidos, a serem entendidos como imutáveis; (iii) pela 'invenção de tradições', traduzidas num conjunto de práticas de natureza ritual, ou simbólica que, se bem que recentes, são identificadas como ancestrais tendo em vista transmitir valores e perpetuar o passado histórico; (iv) o mito fundacional,

ou a história que localiza a origem remota da nação e do seu carácter e; (v) a ideia de descendência de ‘um povo original’.

Esta produção de sentidos e significados concretiza, por um lado, a condição de membro do Estado-nação, por outro, a identificação dos sujeitos com a cultura nacional, mesmo que tal aconteça de forma imaginada (Andersen,1983).

Para além de ser capaz de gerar identidade nacional produz (supostamente) comunidades homogêneas, onde o princípio das nacionalidades - “*a cada nação um Estado*”, assenta (Gellner, *apud* Hall, 2006:58).

1.23.2. Identidade Pós-Nacional

Em 1992, Stuart Hall na sua obra de referência “*The Question of Cultural Identity*”⁵⁶ reflete sobre como as identidades, antes estáveis, entraram em declínio no final do Séc. XX. As profundas mudanças estruturais, abalaram os quadros de referência que forneciam localizações identitárias sólidas e estabilidade aos indivíduos, com uma ‘*perda de um sentimento de si*’ a resultar num ‘*descentramento do sujeito*’ (2006:9).

O autor, identifica três concepções de sujeito - sujeito do Iluminismo, o sujeito sociológico e o sujeito pós-moderno. O primeiro detém uma identidade unificada e estável, que o acompanha ao longo de toda a sua existência.

O sujeito sociológico, reflexo das transformações do mundo moderno, vê o seu ‘eu’ transformado e modificado na interação com os outros e com o que o rodeia. Significados, sentidos, símbolos e valores externos vão sendo mediados e alinhados com os lugares ocupados no mundo cultural e social. O núcleo interior (o ‘eu’) mantém-se, mas este diálogo vai preenchendo “*o espaço entre o “interior e o “exterior”, entre o mundo pessoal e o mundo público*” num processo que liga o sujeito à estrutura (Hall,2006:11).

Já o sujeito pós-moderno, confrontado com as mudanças globalizantes do final do século XX, vê o processo de identificação tornar-se provisório, variável e problemático. As identidades estão em permanente deslocamento, tornam-se móveis, são assumidas

⁵⁶ Na versão Portuguesa - “A identidade Cultural na Pós-Modernidade”

consoante as situações e por vezes de forma temporária. Com identidades contraditórias e não resolvidas, o 'eu' deixa de ser coerente.

As tensões entre o global e o local, refletem-se em novas identidades situadas acima e abaixo do Estado, umas vezes 'suspensas', outras em transição, outras desintegradas (Hall, 2002).

A identidade nacional é substituída pela identidade pós-nacional. Delanty (1996), identifica as suas principais características: (i) reúne múltiplas identidades; (ii) foca-se não no estado-nação territorial, mas antes em vários outros pontos de referência; (iii) é pós-histórica, no sentido de que não é definida com referência ao passado, ou a qualquer mito de origem, situando-se, antes, no presente; (iv) não assenta em tradições culturais comuns, mas na diferença; (v) o 'nós' é menos definido pela negativa e mais por uma identificação positiva, i.e., 'por aquilo que une e não pelo que separa'.

Habermas, nota ainda que, quando os indivíduos perguntam a si mesmo quem são e quem gostariam de ser, não têm por referência uma sociedade centrada no Estado, mas antes projectada num nível intersubjetivo, constituído pela comunicação auto-reflexiva (*apud* Delanty, 1996). O consenso democrático não advém de um processo que tem por base uma sociedade centrada em si, nas tradições culturais, no mito comum, num macro-sujeito capaz de oferecer bases normativas para a democracia, mas antes num universalismo capaz de não sobrepor culturas, valores, formas de vida (*idem*).

Para o autor, a identidade pós-nacional é compatível com as múltiplas identidades que caracterizam as sociedades multiculturais e com o 'patriotismo constitucional' que requer, tão só, a identificação com os princípios normativos.

1.23.3. Pertença

A pertença é um conceito em aberto, o que o torna problemático. Para Lähdesmäki et al. (2021), está intimamente ligada à identidade, mas com ela não se confunde. Se na Identidade, a fronteira entre o 'eu e o outro' é mais rígida e contrastante, na pertença, essa relação é fluída, mutável, diluída e localizada, ou orientada em múltiplas direções sendo, assim, capaz de captar relações subjetivas com mais eficácia (*idem*).

Para Yuval-Davis (2006), tem como suporte processos emocionais ou afetivos, apegos e relacionamentos sociais. Pode-se pertencer a algo sem necessariamente descrever o sentimento como identidade.

Para além das emoções, pertencer, compreende também relações externas que facilitam, ou dificultam o próprio pertencimento (*idem*).

Para a autora, identidade e pertença cruzam-se com os conceitos de cultura e participação. O primeiro afeta o relacionamento com as comunidades, ou grupos, favorecendo quer a pertença, quer a exclusão, já a participação favorece a coesão e, por consequência, a pertença.

Ao chamar a atenção para as práticas, permite análises e compreensão mais matizadas da multiplicidade de anexos, numa variedade de objetos materiais e imateriais – grupos, locais e espaços (*idem*). No campo da sociologia das migrações, surge relacionada com os conceitos de superdiversidade, hipermobilidade, transnacionalismo e interculturalidade (*idem*).

Um forte sentimento de pertença à comunidade, (independentemente de configurar uma identidade nacional), resultará numa coesão social reforçada por via da integração social. Nessa medida, os autores tendem a dissociar a cidadania da identidade, tendo em vista melhor integrar os imigrantes. Quando o país recetor obriga a um alto grau de integração, o que, para alguns críticos corresponde a uma forma dissimulada de assimilação, o desafio, afeta-os negativamente. Para outros, a identidade nacional é fator de promoção da cidadania ativa (Joppke;2010-b).

Para Bauböck (2017:65) a pertença é entendida como uma ligação a algo que pode não ser uma entidade social, podendo haver pertença, mas dela não se ser membro. Face à identidade, a pertença possibilita uma melhor compreensão das diversas trajetórias, valores e processos sociais que moldam a ligação de um indivíduo a um Estado (Lähdesmäki et al., 2021). Ligada a significados emocionais, permite construir conformidade e envolvimento do indivíduo com o espaço onde a interação se produz num cruzamento de culturas, etnias, religiões, comunidades, locais sociais, instituições, identificações políticas, moldadas por práticas e experiências quotidianas, situadas entre

o local e o global, entre o nacional e transnacional (Lähdesmäki et.al, 2021; Yuval-Davis,2017).

A construção do significado, resulta de processos abertos, dinâmicos e de identificações plurais que, moldam o indivíduo, face ao outro e face ao Mundo. Para estes autores, traduz, apego individual a pessoas, lugares, ou modos de ser e viver (Lähdesmäki et. Al., 2021).

Neste sentido pertencer, como refere Sicakkan, “não tem em vista ser o ‘outro’ (substantivo), mas ser ‘outro’ (adjectivo)” (*apud* Hakan & Lithman, 2005:27).

A discussão em torno desta dimensão da cidadania, que esgrima identidades e pertenças é acesa, figurando como um dos pressupostos da necessidade de reconfiguração do conceito de cidadania (Soysal;1994, Habermas;1995, Hartnell;2006).

1.24. Recuo do Multiculturalismo

O Sec. XXI, intensifica os desafios das décadas anteriores e acrescenta-lhe outros. Como refere Castells (2007-b:358) é simultânea e paradoxalmente marcado, “pela crise do Estado-Nação e pelo regresso do Estado”.

Apesar da reconhecida perda de parte da sua soberania, depois dos ataques de 11 de Setembro nos EUA, o Estado ressurgiu (Benhabib;2003: 440).

A obsseção pela segurança interna, justifica o sacrifício de algumas liberdades (Joppke,2010:91). O acesso ao território, endurece e à etnia, nacionalidade, cultura e religião, passa a crescer a suposta ligação ao Islão.

O nacionalismo e o populismo, a par das sucessivas crises (financeira, de refugiados, de solidariedade europeia) vai ganhando força. Os conflitos entre a direita ultranacionalista espelhada no ‘American First’ e no ‘Brexit’, aumentam.

O Mundo mudou e com ele a cidadania, a nacionalidade e as migrações.

Os debates discutem a identidade nacional e a radicalização das minorias, sobretudo, muçulmanas, quer dentro do grupo maioritário, quer no confronto deste com aquelas.

Num discurso de base neo-universalista, o ‘direito à diferença’ desloca-se para o ‘direito à semelhança’. Para os seus defensores, o multiculturalismo falhou. Ao não direccionar a acção para as fontes de exclusão social, económica e política promoveu o

isolamento das minorias, institucionalizou a diferença, criou enclaves culturais, comprometeu o senso de pertença coletiva, a integração social e aumentou os níveis de exclusão.

Para a crítica feminista, os teóricos do multiculturalismo concentram-se nas desigualdades entre grupos e esqueceram as minorias internas vulneráveis e não protegidos (dissidentes religiosos, minorias sexuais, mulheres e crianças) (Young, 1990; Sachar, 2000). Por outro lado, ao impedir o julgamento e interferência nas práticas culturais, o multiculturalismo permitiu situações como a mutilação genital feminina, o casamento forçado, a privação de educação ou o véu obrigatório, que alguns dos próprios visados rejeitam. Não considerou que o valor da liberdade de associação tem de prever, também, o direito de saída do grupo no caso de violação dos direitos fundamentais (Song, 2017).

Nancy Fraser (1997:19), lembra que as identidades culturais são, muitas vezes, produtos de sistemas de opressão e injustiça, sublinhando a necessidade de *'retirar os grupos do mercado'* através de uma política de redistribuição económica.

Neste contexto, em 2010, numa altura em que a Europa enfrentava uma crise económica sem precedentes que levou à recessão, a altas taxas de desemprego, pobreza desigualdade e a uma forte pressão migratória, a Chanceler Merkel, ao mesmo tempo que declara que os imigrantes eram bem-vindos à Alemanha, afirma que *"the approach [to build] a multicultural [society] and to live side-by-side and to enjoy each other... has failed, utterly failed."*(BBC News, 2010).⁵⁷

Em fevereiro de 2011, o primeiro-ministro do Reino Unido, David Cameron, na mesma linha, declara que o Reino Unido precisava de uma identidade nacional mais forte como forma de evitar todos os tipos de extremismo".⁵⁸

Em 2016, Sarkozy, ex-presidente francês declarou que "os imigrantes devem viver como os franceses", que o país não podia ser governado pela *"tirania das minorias"*.

57 Fonte: <https://www.bbc.com/news/world-europe-11559451>>

58 Fonte: <https://www.bbc.com/news/uk-politics-12371994>>

Todos os que se quisessem ser franceses, teriam de falar francês e viver como os franceses.⁵⁹

Os discursos alinhados com as políticas anti-imigração, associados ao desemprego, à desigualdade social e à insatisfação com as instituições democráticas, registam uma substancial subida, sustentada por partidos de extrema-direita que vão granjeando, cada vez mais e maiores representações parlamentares.

Para Kymlicka (2012) tal não corresponde, contudo, à realidade. Para o autor o multiculturalismo não falhou, nem retrocedeu porque nunca foi tentado a sério. O que realmente falhou, foram as políticas e as práticas adotadas pelos governos para integrar os imigrantes (*idem*).

O autor aponta os dados recolhidos e analisados pelo *Multiculturalism Policy Index* (MPI)⁶⁰ que salvo raras exceções, revelam que, ao contrário, as suas práticas e políticas foram sendo fortalecidas, com as pontuações positivas a aumentarem (sobretudo na Europa) ou a permanecerem estáveis (*idem*).

Para Kymlicka, o multiculturalismo desapareceu da retórica política tendo sido substituído por termos como integração, diversidade, pluralismo, diálogo intercultural, sem que tal mudança, tivesse alterado as práticas e políticas multiculturais que os Estados continuaram a adotar (Kymlicka,2012). O autor reconhece, contudo, que a par delas, foram introduzidas políticas que acentuam a integração cívica.

1.25. Integração Cívica

O discurso alargado da morte do multiculturalismo, influenciou a adoção de medidas hostis contra os imigrantes em geral e os muçulmanos em particular. A implementação de restrições a novas entradas e a adoção de medidas internas impostas a imigrantes ‘diferentes’, como a proibição do uso do véu, símbolos e trajes religiosos, etc., promoveu e venceu a ideia de imigração como ameaça.

59 Fonte: <https://www.telegraph.co.uk/news/2016/09/20/nicolas-sarkozy-says-immigrants-should-live-like-the-french/>

60 O MPI, classifica a força dos MCPs imigrantes em 21 países da OCDE em três momentos: 1980, 2000 e 2010, e a tendência clara tem sido a expansão dos MCPs nos últimos 30 anos.

Muitos países europeus, passaram a implementar políticas de integração cívica. Em vista, tinha-se uma adesão mais completa e alargada dos imigrantes aos padrões morais compartilhados e aos princípios fundamentais básicos ocidentais, como a Democracia, liberdade, igualdade, Direitos Humanos, a par do conhecimento básico da Língua, da História, das instituições e da Lei do país anfitrião. Os imigrantes passaram a ser sujeitos a cursos, testes e contratos, na entrada inicial no território, nas renovações de residência e como requisito prévio à naturalização.

Com estas novas práticas (que parecem direcionadas a um particular grupo de imigrantes) o anterior foco na diferença e na adesão à Lei do Estado, desloca-se para a semelhança e para a identidade nacional, o que abriu novos debates.

Para Joppke (2017), os governos ao atuarem contra a diversidade e não a favor dela, agravaram as tensões sociais. Este processo de ‘renacionalização’ da cidadania, confere com uma forma dissimulada de assimilação. Ao contrário da anterior, imposta e forçada, esta nova fórmula é de participação voluntária, contratualmente estabelecida entre o Estado e o imigrante daí resultando direitos e obrigações para ambas as partes (Joppke,2018).

Mouritsen (2019), entende a integração cívica como um fenómeno ideológico que reforça a soberania e a identidade nacional. Para o autor, as análises de Joppke e Soysal, não tiveram em conta ‘o fluxo e refluxo’ partidários, cujas políticas fizeram cair as formas de adesão pós-nacionais, assentes nos Direitos Humanos Universais.

Em posição oposta, outros teóricos, como Miller, entendem-na como um incentivo à integração. Espera-se que os imigrantes demonstrem flexibilidade à mudança, exibam disposição para aceitar as estruturas políticas, que falem a Língua, sintam lealdade às instituições nacionais e *“se envolvam com a comunidade anfitriã, para que uma nova identidade comum possa ser forjada”* (Leydet, 2017).

A União Europeia, tendo em vista o desafio da diversidade e a construção da identidade europeia, afasta-se da herança cultural, do olhar vertical da cultura majoritária sobre as minorias e da perspectiva de quase-assimilação da integração cívica e reconhece o paradigma intercultural, com base no dinamismo, na circulação, na interação e na influência entre culturas, que as modifica e faz evoluir.

Após o alargamento de 2004 à Europa de Leste, a UE, reconheceu que o diálogo intercultural deve ocorrer dentro da UE.

Com base na definição avançada pelo Conselho da Europa, que o define como:

“um processo que compreende uma troca de pontos de vista aberta e respeitosa entre indivíduos e grupos com diferentes origens e heranças étnicas, culturais, religiosas e linguísticas com base na compreensão e no respeito mútuos. Requer a liberdade e a capacidade de se expressar, bem como a disposição e a capacidade de ouvir as opiniões dos outros” (‘Livro Branco sobre o Diálogo Intercultural, CE).

a UE, tem vindo a promover a sensibilização intercultural através de iniciativas que facilitam o estabelecimento da interação entre as diferentes culturas e as pessoas que as incorporam, de modo a criar um vínculo e um entendimento comum, para além da mera contemplação recíproca de diferentes heranças culturais.

Longe de aí se esgotar, o diálogo intercultural deve ser traduzido em comportamentos concretos, projetos, estratégias e políticas. Apesar do esforço, os resultados parecem ter feito pouco para conter os níveis crescentes de tensão e conflito social.

1.26. Superdiversidade

A distinção entre o ‘mundo interior’ dentro das fronteiras territoriais do Estado-nação e o ‘mundo exterior’, não terminou, mas sofreu profundas reconfigurações (Benhabib;2003:440).

Na economia, o modelo neo-liberal prevalece. No campo das migrações, a complexidade é crescente. Conectadas com a hipermobilidade (Peixoto, 2019) e a superdiversidade (Vertovec,2007), geram níveis de afiliação sobrepostos dentro, abaixo e acima dos Estados-nação. Criam novas identidades, pertenças e novas formas de estratificação e exclusão social. A gestão de fluxos e a integração social de imigrantes, face aos novos desafios, torna-se problemática.

Em 2007, Steven Vertovec utilizou o termo superdiversidade, num estudo centrado na imigração da Grã-bretanha (*Super-diversity and its implications*) para descrever as complexas alterações verificadas nos padrões migratórios depois dos anos 90.

Para o autor as experiências, oportunidades, restrições e trajetórias dos recém-chegados passaram a ser moldados por interações complexas, observáveis ao nível do crescente número de origens, perfis, etnias, idiomas, idade, sexo, tradições religiosas, estatutos legais, canais de imigração, distribuição espacial, capital humano, redes, acesso ao emprego, transnacionalismo, entre outras.

Se estas variáveis não são novas, são novas as interações e as reconfigurações sociais (posições, hierarquias, *status* ou estratificações) que implicam novas formas de racismo, novos padrões de segregação, novas experiências de espaço e de contacto e novas formas de cosmopolitismo e crioulização (Vertovec;2019:126 e 2007:1050).

Para o autor, superdiversidade traduz a perspectiva multidimensional da diversidade onde se cruzam identidade, poder e lugar, contribuindo para novos padrões de desigualdade (Vertovec, 2007 e 2019).

Longe de ser sinónimo de ‘muita diversidade ou mais etnicidade’ reconfigura novos, mais amplos e mais complexos desafios sociais, culturais, identitários, políticos e teóricos (Vertovec;2019:127), obrigando a considerar as condições e os procedimentos multidimensionais que afetam os migrantes e as sociedades contemporâneas (Vertovec, 2007:1051).

1.27. Hiper mobilidade

O conceito de mobilidade, nos anos 80/90 do século passado, estava associada ao estilo de vida ocidental, muito ligado às viagens de turismo e negócio de uma elite privilegiada. Com os processos de globalização, transnacionalismo, o desenvolvimento dos sistemas de transportes e a redução de custos, a mobilidade tornou-se um conceito em permanente alargamento que a crescente permissão da plurinacionade potenciou.

As restrições à entrada de novos imigrantes, elevaram a mobilidade ao mais alto patamar da estratificação. As vantagens do duplo cidadão são de enorme valor. Sem deixar, contudo, de funcionar como um fator de exclusão para quem não lhe acede, o termo hiper mobilidade capta essas alterações, passando a referir o aumento dos movimentos migratórios de curta duração (Gössling, *apud* Peixoto,2019). Traduz a intensidade com que, nos últimos anos, mudaram radicalmente as noções de tempo,

lugar e espaço, independentemente de se enquadrarem, ou não no tradicional conceito de migração (*idem*).

Para Peixoto (2019), a hipermobilidade deve ser abordada através do confronto entre o papel da agência individual e os fatores estruturais no desenvolvimento das dinâmicas e tensões migratórias.

No primeiro, importa reter as estratégias de migrantes e não migrantes, no “*segundo a observação das dinâmicas económicas, oportunidades de trabalho, desigualdade de rendimento mudanças demográficas e relações de poder*” (*idem*).

Num cenário prospectivo, estas dinâmicas podem apontar, por um lado, para a estabilidade geográfica e diminuição da hipermobilidade face às restrições sociais e ambientais (a que recente pandemia veio dar eco), ou para o aumento da mobilidade temporária, criando uma rutura nas migrações, tal como hoje as conhecemos (*idem*).

O futuro é incerto, mas de uma forma ou de outra, o controle da mobilidade internacional, como prerrogativa da soberania do Estado, será, nos tempos mais próximos (para os nacionais de países terceiros) um obstáculo e um fator de exclusão.

1.28. Cidadania Estratégica

Com este pano de fundo Harpaz & Mateos, organizam em 2018, uma edição especial no *Journal of Ethnic and Migration Studies*, onde propõem um novo campo de investigação, que identificam como ausente na literatura e que designam de ‘*strategic citizenship*’ (Harpaz & Mateos, 2019).

Os autores observam que, a plurinacionalidade, reconhecida pela grande maioria dos Estados-Nação do Mundo, redefiniu o princípio básico da filiação estatal que, de exclusivo e territorial, passou a sobreposto e portátil, operando uma ‘viragem pós-exclusiva da cidadania (*post-exclusive shift in citizenship*)’ (*idem*).

Se durante a maior parte do Sec. XX, os Estados não toleravam nacionalidades sobrepostas, exigindo fidelidade exclusiva, a partir dos anos 90 do Século passado, a plurinacionalidade passou a ser amplamente aceite (Harpaz, 2022).

O que à primeira vista poderia parecer uma mudança técnico-jurídica, tendo em vista categorias específicas de indivíduos como imigrantes e descendentes com progenitores

de duas nacionalidades, veio a operar uma profunda mudança na abordagem à filiação nacional (*idem*).

Para o autor, a cidadania, de um *status* adquirido ou atribuído pelo Estado, passou a assumir-se como um *status* estrategicamente conquistado. A maioria dos Estados viu aumentado o Povo, dentro, mas também fora do seu território. Estes cidadãos plurinacionais, passaram a usufruir direitos de cidadania em dois (ou mais) países, o que acrescenta um novo dinamismo ao rígido sistema de desigualdade global baseado na cidadania (Harpaz,2022).

Se bem que, apenas uma pequena percentagem da humanidade o faça, o valor e o significado da cidadania foi alterado passando, no extremo, a ser entendida como uma mercadoria em venda.

Para os autores, a investigação existente que aflora o tema, não capta a ampla gama de caminhos que sustentam estas transformações, em particular, o valor prático que os imigrantes retiram de uma dupla cidadania e, sobretudo, como esse valor é criado a seu favor dentro dos sistemas nacionais e globais de estratificação (*idem*).

Num período em que a mobilidade é sujeita a restrições adicionais, a dupla cidadania desempenha um papel crucial e um caminho alternativo no contorno das limitações legais de entrada e imigração restritiva (*idem*).

Harpaz & Mateos (2019) constataam que, os atores sociais, recorrem a práticas e atitudes estratégicas e instrumentais no uso e no acesso à nacionalidade. Neste processo o significado da cidadania é transformado, sendo este o foco analítico da nova abordagem que designam de cidadania estratégica (*strategic citizenship*).

Destacam três domínios de investigação: (i) estratégias usadas no acesso à nacionalidade (por ex. com base na ancestralidade); (ii) usos instrumentais (apólice de seguro, ou como passaporte *premium*) e; (iii) percepções (cidadania como mercadoria, símbolo de *status* ou marcador étnico) (*idem*).

Na mesma linha, Joppke (2018), tinha já sugerido o termo instrumentalismo para identificar três formas de acesso à cidadania (i) a venda da cidadania, (ii) a expansão de direitos de cidadania externa e; (iii) a cidadania da União Europeia, entendida pelo autor como uma cidadania ‘sem identidade’.

Para Borisova (2020) a cidadania estratégica e instrumental é, contudo, incompleta e pode ser enganosa. Ao operar uma oposição entre os aspectos 'racionais' e 'emocionais' da cidadania, corre-se o risco de reduzir a análise a estes fatores, esquecendo outros.

Para a autora, os sistemas locais de valor e as práticas de acesso à cidadania vão muito além da lógica calculista da análise custo-benefício e devem ser teorizadas no contexto dos projetos familiares e das ideias subsequentes sobre o devir social. A existência de respostas afetivas de indivíduos que agem face ao que é 'racional' fazer no contexto de incerteza e instabilidade dos mercados de trabalho, limitações de mobilidade, segurança, etc. não devem ser descuradas (*idem*).

Joppke (2018), sublinha que, os Estados sempre foram estrategas em questões de cidadania (basta lembrar a forma como alguns a transformaram numa 'mercadoria em venda', direta ou indiretamente através dos controversos 'Golden Visa' (ARI, na versão portuguesa) e que o Parlamento Europeu, repetidamente, tem reiterado o apelo ao seu termo⁶¹).

O curioso, como refere o autor, é que, serão agora os imigrantes que, estrategicamente, aproveitam as possibilidades que os Estados, criam, tendo em vista outras finalidades (*idem*).

A plurinacionalidade permitida pelos Estados, configura, para os excluídos, de uma forma ou de outra uma oportunidade que não têm desperdiçado e que desafia quer a cidadania nacional, atrelada ao Estado-nação, quer os próprios Estados.

⁶¹ Resolução do Parlamento Europeu adotada em 10 de julho de 2020.

Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0204_PT.html

CAPÍTULO II. CIDADÃOS NACIONAIS E A NACIONALIDADE PORTUGUESA

CAPÍTULO II. CIDADÃOS NACIONAIS E A NACIONALIDADE PORTUGUESA

Neste capítulo, sob uma perspetiva jurídica, depois de discutirmos os critérios de acesso, as fontes de direito internacionais e europeias e de procedermos a um breve enquadramento histórico da nacionalidade portuguesa, centramo-nos no texto constitucional e na Lei da nacionalidade em vigor por forma a melhor compreender quem é e quem pode vir a ser cidadão nacional. Terminamos com uma alusão ao particular estatuto de cidadão europeu que lhe acresce.

2.1 Afinal o que significa ser cidadão?

Pergunta enganadoramente simples é passível de reunir inúmeras respostas, em função dos espaços-tempo, da base teórico-filosófica ou técnico-jurídica da resposta.

Uma vez situada a cidadania, no centro da alargada discussão dos Direitos Fundamentais, da Democracia e dos seus inúmeros anexos, as respostas serão sempre díspares e ambíguas (Castles e Davidson, 2000:10).

Desde a *polis* grega que a pertença a uma comunidade politicamente organizada torna o homem livre que nela participa, cidadão. Depois da Revolução Francesa, o Estado tornado Nação, passou a reconhecer os seus cidadãos e a conferir-lhe direitos através do vínculo da nacionalidade.

A superdiversidade interna das democracias liberais contemporâneas, a hipermobilidade, os Direitos Humanos e a pressão por estes exercida sobre o Estado soberano territorial e sobre a sua própria legitimidade democrática têm, progressivamente, gerado novos espaços de negociação e luta na aquisição e extensão de direitos a grupos de indivíduos não nacionais (Nagel & Staeheli, 2004). A priorização do Ser Humano face ao cidadão e a personalidade em detrimento da nacionalidade, tem tornado o termo confuso, ambivalente e a resposta complexa (Koshenov, 2017).

Se nos Estados democráticos e no seu sentido mais amplo, ser cidadão, hoje, significa usufruir um conjunto alargado de direitos, para além da condição, das identidades, das pertenças e das nacionalidades em questão (Stöer e Magalhães, 2001), não deixa de ser

o Estado-Nação, territorializado e soberano que, de forma exclusiva (se bem que, já não absoluta), o determina por via do vínculo da nacionalidade.

Nesta perspetiva, ser cidadão, implica que o Estado de referência reconheça o indivíduo como tal, o que obriga, como refere Bäubock (2001) a uma reformulação da pergunta inicial – “*a quem é que o Estado X, Y ou Z, reconhece a qualidade de seu cidadão nacional.*”

Uma terceira pergunta atrela-se a esta – ‘que direitos atribui o Estado aos seus cidadãos?’

Antes de ensaiarmos a resposta, importa compreender os critérios de adesão a que o legislador recorre na determinação de quem são os seus nacionais, bem como as limitações que lhe são impostas pelo Direito Internacional e Europeu.

2.2. Critérios de Acesso à Nacionalidade

O *ius sanguini* (direito de sangue) e o *ius soli* (direito de solo), são os dois modelos clássicos de adesão à comunidade política que, ao longo dos séculos têm guiado o legislador em tal tarefa.

No *ius sanguinis*, com raízes na Grécia e em Roma, é a filiação que dita a respetiva nacionalidade, *i.e.*, os filhos do nacional de um Estado, são nacionais desse mesmo Estado, independentemente do local do seu nascimento. Relevam os laços de descendência que unem os indivíduos entre si e a comunidade.

Pelo critério do *ius soli*, com origens no sistema feudal da Idade Média, é o território onde o nascimento ocorre que dita a nacionalidade do indivíduo, independentemente da origem nacional dos progenitores.

Para além de sustentarem os critérios jurídicos, configuram diferentes posicionamentos políticos. O *ius sanguinis* é, tradicionalmente, associado a países europeus de emigração tendo em vista a integração social dos emigrantes nos casos de retorno. Os filhos de imigrantes permanecem estrangeiros, mesmo que aí tenham

nascido e sempre tenham vivido (como é exemplo a Alemanha, até à alteração legislativa de 2000,⁶² a Áustria e a Suíça).

Ligado à concepção étnica de nação o *ius sanguini* é tido como excludente.⁶³

Já o *ius soli*, associado a países de imigração (EUA, Canadá, Austrália), privilegia a integração social dos imigrantes.⁶⁴ Ligado à concepção cívica republicana é reconhecido como mais inclusivo (Wiesner & Björk ;2014:52).

Os Estados, por norma, recorrem a uma combinação dos dois modelos em diferentes graus, designado ‘critério eclético’, o que lhes permite uma maior amplitude na gestão das suas opções políticas.

O uso do *jus sanguinis* puro, ao transmitir a nacionalidade independentemente do local de nascimento, pode criar uma profusão de nacionais nascidos fora do território, sem que com ele tenham qualquer ligação (Bäubock et al., 2006:31). Na UE, criaria cidadãos europeus nascidos e residentes fora do território, eventualmente, sem ligações efetivas, mas com os inerentes direitos de cidadania europeia em todos os Estados-membros (idem).

O *ius soli* incondicional concede a nacionalidade a filhos de pais cuja estada no território pode ser acidental, ou temporária, ao mesmo tempo que limita a participação política e a integração plena de imigrantes que vivem, trabalham e, muitas vezes, nasceram no país (Bäubock et al., 2006:32).

⁶² Sobretudo depois da queda do muro, a manutenção desta posição causou à Alemanha alguns problemas por comparação entre os habitantes da Europa do Leste que tinham ascendência alemã e, portanto, direito à nacionalidade alemã, mesmo que não tivessem mais nenhum laço com o país e os descendentes de turcos estabelecidos na Alemanha há três gerações, que dificilmente o conseguiam. A partir de 2000, uma reforma no código de nacionalidade reconheceu a possibilidade do *jus soli*, ou seja, a atribuição da nacionalidade baseada no local de nascimento, ainda que de forma bastante restritiva (Weil, 2013).

⁶³ De notar que os revolucionários franceses (1789) adotaram o *ius sanguinis*, como forma de garantir aos filhos dos cidadãos nascidos no estado a cidadania (a que não terá sido alheio o ‘droit d’aubaine’ em uso no ‘Ancien Regime’. O *ius soli*, longe da concepção feudal, foi adotado em França em 1880, por forma a incorporar os filhos da crescente população de imigrantes no território (Honohan, 2010:3; Weil et al., 2010).

⁶⁴ Portugal, país do Sul da Europa e tradicionalmente de emigração, sempre teve por tradição a solução mista, com prevalência do critério do *ius soli*, com um período de exceção que ocorreu entre 1981 e a alteração legislativa ocorrida em 2006.

Para Shachar (2009:7) ambos os critérios são contingentes. Um baseado no ‘acidente’ do nascimento dentro de determinadas fronteiras, outro na pura sorte da descendência (idem).

Na mesma linha, Honohan (2010) chama a atenção para a necessidade de uma análise mais profunda e detalhada, dado não haver garantias de que as credenciais excludentes e igualitárias funcionem por si só.

Se o *ius soli* puro é inclusivo, imediato e não discricionário, alguns requisitos ou subcritérios que temperam os seus excessos (mesmo no caso do critério eclético) podem prolongar e condicionar o acesso à nacionalidade, tornando-o mais excludente (Honohan, 2010). Entre outros, sublinham-se: (i) o alargamento do prazo entre o nascimento e a concessão da nacionalidade (que pode ocorrer na infância, maioridade, ou depois dela); (ii) a discricionariedade da decisão; (iii) os requisitos retrospectivos relativamente aos progenitores (período de residência anterior ao nascimento da criança; (iv) o nascimento dos pais no território (duplo *ius soli*); (v) a continuidade da permanência; (vi) a situação regular; (vii) o registo criminal limpo, ou com penas leves (até um ano de prisão); (viii) exigência de testes de cidadania (língua e conhecimento cívico); (ix) a integração cívica (imposição de práticas culturais, o que se pode confundir com assimilação) e; (x) a burocratização do processo e custos elevados que desincentivam o acesso. Paralelamente, a permissão ou não da plurinacionalidade tem, também, impacto na inclusão do *ius soli*.

Para além destes dois critérios, existem outros, potencialmente autónomos e que são, também, relevantes, como sejam a residência no território (*ius domicili*), o casamento, a união de facto e a vontade do interessado (Honohan, 2010). Moura Ramos, lembra que, este último, tem um “papel determinante, quer na atribuição e aquisição da nacionalidade, quer na sua perda, assumindo-se o indivíduo como “*um verdadeiro sujeito dessa relação*” (1992:118).

Entre todos é, contudo, o *ius domicili*, designado por Gosewin-Kel (*apud* Bauder 2013:5) de ‘*elo perdido do ius soli*’ que, tem ganho nas últimas décadas uma relevante importância, ao tornar o acesso à cidadania possível, independentemente da filiação e do local de nascimento dos migrantes.

Visto como uma alternativa democrática, o princípio do *ius domicili* puro é equitativo já que, a cidadania seria um direito de todos os residentes legais permanentes.

A maior crítica apontada é que, apesar de rejeitar o privilégio do nascimento, mantém a territorialidade o que, num quadro onde os indivíduos são cada vez mais móveis e transitórios, pode ser problemático (Kostakopoulou;2008). Pressupõem, ainda que os imigrantes são capazes de se manter residentes, de direito e de facto, sem serem forçados (administrativa, judicial e economicamente) a sair do país (Bauder, 2013:9).

Nas últimas décadas o *ius soli* tem vindo a ser tendencialmente alargado na Europa e o *ius sanguinis* (mais recentemente), estendido a descendentes de emigrantes e a algumas categorias de estrangeiros culturalmente próximos, como forma de re-etnização (Dumbrava, 2015; Joppke, 2007 e 2008).

O dilema é, contudo, comum a todos os Estados - onde e como situar a linha de fronteira que inclui uns e exclui outros.

Portugal, apesar de país, de emigração, oficialmente, até 2001,⁶⁵ sempre teve por tradição a prevalência do critério do *ius soli*, com um período de exceção que ocorreu entre 1981 e 2006.⁶⁶

2.3. Fontes de Direito Internacionais

No Direito Internacional, a nacionalidade não se confunde com a cidadania. Enquanto vínculo que liga um indivíduo a um Estado (e não a uma nação), recorta o substrato pessoal do Estado, um dos seus principais pilares.

Integrada no chamado '*domaine réservé*', é matéria exclusiva das jurisdições internas de cada Estado.

Na primeira metade do século XX, depois de terminada a 2ª GG, a soberania do Estado, mantinha-se ainda um assunto delicado perante a comunidade internacional⁶⁷.

65 No final de 2001, Portugal tornou-se país oficialmente, também, país de imigração por via da regularização extraordinária de Imigrantes em território nacional.

66 Período que correspondeu à vigência da Lei 37/81 de 3 de outubro, até à sua 4ª alteração operada pela Lei Orgânica 2/2006, de 17 de abril, também designada de 'Reforma da Lei da Nacionalidade'.

67 Sublinhe-se, contudo, que a Convenção Europeia de Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, redigida logo no fim da guerra é omissa em relação à proteção específica do direito à nacionalidade. Da

Com a internacionalização da proteção dos Direitos Humanos, os Estados vão abrindo mão de algumas das suas prerrogativas e trazendo aos textos das Convenções a questão dos direitos de nacionalidade, onde se afirmam algumas limitações.

Em 1930 a ‘Convenção de Haia sobre Determinadas Questões Relativas aos Conflitos de Nacionalidade’, sob os auspícios da Liga das Nações, no art.º 1º afirma que:

“Cabe a cada Estado determinar, segundo a sua própria legislação, quem são os seus cidadãos. Essa legislação será reconhecida por outros Estados na medida em que seja compatível com as convenções internacionais, o costume internacional e os princípios de direito geralmente reconhecidos em matéria de nacionalidade”

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) estabelece pela primeira vez o Direito à Nacionalidade e reafirma o princípio da Convenção de 1930, se bem que, não determine a que nacionalidade uma pessoa tem direito:

“Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade” (art.º 15º).

Em 1955, o Tribunal Internacional de Justiça tornou célebre o ‘Caso Nottebohm’⁶⁸ ao estabelecer que o Direito à Nacionalidade é constituído com base na existência de um ‘vínculo genuíno e efetivo’ entre o indivíduo e o Estado:

“De acordo com a prática dos Estados, as decisões arbitrais e judiciais e a opinião da doutrina, a nacionalidade é um elo legal que tem como base um facto social de vinculação, uma genuína conexão de existência, interesses e sentimentos, junto com a subsistência de direitos e deveres recíprocos.”

Esta ligação genuína e efetiva, consagrou na jurisprudência internacional o ‘Princípio da Ligação Efectiva’ onde o ‘Direito à nacionalidade’ da DUDH assenta.

mesma forma a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (Conselho da Europa 1950) sendo que apenas no seu Protocolo n.º 4 (16/09/1963, que a matéria é abordada. 68 Nottebohm Case (Liechtenstein v. Guatemala). Julgamento a 6de abril de 1955, ICJ Report 20.

Se bem que os Estados sejam livres de estipular os seus critérios de acesso, a nacionalidade só tem validade no plano internacional se existir uma ligação efetiva, genuína e verificável que una o indivíduo ao Estado.

Pretende-se repudiar as aquisições fraudulentas, mas ao mesmo tempo, imprime-se à relação que liga o indivíduo ao Estado, *“um carácter sociológico entre o indivíduo e o Estado, de tal forma que possa dizer-se que há uma relação de pertença entre aquele e este”* (Marques dos Santos, *apud* Gil, 2010:5).

Este princípio, intocável até ao final do Século XX, levanta questões controversas e paradoxais, no que ao conteúdo e forma de o aferir diz respeito (a que mais tarde voltaremos).

Em 1969, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos⁶⁹ estabelece que:

“Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade. Toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito a outra. A ninguém se deve privar arbitrariamente de sua nacionalidade nem do direito de mudá-la (§ 1,2 e3, do art.º 20º).”

A ‘Convenção Europeia sobre a Nacionalidade’ (CEN) Conselho da Europa (1997)⁷⁰ consolida, num único texto, todas as questões relevantes no que respeita à aquisição e à perda de nacionalidade.

Define a nacionalidade como *“o vínculo jurídico estabelecido entre um indivíduo e um Estado, não indicando, contudo, a origem étnica desse indivíduo”* (al. a) do art.º 2);

Estabelece que *“cada Estado determinará quem são os seus nacionais nos termos do seu direito interno”* (n.º 1, art.º 3º), direito esse que, *“será aceite por outros Estados na medida em que seja consistente com as convenções internacionais aplicáveis, com o*

69 Convenção americana sobre Direitos Humanos:

URL:< https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>.

70 Ratificada por Portugal em 2000, publicada no Diário da República I-A, n.º 55, de 06/03/2000 (Resolução da Assembleia da República n.º 19/2000).

direito internacional consuetudinário e com os princípios legais geralmente reconhecidos no tocante à nacionalidade” (n.º 2º do art.º 3º).

No artigo 4º estabelece os princípios sobre os quais a nacionalidade se rege: (i) “todos os indivíduos têm direito a uma nacionalidade; (ii) a apatridia deverá ser evitada; (iii) “nenhum indivíduo será arbitrariamente privado da sua nacionalidade”; (iv) “nem o casamento, ou a dissolução de um casamento entre um nacional de um Estado Parte e um estrangeiro, nem a alteração de nacionalidade por um dos conjuges durante o casamento, afetará automaticamente a nacionalidade do outro conjuge”.

Estabelece ainda o princípio da não discriminação em razão de nacionalidade: “As normas de um Estado Parte sobre nacionalidade não conterão distinções nem incluirão qualquer prática que conduza à discriminação em razão de sexo, religião, raça, cor, origem nacional ou étnica” (n.º 1, art.º 5º), o que se aplica “independentemente de ter sido adquirida por nascimento ou em qualquer momento subsequente” (n.º 3).

Para além destes instrumentos multilaterais, muitos outros, estabelecem parâmetros em torno das questões da nacionalidade que os Estados devem respeitar nas suas jurisdições.⁷¹

Como refere Matias (2014) o Direito Internacional, “implica o direito não apenas a uma cidadania, mas a uma cidadania de um certo Estado” (Matias, 2014:93). Numa mudança de paradigma define-se dentro de certos limites as formas de atribuição da nacionalidade pelos Estados.

2.4. Fontes de Direito Comunitário

A União Europeia não é um Estado, mas, da mesma forma, cria direito que vincula obrigatoriamente os Estados-membros, da mesma forma que, ela própria se vincula ao Direito que cria (Silveira, 28:2011).

A fonte originária ou primária é constituída pelos Tratados das ex-comunidades e da União Europeia, mas também por todos os atos jurídicos que os modificaram, *i.e.*, os

71 Entre outros, a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, de 1990, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, de 2006.

tratados de revisão (entre os quais os de Maastricht, Amesterdão, Nice e Lisboa), bem como os tratados de adesão e os seus atos modificativos (protocolos, decisões, etc.) (Fausto de Quadros, 2013:440).

A limitação do plano internacional, da autonomia dos Estados, no que à nacionalidade se refere, encontra paralelo no plano na União Europeia, sobretudo, porque são os Estados que, ao mesmo tempo que determinam quem são os seus cidadãos, determinam quem são cidadãos europeus.

Nesta matéria os acórdãos do Acórdãos proferidos pelo do Tribunal Justiça da União Europeia (TJUE) tornam-se importantes fontes de direito, ao intepretarem e estabelecerem princípios de Direito.

Um dos mais relevantes, resultou do Acórdão proferido no Caso Micheletti, que em sede de fundamentação jurídica afirmou que:

“A definição das condições de aquisição e de perda da nacionalidade é, nos termos do direito internacional, da competência de cada Estado-membro, que deve exercê-la no respeito pelo direito comunitário. Em contrapartida, não cabe à legislação de um Estado-membro restringir os efeitos da atribuição da nacionalidade de outro Estado-membro, exigindo um requisito suplementar para o reconhecimento dessa nacionalidade com vista ao exercício das liberdades fundamentais previstas pelo Tratado.” (Ac. TJUE, Caso Micheletti).⁷²

Ou seja, a cidadania europeia, base do espaço político da União, garante direitos independentemente do Estado-membro.

Tal princípio foi reafirmado no conhecido Acórdão do caso Rottmann (2010)⁷³ que decidia se num caso de revogação da naturalização que implicaria a perda da cidadania europeia e a apatridia, o advogado geral Póiares Maduro, sublinha que, quando se trate

⁷² Acórdão do Tribunal de 7 de Julho de 1992. Micheletti e outros contra Delegación del Gobierno en Cantabria. Pedido de decisão prejudicial: Tribunal Superior de Justicia de Cantabria - Espanha. Processo C-369/90. Disponível em:

< <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:61990CJ0369&qid=1648665409429>

⁷³ Acórdão do Tribunal de Justiça de 2 de Março de 2010. Janko Rottmann, contra Freistaat Bayern. Processo C-135/08). Jornal Oficial da União Europeia.

URL:< <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:62008CA0135&qid=1648367855838>

de cidadãos da União, a autonomia do Estado deve ter em conta os interesses e as consequências ponderadas à luz do direito da União.

Refira-se que, no âmbito da *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia* (CDFUE),⁷⁴ estipula-se que, na “aplicação dos Tratados e sem prejuízo das suas disposições específicas, é proibida toda a discriminação em razão de nacionalidade” (n.º 2, do art.º 21, CDFUE), devendo os direitos e os princípios ser interpretados segundo o estipulado no art.º 52º:

Qualquer restrição ao exercício dos direitos e liberdades reconhecidos pela presente Carta deve ser prevista por lei e respeitar o conteúdo essencial desses direitos e liberdades. Na observância do princípio da proporcionalidade, essas restrições só podem ser introduzidas se forem necessárias e corresponderem efetivamente a objetivos de interesse geral reconhecidos pela União, ou à necessidade de proteção dos direitos e liberdades de terceiros (n.º 1, art.º 52º CDFUE).

2.5. A Nacionalidade Portuguesa

2.5.1. Referenciais Históricos

É nas Ordenações Filipinas (1603) que pela primeira vez se estipula quem são ‘as pessoas que devem ser *‘havidas por naturaes destes Reinos’*, encontrando-se nelas a génese do direito da nacionalidade portuguesa. Esta condição, não surge aqui vinculada a um conjunto de direitos sendo antes, pressuposto de uma outra – a de vizinho, fonte privilegiada de acesso a privilégios reais (Moura Ramos, 1992:11).

Num regime misto com prevalência de *ius soli*, a que acresce a fortuna e tendo apenas por referência o nascimento, o Livro II, Título LV estabelece que, os filhos legítimos nascidos no reino de um pai estrangeiro são portugueses desde que, este tivesse residência no território há pelo menos dez anos e tivesse bens patrimoniais no país (*idem*). O *ius sanguinis a mater* só era efetivo se o filho fosse ilegítimo, regime que prevaleceu até à constituição de 1976, que consagrou a igualdade conjugal e a dos filhos nascidos fora do casamento (art.º 36º CRP, 1976).

⁷⁴ URL:<<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:12016P/TXT&from=FR>>

A Revolução de 1820, inaugura o período do constitucionalismo monárquico com a aprovação da 1ª Constituição Liberal em 1822, seguida da Carta Constitucional de 1826 e da Constituição de 1838.

As ordens do clero, da nobreza e do povo são abolidas e por influência francesa, o centro de poder transita do Rei para a nação (comunidade de indivíduos). Os *naturaes* dão lugar aos cidadãos e a nacionalidade passa a ser entendida como um vínculo jurídico, daí decorrendo direitos e obrigações entre Estado e cidadãos.

No geral, os três diplomas seguem o espírito e o sistema misto das Ordenações, registrando oscilações entre si no predomínio do *ius sanguinis* e do *ius soli*.

Na Constituição de 1822, o *ius sanguinis (a pater)* tem um papel mais acentuado. As crianças nascidas de um pai estrangeiro em Portugal só seriam portuguesas se residentes em Portugal e se, atingida a idade adulta, declarassem querer ser portuguesas (art. 21º V) (Moura Ramos, 1992:16).

A Carta Constitucional (1826) que vigorou por períodos intermitentes até à instauração da República (1910), num compromisso entre liberais e monárquicas, dá uma clara relevância ao *ius soli*, considerando portugueses, todos os nascidos no território. Os filhos de pai português nascido no estrangeiro, só seriam, contudo, portugueses se estabelecerem residência no reino. Com a Constituição de 1838, o *ius soli* é reduzido face ao diploma anterior e o *ius sanguinis*, alargado.

O Código Civil de 1867 (um pilar no sistema legal português, com uma vigência de mais de mais de cem anos) adotou um sistema misto de aquisição de cidadania nacional no nascimento com prevalência para o *ius soli*, embora com menor força do assumido pela Carta de 1826 (Moura Ramos, 1992). Filhos legítimos, ou ilegítimos de mãe portuguesa eram portuguesas. Após o nascimento previa-se a aquisição da nacionalidade, *ex lege* por estrangeira casada com português e a naturalização por ato discricionário do governo (Piçarra & Gil, 2020). Ao contrário, o casamento de portuguesa com estrangeiro operava uma perda *ex lege*. Situações de reaquisição eram, contudo, consagradas (*idem*).

Em 1959, o legislador entendeu necessário regular a nacionalidade em sede civil, por forma a não sobrecarregar o texto constitucional e permitir agilizar futuras alterações. A

nova Lei n.º 2098, de 9 de Julho de 1959, não se afastou das soluções anteriores, tratando-se, sobretudo de reunir legislação, entretanto, dispersa.

Sob o regime de Salazar (e já com a Constituição de 1933) o regime misto mantém-se e em claro contraste com a solução dominante europeia, predomina o *ius soli*, com todos os indivíduos nascidos em solo português, a serem considerados portugueses. A explicação recai (ao tempo) na extensão do território e na necessidade do seu povoamento (Moura Ramos, 1992:47).

O acesso ao vínculo da nacionalidade por via do *ius soli* alargado, se bem que facilitado, não correspondia, à cidadania, enquanto acesso a direitos⁷⁵

De recordar que, no âmbito do Império colonial português, o ‘estatuto do indigenato’ (extensível a todas as as colónias, mas com especificações dentro de cada uma), organizava a administração civil e estabelecia regras do estatuto civil, político e criminal dos indígenas. Envolve a não aplicação da lei nacional em questões civis e criminais, a ausência de direitos políticos e de acesso aos cargos públicos e a existência de um foro especial, constituído pela autoridade administrativa portuguesa e por autoridades tradicionais por ela reconhecidas.

Em 1954, consideravam-se indígenas:

“os indivíduos de raça negra ou seus descendentes que [...] não possuam ainda a ilustração e os hábitos individuais e sociais pressupostos para a integral aplicação do direito público e privado dos cidadãos portugueses” (DLn.º 39666 de 20 de maio).

Se bem que nacionais, por via do nascimento em território português, sem direitos e obrigações iguais perante a lei, não eram cidadãos, situação que só viria a ser revertida em 1961.

O mesmo acontecia no caso das mulheres que, para além dos códigos sociais e normas informais, tinham acesso limitado aos direitos políticos e cívicos (Carvalhais, 2010).

⁷⁵ Lei n.º 277, de 15 de agosto de 1914.

Após o colapso da ditadura e a independência das colónias, o decreto-lei de carácter especial, nº 308-A/75, de 24 de junho⁷⁶, veio regular a pertinência jurídica ao Estado português dos indivíduos nascidos ou domiciliados nesses territórios, revogando parte da Lei da Nacionalidade 2.098, de 29/06/1959, ainda em vigor.

Fora das situações ali elencadas, os indivíduos, perdiam a nacionalidade portuguesa, podendo optar, no prazo de dois anos a contar da data da independência, pela nova nacionalidade que lhes viesse a ser atribuída (n.º 2º, art.º 2º do DL 308-A/75, de 24/06).

Desta forma, todos os portugueses, que não quiseram, ou não puderam optar pela nacionalidade dos novos Estados, sem terem produzido qualquer declaração de vontade e apesar do texto da Declaração Universal dos Direitos do Homem, expressamente referir no seu art. 15º, n.º 2, que "*ninguém pode ser privado da sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade*", o certo é que, por mero efeito de lei, passaram de portugueses a 'estrangeiros' ou apátridas.

Na base desta solução, esteve o conturbado contexto político vivido no período pós-25 de Abril. A instabilidade militar, política, económica e social sentida nas ex-colónias, fez disparar o volume global de entradas em território nacional. Estima-se que mais de meio milhão de pessoas o tenham feito entre 1974 e 1975 (Pires,2003).

A solução política ao tempo encontrada, visava deter os contingentes de indivíduos, que chegavam sem ligações efectivas e afetivas à metrópole. Pretendia-se:

"[...] impedir que quando a situação se 'incendiou' em Angola e Moçambique, nos não víssemos obrigados a acolher aqui, sabe-se lá se um milhão ou mais, de pessoas aflitas. Um dia se fará história desta lei, que chegou a ser apodada de celerada, mas que, nas circunstâncias do caso, foi a mais patriota das leis" (Almeida Santos, citado por Esteves, 1991: ix).

Esta alteração legislativa, teve uma importância ímpar na imigração portuguesa. Apesar de não ter por objectivo a regulação dos fluxos migratórios, nem a eles se referir, ao definir as condições de conservação ou perda da nacionalidade portuguesa dos

⁷⁶ Disponível em: URL:< https://www.igf.gov.pt/leggeraldocs/DL_308_A_75.htm>

indivíduos nascidos ou domiciliados nas ex-colónias, produziu efeitos directos na imigração, deixando sequelas, que chegam ainda aos nossos dias.

Criou "[...] em termos legais, e com efeitos retroactivos, a maior comunidade imigrada em Portugal, [...] que veio a constituir, uma corrente migratória com origem nos PALOP, sustentada por processos de reagrupamento familiar e de imigração laboral, particularmente após a adesão de Portugal à CEE " (Baganha,2002:72).

Como refere Pires,

"diferenciou repatriados das ex-colónias de imigrantes com a mesma origem; definiu as pertenças identitárias de integração desses imigrantes na sociedade portuguesa; "contribuiu para a percepção do fenómeno migratório como ameaça" (característica que se mantém, durante toda esta primeira fase política); facilitou a "[...] segmentação do mercado de trabalho" e definiu "as condições de funcionalidade económica das migrações de trabalho (independentemente dos objectivos do legislador)" (Pires,1987; Carvalhais, 2010).

Pese embora, a nova Constituição Democrática, aprovada logo em 1976, não permitir, em nenhuma circunstância, a perda de nacionalidade por motivos políticos (art.26º, n.º 3), a nova Lei, 37/81 de 03/10, é omissa nesta matéria, com a revogação a acontecer, apenas com a Lei nº 133/88, de 29 de dezembro.

Os seus reflexos, contudo, perduraram até à 2006, altura em que ocorreu a 5ª alteração da Lei 37/81 de 03/10, que permitiu a reaquisição da nacionalidade portuguesa, aos indivíduos que, nestas condições a tinham perdido.

2.5.2. A Nacionalidade na Constituição da República Portuguesa

Para além das limitações internacionais e da União Europeia, a Constituição, impõem um conjunto de princípios que o legislador tem de observar.

O Direito à cidadania nacional, ou à nacionalidade portuguesa é um direito fundamental pessoal, ligado à dignidade da pessoa humana, consagrado no n.º 1 do art.º 26º CRP,⁷⁷ que a todos reconhece o direito de cidadania.

⁷⁷ Introduzido na Revisão Constitucional de 1982.

Interpretado e integrado de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem (n.º 2 art.º 16º CRP), dele ninguém pode ser privado, a não ser nos casos estritamente previstos na lei, mas em nenhum caso, por motivos políticos (n.º 4, art.º 26º CRP).

Está inserido nos preceitos constitucionais respeitantes aos *Direitos, Liberdades e Garantias* e sujeito ao regime especial de tutela (art.º 18º n.º 1 CRP) pelo que, são diretamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas.

Integram, ainda, o núcleo de direitos que não são afetados por qualquer exceção (art.19º, n.º 6, CRP).

O direito à cidadania (n.º 1) é um direito positivo, que exige a criação de condições à sua efetivação carecendo de concretização por parte do legislador ordinário. Já o direito de não ser privado da cidadania portuguesa é um direito negativo, *i.e.*, o Estado, não tem sobre ele qualquer intervenção ou interferência (n.º 2 e 3º, art.º 18º CRP).

Ao contrário das constituições monárquicas, mas como já acontecia nas de 1911 e de 1933, a Constituição em vigor, não define materialmente a cidadania nacional, nem os seus critérios, remetendo para o normativo legal e para as convenções internacionais.

Sob a epígrafe 'Cidadania Portuguesa' estatui que "*São cidadãos portugueses, todos aqueles que como tal sejam considerados por lei ou por convenção internacional*" (art.º 4º CRP).

A competência legislativa em matéria de definição dos critérios de atribuição, aquisição, perda e reaquisição da cidadania, observados que sejam os princípios internos e internacionais cabe, em exclusivo ao legislador ordinário - Assembleia da República (art.º 164, al. f), CRP).

Com estatuto de Lei Orgânica, a Lei da Nacionalidade é aprovada por maioria absoluta de deputados em exercício de funções (art.166º, n.º 2 e art.º 168º, n.º 5).

A CRP não deixa, contudo, de prever conteúdos mínimos, aplicáveis mesmo em caso de ausência de Lei, ou contra a própria Lei ⁷⁸ (Miranda & Medeiros; 2005:293) em

⁷⁸ Como serão os casos da proteção à família, à paternidade, à maternidade, à adoção (art.º 36º, 67º e 68º CRP).

consonância com o direito externo, princípios gerais que o legislador ordinário tem de seguir.

2.5.3. A Lei 37/81 de 03/10 e a ‘Reforma’ de 2006

Das Ordenações Filipinas até 1981, a Nacionalidade portuguesa, apesar da sua substancial evolução, “foi-se fazendo sem sobressaltos e mais no sentido do progressivo melhoramento e da sofisticação dos quadros iniciais do que em rutura com eles” (Moura Ramos, 1992:63).

Com a nova lei e contra a tradição portuguesa de *ius soli*, consagra-se o reforço do *ius sanguinis*, que se torna predominante.

Três ordens de factores estão na base desta opção legal: (i) a redução do território, o parco desenvolvimento económico nacional e o fluxo proveniente das ex-colónias; (ii) o interesse das remessas da diáspora e a manutenção da nacionalidade pelos descendentes de portugueses, que se perderia um quadro de *ius soli* e; (iii) a necessidade de aproximação e adequação da legislação à tradição europeia (Esteves, 1991: 121; Ramos, 1994: 117; Carvalhais;2010:10).

O texto da lei, tem sido, de então para cá, objecto de inúmeras alterações. A mais profunda e que maior impacto e repercursão teve nos regimes da atribuição e da aquisição da nacionalidade portuguesa, ocorreu em contexto de imigração, com a Lei Orgânica n.º 2/2006 de 17/04 em articulação com o respetivo Regulamento (DL n.º 237-A/2006, de 14 de Dezembro) vulgarmente designada de ‘reforma da Lei’.

Tendo em vista o combate à exclusão e a integração social dos imigrantes o *ius soli*, foi reforçado, com as situações de acesso a serem, face à lei anterior, bastante mais amplas.

Para além da simplificação dos procedimentos administrativos, da eliminação de atos inúteis, A discricionariedade foi reduzida através do reconhecimento, em diversas situações, de um direito subjectivo à naturalização. Foi introduzido um novo conceito de residência legal no território, cuja prova passou a incluir qualquer título válido, não se limitando à autorização de residência. Deixou de se diferenciar cidadãos lusófonos de

outros estrangeiros. Em matéria do contencioso da nacionalidade, a competência foi transferida para os tribunais administrativos e fiscais.

As repercursões desta alteração foram imediatas. No ano de 2007, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), recebeu 19.113 pedidos de nacionalidade dos quais 17.590 mereceram parecer positivo, contra 4.447 registos de nacionalidade no ano anterior (SEF, Relatório Anual, 2007) (cfr. Gráfico 1, Cap.I supra).

2.6. Os Portugueses na Lei 37/81 (em vigor)

A nacionalidade pode ser originária (atribuída) ou derivada (adquirida).

A primeira, sem prejuízo da validade das relações jurídicas anteriormente estabelecidas, com base noutra legislação, retroage à data do nascimento, independentemente do momento da atribuição (art.º 1º e 11º da Lei da Nacionalidade e n.º 2 do DL n.º 237-A/2006, de 14/12, Regulamento da Nacionalidade (RN)).⁷⁹

Já a nacionalidade derivada, resulta de circunstâncias posteriores ao nascimento, pelo que só produz efeitos a partir da data em que é lavrado pela Conservatória dos Registos Centrais, o respetivo registo dos atos ou factos que lhe dão origem (art.º 12 da Lei da Nacionalidade).

Uma vez obtida a nacionalidade, não existem, em termos de gozo de direitos, diferenciações entre as duas formas ou tipos de adesão, ressalvada que seja, o estatuído no art.º 121º da CRP, que estabelece que ao cargo de Presidente da República, *“são elegíveis, os cidadãos eleitores, portugueses de origem, maiores de 35 anos”*.

Todas as possíveis situações estão previstas, taxativamente na lei, com a nacionalidade originária a constar no art.º 1º e a derivada nos artigos 2º, 3º, 4º e 6º.

2.6.1. Nacionalidade Originária (Atribuída)

São portugueses de origem:

⁷⁹ Passamos a usar a expressão Lei da Nacionalidade (LN) para nos referirmos ao Lei 37/81 de 03/10 e alterações subsequentes, e ao Regulamento da Lei da Nacionalidade (RLN) ao DL n.º 237-A/2006, de 14/12.

1 – Os filhos de mãe portuguesa ou de pai português: a) os nascidos no território português; b) nascidos no estrangeiro se o progenitor português aí se encontrar ao serviço do Estado Português; c) nascidos no estrangeiro se tiverem o seu nascimento inscrito no Registo Civil português ou se declararem que querem ser portugueses.” (al. a, b, e c, do n.º 1 da LN).

2 - “Os indivíduos com, pelo menos, um ascendente de nacionalidade portuguesa originária do 2.º grau na linha reta (netos) que não tenham perdido essa nacionalidade, se declararem que querem ser portugueses e possuírem laços de efetiva ligação à comunidade nacional” (alínea d), n.º 1º art.º 1º da LN);

A ligação à comunidade nacional, é aqui verificada pelo conhecimento suficiente da língua portuguesa e depende da não condenação a pena de prisão igual ou superior a 3 anos, com trânsito em julgado da sentença, por crime punível segundo a lei portuguesa e da não existência de perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei (n.º 3, art.º 1º, LN);

3 – Os nascidos em território português, filhos de estrangeiros: (i) se pelo menos um dos progenitores também aqui tiver nascido e aqui tiver residência, independentemente de título, ao tempo do nascimento (alínea e), n.º1); (ii) que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado, que não declarem não querer ser portugueses, desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores resida legalmente no território português, ou aqui resida, independentemente do título, há pelo menos um ano (alínea f, n.º1). A prova da residência legal faz-se mediante a exibição do competente documento de identificação do pai ou da mãe no momento do registo” (n.º 4 da LN).

5 - Os indivíduos nascidos no território português e que não possuam outra nacionalidade” (alínea f), n.º 1, art.º 1º da LN).

Presumem-se nascidos no território português, salvo prova em contrário, os recém-nascidos que aqui tenham sido expostos (art.º 1º, LN):

2.6.2. Nacionalidade Derivada (Adquirida)

A nacionalidade derivada pode ser adquirida:

(i) por efeito de vontade, mediante declaração com base na transferência de um direito legal de filiação. *“Os filhos menores ou incapazes de pai ou mãe que adquira a nacionalidade portuguesa podem também adquiri-la, mediante declaração” (artº 2º da LN);*

(ii) *por via do casamento ou união de facto.*

“O estrangeiro casado há mais de três anos com nacional português pode adquirir a nacionalidade portuguesa mediante declaração feita na constância do matrimónio”, sem que a nulidade ou anulação do casamento prejudique o conjuge de boa-fé. No caso da união de facto, após ação de reconhecimento da situação, a interpor no tribunal cível. Tem-se em vista a prevenção da fraude e tem aplicação a parcerias hétero ou homossexuais (nº 1º e 3º do artº 3º da LN);

(iii) *Declaração após aquisição de capacidade: Os que hajam perdido a nacionalidade portuguesa por efeito de declaração prestada durante a sua incapacidade podem adquiri-la, quando capazes, mediante declaração (artº 4º da LN);*

(iv) por adoção, onde opera o mero efeito da lei (ex lege), sendo bastante o ato de registo *“O adotado por nacional português adquire a nacionalidade portuguesa” (artº 4º da LN) e;*

(iv) por naturalização onde são previstas nove situações possíveis em que o Governo concede, ou pode conceder, a nacionalidade a um não nacional:

1ª situação – O Governo concede a nacionalidade portuguesa a todos os que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) serem maiores ou emancipados à face da lei portuguesa; b) residirem legalmente no território português há pelo menos cinco anos; c) conhecerem suficientemente a língua portuguesa [que se presume existir para os requerentes que sejam naturais e nacionais de países de língua oficial portuguesa]; d) não tenham sido condenados, com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a 3 anos, por crime punível segundo a lei portuguesa; e) não constituam perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei (n.º 1º, art.º 6º, LN).

2ª Situação - Menores nascidos no território português, filhos de estrangeiros, e que no caso de terem completado a idade de imputabilidade penal cumpram os requisitos (das alíneas d) e e) do número anterior [não tenham sido condenados e não constituam perigo de ameaça] desde que, no momento do pedido, preencham uma das seguintes condições: a) Um dos progenitores aqui tenha residência, independentemente de título, pelo menos durante os cinco anos imediatamente anteriores ao pedido; b) Um dos progenitores tenha residência legal em território nacional; c) O menor aqui tenha frequentado, pelo menos, um ano da educação pré-escolar ou ensino básico, secundário ou profissional (n.º 2 do art.º 6º da LN).

3ª situação - Tratando-se de criança ou jovem com menos de 18 anos, acolhidos em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, na sequência de medida de promoção e proteção definitiva aplicada em processo de promoção e proteção, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 72.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada em anexo à Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, cabe ao Ministério Público promover o respetivo processo de naturalização com dispensa das condições referidas no número anterior.”

4ª situação – “O Governo concede a naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 [residência à mais de 5 anos e conhecimento da Língua] aos indivíduos que tenham tido a nacionalidade portuguesa e que, tendo-a perdido, nunca tenham adquirido outra nacionalidade.”

5ª situação – “O Governo concede a nacionalidade, por naturalização, com dispensa do requisito estabelecido na alínea b) do n.º 1 [*residência à mais de 5 anos*] aos indivíduos que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos: a) Tenham nascido em território português; b) Sejam filhos de estrangeiro que aqui tivesse residência, independentemente de título, ao tempo do seu nascimento; c) Aqui residam, independentemente de título, há pelo menos cinco anos.”

6ª situação - O Governo pode conceder a naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, [residência à mais de 5 anos e conhecimento da Língua] aos indivíduos que, não sendo apátridas, tenham tido a nacionalidade portuguesa, *aos que forem havidos como descendentes de portugueses originários, aos membros de*

comunidades de ascendência portuguesa e aos estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado Português ou à comunidade nacional.”

7ª situação - O Governo pode conceder⁸⁰ a nacionalidade por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 [residência há mais de 5 anos e conhecimento da Língua] aos descendentes de judeus sefarditas portugueses, através da demonstração da tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente apelidos, idioma familiar, descendência direta ou colateral.”⁸¹

A dias de finalizarmos a redação desta investigação, o Governo aprovou em Conselho de Ministros um Decreto-Lei que irá reforçar a exigência de uma ligação objetiva a Portugal por parte dos futuros candidatos (a que não será alheio o polémico caso de Roman Abramovich).

A nova regulamentação vai passar a exigir aos requerentes documentos adicionais que comprovem o vínculo com o país.

⁸⁰ A expressão ‘*pode conceder*’ sublinhada, significa que tal situação é passível de poder ser objecto de oposição por parte do Ministério Público, que desde 2006, passou a ter o ónus da prova (art.º 9º LN).

⁸¹ Depois da decisão do Reino Unido deixar a União Europeia, o número de descendentes de sefarditas, que solicitaram certificações e informações, junto da comunidade Judaica do Porto e Lisboa aumentou significativamente. O seu representante, Michael Rothwell em entrevista ao “The Guardian” declarou que antes do *Brexit* tinha recebido apenas cinco pedidos de certificação, sendo que, só nos dois meses seguintes à votação (23 de Junho) o número chegava aos 400 (The Guardian 31/12/2016 “Brexit vote sparks rush of British Jews seeking Portuguese passports”). Alison Rose, directora executiva da Comunidade Sefardita de Londres, referiu à mesma fonte que os arquivistas sentiram também o súbito interesse dos seus associados na pesquisa da sua ancestral história familiar. Um outro entrevistado refere ainda: “*My going for Portuguese citizenship is in part symbolic; it’s in part protest and in part the embracing of a particular cultural heritage. But it’s in part the practicality of being able to travel in Europe without having to produce a non-European passport*”. Yoram Zara advogado israelita em Londres que patrocina judeus em todo o Mundo resume o interesse dos seus clientes na nacionalidade portuguesa:

“*They are used to being a part of the European Union and enjoying all the privileges and rights of European citizens,*” he said. “*Now there’s some uncertainty about what will happen in the coming years, so it’s safe to have it if you intend to live, work or study in the EU or to retire there. Having a Portuguese, EU passport certainly shouldn’t harm you and might give you things that a British passport will no longer allow you to have.*” (idem). The Guardian 31/12/2016 “Brexit vote sparks rush of British Jews seeking Portuguese passports”. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2016/dec/31/brexit-vote-rush-british-jews-portuguese-passports>

8ª situação – “O Governo pode conceder a nacionalidade, por naturalização, com dispensa do requisito estabelecido na alínea b) do n.º 1, [residência há mais de 5 anos em TN] aos indivíduos que sejam ascendentes de cidadãos portugueses originários, aqui tenham residência, independentemente de título, há pelo menos cinco anos imediatamente anteriores ao pedido e desde que a ascendência tenha sido estabelecida no momento do nascimento do cidadão português.

9ª situação – “O Governo concede a nacionalidade, por naturalização, com dispensa dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, [maioridade, residência à mais de 5 anos e conhecimento da Língua] aos indivíduos que não conservaram a nacionalidade portuguesa nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de junho, por residirem em Portugal há menos de cinco anos em 25 de abril de 1974, desde que, após a perda da nacionalidade portuguesa, não tenham estado ao serviço do respetivo Estado e tenham permanecido e permaneçam em Portugal, independentemente do título, bem como aos seus filhos, nascidos em território nacional, aos quais não tenha sido atribuída a nacionalidade originária.”

2.6.3. Perda da Nacionalidade

Enquanto direito fundamental, o texto constitucional e a lei ordinária protegem a nacionalidade face à apatridia. Tal significa que a perda só ocorre por renúncia, através de declaração de vontade do titular e caso este possua uma outra, por forma a não se tornar apátrida.

Conforme o art.º 8º LN *“Perdem a nacionalidade portuguesa os que, sendo nacionais de outro Estado, declarem que não querem ser portugueses”*. Da mesma forma, um não nacional não tem de renunciar a outra, ou outras nacionalidades quando adquire a portuguesa.

É por via deste instituto, que a plurinacionalidade, se bem que de forma não expressa, é reconhecida pelo legislador português.

2.6.4. Oposição à Nacionalidade

A oposição à nacionalidade é o mecanismo legal que impede o candidato a nacional de se tornar cidadão, por via de factos que constituem impedimentos à aquisição da nacionalidade portuguesa.

Os fundamentos da oposição, estão expressamente previstos no art.º 9º da LN: (i) inexistência de ligação efetiva à comunidade nacional, com as exceções em caso de casamento ou união de facto quando existam filhos comuns do casal com nacionalidade portuguesa e quando o casamento ou a união de facto, decorram há pelo menos seis anos; (ii) a condenação com trânsito em julgado da sentença, com pena de prisão igual ou superior a 3 anos, por crime punível segundo a lei portuguesa; (iii) o exercício de funções públicas sem carácter predominantemente técnico, ou a prestação de serviço militar não obrigatório a Estado estrangeiro e ; (iv) a existência de perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo envolvimento do requerente em atividades relacionadas com a prática do terrorismo nos termos da lei.

No que à ligação efetiva diz respeito, o prazo de residência legal, o conhecimento da Língua e a não condenação por crime punível com pena de prisão superior a três anos, são requisitos básicos. Situações há, contudo, que alguns destes são dispensados - descendentes de portugueses, membros de comunidades de origem portuguesa, reaquisição de nacionalidade, serviços prestados ao Estado, ou à comunidade, mas também a situação dos 'Golden Visa'⁸² onde a ligação à comunidade nacional recai, exclusivamente, no investimento.

Apesar do requerente ter de, no pedido, se pronunciar sobre os factos que o ligam à comunidade nacional (por exemplo: ter familiares residentes em Portugal; ascendentes ou descendentes com nacionalidade portuguesa; a participação em eventos culturais organizados por portugueses no estrangeiro; visitar com requência o território; ter aqui uma segunda residência; ter conta bancária no território; ser sócio de empresas sediadas

⁸² Autorizações de Residência para Investimento (ARI).

no país; ter número de identificação fiscal (NIF); ser contribuinte da segurança social; estar inscrito no Serviço Nacional de Saúde (SNS)) não está obrigado a fazer a sua prova.

Em caso de dúvida o Conservador participa ao Ministério Público que, no prazo de um ano, a contar da data do facto de que dependa a aquisição da nacionalidade, propõem a respetiva acção de oposição (art.º 10º LN). Depois da entrada em vigor da Lei Orgânica 2/2006, de 17 de Abril, o ónus da prova transitou do candidato a nacional para o Ministério Público (art. 50º a 60º do Regulamento da Nacionalidade).

O legislador, para além das três situações que expressamente refere e que indiciam a ligação efetiva à comunidade nacional, não operacionaliza os conceitos de ligação efetiva, nem o de comunidade nacional o que os torna indeterminados por via da interpretação subjetiva que comportam.

De sublinhar, contudo que, a inversão do ónus da prova (depois de 2006) revestem uma enorme importância face à discricionariedade anterior que o Estado detinha nesta matéria e que *"funcionava como válvula de segurança que permitia paralisar determinadas aquisições de nacionalidade"* quando este não quisesse reconhecer a condição de nacional ao requerente (Ramos:2013:549).

Estas e outras alterações operadas pela Lei 2/2006 resultam num claro reforço da natureza de Direito Fundamental à Nacionalidade o que, coloca a legislação portuguesa nesta matéria, dentro do espírito mais lato da Convenção Europeia da Nacionalidade (*idem*).

2.7. Cidadania Europeia

Ao estatuto de cidadão nacional acresce o de cidadão europeu.

O Tratado da União Europeia (TUE), assinado em Maastricht (1992) estabeleceu como objetivo da União *"o reforço da defesa dos direitos e dos interesses dos nacionais dos seus Estados-Membros, mediante a instituição de uma cidadania da União"* que fixa no art.º 9º:

"Em todas as suas atividades, a União respeita o princípio da igualdade dos seus cidadãos, que beneficiam de igual atenção por parte das suas instituições, órgãos e

organismos. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro. A cidadania da União acresce à cidadania nacional e não a substitui (art.º 9º TUE).

O Tratado da Comunidade Europeia (TCE) (1997), consagrou nos seus artigos 17ª a 22ª esta matéria, que viria a ser preservada no Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), tendo ficado expressa no nº 1, do art.º 20º (ex-artigo 17.º TCE):

“É instituída a cidadania da União. É cidadão da União qualquer pessoa que tenha a nacionalidade de um Estado-Membro. A cidadania da União acresce à cidadania nacional e não a substitui.”

Os cidadãos da União Europeia, em linha com a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), a Convenção Europeia de Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais - Conselho da Europa (art.º 6º, nº 2 do TUE), a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE) e os princípios orientadores presentes nos Tratados (dignidade humana, não discriminação, liberdades fundamentais, igualdade, solidariedade, direitos dos cidadãos e justiça, entre outros) gozam de uma ampla gama de direitos. Estão consagrados no Tratado da União Europeia (TUE), no Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE) e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (Carta) que alargou a base jurídica e pela primeira vez, reuniu num único texto, direitos civis, políticos e económicos, até então dispersos e que o Tratado de Lisboa atribuiu força jurídica vinculativa.

Entre outros destacam-se:

- a) O direito de circular, permanecer, residir e trabalhar livremente no território da União;*
- b) Eleger e ser eleito nas eleições para o Parlamento Europeu e nas eleições municipais do Estado-Membro de residência, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado*
- c) O direito de, no território de países terceiros em que o Estado-Membro de que são nacionais não se encontre representado, beneficiar da proteção das*

autoridades diplomáticas e consulares de qualquer Estado-Membro, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado;

- d) O direito de petição ao Parlamento Europeu*
- e) Recorrer ao Provedor de Justiça Europeu*
- f) Dirigir de se dirigir às instituições e aos órgãos consultivos da União numa das línguas dos Tratados e de obter uma resposta na mesma língua;*
- g) O direito à não discriminação;*
- h) O direito de iniciativa popular;*
- i) Aceder, em determinadas condições, a documentos do Parlamento Europeu, da Comissão Europeia e do Conselho;*
- j) Participar em exames públicos para admissão na função pública da UE;*
- k) O direito à ‘iniciativa de cidadania’, que permite que um milhão de cidadãos, provenientes de um “número significativo” de países da UE solicitem à Comissão a apresentação de uma proposta legislativa em qualquer domínio de responsabilidade da União Europeia;*
- l) O direito à proteção dos dados pessoais.*

De acordo com a legislação europeia, ficam excluídas, ou são objecto de restrições especiais, devidamente justificadas por razão de ordem, segurança, saúde pública ou questões ambientais, a liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços em setores financeiros, redes de telecomunicações, transportes, serviços de saúde, actividades de jogos e certos serviços sociais no âmbito educativo, cultural, desportivo e judiciário, serviços de segurança privada e actividades que impliquem o exercício de autoridade pública.

Quanto aos deveres do cidadão europeu, a UE deixa tal matéria ao princípio do dever geral de cumprimento da lei.

CAPÍTULO III. PERCURSO METODOLÓGICO

CAPÍTULO III. PERCURSO METODOLÓGICO

Neste capítulo descrevemos a forma de progredir em direção aos objetivos traçados, ou o caminho percorrido tendo em vista estabelecer “a sequência lógica que liga os dados empíricos às questões de investigação [...] e às conclusões” (Yazan; 2014:159). *Explicitamos porque o fizemos) os métodos que utilizamos (o que fizemos) e as técnicas a que recorremos (como o fizemos) o que permite clarificar e compreender o suporte teórico-metodológico que subjaz à pesquisa, bem como a sua valoração aferindo a final a relevância, a viabilidade e fiabilidade da investigação.*

3.1. Fases e Etapas da Investigação

Na investigação científica há quatro momentos cruciais que devem ser respeitados pelo investigador e que Bordieu, Chamboredon e Passeron (*apud* Quivy & Van Campenhautd; 1998:25), designam de ‘*hierarquia dos atos epistemológicos*’: a rutura (romper com os preconceitos e falsas evidências); a construção (a partir do modelo de análise); a verificação (dos factos) e; as conclusões (Quadro 4).

Quadro 2- Fases e Etapas do Percurso Migratório

I - RUTURA	
1.1 – Identificação do Problema	
<ul style="list-style-type: none">• Observação• Inquietação / Pergunta provisória• Primeiras Leituras e Reflexão Crítica• Viabilidade, Pertinência e Variáveis do Problema;	
1.2 - Exploração	
<ul style="list-style-type: none">• Pesquisa Bibliográfica• Pesquisa Normativa,• Pesquisa Estatística	<ul style="list-style-type: none">• Observação• Conversas informais com atores sociais e colegas de trabalho (ACM)• Descodificação de discursos
1.3 - Definição da Problemática	
<ul style="list-style-type: none">• Objetivos• Formulação da(s) pergunta(s) definitiva(s)• Quadro concetual /perspetiva teórica adotada;	
II - CONSTRUÇÃO	
2.1 - Modelo de Análise	
<ul style="list-style-type: none">• Abordagem da problemática em consonância com os objetivos e pergunta de partida /relacionar/ajustar a parte teórica com a empírica• Níveis de análise - Interações e influências com o campo de estudo	

- Identificação e operacionalização os conceitos
- Dimensões, variáveis e indicadores

III - VERIFICAÇÃO

3.1 - Constituição da Amostra, Construção e Aplicação dos Instrumentos de Recolha de Dados

- Delimitação do campo de observação, constituição da amostra (o quê)
- Construção dos instrumentos de recolha de dados (como)
- Inquérito por Questionário
- Aplicação Pré-teste
- Entrevista Estruturada (Inquérito Institucional)
- Entrevista atores sociais

3.2 – Tratamento e Análise dos Dados

- Apresentação, descrição, interpretação e discussão dos dados recolhidos.

III - CONCLUSÕES

- Considerações Finais - Limitações, contribuições e sugestões para trabalhos futuros.

Fonte: Elaboração própria, inspirado em Quivy e Van Campenhoudt, 1998 e Bhattacharjee, 2012

A comunidade científica reconhece que a relação próxima do investigador com o objeto em estudo, não lhe permite ser nem absolutamente neutro, nem absolutamente isento. Na verdade, as opções entre os vários caminhos possíveis, são ditadas por uma série de escolhas influenciadas por perspetivas, ideias, valores e pela própria experiência pessoal e profissional do investigador. Como diz Merriam *“a investigação é, afinal, a produção de conhecimento sobre o mundo”* do qual o investigador necessariamente faz parte (*apud Yazan;2016:149*). O que não é nem aceite, nem meramente tolerado é que a proximidade com o objeto de estudo e a experiência pessoal dê aso a supostas verdades ou falsas evidências (*idem*).

Tomadas as devidas cautelas e cientes de que o processo científico é conquistado (sobre os preconceitos), construído (sobre a razão) e verificado (nos factos) (Bachelard *apud* Quivy & Van Campenhoudt;1998:25), a nossa proximidade, eliminado o viés pessoal, foi traduzida numa mais-valia (Carmo e Ferreira;1998 e Matos;2012).

Tendo presente que o conhecimento é contruído e adquirido (também) de modo indutivo, iniciamos a primeira etapa (de rutura) com observações em contexto de ações de formação da Lei da Nacionalidade (que à data em que iniciamos esta investigação se mantinham).

De sublinhar será o facto de estes atores sociais que observamos tinham todos, ainda, estatuto de imigrante, contudo, eram já firmes e decididos candidatos à nacionalidade portuguesa. Os seus propósitos refletiam as suas situações jurídicas pessoais e/ou dos seus familiares que sustentavam a vontade de se tornarem cidadãos nacionais, o que os tornou uma fonte de informação prévia de extrema importância.

As observações neste contexto, num primeiro momento, tiveram em conta a seleção da informação que entendemos pertinente e que nos permitiu confrontar indícios com a experiência anterior, por forma a descrevê-los e interpretá-los (Carmo e Ferreira, 1988: 94). Em momento posterior, mantivemos inúmeras e sucessivas ‘conversas informais’ (em número que não conseguimos quantificar, mas sempre superior a 40/50) onde adotamos uma atitude de escuta ativa e aberta, fazendo perguntas sem induzir respostas, que se revelaram, também, de muita utilidade.

Descodificados os discursos, iniciamos a pesquisa bibliográfica e documental.

Nesta fase, tivemos em conta monografias, seriados, teses, projetos em curso e *working papers*. Rapidamente percebemos a escassez de trabalhos idênticos e as dificuldades acrescidas que teríamos de enfrentar.

A natureza multidimensional do objeto em estudo e a interdisciplinaridade da produção do conhecimento que a cidadania e seus anexos comporta obrigou-nos, sem descurar, ou sair do nosso campo de estudo - as Relações Interculturais, a um alargamento a várias outras áreas científicas, dando uma especial atenção ao Direito.

À Lei da Nacionalidade cabe determinar quem é e quem não é cidadão nacional, permitindo o acesso ao feixe de direitos mais alargados concedidos a quem o Estado reconhece tal qualidade, o que torna a sua abordagem, neste contexto, incontornável. O mesmo se diga quanto ao estatuto de cidadão europeu que lhe acresce.

A legislação aplicada aos estrangeiros em território nacional, em particular a ‘Lei da imigração’, configurando a situação jurídica dos inquiridos antes da nacionalidade, foi também, necessariamente, explorada. Estas abordagens fornecerem uma melhor compreensão do que significa ser cidadão nacional e europeu e, sobretudo, o que significa não o ser e as razões que, desde cedo se presumiu, poderem, de alguma forma, influenciar as decisões tomadas pelos atores objeto do estudo.

Debruçamo-nos ainda sobre a bibliografia atinente à metodologia científica e naturalmente, pesquisamos as fontes oficiais de dados estatísticos da nacionalidade, entre outra documentação avulsa que entendemos pertinente.

Esta primeira ronda permitiu-nos fazer o primeiro balanço. Delimitamos o enquadramento teórico da pesquisa, o contexto nacional e internacional que a afeta.

Voltamos a recorrer aos nossos contactos, informantes qualificados (colegas do ACM e alguns ex-imigrantes já cidadãos nacionais) o que nos possibilitou de forma mais focada e orientada explorar novos aspetos e melhor fixar os objetivos da investigação.

A pergunta de partida provisória passou a definitiva acrescentada que foi a complementar e avançamos para a construção do modelo de análise.

Nesta etapa relacionamos a análise teórico com a observação empírica. Definimos os níveis de análise, identificamos e operacionalizamos o conceito central da investigação – nacionalidade, mas também o de cidadão nacional, cidadão europeu, estrangeiro, imigrante. Identificamos as dimensões (identitária e estratégica).

Definimos e construímos os indicadores que distribuímos por eixos de análise que sistematizaram a informação que pretendíamos recolher e se revelaram, mais tarde, de extrema utilidade na análise dos dados.

Fixado o quadro concetual, definido o modelo de análise e estabelecida a relação entre objetivos e perguntas de partida, prosseguimos com ‘o quê e o como’, respetivamente com a delimitação da amostra e a construção do principal instrumento de recolha de dados inquérito por questionário aplicado aos atores sociais.

3.2. Recolha e Tratamento de Dados

Ponderadas vantagens e desvantagens, elegemos como principal instrumento de recolha de dados, o inquérito por questionário, com 81 perguntas fechadas e 1 aberta (Anexo I).

As desvantagens de inquérito mais longo e mais demorado foram tidas em devida conta, em particular as que resultam da pré-codificação das respostas, do tempo gasto pelos inquiridos no seu preenchimento, da possibilidade de desistências e do aumento das não respostas, em contraposição com as vantagens do alargamento de situações que

nos interessava identificar e conhecer, bem como a facilidade de tratamento dos dados. A construção foi inspirada numa pesquisa anterior⁸³ cuja experiência foi positiva e se revelou eficaz.

Os critérios que definimos na constituição da amostra - cidadãos nacionais de países terceiros à União Europeia, maiores, residentes, ou não em território nacional, que se tornaram portugueses, assentaram em várias ordens de fatores. A exclusão dos cidadãos europeus é justificada pelo facto de, depois da instituição da cidadania europeia (1992), os nacionais dos Estado-membros da União terem passado a deter um estatuto jurídico próprio, regulado em diploma autónomo que os diferencia dos não europeus. O conjunto de direitos alargados que a cidadania europeia confere, em particular a livre circulação, a fixação e exercício de uma atividade profissional em território nacional, poderá fundamentar a razão, pela qual estes cidadãos acedem de forma meramente residual à nacionalidade portuguesa. Se bem que se reconheça a pertinência e o interesse nestes dois alinhamentos e ordens de razões (que presumimos muito diferentes), entendemos limitar, neste estudo, o foco nos nacionais de países terceiros à União Europeia, onde os imigrantes (na conceção jurídica) se destacam.

A maioria foi considerada já que, é com a aquisição da capacidade jurídica plena que o ato de aceder a uma outra nacionalidade, consubstancia uma decisão individual.

Se bem que não tenhamos excluído a apatridia dos critérios de seleção, não encontramos nenhum inquirido, cuja nacionalidade portuguesa tenha substituído esta particular situação.

Em consonância com os objetivos traçados, organizamos as perguntas que consideramos pertinentes em torno de sete principais eixos: (i) Caracterização sociodemográfica dos entrevistados e do agregado familiar; (ii) Percursos migratórios; (iii) Situação jurídica anterior à nacionalidade; (iv) Processo e motivações de acesso à nacionalidade; (v) Integração na sociedade portuguesa; (vi) Práticas sociais e culturais e; (vii) Perspetivas futuras.

⁸³ A construção do inquérito foi parcialmente inspirada no que construímos e aplicamos numa anterior pesquisa “Os Ucrrianos no Concelho de Leiria – Estudo de Caso” (Oliveira, 2004).

Esta sistematização contribuiu para que os inquiridos identificassem os objetivos globais do inquérito, para um melhor entendimento das perguntas prevenindo os riscos de não respostas e a obtenção de maiores percentagens de respostas válidas, tornando o inquérito mais eficaz e fiável. Estes blocos de perguntas servirem-nos de guia na análise e interpretação dos dados recolhidos.

Antes de procedermos à recolha de dados, aplicamos um pré-teste a cinco inquiridos, o que nos permitiu aferir se as questões colocadas eram devidamente compreendidas pelos inquiridos, se cobriam todas as situações em análise, se o questionário era demasiado longo, ou as condições de aplicação eram eficazes e, ainda, verificar a fiabilidade das respostas e a prevenção das não-respostas.

Com este procedimento, reformulamos algumas perguntas e eliminamos uma delas por desnecessária. Constatamos, também, que apesar de longo, o inquérito não se revelava problemático.

Preferindo a profundidade à generalização de resultados, a amostra não probabilística, foi selecionada numa primeira fase por conveniência com recurso a contactos pessoais e através da técnica de 'bola de neve'.

Tivemos a preciosa colaboração de um inquiridor, com formação superior, residente em Setúbal com contactos privilegiados junto de algumas associações de imigrantes, que (devidamente elucidado e credenciado) aplicou, presencialmente, alguns inquéritos.

Recorremos ainda ao programa online SurveyPlanet (que não permite duplicação de submissões) onde depois de replicado o questionário e as suas instruções, o respetivo *link* foi partilhado com os nossos contactos pessoais, bem como com os inquiridos presenciais, solicitando-lhes que o partilhassem, também, com todos os seus conhecidos, amigos e familiares que preenchessem os requisitos pré-estabelecidos. Apesar de cientes das desvantagens (não acompanhamento dos inquiridos, questões eventualmente mal compreendidas e por consequência respostas não conformes, entendemos valorizar o alargamento da população em estudo com a possibilidade de chegar a inquiridos quer fora da nossa área de conveniência, quer fora do território nacional.

A recolha dos dados decorreu entre Fevereiro e Setembro de 2017, motivo pelo qual do inquérito não constam as alterações introduzidas à Lei da Nacionalidade depois dessa

data. Globalmente foram validados 197 questionários, 122 respondidos presencialmente e 75 através de preenchimento online.

Os dados coletados, foram sujeitos a um tratamento estatístico simples com cálculos de frequência e cruzamento de algumas variáveis, através do programa *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS-24). Em alguns casos, analisamos a relação existente entre variáveis recorrendo ao Testes do Qui Quadrado, (*Chi-Square*) complementado pelo Coeficiente *V* de Cramér. O primeiro indica a existência, ou não, de associação entre duas variáveis qualitativas, estando indicado para amostras com mais de 25 elementos, independentemente do número de categorias de resposta. O segundo mede o grau, ou a intensidade da associação.

O Inquérito institucional, obtidas as devidas autorizações foi dirigido ao Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ), do Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM) de Lisboa, do Alto Comissariado para as Migrações, IP (ACM)⁸⁴ e respondido por escrito (Anexo II).

Permitiu-nos obter a visão institucional de algumas questões que entendemos pertinentes, resultantes do contacto direto do Gabinete com os atores sociais (ainda candidatos à nacionalidade).

Tendo em vista o aprofundamento e o reforço de alguns dos pontos constantes do inquérito por questionário, selecionamos algumas questões construindo com elas o guião que usamos em duas entrevistas –a uma cidadã de primeira nacionalidade ucraniana e uma outra a uma cidadã de 1ª nacionalidade brasileira, respondida por escrito (Anexo III).

Tendo em vista garantir a pré-disposição, o não constrangimento e a motivação desejável, as duas entrevistadas foram selecionadas dentro dos nossos contactos pessoais e com base na relação de proximidade que com ambas mantemos há já largos anos.

⁸⁴ O Gabinete de Apoio Jurídico tem um atendimento especializado que desempenha funções de informação, aconselhamento, encaminhamento, mediação e apoio a pessoas migrantes na defesa dos seus direitos e capacitação para os seus deveres. As funções desempenhadas pelo GAJ reportam-se apenas a matérias que se encontrem numa fase extrajudicial e integra várias valências, entre as quais o serviço jurídico de apoio à nacionalidade

A cidadã nacional de 1ª nacionalidade ucraniana, é residente em Leiria, onde chegou sozinha, diretamente da Ucrânia, na companhia de amigos/conhecidos no final de 2001. Tem 53 anos, casou em Portugal com um cidadão ucraniano de quem se divorciou. Do casamento nasceu um filho, ainda menor que vive com a entrevistada.

Obteve a regularização em território nacional em 2002 e acedeu à nacionalidade portuguesa no ano de 2009. Tem qualificações académicas equivalentes ao 12º ano e desde que se fixou em Leiria trabalha na área da hotelaria (o primeiro emprego foi como ajudante de cozinha, o segundo e o atual terceiro como empregada de mesa, com categoria equivalente a chefe de sala. Frequentou à chegada um curso de português, sendo desde então fluente na língua portuguesa.

A entrevista decorreu em local e hora escolhido pela entrevistada e foi gravada. Na seleção das transcrições, seguimos as sugestões de Bourdieu (1999) que não as entende como simples ato mecânico. Sem distorcer o discurso, tivemos em conta a sua linguagem corporal, gestos, risos, entoação de voz, mas também os seus silêncios.

A cidadã de primeira nacionalidade brasileira, tem 48 anos, é casada, sem filhos. É licenciada e pós-graduada em Direito. Fixou-se e obteve a regularização em Portugal em 2003 e a nacionalidade portuguesa em 2007, por via do marido (nacional brasileiro que tinha anteriormente acedido à nacionalidade através de avós portugueses). Depois de Portugal, fixou-se em Inglaterra, depois na Escócia e voltou ao Brasil. Ao tempo da entrevista, preparava as malas para de novo se fixar em Portugal.

Os dados coletados no inquérito institucional e nas entrevistas, foram objeto de interpretação e análise tendo-se feito uma seleção criteriosa dos discursos que se entenderam mais relevantes e pertinentes e cujas transcrições acompanham a análise dos dados do inquérito por questionário.

Refira-se por fim que, todos os princípios deontológicos e éticos foram, em todas as situações, devidamente cumpridos e observados.

Em suma, investigamos, palavra que do latim *investigatio* (*in + vestigium*) significa seguir os vestígios, os sinais, tendo sido esta a forma como o fizemos, num percurso e com um método que, como diz Bourdieu (1999), '*não foi rígido, mas foi rigoroso*'.

**CAPÍTULO IV. Os ‘NOVOS PORTUGUESES’ - ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO
DOS RESULTADOS**

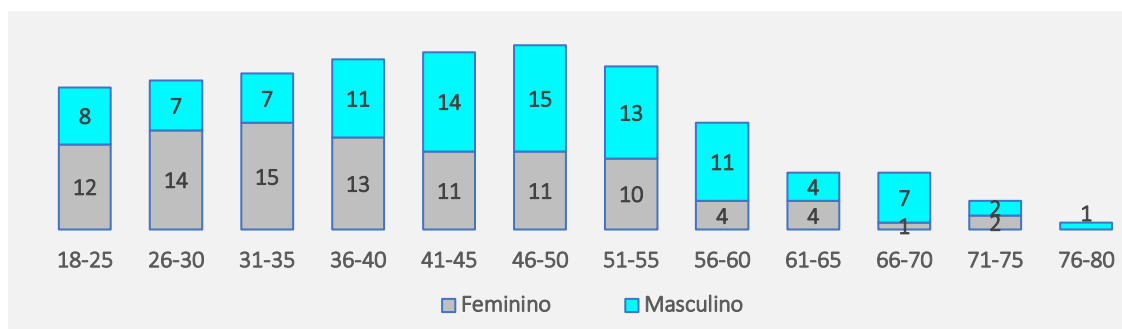
CAPÍTULO IV. OS NOVOS PORTUGUESES - ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Este capítulo é inteiramente dedicado à análise e discussão dos dados. Está organizado de acordo com os sete eixos temáticos em que o inquérito se divide e que, no seu conjunto, respondem às questões da investigação.

4.1. Caracterização Sociodemográfica da Amostra e do Agregado Familiar

A amostra é constituída por 197 indivíduos, maiores de 18 anos, sendo que 100 são do sexo masculino (50,8%) e 97 do sexo feminino (49,2%). Equilibrada em termos de sexo, é uma amostra jovem, com a maior concentração de idades (70,1%), a situar-se na faixa etária dos 18-50 anos (Gráfico 4).

Gráfico 4: Distribuição da amostra por idade e sexo



Fonte: Inquérito por questionário (Anexo I).

Nota: Com exceção dos dados provenientes das entrevistas, cujas fontes serão devidamente referenciadas ao longo do texto, os dados constantes nos gráficos e quadros deste capítulo têm como fonte o inquérito por questionário, pelo que se entendeu desnecessário a sua repetição.

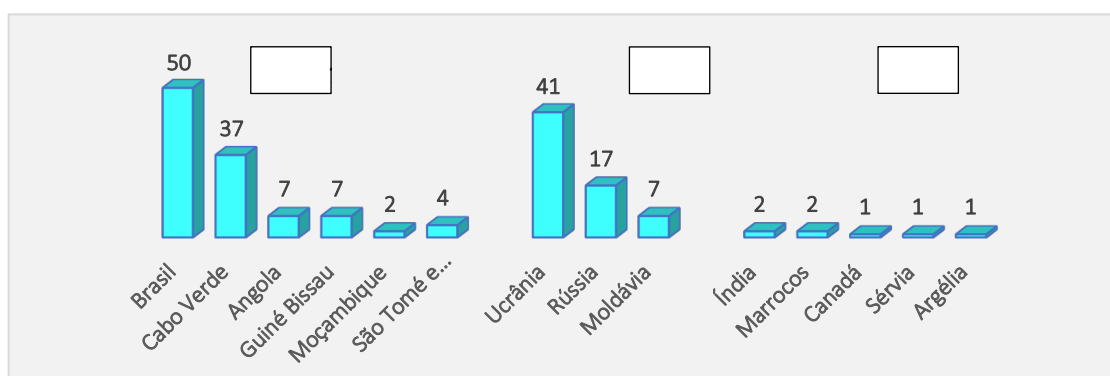
A maioria (60,4%), é casada (95), ou vive em união de facto (24), 46 são solteiros (23,4%), 21 divorciados (10,7%), 10 viúvos (5,1%) e um inquirido é separado de facto (0,5%). Também a maioria (133) tem entre 1 e 3 filhos.

Para além da nacionalidade portuguesa, todos os inquiridos têm (ou tiveram) apenas uma nacionalidade de um país terceiro à União Europeia.

O Brasil (25,4%), a Ucrânia (24,9%) e Cabo Verde (18,8%) são as primeiras nacionalidades mais representadas.

No cômputo geral, os cidadãos lusófonos representam a maioria dos inquiridos (114) seguidos pelos cidadãos com primeira nacionalidade de países comumente designados do 'leste europeu' (76) e de outros países (7) (Gráfico 5).

Gráfico 5 - Cidadãos lusófonos, de 'leste' e outros países



Para 166 inquiridos, a nacionalidade coincide com a naturalidade o que não acontece com 31. Um cidadão ucraniano nasceu na Rússia, um moçambicano em Cabo Verde, um canadiano na Costa do Marfim e 29 nasceram em Portugal, 18 dos quais, têm primeira nacionalidade de um país lusófono (Quadro 3).

Quadro 3 - Primeira nacionalidade dos inquiridos nascidos em Portugal

Nascidos em Portugal	1ª Nacionalidade						Total
	Cabo Verdiana	Ucraniana	Angolana	Brasileira	Moçambicana	Russa	
	10	8	4	1	3	3	29

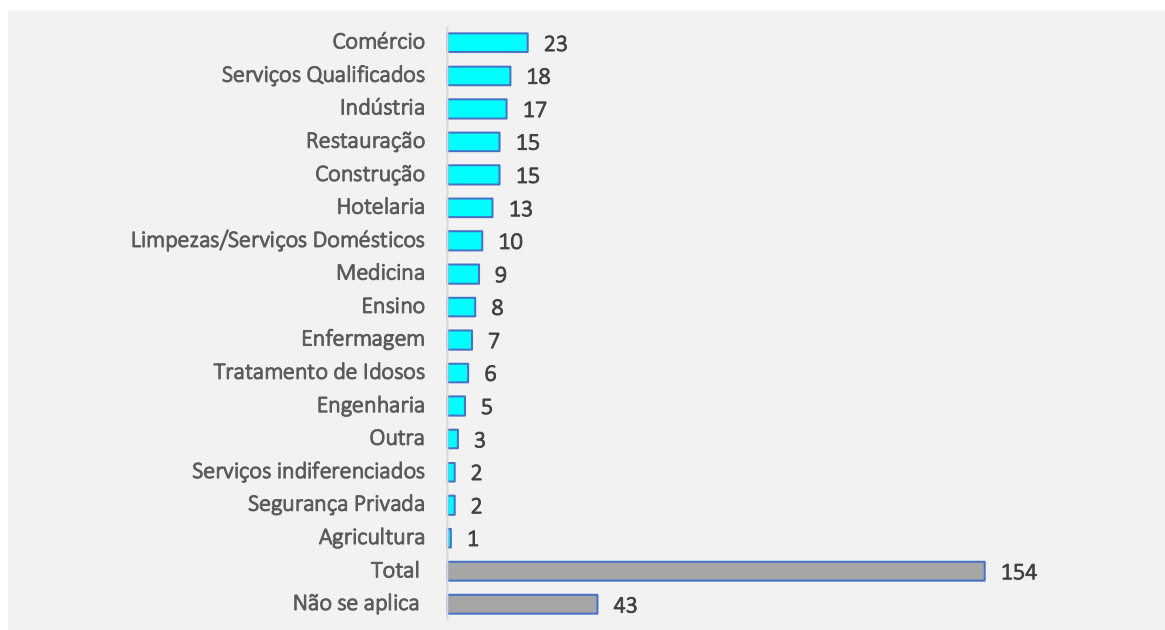
Perguntados sobre a religião que professavam, 83 inquiridos dos 190 que responderam a esta questão (42,1%), assumiram-se católicos, 67 (34%) ortodoxos, 8 (4,1%) protestantes/evangélicos, 3 (1,5%) Islâmicos, 1 (0,5%) hindu e 25 (12,7%) declararam não ter nenhuma religião.

As qualificações académicas são elevadas e superiores à média nacional, com 27,4% a deter formação superior - 3 com doutoramento (1,5%), 8 com mestrado (4,1%) e

43 com licenciatura (21,8%). O 12º ano, ou equivalente foi o nível de ensino mais elevado para 64 dos inquiridos (32,5%).

As atividades profissionais são diversificadas (Gráfico 6).

Gráfico 6: Atividade profissional dos inquiridos



No momento do inquérito 154 inquiridos (78,2%) eram trabalhadores ativos e 43 (21,8%) inativos - 132 trabalhavam por conta de outrem (67%) e 22 (11,1%) por conta própria, dos quais 16 (8,1%), com um, ou mais empregados. A inatividade resulta de 20 inquiridos (10,2%) terem a condição de estudante, 13 serem reformados (6,6%), 8 desempregados (4%) e dois procurarem o 1º emprego (1%).

Também no momento do inquérito, 186 inquiridos (94,4%) residiam em território nacional e 11 (5,6%) fora, sendo que todos estes, já viveram em Portugal.

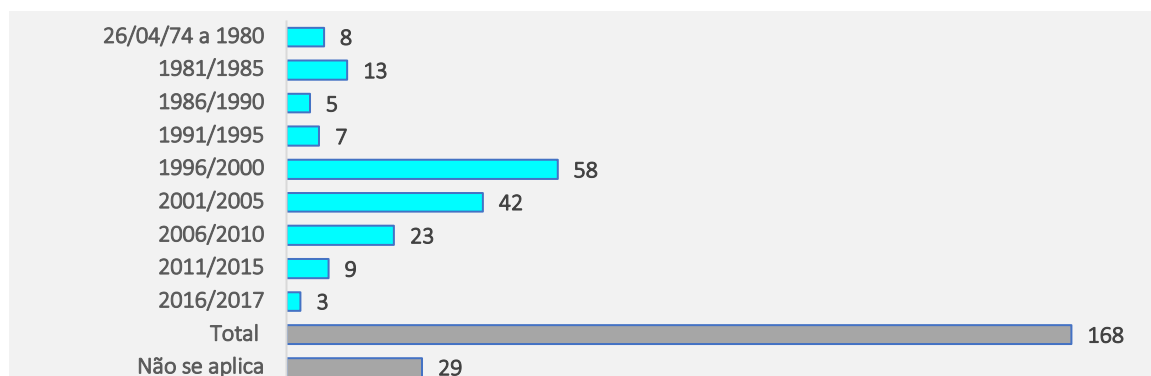
A maior concentração geográfica dos residentes situa-se nos Distritos de Leiria com 62 inquiridos (31,5%), Setúbal, com 59 (29,9%) e Lisboa com 48 (24,4%). O peso mais acentuado nestes três primeiros Distritos corresponde aos locais onde, maioritariamente, o inquérito foi presencialmente aplicado. Em Coimbra residiam, ainda, 10 inquiridos, dois no Porto, 2 em Aveiro, 2 na Madeira e 1 nos Açores.

A maioria (84,3%) vive com a família, 101 em casa arrendada (51,3%) e 72 (36,5%) em habitação própria.

4.2. Percursos Migratórios

Dos 197 inquiridos que compõem a amostra, 29 nasceram em Portugal sendo que, 26 destes, sempre aqui viveram, pelo que não efetuaram nenhum movimento migratório, de entrada, ou de saída. Para os demais, a maior concentração de entradas e em consonância com os dados oficiais (Relatórios Anuais SEF) ocorreu entre os anos de 1996 e 2010, com um total de 123 inquiridos (62,4%) (Gráfico 7).

Gráfico 7: Entrada e fixação dos inquiridos em Território Nacional



Para estes, as razões económicas, foram a principal causa de saída do país de origem (52,3%) seguidas da reunião familiar com os pais (14,2%), ou com o cônjuge/companheiro (8,1%).

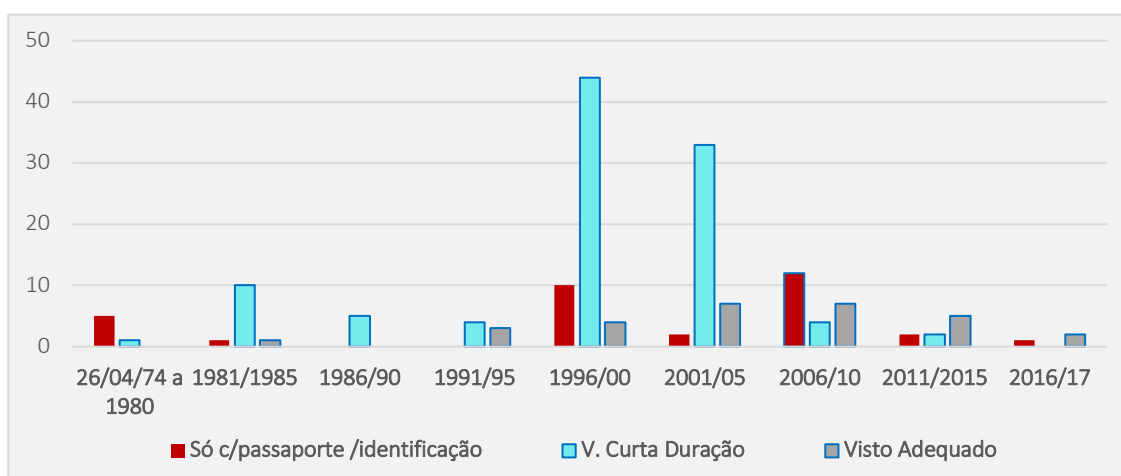
Ao tempo do inquérito, apenas 11 indivíduos (5,6%), dos quais 3 nascidos em TN, residiam fora de Portugal. Na Holanda 3 cidadãos com 1ª nacionalidade cabo-verdiana, em Inglaterra 1 cidadão originário da Ucrânia, 2 de Cabo Verde e um do Brasil. Os 4 restantes, 2 com primeira nacionalidade brasileira e 2 cabo-verdiana, retornaram aos seus países de origem.

Estes 11 inquiridos, continuam, contudo, a manter relações estreitas com Portugal - 1 vem ao país com muita frequência, 5 frequentemente, 2 raramente e outros 2, muito raramente, com apenas um a declarar não o fazer. Os que visitam Portugal ficam entre 1 semana e 2 meses por ano e deslocam-se em férias (7), ou em visita a familiares (3).

4.3. Situação Jurídica Anterior à Nacionalidade

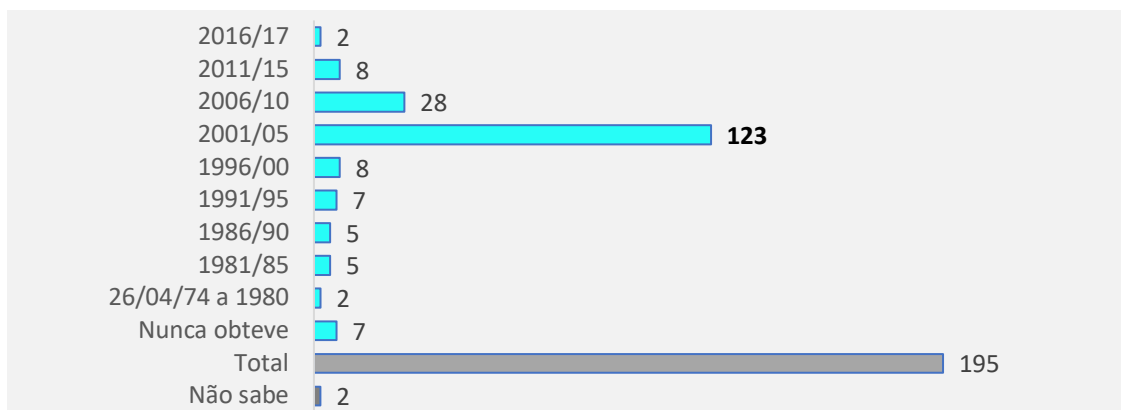
Perguntados com que tipo de vistos/documentos entraram em território nacional, dos 165 inquiridos que responderam a esta questão, apenas 29 (14,7%) declararam possuir visto adequado à estada, o que indicia situações de permanência irregular. A maioria, 103 (52,3%) entrou com vistos de curta duração, 33 (17,3%) apenas com identificação/passaporte e os restantes, não sabem, ou não responderam (Gráfico 8).

Gráfico 8: Documentos de Entrada em Território Nacional (por anos de entrada)



Depois da entrada, a maioria (117), esperou pela regularização entre 6 meses e dois anos, tendo esta, para a maioria de 123 inquiridos (62,4%) sido obtida entre 2001 e 2005 (Gráfico 9).

Gráfico 9: Regularização em Território Nacional (por anos)



A estes dados, não é alheio o ‘processo de regularização extraordinária de imigrantes presentes em território nacional’, aberto durante o ano de 2001.

De sublinhar que, nesta questão, 7 inquiridos, declararam que nunca tiveram a situação regularizada pelo que terá sido por via da nacionalidade que a obtiveram, enquanto 2 não souberam responder.

Já quanto à situação, imediatamente antes do acesso à nacionalidade, 122 inquiridos declararam possuir título que lhes permitia o exercício de actividade profissional subordinada e 14 actividade independente, 13 tinham a situação regularizada por via do reagrupamento familiar, 5 por via do ensino superior, 3 pela investigação, 1 pelo ensino secundário e um outro por voluntariado. 13, declararam não ter a situação regularizada e 17 respondeu não saber. A discrepância entre os 7 inquiridos da resposta anterior e os 13 que nesta declaram não ter a situação regularizada, pode ser explicada com uma mudança de condição jurídica dos inquiridos no decorrer do período temporal

4.4. Processo e Motivações de Acesso à Nacionalidade

A maioria dos inquiridos (73,1%) 144, tomou a decisão de aceder à nacionalidade portuguesa logo que preencheu os requisitos legais, enquanto 53 (26,9%) não o fizeram de imediato. Destes últimos, sobressaem os cidadãos ucranianos, quer em número (24), quer em tempo, facto que poderá resultar da Ucrânia não permitir a plurinacionalidade dos seus cidadãos (Quadro 4).

Quadro 4 - Tempo de tomada de decisão, depois de reunidos os requisitos legais (por 1ª nacionalidade)

1ª Nacionalidade	Tempo de demora na tomada de decisão					Total
	- 6 meses	6 meses a 1 ano	1 a 2 anos	2 a 5 anos	5 a 10 anos	
<i>Ucrânia</i>	<i>1</i>	<i>5</i>	<i>8</i>	<i>10</i>	<i>0</i>	<i>24</i>
Brasil	2	3	2	2	0	9
Rússia	1	2	2	1	0	6
Moldávia	0	1	0	4	0	5
Cabo Verde	0	1	2	1	1	5
Angola	0	0	1	0	1	2
Guiné-Bissau	0	0	1	1	0	2
Total:	4	12	16	19	2	53

A maioria (71%), obteve a nacionalidade, entre 2006 e 2017. Apenas 15 inquiridos, todos com primeira nacionalidade de um país lusófono, se tornaram portugueses antes de 2006, data a partir da qual a Lei da nacionalidade sofre a sua maior reforma e abertura (Quadro 5).

**Quadro 5: Data da obtenção da nacionalidade portuguesa
(por 1ª nacionalidade dos inquiridos)**

1ª Nacionalidade dos inquiridos	Data Obtenção da Nacionalidade Portuguesa						Total
	1991/95	1996/00	2001/05	2006/10	2011/15	2016/17	
Angola	0	3	0	7	0	1	11
Moldávia	0	0	0	1	5	1	7
Rússia	0	0	0	6	13	1	20
São Tomé e Príncipe	0	1	0	2	0	1	4
Ucrânia	0	0	0	19	24	6	49
Canadá	0	0	0	0	0	1	1
Sérvia	0	0	0	0	1	0	1
Argélia	0	0	0	0	1	0	1
Brasil	0	0	0	9	18	23	50
Cabo Verde	1	5	3	17	5	6	37
Guiné-Bissau	0	0	0	5	1	1	7
Índia	0	0	0	0	1	1	2
Marrocos	0	0	0	2	0	0	2
Moçambique	0	2	0	2	1	0	5
Total:	1	11	3	70	70	42	197

O significativo aumento de acessos à nacionalidade registado na amostra a partir desta data, encontra explicação na quarta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro (Lei da Nacionalidade) operada pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril, cujas condições de acesso abriu e facilitou.

A obtenção dos documentos necessários não foi problema para 170 inquiridos (86,3%), bem como o custo do processo que, não interferiu na decisão de 157 inquiridos (79,7%).

Quanto à prova de Língua Portuguesa, apenas 11 dos inquiridos (5,6%) tiveram receio de não a conseguir ultrapassar. Estes dados conferem com os recolhidos em sede de entrevista institucional junto do Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ), integrado no Centro

Nacional de Apoio á Integração de Migrantes (CNAIM), do Alto Comissariado para as Migrações, IP (ACM), Lisboa.⁸⁵

Os candidatos que procuram o Gabinete de Apoio Jurídico, na sua maioria:

“...dominam a língua portuguesa, pois ou são cidadãos nacionais de PALOP’s e/ou cidadãos de outras nacionalidades residentes legais em Portugal há mais de 5/6 anos, para além de que um dos requisitos para solicitar a aquisição da nacionalidade é precisamente conhecer a língua portuguesa [...]. Existem, contudo, situações, poucas, que constatamos em atendimento, de cidadãos que já são cidadãos portugueses de pleno direito e que continuam a ter dificuldades em falar a língua portuguesa.” (GAJ/ACM).

A influência de amigos, ou conhecidos, pesou na decisão de 69 dos inquiridos (35%), sendo que a família de 7 ofereceu resistência a esta sua decisão (3,6%). Perguntados se de alguma forma sentiram que a tinham ‘traído’, apenas 2 inquiridos declararam que sim. O mesmo sentimento foi expresso por 2 inquiridos que sentiram que estavam a trair o seu país. Já o receio de perder a nacionalidade de origem esteve presente em 28 inquiridos (14,2%).

Perguntados se alguma vez colocaram em dúvida a decisão que tomaram, os mesmos 11 inquiridos (5,6%), responderam que sim. Cruzadas estas respostas, com a respetiva nacionalidade, constata-se que 11 destes inquiridos, bem como os 4 das duas situações anteriores, têm nacionalidade ucraniana.

A base legal de acesso à nacionalidade portuguesa, para 119 (60,4%), foi para a maioria da amostra, a residência legal em Portugal há mais de 6 anos e a uma distância significativa (8,6%) o casamento com nacional português (Quadro 6).

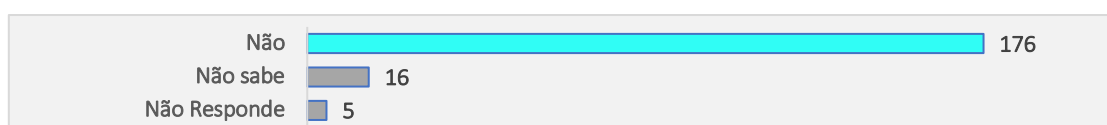
⁸⁵ O Gabinete de Apoio Jurídico tem um atendimento especializado que desempenha funções de informação, aconselhamento, encaminhamento, mediação e apoio a pessoas migrantes na defesa dos seus direitos e capacitação para os seus deveres. As funções desempenhadas pelo GAJ reportam-se apenas a matérias que se encontrem numa fase extrajudicial e integra várias valências, entre as quais o serviço jurídico de apoio à nacionalidade. O perfil dos candidatos à nacionalidade que recorrem ao Gabinete, são, segundo a sua diretora, maioritariamente “Cidadãos estrangeiros que residem em Portugal há alguns anos (até 2018, há mais de 6 anos e a partir da publicação da alteração à Lei da Nacionalidade – Lei n.º 2/2018, de 5 de julho – há mais de 5 anos) e que pretendem adquirir a nacionalidade portuguesa, para si e/ou para os seus filhos”.

Quadro 6 - Fundamento legal de acesso à nacionalidade portuguesa

Fundamento legal de acesso à nacionalidade	Total	%
Era maior e tinha residência legal em Portugal há mais de 6 anos	119	60,4
Por via do casamento	17	8,6
Era maior e tinha residência legal há mais de 10 anos	14	7,1
Nasceu em Portugal e adquiriu a nacionalidade ainda menor por ter concluído em território nacional o primeiro ciclo de estudos	13	6,6
Não nasceu em Portugal, mas avô ou avó tinham nacionalidade portuguesa	12	6,1
Não nasceu em Portugal, mas os seus pais (ou um deles) tinham a nacionalidade portuguesa	9	4,6
Nasceu em Portugal e adquiriu ainda menor por os seus pais residirem em Portugal de forma legal há mais de cinco anos	7	3,6
Nasceu em Portugal, pais não eram portugueses, mas viviam legal e habitualmente em Portugal pelo menos nos 10 anos antes	5	2,5
Nasceu em Portugal, pais não tinham a Nacionalidade, mas viviam em Portugal há pelo menos 5 anos	1	0,5
	Total: 197	100%

Perguntados se com a nacionalidade portuguesa tinham perdido a de origem, 176 inquiridos (89,3%) declararam que não, 16 (8,1%) declararam não saber e 5 (2,5%), não responderam à questão (Gráfico 10).

Gráfico 10: Inquiridos que perderam a 1ª Nacionalidade



Todos os 21 inquiridos que não sabem, ou não responderam (16+5) têm (ou tiveram) primeira nacionalidade ucraniana. Esta particularidade, se bem que não nos cause estranheza, tem relevância analítica tendo estas respostas de ser lidas com algum cuidado e atenção. Em bom rigor legal, todos os 49 cidadãos ucranianos deveriam ter perdido a sua primeira nacionalidade por imposição do país de origem e, como tal, deveriam ser, no momento do inquérito, apenas, cidadãos portugueses.

Nos termos do art.º 19º da *'Law of Ukrainian Citizenship'*, perde a nacionalidade o cidadão que, atingida a maioridade, adquira voluntariamente uma nacionalidade

estrangeira.⁸⁶ A perda não opera, contudo, de forma automática requerendo um procedimento administrativo que implica que o cidadão recolha os documentos comprovativos de que adquiriu uma outra nacionalidade e os remeta ao Ministério do Interior na Ucrânia, ou aos serviços consulares no exterior, comunicando o facto. A perda efetiva, só resulta de um despacho do Presidente da Comissão de Cidadania da Ucrânia que, *a posteriori*, a declara (Shevel;2013:12).

Dado não haver acordos bilaterais entre a Ucrânia e Estados terceiros sobre a partilha da informação no acesso de cidadãos ucranianos a outras nacionalidades e a confirmação oficial ser condição necessária, as perdas de nacionalidade por esta via são quase inexistentes (idem). Na prática, os cidadãos ucranianos acedem a uma outra nacionalidade, mas ao não cumprirem o procedimento legal contornam, a seu favor, a imposição da cidadania única.

Esta prática comum, foi-nos sendo transmitida por todos os contactos e reconhecida, expressamente, pela cidadã ucraniana que entrevistamos⁸⁷. Nas suas palavras:

“Fiquei com a nacionalidade portuguesa e com a ucraniana. A embaixada não sabe disso e assim tenho os dois passaportes. Toda a gente faz isso. Ninguém diz nada. É o melhor para nós” [...] “Não sei porque não mudam a Lei, mas dizem que não é pelos ucranianos que vivem fora, mas pelos estrangeiros que vivem na Ucrânia, que com a duplanacionalidade ficariam ucranianos. Não sei.”

Perguntada se tinha conhecimento de algum caso que tivesse sido detetado pelas autoridades, respondeu:

⁸⁶ “*Low on Ukrainian Citizenship*,” (Lei de 2001 com as emendas de 2005.

URL: <https://www.legislationline.org/download/id/1197/file/47161f68c4c7c028b6d8f05be96f.pdf>

⁸⁷ É residente em Leiria, onde chegou sozinha, diretamente da Ucrânia, na companhia de amigos/conhecidos no final de 2001. Tem 53 anos, casou em Portugal com um cidadão ucraniano de quem se divorciou. Do casamento nasceu um filho, ainda menor que vive com a entrevistada. Obteve a regularização em território nacional em 2002 e acedeu à nacionalidade portuguesa no ano de 2009. Tem qualificações académicas equivalentes ao 12º ano e desde que se fixou em Leiria trabalha na área da hotelaria (o primeiro emprego foi como ajudante de cozinha o segundo e o atual terceiro como empregada de mesa, com categoria equivalente a chefe de sala. Frequentou à chegada um curso de português, sendo desde então fluente na língua portuguesa.

“Não, mas quando passo a fronteira tenho medo que descubram o passaporte português. Se descobrirem digo que estou à espera dos papeis da embaixada e logo se vê o que acontece. Mas, toda a gente sabe e eles [referindo-se à polícia] mesmos que vejam, fazem de conta que não viram.”

A mesma ideia é subscrita pela diretora do Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ) do ACM, que perguntada sobre se “a não permissão da plurinacionalidade pelo país de origem é fator de desistência dos candidatos, diz:

“Não sabemos responder por não ter esse feedback. De referir, contudo, que temos a ideia de que cidadãos de países que não permitem ter mais do que uma nacionalidade (por exemplo, a ucraniana) apresentam o pedido de nacionalidade portuguesa. Por conhecimento de “se ouvir dizer” e porquanto, supostamente, não existe partilha de informação por parte das autoridades competentes dos países em questão, a estratégia é a de, em Portugal usar a documentação portuguesa e quando viajam para o seu país de nacionalidade originária, identificarem-se com a documentação do seu país de origem”.

Se este estratagema é prática corrente, nem todos o assumem, senão vejamos – ao cruzarmos a primeira nacionalidade com a manutenção do passaporte de origem válido, constata-se que 41 inquiridos dos 49 cidadãos de origem ucraniana, declararam mantê-lo válido e em uso, contra 8, que não o fazem, o que não confere (Quadro 7).

Não confere também, com o facto de 28 destes inquiridos terem declarado que não tinham perdido a nacionalidade ucraniana e 21 não saberem, ou não terem respondido a esta questão (Gráfico 10, supra).

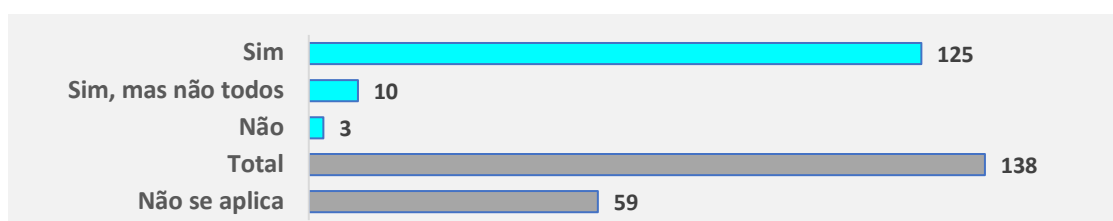
Esta desconformidade terá, contudo, de ser entendida dentro deste particular contexto e uso, que se tornou comum e transversal a estes cidadãos. Ao contrário de respostas contraditórias, os dados recolhidos indiciam esta singular pratica, que alguns, receiam assumir.

Quadro 7 - Inquiridos com passaporte de 1ª nacionalidade válido (por 1ª nacionalidade)

1ª Nacionalidade	Inquiridos que mantêm válido o passaporte da 1ª Nacionalidade		
	Sim	Não	Total
Brasil	50	0	50
Ucrânia	41	8	49
Rússia	20	0	20
Cabo Verde	18	19	37
Moldávia	7	0	7
Angola	3	8	11
São Tomé e Príncipe	0	4	4
Canadá	1	0	1
Sérvia	1	0	1
Argélia	1	0	1
Guiné-Bissau	3	4	7
Índia	2	0	2
Marrocos	2	0	2
Moçambique	0	5	5
Total:	149	48	197

Dos 138 inquiridos que têm filhos, 103 (52,3%), têm filhos nascidos em território nacional. Independentemente do nascimento ter ocorrido em Portugal, pelo menos um dos filhos de 135 inquiridos têm, também, nacionalidade portuguesa (Gráfico 11).

Gráfico 11 - Inquiridos com filhos com nacionalidade portuguesa



Os inquiridos casados (119), ou que vivem em união de facto (110) (55,8%) têm conjuges, ou companheiros, também portugueses e 128 (65%) têm, outros familiares com nacionalidade portuguesa, 26 dos quais (13,2%), são portugueses de origem.

A nacionalidade enquadra uma decisão que, sendo individual, não deixa de ser alargada ao agregado familiar, o que, para além de ser refletido, nesta amostra, nos foi transmitido no GAJ/ACM. Segundo a nossa entrevistada:

“Os processos são maioritariamente individuais. Em regra, há um primeiro elemento do agregado familiar que solicita a nacionalidade portuguesa e mais tarde, após ser português, solicita a nacionalidade portuguesa para o(s) seu(s) filho(s).”

Perguntada se o Estatuto de Familiar de Cidadão Europeu é uma alternativa usual dos restantes membros elegíveis do agregado familiar como forma de regularizar a situação legal em Portugal”, disse-nos:

“Sim. De facto, por não ser de todo possível solicitar a nacionalidade portuguesa, ou por não reunirem, ainda, as condições necessárias à apresentação do pedido, os familiares do cidadão nacional poderão solicitar um Cartão de Residência de familiar do cidadão da União, nos termos previstos no artigo 15.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto. [...] o estatuto de familiar de cidadão europeu é a alternativa e a via legal a seguir para que essa pessoa mantenha a sua situação de permanência em Portugal regularizada.”

Quando perguntados sobre qual a principal razão que, esteve na base e foi determinante na tomada de decisão de se tornarem portugueses, dos 192 inquiridos que responderam a esta questão, 78,1%, apontam, maioritariamente, razões de ordem estratégica em detrimento das identitárias (21,9%) ⁸⁸ (Quadro 8).

⁸⁸ De acordo com o quadro teórico, entendemos, neste contexto, como estratégicas as razões passíveis de serem identificadas com um ‘cálculo racional’ tendo em vista alcançar uma multiplicidade de objetivos tais como: ultrapassar o acesso desigual ao território; ao mercado de trabalho; aos direitos políticos; à transmissão de riqueza entre gerações; à proteção familiar; bem-estar; aumento de oportunidades, evasão fiscal, mobilidade entre fronteiras aumentada, ou facilitada, segurança; um plano b em situações de emergência, entre outras possíveis. As razões identitárias, são entendidas como as que sustentam uma ligação genuína, efetiva e afetiva traduzida em sentimentos de pertença a Portugal, incluindo a vontade de ter a mesma nacionalidade de pais, avós, cônjuge, companheiros ou filhos.

Quadro 8 - 1ª Razão que suportou a vontade dos inquiridos no acesso à nacionalidade

1ª Razão de Acesso à Nacionalidade	Frequência	%
<u>1 - Tornar-se Cidadão Europeu</u>	33	16,8
<u>2 - Poder permanecer, sair e reentrar livremente no TN</u>	33	16,8
3 - Maior facilidade de arranjar emprego	21	10,7
4 - Evitar renovações de Autorizações de Residência no SEF	17	8,6
5 - Forma de Regularizar a situação legal em Portugal	16	8,1
6 - Sentimento de pertença a Portugal	14	7,1
7 - Poder circular, residir e trabalhar livremente num país da UE	13	6,6
8 - Segurança na circulação, dentro e fora da União Europeia	10	5,1
9 - Libertar-se da Burocracia do SEF	9	4,6
10 - Ter a mesma nacionalidade do conjugue, companheiro, ou filhos	8	4,1
11 - Integração social facilitada na sociedade portuguesa	6	3
12 - Ter a mesma nacionalidade de pais, ou avós	6	3
13 - Igualdade de tratamento	4	2
14 - Não ser discriminado em razão de nacionalidade	2	1
Total:	192	97,8

‘Tornar-se Cidadão Europeu’ e ‘Poder permanecer, sair e reentrar livremente no Território Nacional’ foi, *exequo*, a principal e primeira razão apontada por 66 inquiridos (33+33). Seguem-se a maior facilidade de arranjar emprego com 21 inquiridos (10,7%) , evitar renovações de AR’s, com 17 (8,6%) e uma forma de regularizar a situação em Portugal com 16 (8,1%), o que evidencia um cálculo racional e estratégico.

As razões identitárias identificadas surgem nas posições 6, 10 e 12 do quadro supra e contabilizam a escolha de 28 inquiridos contra os 164 anteriores. O sentimento de pertença a Portugal, foi decisivo, apenas, para 14 inquiridos (7,1%). Ter a mesma nacionalidade dos conjugues, companheiros, ou filhos para 8 (4,1%) e a mesma nacionalidade dos pais, ou avós para 6 (3%).

A segunda razão apontada, foi, também *exequo* (33+33) - ‘Poder circular, residir e trabalhar livremente num país da UE’ e “Evitar as renovações de Autorizações de Residência no SEF” (Quadro 9).

Quadro 9 - 2ª Razão que suportou a vontade dos inquiridos no acesso à nacionalidade

2ª Razão de Acesso à Nacionalidade	Frequência	%
<u>1 - Poder circular, residir e trabalhar livremente num país da UE</u>	33	16,8
<u>2 - Evitar renovações de Autorizações de Residência no SEF</u>	33	16,8
3 - Tornar-se Cidadão Europeu	32	16,2
4 - Segurança na circulação, dentro e fora da União Europeia	24	12,2
5 - Libertar-se da Burocracia do SEF	20	10,2
6 - Igualdade de tratamento	12	6,1
7 - Poder permanecer, sair e reentrar livremente no TN	11	5,6
8 - Não ser discriminado em razão de nacionalidade	5	2,5
9 - Ter a mesma nacionalidade do conjuge, companheiro ou filhos	4	2
10 - Sentimento de pertença a Portugal	4	2
11 - Integração social facilitada na sociedade portuguesa	4	2
12 - Maior facilidade de arranjar emprego	3	1,5
13 - Ter a mesma nacionalidade de pais ou avós	2	1
14 - Não ser deportado	1	0,5
15 - Forma de Regularizar a situação legal em Portugal	1	0,5
16 - Acesso ao Voto	1	0,5
Total:	190	96,5

No total de 190 respostas, as razões de ordem estratégica contabilizam 180, enquanto as identitárias, apenas 10. Estas últimas, surgem em 9º, 10º e 13º lugar, respetivamente - *‘ter a mesma nacionalidade do conjuge, companheiro, ou filhos’* foi a escolha de 4 inquiridos, o *‘sentimento de pertença a Portugal’*, também de 4 e *‘ter a mesma nacionalidade de pais e avós’* de dois.

Por fim, *“Libertar-se da burocracia do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)”* foi a terceira razão mais apontada na formação de vontade dos inquiridos, reuniu o consenso de 34 inquiridos (17,3%) (Quadro 10).

Quadro 10 - 3ª Razão que suportou a vontade dos inquiridos no acesso à nacionalidade

3ª Razão de acesso à nacionalidade	Frequência	%
<u>1 - Libertar-se da burocracia do SEF</u>	34	17,3
<u>2 - Evitar renovações de Autorizações de Residência no SEF</u>	32	16,2
3 - Poder circular, residir e trabalhar livremente num país da UE	20	10,2
4 - Tornar-se Cidadão Europeu	18	9,1
5 - Poder permanecer, sair e reentrar livremente no TN	12	6,1
5 - Sentimento de pertença a Portugal	11	5,6
6 - Igualdade de tratamento	11	5,6
7 - Integração social facilitada na sociedade portuguesa	10	5,1
8 - Facilidade de Circulação dentro e fora da União Europeia	9	4,6
9 - Maior facilidade de arranjar emprego	9	4,6
10 - Não ser discriminado em razão de nacionalidade	6	3
11 - Ter a mesma nacionalidade de pais ou avós	4	2
12 - Não cumprir o serviço militar obrigatório no país de origem	3	1,5
13 - Forma de Regularizar a situação legal em Portugal	3	1,5
14 - Proteção diplomática fora da União Europeia	2	1
15 - Ter a mesma nacionalidade do conjugue, companheiro ou filhos	2	1
16 - Acesso ao Voto	1	0,5
17 - Não ser deportado	1	0,5
18- Forma de regularizar em Portugal familiares (Estatuto de Familiares de Cidadão Europeu)	1	0,5
Total:	189	96

Dos 189 inquiridos que responderam a esta pergunta, 172 apontam, também razões de ordem estratégica, contra 17 que relevam, na 5ª, 11ª e 15ª posições, o ‘*sentimento de pertença a Portugal*’ (11), ‘*ter a mesma nacionalidade de pais ou avós*’ (4) e ‘*ter a mesma nacionalidade de conjugue, companheiro ou filhos*’ (2).

De sublinhar que, o acesso ao voto, nas três respostas, foi apontado por dois inquiridos, respectivamente como segunda e terceira razão de acesso.

Notado é também o facto de, para 16 inquiridos, a primeira razão de acesso à nacionalidade portuguesa ter sido uma ‘*Forma de regularização da situação legal em Portugal*’. Como 2ª e 3ª razão de acesso foi indicada, respetivamente, por 1 e por 3, num total de 20 inquiridos.

Estes dados conferem com as observações que efetuamos na fase inicial da investigação, em sede de formações, onde para muitos dos formandos, sobretudo de origem lusófona e presentes há bastante tempo em território nacional, o acesso à nacionalidade configurava (ao tempo) uma alternativa à difícil e morosa regularização.

Na entrevista institucional recolhemos, contudo, informação diversa, que poderá encontrar justificação no espaço temporal, na origem nacional e no período de entrada dos inquiridos em TN:

“Julgamos que, em primeira linha, não. Até porque os processos de nacionalidade são muito morosos, o que implica que entre a data da entrada do pedido e a data da sua decisão final, o requerente irá eventualmente permanecer em Portugal em situação irregular. A existirem estas situações, talvez referir algumas situações de netos de cidadãos portugueses que, nos termos previstos no artigo 1.º, n.º 1, al. d) da Lei da Nacionalidade solicitem a nacionalidade portuguesa.”

Cruzadas as variáveis - 1ª razão que suportou a decisão de se tornarem portugueses, com a 1ª nacionalidade dos inquiridos, constata-se que, 28 apontaram razões de ordem identitária, dos quais 16, são de origem lusófona (Quadro 11).

Num universo de 114 cidadãos com estas características, 6 cidadãos (2 brasileiros, 2 cabo-verdianos, 1 moçambicano e 1 são-tomense) afirmam, como 1º razão de acesso, o sentimento de pertença a Portugal. Cinco, a mesma nacionalidade do conjugue, companheiro, ou filhos e outros 5, a mesma nacionalidade dos pais, ou avós, o que encontrará justificação nos laços históricos e culturais com Portugal. Destacam-se, 8 cidadãos ucranianos, que se verificou terem nascido em Portugal, que declaram que a 1ª razão de acesso à nacionalidade foi o sentimento de pertença a Portugal.⁸⁹ Ter a mesma nacionalidade de conjugue, companheiro ou filho foi a razão para outros 3 cidadãos, um russo, um sérvio e um indiano.

Nas razões de ordem estratégica, destacam-se, os ucranianos na vontade de se tornarem cidadãos europeus (16) e os brasileiros (19), no poder permanecer, sair e reentrar livremente no território nacional.

⁸⁹ Esta constatação, está de acordo com a percepção que nos ficou de uma investigação anterior “Os Ucranianos no Concelho de Leiria – Percursos Migratórios e Integração Social” que conduzimos em sede de tese de mestrado, entre 2002 e 2004, onde esta comunidade, apesar de recente e sem laços históricos e culturais anteriores, revelava já, um forte sentimento de pertença a Portugal.

Quadro 11 - Primeira razão de acesso à nacionalidade portuguesa (por 1ª nacionalidade)

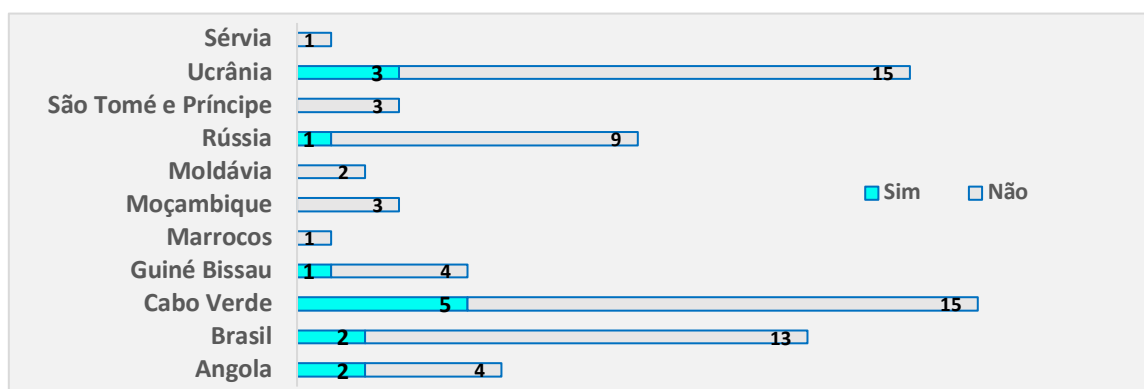
1ª Razão de acesso à nacionalidade portuguesa	Países Lusófonos					Países de Leste				Outros				Total	
	Brasil	Cabo Verde	Angola	Moçambique	São Tomé	Guiné-	Ucrânia	Moldávia	Rússia	Sérvia	Índia	Marrocos	Argélia		Canadá
Sentimento de pertença a Portugal	2	2		1	1		8								<u>14</u>
Ter a mesma nacionalidade do conjugue, companheiro ou filhos	1	2		1		1			1	1	1				<u>8</u>
Ter a mesma nacionalidade de pais ou avós	1	1	2			1								1	<u>6</u>
Tornar-se Cidadão Europeu	7	4				1	16	1	2			1	1		33
Poder permanecer, sair e reentrar livremente no TN	19						6	2	6						33
Maior facilidade em arranjar emprego	3	6	1	1	1	1	5	1	1		1				21
Evitar renovações de Aut. de Residência no SEF	6	4	1	1	1	1	2					1			17
Regularizar a situação legal em Portugal	4	10	1	1											16
Poder circular, residir e trabalhar livremente num país da UE	2	1	1				1	2	6						13
Segurança na circulação, dentro e fora da União Europeia	1						6	1	2						10
Libertar-se da Burocracia do SEF	1	3	1			2	2								9
Integração social facilitada na sociedade portuguesa	1	2	1		1		1								6
Igualdade de tratamento	1	2	1												4
Não ser discriminado em razão de nacionalidade			2												2
Total:	49	37	11	5	4	7	47	7	18	1	2	2	1	1	192

A última pergunta deste eixo temático, com foco no processo e motivações de acesso à nacionalidade, colocava a questão hipotética aos inquiridos de, se já tivessem uma nacionalidade de um dos países membros da União Europeia, *i.e.*, se já tivessem o estatuto de cidadãos europeus, se se tornariam, da mesma forma, portugueses.

Para 14 inquiridos (7,1%) a resposta foi positiva, para 70, foi negativa (35,5%), 7 (3,6%), não responderam à pergunta e 106, inquiridos (53,8%) declarou não saber.

Do cruzamento desta esta variável com a primeira nacionalidade resulta que, dos 14 que acederiam da mesma forma, à nacionalidade portuguesa, 10 têm origem em países lusófonos, 3 são ucranianos e um é russo (Gráfico 12).

Gráfico 12: Acesso à nacionalidade caso já fossem cidadãos europeus (por nacionalidade)



Cruzamos, também, esta variável com a 1ª razão de acesso, cujas frequências são observadas no (Quadro 12).

Quadro 12- 1ª razão de acesso o (por acesso caso já fossem cidadãos europeus)

Primeira Razão de Acesso à Nacionalidade	Acesso à nacionalidade portuguesa caso já fossem cidadãos europeus			Total
	Sim	Não	Não sabe	
Poder permanecer, sair e reentrar livremente no TN	0	3	30	33
Tornar-se Cidadão Europeu	0	15	17	32
Maior facilidade de arranjar emprego	2	9	9	20
Evitar renovações de Autorizações de Residência no SEF	3	8	6	17
<i>Sentimento de pertença a Portugal</i>	<i>2</i>	<i>7</i>	<i>5</i>	<i>14</i>
Poder circular, residir e trabalhar livremente num país da UE	0	8	5	13
Forma de Regularizar a situação legal em Portugal	2	4	7	13
Segurança na circulação, dentro e fora da União Europeia	0	2	7	9
Libertar-se da Burocracia do SEF	0	2	7	9
<i>Ter a mesma nacionalidade do conjugue, companheiro ou filhos</i>	<i>1</i>	<i>4</i>	<i>3</i>	<i>8</i>
Integração social facilitada na sociedade portuguesa	1	1	4	6
<i>Ter a mesma nacionalidade de pais ou avós</i>	<i>2</i>	<i>3</i>	<i>1</i>	<i>6</i>
Igualdade de tratamento	0	1	3	4
Não ser discriminado em razão de nacionalidade	1	0	1	2
SubTotal:	14	67	105	186

Constata-se que apenas 2 dos 14 inquiridos, cuja 1ª razão de acesso foi o '*sentimento de pertença a Portugal*,' acederiam à nacionalidade portuguesa, caso já fossem cidadãos europeus, 7 não o fariam e 5 não sabe.

Dos que tiveram por 1ª razão '*ter a mesma nacionalidade do conjuge, companheiro ou filhos*,' apenas 1, acederia da mesma forma, se fosse já cidadão europeu, 4 não o fariam e 3 não responderam. Dois inquiridos, cuja 1ª razão foi terem '*a mesma nacionalidade dos pais ou avós*,' acederiam da mesma forma à nacionalidade portuguesa, 3 não o fariam e 1 não responde.

Estes dados parecem evidenciar que, mesmos para estes inquiridos, que em primeira linha apontaram razões de ordem identitária no acesso à nacionalidade, o cálculo estratégico e racional conta e está presente na sua tomada de decisão.

Considerada a hipótese de a 1ª nacionalidade dos inquiridos poder ter relação e estar associada esta variável, recorreremos ao teste não paramétrico⁹⁰ do Qui-quadrado (χ^2) seguido da aplicação do *Coefficiente de Cramér*, ou *V de Cramér*⁹¹ (Quadro 13).

⁹⁰ Não depende de parâmetros populacionais (média e variância).

⁹¹ O Teste do Qui-Quadrado χ^2 , verifica a probabilidade de existirem relações de dependência entre uma distribuição de frequências associadas a uma amostra, constituída por observações expressas em qualquer escala de medição e uma distribuição teórica (Pestana & Gageiro; 2003:133). A sua aplicação é adequada a variáveis qualitativas categóricas nominais, (sem ordenação sequencial) (Pestana & Gageiro; 2003: 138, Cervi:2014:22). A informação de que o χ^2 é significativo e que a relação entre variáveis, vale a pena explorar, é fornecida pelo '*p-value*', ou '*sig*'. Quando este valor é inferior a 0,05, a associação das variáveis, provavelmente, existe. Quando o valor é superior a 0,05 a relação entre as variáveis é, provavelmente, inexistente ficando-se a dever ao acaso, sendo as variáveis entendidas como independentes (idem). Sendo um teste de inferência estatística, o Qui-quadrado responde à questão – '*As evidências permitem afirmar que há associação entre variáveis?*', não indicando se essa associação é ou não, de causalidade. Depois de verificada a relevância estatística é o *Coefficiente de Cramér*, que numa escala categórica, mede o grau, a força e a intensidade da associação de uma variável sobre outra, sendo adequado a variáveis qualitativas nominais e tabelas maiores que 2x2 (como é o caso) (idem). A sua aplicação e análise só faz sentido após se ter verificado que o χ^2 rejeita a hipótese nula' (H_0), *i.e.*, depois de afastada a independência das variáveis, o que acontece quando o *p-value*, no χ^2 , é <0,05 e a relação de dependência estatística é estabelecida. O *Coefficiente de Cramér*, tem valores limitados a intervalos de [0-1], em que [0] equivale à ausência de associação e [1] à associação perfeita entre variáveis. Os valores próximos de 0 representam uma associação fraca e os valores mais próximos de 1 correspondem a uma associação muito forte. Na nossa análise utilizamos a seguinte classificação: entre 0 e 0,1 - associação fraca; 0,1 e 0,3 - associação baixa; 0,3 e 0,5 - associação moderada; 0,5 e 0,8 - associação forte e 0,8 e 1 associação muito forte. Os dois testes, avaliam a probabilidade de as diferenças, ou relações registadas nas distribuições observadas, serem devidas ao acaso amostral, ou à sua real existência e revelam-se úteis no nosso caso.

**Quadro 13 - Teste de associação entre:
 “Se já tivesse a nacionalidade de um dos países da União Europeia tornava-se da mesma forma, cidadão português?” e “Qual é o país da sua primeira nacionalidade?”**

Variáveis	Qual é o país da sua primeira nacionalidade?
<i>Se já tivesse a nacionalidade de um dos países da União Europeia tornava-se da mesma forma, cidadão português?</i>	<i>V de Cramer = 0,236 p-value = 0,912</i>

Como se observa, os resultados indicam que não existe associação estatisticamente significativa entre as respostas dos inquiridos ($p = 0,912$ é $> 0,05$). De acordo com o teste e com as evidências, a nacionalidade de origem não tem relação, com a variável que questiona se se tornariam nacionais se já fossem cidadãos europeus.

O mesmo acontece com a variável idade, cujos resultados foram idênticos. O p-value = $0,517 > 0,05$, revela que o fator idade não está associada à decisão dos inquiridos se tornarem portugueses, se já fossem cidadãos europeus.

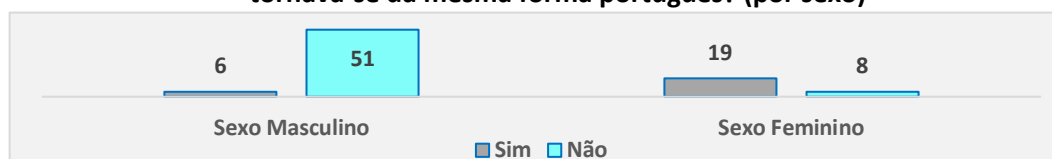
Já no factor sexo, a relação existe, se bem que com um nível estatístico baixo de associação. (Quadro 14).

Quadro 14 - Teste à medida de associação *V de Cramer* entre “Se já tivesse a nacionalidade de um dos países da União Europeia tornava-se, da mesma forma, cidadão português?” e “Sexo”

Variáveis	Sexo
<i>Se já tivesse a nacionalidade de um dos países da União Europeia tornava-se da mesma forma, cidadão português?</i>	<i>V de Cramer = 0,266 p-value = 0,015</i>

Exploradas as frequências constata-se que para além de serem mais os homens que responderam à questão colocada (57), são maioritariamente eles que não acederiam à nacionalidade, caso já fossem cidadãos europeus (Gráfico 13).

Gráfico 13 - "Se já tivesse a nacionalidade de um país da UE, tornava-se da mesma forma português? (por sexo)



Com referência, ainda ao processo e motivações de acesso à nacionalidade portuguesa os dados obtidos em sede de entrevistas às duas cidadãs ucraniana e brasileira, conferem na sua globalidade com os dados coletados no questionário.

À pergunta ‘o que a fez tornar-se cidadã portuguesa’, a entrevistada com 1ª nacionalidade brasileira, respondeu que o fez:

“Por ser um direito adquirido pelo casamento, por já estar a viver em Portugal, por ser um facilitador no processo de regularização, pois uma vez adquirida dispensa a burocracia de renovação de autorização de residência, por poder candidatar-me a concursos públicos e também por facilitar viagens a outros países sem burocracias e vistos demorados.”

A cidadã ucraniana, de forma não muito diferente, disse-nos:

“A nacionalidade ajuda-nos muito. É um sossego. Cá não tenho mais preocupações com papeis para a frente e para trás no SEF. Além disso, viajo sem dificuldades. Somos portuguesas e pronto. Eu vou lá [referindo-se à Ucrânia] de dois em dois anos, ver a minha mãe e o resto da família e só eu sei a confusão que era. É tudo melhor com o passaporte português”.

E acrescenta:

“Eu acho que qualquer ucraniano, ou imigrante deseja ter os mesmos direitos e ser tratado da mesma forma que os portugueses. Só vejo vantagens”.

Perguntada sobre se podia enunciar tais vantagens de forma mais detalhada, foi tecendo os seguintes comentários adicionais, interrompidos com alguns curtos silêncios, que traduziam períodos de reflexão e que no texto infra, as respetivas caixas traduzem:

“Mais direitos, não sei bem, [...] mesmo com o meu filho, [...] é diferente. Ele nasceu cá e eu vivo cá já há muito tempo. O meu filho é mais português do que ucraniano. Nunca lá viveu. Só lá vai de férias. [...] sim [...] a primeira vantagem é termos direitos iguais.

[...], mas [...] estou indecisa, porque eu, o que mais sinto é a diferença de viajar com o passaporte português. [...] nunca senti que os direitos eram diferentes. [...] Não, [...] vou escolher o passaporte em primeiro lugar.” “Nunca mais tive de me preocupar com SEF e os papeis. É uma segurança.”

“Os direitos iguais também são importantes, sim, os direitos, consegui logo crédito para comprar a minha casa. Sem a nacionalidade, naquele tempo não conseguia. Agora está mais facilitado, mas quando a comprei não.”

No mesmo sentido, a Diretora do GAJ/ ACM, elencou as principais razões que, em sua opinião, estão na base da decisão dos nacionais de países terceiros acederem à nacionalidade portuguesa:

“Residirem em Portugal há vários anos e existir uma ligação efetiva e afetiva à comunidade portuguesa. Burocracia. Não terem de continuar a renovar os seus títulos de residência, com as questões que isso implica, nomeadamente custos e morosidade dos processos. Poderem ter um documento que lhes permita fixar residência para trabalho noutros países da União Europeia. Não existir a necessidade de permanência em território nacional por determinados períodos de tempo, tal como acontece no caso de serem titulares de autorização de residência (cfr. artigo 85.º, n.º 2 da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação) permitindo-se uma maior mobilidade”

No cômputo geral, as razões de ordem estratégica presidem, à formação de vontade que ditou a decisão dos inquiridos se tornarem portugueses, com as razões identitárias a uma considerável distância (Quadro 15).

Quadro 15 - Razões de ordem estratégica versus identitária (por 3 principais razões de acesso à nacionalidade)

	1ª Razão	2ª Razão	3ª Razão
Estratégica	164	180	172
Identitária	28	10	17
Total:	192	190	189

4.4. Integração na Sociedade Portuguesa

As principais dificuldades sentidas à chegada foram, para 58 inquiridos, a regularização em território nacional, não falar a Língua Portuguesa (para 49), a burocracia dos serviços (para 13) e o reconhecimento das habilitações académicas (para 11). No

momento do inquérito, as dificuldades são o acesso e o custo da habitação (para 35 inquiridos), a burocracia dos serviços (para 17), a saúde (para 8) e o reconhecimento das habilitações para 7.

O domínio da língua portuguesa é classificado por 122 inquiridos de muito bom (61,9%), 43 classificam-no de bom (21,8%), 13 de suficiente (6,6%), 12 de fraco (6,1%) e 7 de muito fraco (3,6%), o que é corroborado pela Diretora do GAJ, que nos diz:

“A maioria dos cidadãos que nos procuram domina a língua portuguesa, pois ou são cidadãos nacionais de PALOP’s e/ou cidadãos de outras nacionalidades residentes legais em Portugal há mais de 5/6 anos, para além de que um dos requisitos para solicitar a aquisição da nacionalidade portuguesa é precisamente conhecer a língua portuguesa com a apresentação de prova desse conhecimento. Existem, contudo, situações – poucas - que constatamos em atendimento, de cidadãos que já são cidadãos portugueses de pleno direito e que continuam a ter dificuldades em falar a língua portuguesa”

Apesar do domínio da Língua, apenas 48 inquiridos (24,4%) frequentaram cursos de português. Se para a cidadã brasileira a Língua não configura nenhum problema, o mesmo não aconteceu com a cidadã ucraniana:

“Não perceber nada do que me diziam e ninguém perceber o que eu queria dizer foi muito complicado. Falava e falavam-me por gestos, mas mesmo assim, consegui emprego na cozinha de um restaurante. Nas folgas tinha aulas de português, estudei muito e em pouco tempo já entendia quase tudo. Falar bem, foi um pouco mais lento, mas aos poucos consegui. Passei da cozinha para as mesas, que sempre foi o que queria. O que gostava. Agora falo, leio e escrevo, acho que sem erros. Não consegui, foi ainda deixar o sotaque, mas ninguém se importa com isso”.

Na verdade, a entrevistada falou connosco num irrepreensível e fluente português sendo, no seu entender, esse fator que lhe garantiu o emprego e sobretudo a ascensão profissional, dentro do seu ramo.

Ao contrário, a nacionalidade foi, para 80 dos inquiridos (40,6%) um fator facilitador na obtenção de emprego. Para 175 (88,8%) facilitou, também, a relação com as autoridades nacionais e para 101 (51,3%), o relacionamento com os portugueses.

Para as duas entrevistadas a nacionalidade não alterou nenhum destes relacionamentos. Ambas referem o sotaque como um marcador da sua origem nacional sem que o entendam como prejudicial. Para a cidadã brasileira:

“Ter a nacionalidade portuguesa não fez a menor diferença para o relacionamento com os portugueses. À partida, todos percebem pelo sotaque que sou brasileira e ter a dupla nacionalidade não é um filtro social que tenha sentido contribuir para a minha integração.”

A cidadã ucraniana, no mesmo registo, diz-nos:

“Mal falo, todos sabem que a minha origem, ou é ucraniana, russa ou outra. Os portugueses dizem que temos um sotaque característico, só não sabem bem de que país é. Muitos clientes perguntam-me qual a minha nacionalidade e eu rio-me e digo-lhes que sou portuguesa como eles. Não ficam admirados, acham graça eu responder-lhes assim. Acham bem que me tenha tornado portuguesa. Querem mesmo saber é qual é o meu país. Têm curiosidade de saber como era a vida lá e porque vim para cá. Perguntam-me sempre se gosto de Portugal. E eu gosto” (...). “A nacionalidade não mudou nada, mesmo quando ia ao SEF, nunca fui maltratada. Os portugueses sabem a minha origem e nunca senti que me tratassem de forma diferente, nem antes, nem depois.”

Para 180 inquiridos (91,4%) o estatuto de cidadão europeu, fá-los sentirem-se mais seguros e mais protegidos, sobretudo quando circulam dentro e fora da União Europeia (85,3%).

Perguntados se tinham amigos portugueses, 92 inquiridos (46,6%) dizem que a maioria são conacionais, mas para 85 (43,1%) a maioria dos amigos são portugueses. Para 142 inquiridos (72,1%) para 35 (17,8%) poucos e para 17 (8,6%) muito poucos. Apenas 3 declararam não ter (1,5%).

Na autoperceção de integração na sociedade portuguesa 96 inquiridos (48,7%) declaram sentir-se plenamente integrados, 63 (32%) integrados, 20 pouco (10,2%) e 6 (3%) declaram que não.

Para a cidadã de origem brasileira:

“Passado um tempo sentia-me completamente integrada e feliz! Após 30 dias de férias no Brasil já sentia falta de voltar para casa. Tenho amigos portugueses, poucos, mas muito bons e gosto muito de viver em Portugal.”

A cidadã ucraniana diz-nos:

“Se integrada significa gostar de Portugal, sim, estou mais do que integrada. Tenho aqui uma vida que não teria lá. Tenho cá tudo. Só não tenho cá a minha mãe, mas um dia há-de vir. Desde que cheguei fui sempre muito bem tratada, gosto do clima, da comida e dos portugueses. Só tive 3 empregos nestes anos todos. Gosto de ser portuguesa. “Tenho muitos e bons amigos portugueses”.

Ter a família junto de si é para 72 dos inquiridos (36,5%) o fator que mais valorizam, seguindo-se, para 51 (25,9%), o emprego, para 26 (13,2%) falar bem português, para 18 (9,1%) ter amigos portugueses, para 12 (6,1%) ser reconhecido como português, para 9 (4,1%) ter os mesmos hábitos culturais e para um inquirido (0,5%) ter filhos menores portugueses.

A maioria (74,1%), considera ter organizado o seu projeto de vida em Portugal, o que não acontece com 43 (21,8%). Também a maioria (93,4%) declara gostar de viver em Portugal (184), com apenas 5 inquiridos a declaram que não (2,5%).

Perguntados se se sentiam portugueses, 95 inquiridos (48,2%) afirmaram que sim, 46 que não (23,4%) e 56 (28,4%) não responderam a esta questão (Gráfico 29).

Voltamos a recorrer ao Qui-Quadrado e ao *coeficiente de Cramér*, por forma a verificar como o sentimento de pertença a Portugal, se associa com algumas variáveis entendidas por pertinentes. Começamos por cruzar - “*Sente-se Português?*” com a 1ª nacionalidade dos inquiridos (Quadro 16).

Quadro 16 - Teste à medida de associação *V de Cramér* entre: “Sente-se português?” e a 1ª Nacionalidade dos inquiridos

<i>Variáveis</i>	<i>1ª Nacionalidade</i>
<i>Sente-se português?</i>	<i>V de Cramer = 0,431</i> <i>p-value = 0,010</i>

Os resultados obtidos indicam que a associação é estatisticamente significativa ($V=0,431$; $p=0,010$) e possui um nível moderado de associação, pelo que vale a pena explorá-

la. Agrupamos as frequências por nacionalidades dos inquiridos em - ‘Países Lusófonos’, países vulgarmente designados de ‘Leste Europeu’ e ‘Outros Países’.

Resulta da observação que é no grupo dos países lusófonos, que para além das respostas serem mais numerosas, os inquiridos mais declararam sentir-se portugueses. É contudo, no grupo dos cidadãos com primeira nacionalidade de país de Leste que, mais uma vez, a nacionalidade ucraniana se destaca em termos absolutos, com 29 inquiridos a responderem que se sentem portugueses (Quadro 17).

Quadro 17 - Cruzamento da variável “Sente-se Português” com 1ª nacionalidade e grupos de países (por grupos de países)

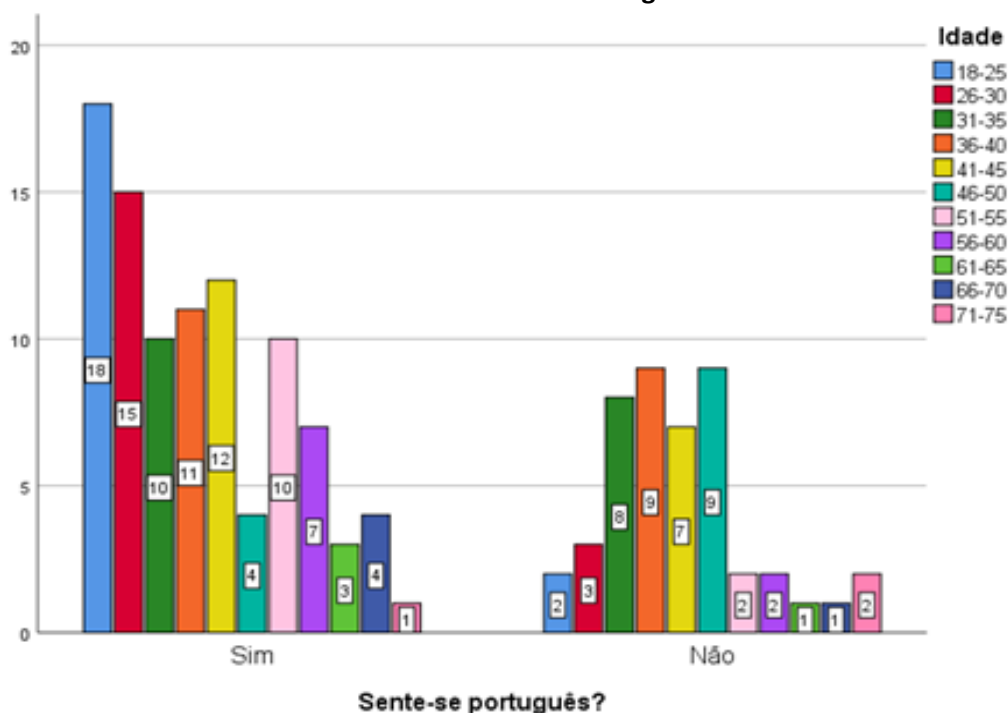
1ª Nacionalidade	Sim	Não	Total
Países lusófonos			
Cabo Verde	20	10	30
Brasil	19	11	30
Guiné-Bissau	6	0	6
Moçambique	5	0	5
Angola	4	2	6
S. Tomé e Príncipe	1	0	1
Subtotal:	<u>55</u>	<u>23</u>	<u>78</u>
Países de Leste Europeu			
Ucrânia	29	6	35
Rússia	9	9	18
Moldávia	1	4	5
Subtotal:	<u>39</u>	<u>19</u>	<u>58</u>
Outros Países			
Índia	1	0	1
Argélia	0	1	1
Canadá	0	1	1
Marrocos	0	2	2
Subtotal:	<u>1</u>	<u>4</u>	<u>5</u>
Total Respostas:	95	46	141
Não responde	-	-	56

Quadro 19 - Teste à medida de associação V de Cramér: entre “Sente-se português?” e “Idade”

Variáveis	Idade
<i>Sente-se português?</i>	V de Cramer = 0,388 p-value = 0,019

Constata-se que as faixas etárias mais baixas (se bem que mais numerosas) apresentam um maior número de respostas ‘sim’, quando comparadas com as faixas etárias mais elevadas (Gráfico 15).

Gráfico 15: Cruzamento e distribuição de frequências entre ‘Idade’ e ‘Sente-se Português?’



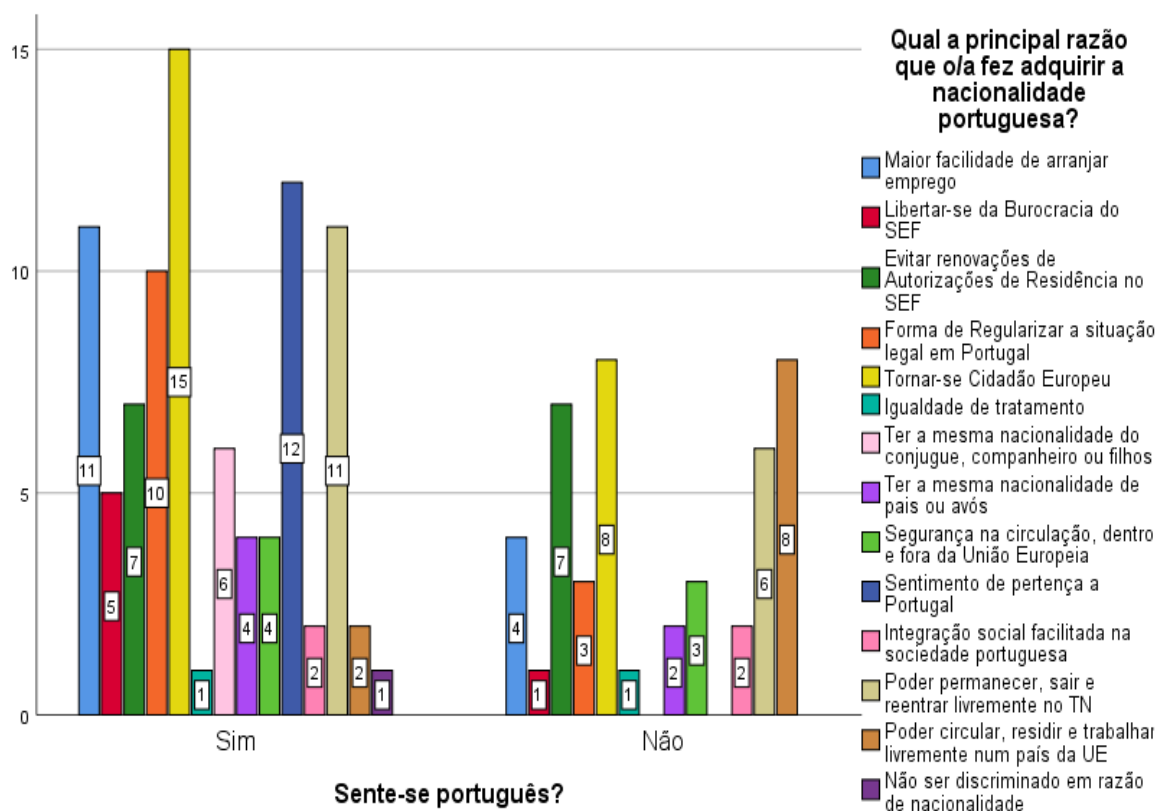
É, também relevante, a associação com a variável “Qual a principal razão que o/a fez adquirir a nacionalidade portuguesa?” (Quadro 20).

Quadro 20 - Teste à medida de associação V de Cramer: Análise de associação entre a variável “Sente-se português?” e “Qual a principal razão que o/a fez adquirir a nacionalidade portuguesa?”

Variáveis	“Qual a principal razão que o/a fez adquirir a nacionalidade portuguesa?”
<i>Sente-se português?</i>	V de Cramer = 0,419 p-value = 0,032

No gráfico infra, observa-se distribuição entre as respostas ‘sim’ e ‘não’ e a sua distribuição pelas várias primeiras razões que estiveram na base da decisão dos inquiridos acederem à nacionalidade portuguesa (Gráfico 16).

Gráfico 16: Cruzamento e frequências entre as variáveis “Qual a principal razão que o/a fez adquirir a nacionalidade portuguesa?” com “Sente-se português?”



Observa-se que há coincidência entre os inquiridos que se sentem portugueses e os que apontam o sentimento de pertença como 1ª razão de acesso..

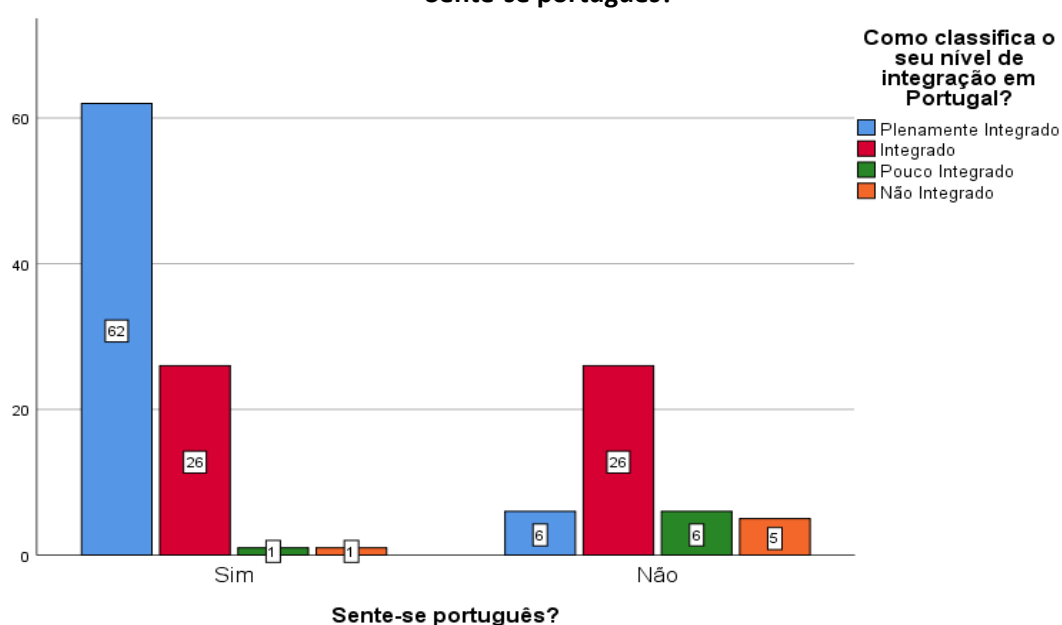
Os resultados mais significativos foram, contudo, encontrados na associação com a variável ‘Como classifica o seu nível de integração em Portugal?’ onde a associação é estatisticamente significativa, revelando um nível forte de associação ($V=0,554$; $p=0,000$) (Quadro 21).

Quadro 21 - Teste à medida de associação V de Cramer: Análise da associação entre a variável “Sente-se português?” com “Como classifica o seu nível de integração em Portugal?”

Variáveis	Sexo
<i>Sente-se português?</i>	V de Cramer = 0,065 p-value = 0,441

Observado o cruzamento das frequências, constata-se que os inquiridos que responderam sim, são os que mais integrados se sentem (Gráfico 17).

Gráfico 17: “Como classifica o seu nível de integração em Portugal?”, de acordo com “Sente-se português?”



Já a variável “Sexo” não apresenta associação estatística relevante com o sentimento de pertença a *Portugal* (Quadro 22).

Quadro 22- Teste à medida de associação V de Cramer: “Sente-se português?” e “Sexo”

Variáveis	Sexo
<i>Sente-se português?</i>	V de Cramer = 0,065 p-value = 0,441

À pergunta ‘Sente-se Português?’ seguiu-se a pergunta aberta – ‘Porquê?’

A esta responderam apenas 39 inquiridos, 16 dos que responderam ‘sim’ à primeira pergunta, 12 dos que responderam ‘não’ e 11 dos que não tinham anteriormente respondido.

No quadro infra, fazemos uma transcrição ‘ipsis verbis’. Agrupamos os 16 que responderam sim à pergunta anterior “*Sente-se Português*”, os que responderam ‘não’ anteriormente (12) e na posição intermédia colocamos os 11 inquiridos que não responderam à primeira pergunta, mas que a esta deram resposta.

O conteúdo destas últimas evidencia indecisão, incerteza, sendo que a maioria começa, precisamente, pela expressão ‘*não sei*’ (Quadro 23).

Quadro 23 - Transcrição das 39 respostas dos inquiridos à pergunta ‘Sente-se português?’ (por nacionalidade, país de nascimento, idade e sexo)

1ª Nac.	País Nasc.	Idade	Sexo	Inquiridos que responderam sim à pergunta anterior “Sente-se Português” (16)
Ucrânia	Portugal	18-25	F	“Porque nasci em Portugal e não trocaria o meu país por outro. Gosto muito de Portugal” (Q5)
Ucrânia	Portugal	18-25	F	“Nasci e sempre cá vivi. Sou de cá” (Q6)
Ucrânia	Portugal	18-25	F	“Nasci cá e só fui duas vezes à Ucrânia. Sinto-me portuguesa” (Q12)
Cabo Verde	Portugal	26-30	F	“Nascida e criada. As raízes não estão cá, mas eu sim” (Q14)
Brasil	Brasil	51-55	M	“Principalmente pelas ligações entre Portugal e o Brasil. Também em virtude da geografia do país, da sua gastronomia, dos seus valores e costumes. Além do respeito à minha prática religiosa” (Q50)
Rússia	Rússia	41-45	F	“Aqui organizei a minha vida” (Q53)
Ucrânia	Ucrânia	41-45	F	“Porque é um país seguro. Gosto” (Q58)
Cabo Verde	Portugal	36-40	F	“Não desdenhando as minhas raízes, pois tenho muito orgulho, sinto-me português porque aqui vivo desde os 4 anos de idade” (Q95)
Ucrânia	Ucrânia	36-40	M	“Porque é um país que me recebeu muito bem” (Q109)
Cabo Verde	Cabo Verde	51-55	M	“Sinto-me híbrido. Uma constante luta entre a aquisição do novo e a preservação do velho. Plagiando Pessoa, diria que a minha segunda pátria é a língua portuguesa” (Q 116)
Brasil	Brasil	61-65	M	“É um país irmão” (Q126)
Brasil	Brasil	36-40	M	“Sim. Sinto-me em casa e seguro” (Q157)
Angola	Angola	46-50	F	“Os meus pais são portugueses, eu também e a minha família é portuguesa” (Q166)
Rússia	Rússia	41-45	F	“Sinto-me confortável em Portugal. Gosto muito do clima, do país e das pessoas. Fui sempre bem recebida. É aqui que vivo e quero viver” (Q169)

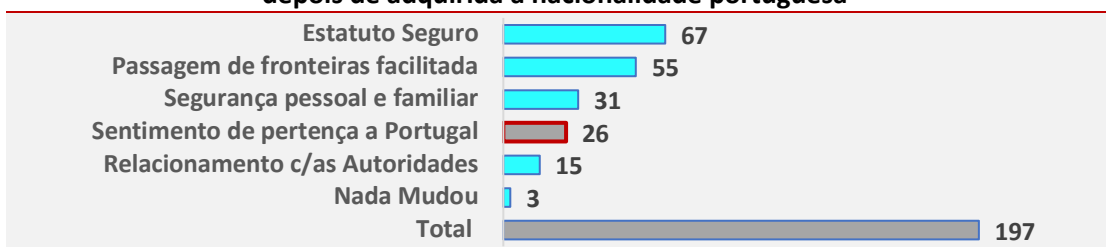
Rússia	Rússia	46-50	M	<i>Vivo cá há muitos anos. Sim, sinto-me português (Q 178)</i>
Brasil	Brasil	36-40	M	<i>Os meus avós eram portugueses. Tenho cá as minhas raízes (Q186)</i>
				Inquiridos que não responderam à pergunta “Sente-se Português?” (11)
Cabo Verde	Portugal	31-35	F	<i>“Não sei. 50% de cada lado” (Q1)</i>
Ucrânia	Ucrânia	18-25	F	<i>“Não sei. Vivo cá há pouco tempo em Portugal” (Q8)</i>
Brasil	Brasil	31-35	F	<i>“Não sei dizer” (Q26)</i>
Ucrânia	Ucrânia	18-25	M	<i>“Não sei. Ainda não senti muita diferença” (Q30)</i>
Rússia	Rússia	41-45	F	<i>“Sinto-me confusa” (Q 51)</i>
Ucrânia	Ucrânia	36-40	F	<i>“Nunca pensei bem nisso” (Q60)</i>
Angola	Angola	71-75	M	<i>“Sou meio Angolano meio português” (Q98)</i>
Brasil	Brasil	36-40	M	<i>“Meio meio. Tenho dúvidas” (Q113)</i>
Cabo Verde	Cabo Verde	46-50	F	<i>“Não sei, é estranho, não sei explicar” (Q74)</i>
Rússia	Rússia	46-50	M	<i>“Não sei, não sei mesmo” (134)</i>
Rússia	Rússia	46-50	F	<i>“Não sei, não me sinto totalmente (Q135)</i>
				Inquiridos que responderam ‘não’ à pergunta “Sente-se Português?” (12)
Brasil	Brasil	31-35	F	<i>“Sou brasileira. Sou de lá” (Q2)</i>
Brasil	Brasil	26-30	M	<i>“Só documentalmente, mas gosto de cá viver (Q46)</i>
Angola	Angola	51-55	F	<i>“Sou de Angola” (C49)</i>
Rússia	Rússia	41-45	F	<i>“Continuo a ser russa (Q52)</i>
Moldávia	Moldávia	31-35	F	<i>“Gosto de Portugal, mas queria o passaporte” (Q67)</i>
Ucrânia	Ucrânia	56-60	F	<i>“Sinto-me ainda ucraniana, mas bem integrada e feliz (Q55)</i>
São Tomé	São Tomé	31-35	M	<i>“Faltam-me coisas” (Q71)</i>
Cabo Verde	Cabo Verde	46-50	F	<i>“Mesmo tendo a nacionalidade portuguesa, tenho muito orgulho das minhas raízes” (Q72)</i>
Cabo Verde	Cabo Verde	71-75	F	<i>“Nasci lá. Sinto saudade de lá” (Q73)</i>
Rússia	Rússia	46-50	M	<i>“A Rússia é sempre o meu país” (Q91)</i>
Cabo Verde	Cabo Verde	56-60	M	<i>“Não, mas é esquisito” (Q122)</i>
Angola	Angola	61-65	M	<i>“Não sei, acho que não tenho os mesmos direitos dos portugueses” (Q193)</i>

Nota: Q - identifica o número do questionário

Perguntados sobre o que tinha mudado, para melhor, depois de se terem tornado portugueses, 89 inquiridos responderam o ‘estatuto seguro’ (45,2%), seguido da passagem de fronteiras por 33 (16,8%) e o ‘relacionamento com as autoridades’ por 21

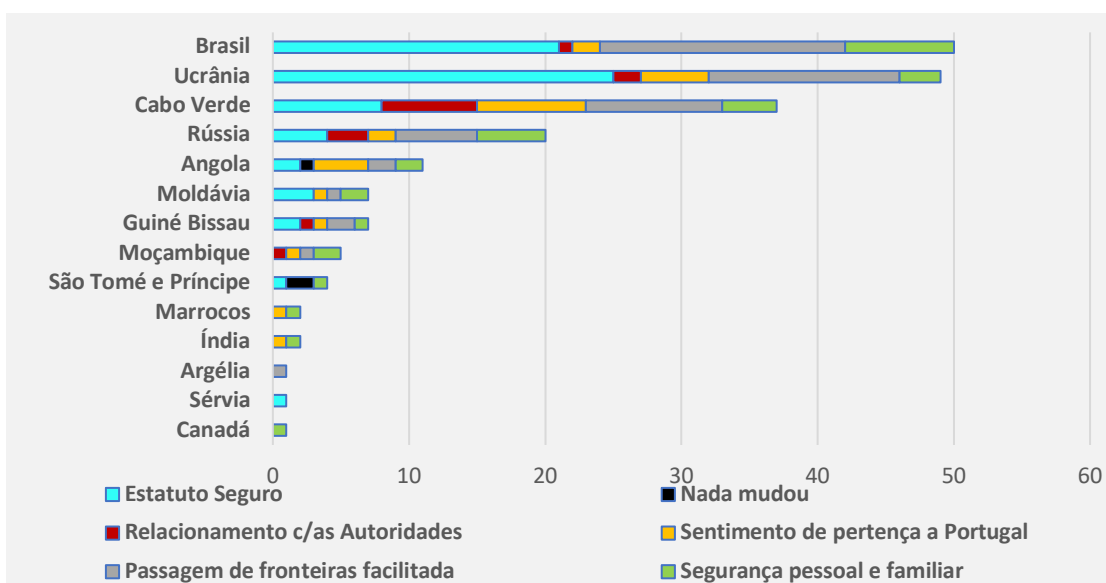
(10,7%). Em quarto lugar surge o ‘sentimento de pertença’ a Portugal, destacado por dezassete inquiridos (8,6%) (Gráfico 18).

Gráfico 18: Perceção dos inquiridos do que mudou (para melhor) depois de adquirida a nacionalidade portuguesa



O cruzamento com a 1ª nacionalidade dos inquiridos resultou Gráfico 19).

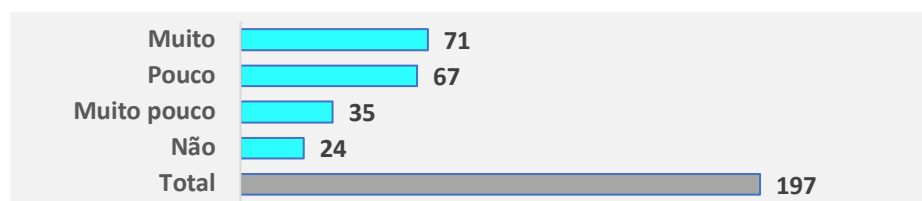
Gráfico 19: O que mudou depois de adquirida a Nacionalidade (por 1ª nacionalidade)



4.5. Práticas Sociais e Culturais

Se para 24 dos inquiridos (12,2%) os hábitos ou práticas culturais não mudaram desde que se fixaram em Portugal, para 35 (17,8%) mudaram muito pouco, para 67 (34%) mudaram pouco e para 71 (36%) mudaram muito (Gráfico 20).

Gráfico 20: Hábitos e práticas culturais alteradas desde a fixação em Portugal



Setenta e três inquiridos (37,1%) declaram ir com frequência a encontros ou festas organizadas por associações, ou grupos dos seus países de origem, 69 (35%) raramente vai e 50 (25,4%), não costuma ir.

Noventa e três inquiridos (47,2%) não envia divisas para o seu país de origem, 55 (27,9%) fá-lo raramente e 39 (19,8%) frequentemente.

A maioria, 174 (88,3%) vê frequentemente os canais de televisão portuguesa, 13 (6,6%) raramente e 8 (4,1%) não o fazem (2 não responderam).

A Língua falada em casa é para 78 inquiridos (39,6%) sempre o português. 78 falam frequentemente (39,6%), para 18 é raro (9,1%) e 20 (10,2%) não falam.

A cidadã ucraniana, diz-nos falar com o filho menor nascido em Portugal em ucraniano, mas a maioria das vezes ele responde-lhe em português, diz ela:

“acabo por ‘ir na onda. Ele fala e escreve ucraniano, mas queria que falasse bem. Para mim o português é segunda Língua, para ele é a 1ª”.

Quanto ao voto, 83 inquiridos (42,1%) declaram que não exercem o seu direito, 40 votam, mas nem sempre (20,3%) e 69 (35%) sempre o exerceram. A este respeito, disse-nos a cidadão brasileira:

“Considero o voto a verdadeira expressão da cidadania, porém ainda não estou totalmente inteirada sobre as políticas internas portuguesas para exercer este direito.”

A cidadã ucraniana:

“Sei pouco de política, mas pela primeira vez interessei-me e votei nas duas últimas eleições. Se sou portuguesa tenho de votar, não é só no papel e no passaporte”.

4.6. Perspetivas Futuras

Quanto às perspetivas futuras, a maioria dos inquiridos (57,9%) não pensa sair de Portugal, 15,7% não sabe ainda se o fará, 5,6% pensa fixar-se num país da União, 2% fora da União e 13,2% pensa regressar ao país de origem.

Em consonância, 72 inquiridos têm já habitação própria em Portugal, 90 (45,7%) tencionam vir a adquirir, 12 (6,1%) não o vão fazer e 21 (10,7%) não sabe.

Perguntados se os filhos, residentes em Portugal, têm vontade de ir viver/trabalhar para um outro país, 73 (37,1%) responderam que não, 36 (18,3%) não sabe, 10 (5,1%) que sim, para um país da União.

Os 17 dos inquiridos (8,6%) que vivem sozinhos em Portugal, 5 (2,5%) têm intenção de trazer a família para junto de si, 4 (2%) ainda não sabe e 8 (4,1%) responderam que não.

A cidadã brasileira não tem filhos, mas a ucraniana, disse-nos:

“O meu filho é português, sente-se português. Visita a Ucrânia comigo nas férias, mais ou menos de dois em dois anos, mas entende a Ucrânia como país onde os pais nasceram e os avós vivem. Gosta de viver em Portugal, é aqui que tem os amigos. Só tem 15 anos e nunca falou em nada disso. Acredito que mais facilmente poderá vir a viver num país da União Europeia do que na Ucrânia.”

Em suma, estamos perante uma amostra jovem, equilibrada em termos de sexo. Brasil, Ucrânia e Cabo Verde são os países de origem mais representados, sendo que no cômputo geral são os cidadãos lusófonos que maior peso têm. É uma amostra ativa, tipicamente laboral, com atividades diversificadas. As qualificações são elevadas face à média nacional, o que poderá traduzir algum viés.

Os percursos migratórios não diferem dos dados oficiais.

As primeiras razões que suportaram o acesso à nacionalidade, “Tornar-se cidadão europeu” e “Poder permanecer, sair e reentrar livremente no território nacional”, como as segundas e terceiras “Libertar-se da burocracia do SEF” “Evitar renovações de

Autorizações de Residência,” conferem com as observações efectuadas no terreno e com as entrevistas efetuadas.

Os nascidos em Portugal, as faixas etárias mais baixas e os que têm familiares portugueses são os inquiridos que, em maior número declaram sentir-se portugueses e estão, também, em consonância com as respostas dadas à pergunta aberta.

Estatuto seguro, passagem de fronteiras facilitada e segurança pessoal e familiar foram os três fatores indicados como mais relevantes na mudança operada pela nacionalidade.

Se 71 inquiridos declaram ter mudado hábitos e práticas culturais, a maioria pouco, ou muito pouco mudou.

O voto, tem uma expressão significativa com 35% dos inquiridos a declararam que sempre exercem o seu direito e 20,3%, nem sempre.

Com a maioria dos inquiridos a residir em Portugal com a família, muitos (72) com casa própria ou com a intenção de a adquirir (90), com filhos a quererem manter-se em Portugal e com os que vivem sozinhos a quererem trazer a família para junto de si, esta amostra, evidencia sinais de estabilidade sugerindo que no futuro se irá manter em Portugal.

CAPÍTULO V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante mais de dois séculos, o Estado-nação forneceu a base para o desenvolvimento da Democracia e do bem-estar, garantindo a segurança interna e externa dos seus cidadãos. Ao mesmo tempo, potenciou o individualismo de Estado, o patriotismo, o nacionalismo (responsáveis por algumas das mais graves atrocidades e injustiças no Sec. XX) e impôs a exclusão dos não nacionais (Kymlicka,2006).

Nas últimas décadas, o Mundo, o Estado-nação e o modelo de cidadania nacional, têm sido objeto de profundas alterações. A elas não são alheias as migrações, a globalização, o transnacionalismo, a cidadania europeia, a superdiversidade, a hípermobilidade e a plurinacionalidade, acrescidas de uma complexa relação entre identidade, pertença e cidadania, sendo dentro deste contexto de mudança que esta investigação surge e se desenvolve.

Alargados e acesos debates têm questionado as disfunções percebidas entre cidadania e nacionalidade, entre lógicas de exclusão e o universalismo dos Direitos Humanos e entre a territorialização do Estado e a desterritorialização dos direitos. A plurinacionalidade, hoje, reconhecida pela grande maioria dos Estados, redefiniu a filiação dos indivíduos ao Estado, com reflexos profundos a fazerem-se sentir no tradicional modelo de cidadania nacional, agregado ao Estado-nação.

Num tempo em que a mobilidade é fortemente limitada, a dupla cidadania transformou-se num recurso de valor que, em particular os imigrantes não têm desperdiçado.

No plano interno, a constatação estatística de que, após a alteração à Lei da Nacionalidade de 2006, são os nacionais de países terceiros à UE, que acedem à nacionalidade portuguesa, em detrimento dos cidadãos europeus que o fazem de forma meramente residual, afunila e situa a problemática em estudo.

Num Mundo onde a desigualdade material e legal persiste, onde o direito à mobilidade se tornou um forte fator de estratificação social, acessível apenas a algumas elites, a nacionalidade portuguesa e o particular estatuto de cidadão europeu que lhe

acresce, assumem uma enorme importância, sobretudo, se e quando comparados com a condição de nacional de país terceiro à UE.

A questão central que investigamos, teve por objetivo melhor compreender quais as razões que estão na base e foram determinantes na decisão dos nacionais dos Estados Terceiros à União Europeia de se tornarem portugueses e o que, na percepção dos atores sociais, mudou depois de terem adquirido o novo estatuto jurídico, em termos de laços identitários, práticas sociais e culturais.

Como principais referenciais teóricos, recorreremos aos autores que discutem o peso e o lugar da nacionalidade no modelo de cidadania nacional, os que sugerem que a identidade nacional se está a transformar em pós-nacional e os que discutem (ainda de forma muito reduzida) este novo tipo de cidadania (que como Harpaz & Mateos, 2019) designamos de estratégica.

Os dados recolhidos no inquérito, aplicado a 197 indivíduos, cidadãos nacionais, todos com uma primeira nacionalidade de um país terceiro à União, estão em consonância com os obtidos em sede de entrevistas aos atores sociais, com a percepção recolhida institucionalmente junto do ACM e com a observação participante.

Deles resulta que foi a dimensão estratégica da nacionalidade entendida como uma *“escolha racional, assente num cálculo ponderado dos meios para atingir objetivos”* pessoais, traçados a curto, médio, ou longo prazo (Pires; 2014:32) que, para a maioria dos indivíduos que constituem a amostra, foi determinante na formação de vontade e ditou o acesso à nacionalidade portuguesa.

A significativa distância ficou a dimensão identitária que operacionalizamos como uma ligação genuína de existência, sentimentos e pertença do indivíduo ao Estado.

“Tornar-se cidadão europeu”, “Poder permanecer, sair e reentrar livremente no Território nacional”, “Poder circular, residir e trabalhar livremente num país da União Europeia” e “Evitar renovações de Autorizações de Residência” foram as razões de acesso que maior consenso reuniram.

Quando perguntado aos inquiridos se, hipoteticamente, já fossem cidadãos de um Estado-membro da UE, acederiam da mesma forma à nacionalidade portuguesa, apenas uma pequena minoria (14 inquiridos) declararam que o fariam.

Os dados relevam que, mesmos para os que em primeira linha apontaram razões de ordem identitária no acesso à nacionalidade, o cálculo racional e estratégico tem peso e está presente na sua tomada de decisão.

Da análise efetuada (Q^2 e V de Crámer), constatou-se ainda que, a 1ª nacionalidade e o fator idade, não têm associação estatisticamente significativa com a variável que considerava a hipótese de se virem a tornar portugueses, caso já fossem cidadãos europeus. Já no fator sexo, a associação estatística existe, se bem que, com um nível estatisticamente baixo. Para além de serem os homens que mais responderam à questão, são eles que, maioritariamente, não acederiam à nacionalidade, caso já fossem cidadãos europeus.

Se a dimensão estratégica da nacionalidade constitui uma evidência nesta amostra, tal não significa que, a dimensão identitária esteja totalmente ausente, ou seja irrelevante para todos os indivíduos.

O sentimento de pertença a Portugal existe para 48,2% da amostra, constatando-se, sem surpresa que, são os nascidos no território nacional que, mais declaram sentir-se portugueses. O mesmo acontece com a variável idade, nas faixas etárias mais baixas.

Os resultados mais significativos, são, contudo, encontrados no cruzamento com a variável de auto-perceção de integração, a assumir uma associação estatisticamente forte. São os indivíduos que se consideram plenamente integrados ou Integrados que, em maior número, se sentem portugueses.

Apesar de ter sido o cálculo racional e estratégico que os fez aceder à nacionalidade portuguesa (como resulta dos dados recolhidos na pergunta aberta, onde se perguntava o porquê de se sentirem portugueses) denota-se que os inquiridos se posicionam em diferentes pontos e de diferentes formas, na linha que separa a dimensão estratégica e a identitária, com o acesso à nacionalidade a não significar o mesmo para todos.

O que parece ser uma discrepância entre o cálculo racional que presidiu à formação de vontade e o sentimento de pertença a Portugal, poderá encontrar explicação, numa decisão tomada *face ao que é racional fazer no contexto de incerteza e instabilidade global* (Borisova,2020).

A cidadania estratégica, não deixa de constituir uma evidência na amostra, configurando uma mudança de paradigma do Estado-nação e do modelo nacional de cidadania. Deverá, contudo, de ser lida e entendida com algum cuidado, necessitando, enquanto novo foco de análise, de maior atenção dos investigadores, num cruzamento com os debates que discutem a identidade e a pertença, não necessariamente sinónimos, conforme os dados recolhidos parecem indiciar.

Quanto à segunda questão de investigação os dados indiciam que os inquiridos se sentem integrados, gostam de viver em Portugal. Muitos adquiriram casa própria e não têm em vista o retorno.

Depois da mudança de estatuto, os laços identitários, as práticas sociais e culturais, foram pouco, ou muito pouco alteradas.

As mudanças positivas, ocorreram, maioritariamente, em coerente consonância com as razões que os levaram a aceder à nacionalidade - o estatuto seguro, a passagem de fronteiras facilitada, a segurança pessoal e familiar, o relacionamento com as autoridades e o sentimento de pertença a Portugal.

Em suma, desta investigação resulta que os processos, lógicas, dinâmicas e as motivações dos inquiridos, são suportadas por razões de ordem, estratégica, independentemente de o sentimento de pertença a Portugal poder existir. Consubstanciam uma forma muito própria e *'from below'* dos atores sociais contornarem o paradoxo da cidadania que, apesar da promessa igualitária da Democracia, há séculos, traça a linha de fronteira entre o 'Nós' e os 'Outros', entre incluídos e excluídos e no contexto da União Europeia, entre Europeus e não Europeus.

Os Estados, sempre foram estratégias em questões de cidadania e nacionalidade, o curioso é que serão agora os atores sociais, que estrategicamente aproveitam as possibilidades que os Estados criam tendo em vista outras finalidades (Joppke,2017).

Os resultados a que nesta investigação chegamos, não poderão ser generalizáveis e a inexistência de pesquisas idênticas em Portugal, inviabiliza a comparação de dados. Denotam, contudo, consonância, com as quatro investigações que conhecemos e que, em

2019 exploram, se bem que em diferentes circunstâncias, esta linha de investigação - Knott, Birkvad, Pogoniy e Pablo & Matheos.

Ao longo deste trabalho, fomos-nos deparando com algumas perspetivas de investigação e focos de análises, que partilhamos como sugestão a trabalhos futuros.

Para além do aprofundamento da dimensão estratégica e identitária da nacionalidade, da cidadania, da identidade pós-nacional e do conceito de pertença, gostaríamos de ter aprofundado e investigado:

- O que motiva os cidadãos europeus que acedem à nacionalidade portuguesa;
- O que motiva os descendentes de emigrantes portugueses, residentes fora do território nacional, a tornarem-se portugueses;
- Conhecer as percepções de cidadania e de nacionalidade portuguesa da comunidade sefardita, residente dentro e fora de Portugal;
- Investigar as dinâmicas identitárias e de pertença que se entrecruzam com a aquisição da nacionalidade;

Gostaríamos ainda, de deixar duas notas finais. Uma para sublinhar a mais-valia das abordagens multidisciplinares. Como tem sido consensualmente entendido, julgamos que o contributo cruzado de várias áreas científicas gera visões mais abrangentes do objeto em estudo e colmata possíveis e inerentes limitações, enriquecendo as discussões e o conhecimento.

A segunda, prende-se com a necessidade do abandono do nacionalismo metodológico que tem pautado a pesquisa social e política no que há cidadania e nacionalidade diz respeito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Abowitz, Kathleen K. & Harnish, Jason (2006) "Contemporary Discourses of Citizenship", *Review of Educational Research* Winter, Vol. 76, No. 4 (653–690).
URL:<https://www.researchgate.net/publication/254944374_Contemporary_Discourses_of_Citizenship> [02/08/2017].
- Acharya, Malasree N. (2016), "Cosmopolitanism" in Salazar, Noel B. and Kiran Jayaram (eds.) "Keywords of Mobility: Critical Engagements", New York: Berghahn Books (33-54).URL: https://www.academia.edu/37012011/Keywords_of_Mobility_Cosmopolitanism> [09/12/2017]
- Achiron, Marilyn (2014) "Nacionalidade e Apatridia. Manual para Parlamentares, No.22", UNHCR e ACNUR
- Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (Grande Secção) de 2 de Março de 2010. No processo C-135/08 (Janko Rottmann) URL: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:62008CJ0135&from=NL>> [04/06/2018]
- Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 7 de Julho de 1992. Processo C-369/90 (Mario V. Micheletti) URL: <https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:5285e429-5c52-460a-a376-1b9235db3074.0009.03/DOC_2&format=PDF> [04/06/2017]
- Aguilar Jr, Filomeo V. (2018) "Political love: affect, instrumentalism and dual citizenship legislation in the Philippines". *Citizenship Studies*, Vol. 22,N.º8, (829-854) URL: <<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13621025.2018.1538317>> [09/04/2018]
- Aguilar, Filomeo V. Jr (2018), "Political love: affect, instrumentalismo and dual citizenship legislation in the Philippines, *Citizenship Studies*, Vol.22, N.º8 (829-854)
URL:<<https://doi.org/10.1080/13621025.2018.1538317>>
- Aires, Luísa (2015), "Paradigma Qualitativo e Práticas de Investigação Educação", Lisboa, Universidade Aberta,URL:<https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/2028/4/Paradigma_Qualitativo%20%281%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o_atualizada%29.pdf> [09/04/2018]
- Aleinikoff, T. Alexander & Klusmeyer, Douglas (2001), "Plural Nationality: Facing the Future in a Migratory World" In Aleinikoff T. & Klusmeyer D. (Eds.), *Citizenship Today: Global Perspectives and Practices* (63-88). Carnegie Endowment for International Peace.
URL:<<http://www.jstor.org/stable/j.ctt6wpkc2.9>>[09/10/2016]

- Aleinikoff, T. Alexander e Weil, Patrick (2008) "Cidadania", in Papademetriou, G. Demetrios (Coord.) Lisboa, Migration Policy Institute e Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (59-78)
- Alexander & Moore (2012), "Deontological Ethics", in Edward N. Zalta (ed.) The Stanford Encyclopedia of Philosophy. Disponível em:
<<http://plato.stanford.edu/archives/spr2015/entries/ethics-deontological/> [09/04/2015]
- Almeida, J. F. e Pinto, J. M. (1986), "Da Teoria à Investigação Empírica". In Santos Silva, A e Pinto, J. Madureira (Org). Metodologia das Ciências Sociais. Porto Ed. Afrontamento.
- Amaral Junior, A; Assunção, Thiago (2018), "Citizenship and Statelessness: Access To Rights, Participation And Belonging In the Era of International Human Mobility" Revista Jurídica – Unicuritiba, V. 51, n.º2 (42-61) Disponível em:
<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2799/371371467>
02/03/2019
- Anderson, Benedict (1983), "Imagined Communities: Reflections on the Origin and Spread of Nationalism. London, UK: Verso Editions.URL:<<https://www2.bc.edu/mariansimion/th406/readings/0420anderson.pdf>[11/05/2011]> [09/04/2016]
- André, Stefanie; Dronkers, Jaap.; Need, Ariana (2010), "To vote or not to vote? Electora participation of immigrants from different countries of origin in 24 European countries of destination". Research on Finnish Society, Vol.7(7-20).
URL:<http://www.finnresearch.fi/2_Andre_et_al_2014.pdf [01/06/2014]
- Araújo, Helena C. (2007), "Cidadania na sua Polifonia: Debates nos Estudos de Educação Feministas" Educação, Sociedade & Culturas, N.º 25 (83-116)
- Aristóteles "A Política"
- Atıkcın, Ece Ozlen, (2006) "Citizenship or Denizenship: The Treatment of Third Country Nationals in the European Union" Working Paper No. 85, Sussex European Institute (SEI), Brighton. URL:
<<https://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.352.2670&rep=rep1&type=pdf>> [02/08/2016].
- Baganha, M. I & C. Sousa (2005), 'Portugal', in R. Baubock, E. Ersboll, K. Groenendijk & H. Waldrauch (eds.), Acquisition and Loss of Nationality, Volume 2: Country Analysis, Policies and Trends in 15 European Countries,. Amsterdam: Amsterdam University Press (435-476)
- Baganha, Maria Ioannis (2000) "Is an Ethclass Emerging in Europe? The Portuguese Case", Fundação Luso-Americana, Lisboa
- Bakker, Kristina (2017), "Does citizenship always further Immigrants' feeling of belonging to the host nation? A study of policies and public attitudes in 14 Western Democracies"

Banting Keith & Kymlicka Will (2013), "There Really a Retreat From Multiculturalism Policies? New Evidence From the Multiculturalism Policy Index". *Comparative European Politics* 11(5) June. URL:

https://www.researchgate.net/publication/262947390_Is_There_Really_a_Retreat_From_Multiculturalism_Policies_New_Evidence_From_the_Multiculturalism_Policy_Index

Barbalet, J. M. (1989), "A Cidadania", Lisboa: Editorial Estampa

Barry Chiswick e Paul W. Miller (2009), "Citizenship in the USA"

Bauböck, Rainer

____ (1992), "Immigration and the Boundaries of Citizenship", Monograph in *Ethnic Relations*, No.4 (new series), Centre for Research in Ethnic Relations, University of Warwick, Coventry.

____ (1994) "Transnational Citizenship: Membership and Rights in International Migration. Aldershot: Edward Elgar

____ (1997), "Citizenship and National Identities in The European Union" URL: <<http://www.jeanmonnetprogram.org/archive/papers/97/97-04-.html>> [01/10/2015]

____ (2000) "Transnational Citizenship - Membership and Rights in International Migration" Edward Elgar Publishing, Massachusetts, USA

____ (2002) "How migration transforms citizenship: international, multinational and transnational perspectives". IWE.ICE Working Papers Series 24. URL:< <https://eif.univie.ac.at/downloads/workingpapers/IWE-Papers/WP24.pdf>> [08/11/2016]

____ (2003) "Towards a Political Theory of Migrant Transnationalism". *International Migration Review*, 37 (3) (700-723)

____ (2006) in Bauböck, Rainer (ed.) (Migration and Citizenship, Rights and Political Participation. _Publisher:Amsterdam University Press Series:IMISCOE Reports (9-32) URL:< <https://www.jstor.org/stable/j.ctt46mvkf.5>

____ (2008-a) "Acquisition and Loss of Nationality. Policies and Trends In 15 European States, in Papademetriou, G. Demetrios (Coord.) Lisboa, Migration Policy Institute e Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (pp.79-90)

____ (2008-b) "Stakeholder Citizenship: An Idea Whose Time Has Come?", In Bertelsmann Stiftung, European Policy Centre, Migration Policy Institute (eds.) *Delivering Citizenship. The Transatlantic Council on Migration*, Verlag Bertelsmann Stiftung, Gütersloh (31-48). URL:< <https://www.migrationpolicy.org/sites/default/files/publications/Baubock-FINAL%5B1%5D.pdf>> [01/07/2015]

____ (2017) "Introduction" in *Transnational Citizenship and Migration* European University Institute, Italy (1-18) URL:<https://cadmus.eui.eu/bitstream/handle/1814/48866/Prelims_and_IntroBAUBOCK_Transitional%20Citizenship_MW_Proof%201.pdf?sequence=1&isAllowed=y> [01/12/2018]

____ (2019) "Genuine Links and Useful Passports: Evaluating Strategic Citizenship" *Journal of Ethnic and Migration Studies*, Vol. 45, No. 6, (1015-1026). URL:< <https://cadmus.eui.eu/handle/1814/60055>> [01/12/2016]

Bauböck, Rainer & Honohan, Iseult (2010), "Access to citizenship in Europe: Birthright and Naturalisation" EUDO Disseminations Conference 18-19 November, Brussels. URL:<http://eudo-citizenship.eu/docs/EUDODissConf_Bauboeck.pdf> [01/12/2016]

Bauböck, Rainer et al.

____ (2006) "The Acquisition and Loss of Nationality in 15 EU States". Policies and Trends in European. States Comparative Analyses Vol. 1/2. IMISCOE Research. Amsterdam University Press, Amsterdam. URL: <http://www.oapen.org/search?identifier=340147>. 29/12/2014

____ (2006), "Acquisition and Loss of Nationality. Policies and Trends in 15 European States – Summary and Recommendations". Results of the EU-project: The Acquisition of Nationality in EU Member States: Rules, Practices and Quantitative Developments (NATAC). Institute for European Integration Research. Vienna, Austrian Academy of Sciences.
URL:<<https://www.ft.dk/samling/20051/almdel/ifu/bilag/81/261233.pdf>>[04/07/2015]

Bauman, Zygmund (1999), "Globalização: As Consequências Humanas", Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor. URL:<www.institutoveritas.net/livros-digitalizados.php?baixar=113>[0/01/2017]

Bauman, Zygmunt (2001), "Modernidade Líquida", Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, Lda

Beirão, António (2017,) "As alterações de 2015 e 2017 ao regime jurídico da nacionalidade portuguesa: o terrorismo, os netos de portugueses e as presunções de ligação efectiva à comunidade nacional" Verbo Jurídico (Portal).
URL:<https://www.verbojuridico.net/ficheiros/doutrina/administrativo/antoniobeirao_regimejuridiconacionalidadeportuguesa.pdf> [0/01/2018]

Beirão, António (2017)"As alterações de 2015 e 2017 ao regime jurídico da nacionalidade portuguesa: o terrorismo, os netos de portugueses e as presunções de ligação efectiva à comunidade nacional", (Portal Verbo Jurídico).
URL:<https://www.verbojuridico.net/ficheiros/doutrina/administrativo/antoniobeirao_regimejuridiconacionalidadeportuguesa.pdf> [10/01/2018]

Beirão, António Manuel (2016) "O Conceito de Ligação Efectiva À Comunidade Nacional Em Sede de Contencioso da Nacionalidade. Contributo para a sua Interpretação", Data Venia, Revista Jurídica Digital, Ano 4, N.º 06 (353-378) [01/12/2020]

Bell, Daniel, (2020) "Communitarianism", The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Fall 2020 Edition), Edward N. Zalta (ed.). URL:
<<https://plato.stanford.edu/archives/fall2020/entries/communitarianism/>>.

Bellamy et al. (2018), "Challenges of Inequality to Democracy", IPSP International Panel on Social Progress.(Cap. 14)
[URL:<https://www.researchgate.net/publication/328900947_Challenges_of_Inequality_to_Democracy>](https://www.researchgate.net/publication/328900947_Challenges_of_Inequality_to_Democracy) [02/12/2018]

Bellamy, R., Castiglione D., & Santoro E. (2004), "Lineages of European Citizenship: Rights, Belonging and Participation in Eleven Nation-States", Houndmills, Basingstoke, Hampshire; New York: Palgrave Macmillan

Benedict Anderson (2005) - Comunidades Imaginadas. Reflexões sobre a Origem e a Expansão do Nacionalismo. Lisboa, Edições 70

Benhabib, Seyla

___(2002) "Transformations of Citizenship: The Case of Contemporary Europe, in Government and Opposition" 37(4) Wiley Online Library (439-465) [01/12/2017]

___(2004) The Rights of Others. Cambridge, Cambridge University Press

___(2006) Another Cosmopolitanism. Oxford: Oxford University Press

___ (2006) "The Philosophical Foundations of Cosmopolitan Norms", in Post Robert (ed.) "Another Cosmopolitanism: The Berkeley Tanner Lectures (Oxford University Press).

___(2012) " O Declínio da Soberania ou a emergência de normas cosmopolitanas? Repensando a Cidadania em tempos Voláteis", Civitas, Porto Alegre, Vol. 12, n.º1 (20-48). URL<

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5459804/mod_resource/content/1/Seyla%20Benhabib%202012.pdf>

___(2018) "Towards Global Political Communities and New Citizenship Regimes" Glocalism: Journal of Culture, Politics and Innovation, 1.1

URL:<https://www.academia.edu/36840433/GJ_2018_1_Towards_Global_Political_Communities_and_New_Citizenship_Regimes_by_Seyla_Benhabib> URL:

https://www.academia.edu/36840433/GJ_2018_1_Towards_Global_Political_Communities_and_New_Citizenship_Regimes_by_Seyla_Benhabib?email_work_card=view-paper

[0/11/2018]

Berdah, Jean-Francois (2006) "Citizenship and National Identity in France from the French Revolution to the Present", in Ellis, Steven G., Halfdanarson, Gudmundur e Isaacs, Ann Katherine (ed.) "Citizenship in historical perspective". Pisa University Press. Edizioni Plus (p141-153). URL:

https://www.researchgate.net/publication/302369399_Citizenship_and_National_Identity_in_France_from_the_French_Revolution_to_the_Present [04/06/2018]

Bertè, Pierre (2011) "Genèse du Code de la Nationalité Française (1789-1927)" Thèse de Doctorat em Droit, Bordeuz, Université Montesquieu. URL:<

<http://www.theses.fr/2011BOR40037>>

Bertram, Christopher (2017), "Jean Jacques Rousseau", The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Winter Edition), Edward N. Zalta (ed.),

URL = <https://plato.stanford.edu/archives/win2020/entries/rousseau/> [10/010/2018]

Bevans, Charles (Ed.) (1974), Washington, DC: The Department of State, Government Printing Office, Vol. 11 XI (314 – 322). [01/07/2017]

Bhattacharjee, Anol (2012), "Social Science Research: Principles, Methods, And Practices", Textbooks Collection. 3. URL: <http://scholarcommons.usf.edu/oa_textbooks/3> [09/05/2016]

Bhattacharjee, Anol, (2012) "Social Science Research: Principles, Methods, and Practices" Textbooks Collection 3. URL: < http://scholarcommons.usf.edu/oa_textbooks/3> [0/04/2017]

- Birkvad, Simon (2019) "Immigrant Meanings of Citizenship: Mobility, Stability, and Recognition" *Citizenship Studies* 2019, Vol. 23, No. 8, Routledge (798–814).
URL:<<https://doi.org/10.1080/13621025.2019.1664402>>[10/12/2019]
- Blanning, T.C.W. (1998) "The French Revolution: Class War or Culture Clash?" London: Macmillan. URL:< <https://plaza.rakuten.co.jp/heigerushin/diary/202003150006/>> [01/12/2017]
- Blatter, Joachim K.
____(2008)"Dual Citizenship and Democracy"Working Paper Series „Glocal Governance and Democracy" 01 Institute of Political Science University of Lucerne.
URL:<https://zenodo.org/communities/lory_unilu_ksf_wp_ggd/?page=1&size=20> [20/05/2016]
____(2011) "Dual Citizenship and Theories of Democracy". *Citizenship Studies*, Volume 15, (6-7), p. 769-798. URL:<http://dx.doi.org/>>[01/12/2017]
____(2013) "Between nationalism and globalism: Spaces and forms of democratic citizenship in and for a post-Westphalian world" Working Paper Series „Glocal Governance and Democracy" Faculty of Humanities and Social Sciences, Department of Political Science WP URL: <<https://zenodo.org/record/48772#.XZ-YopNKjdc>> [20/05/2017]
- Bloemraad, Irene (2004) "Who Claims Dual Citizenship? The Limits of Postnationalism, the Possibilities of Transnationalism, and the Persistence of Traditional Citizenship" *International Migration Review*, 38, n.º2 (pp.389-426)
- Bloemraad, Irene, Sheares, ALicia (2017), "Understanding Membership in a World of Global Migration: (How) Does Citizenship Matter?" NY, *International Migration Review*-. V. 51 N. 4 (Winter 2017) (823–867).
URL:<https://sociology.berkeley.edu/sites/default/files/faculty/bloemraad/Bloemraad_Sheares_Does_Citizenship_Matter_IMR_2017.pdf> 01/08/2018
- Bloemraad, Irene; Korteweg, Anna & Yurdakul, G.(2008) *Citizenship and Immigration: Multiculturalism, Assimilation, and Challenges to the Nation-State* Annual Review of Sociology 34(1). URL:
https://www.researchgate.net/publication/228175716_Citizenship_and_Immigration_Multiculturalism_Assimilation_and_Challenges_to_the_Nation-State
- Bobbio, Norberto (1984) "O Futuro da Democracia: Uma Defesa das Regras do Jogo", Rio de Janeiro, Paz e Terra.
[URL:<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5551654/mod_resource/content/1/Boobio%2C%20Norberto%20O%20futuro%20da%20Democracia%20-%20uma%20defesa%20das%20regras%20do%20jogo.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5551654/mod_resource/content/1/Boobio%2C%20Norberto%20O%20futuro%20da%20Democracia%20-%20uma%20defesa%20das%20regras%20do%20jogo.pdf)> [10/10/2017]
- Borchardt, Klaus-Dieter (2018) "ABC do Direito da União Europeia"
- Borkert, Maren & Bosswick, Wolfgang (2011), "The Case of Germany", in Zincone, Giovanna; Penninx Rinus and Borkert, Maren (eds.) *Migration Policymaking in Europe - The Dynamics of Actors and Contexts in Past and Present*, (pp.95-128). IMISCOE Research, Amsterdam University Press

- Bosniak, Linda S.
 ___ (2000) "Citizenship Denationalized", The State of Citizenship Symposium, Indiana Journal of Global Legal Studies: Vol. 7:. URL:
<http://www.repository.law.indiana.edu/ijgls/vol7/iss2/2>>
 ___ (2017) "Multiple Nationality and the Postnational Transformation of Citizenship" in Berman, Paul Schiff (Ed.) "The Globalization of International Law", Routledge
- Borisova, Elena (2020) "The limits of strategic citizenship" Social Anthropology/Anthropologie sociale. Vol. 28, Issue 4
 URL:<<https://www.berghahnjournals.com/view/journals/saas/28/4/soca12964.xml>>
 (15/12/2021)
- Branco, Alberto V. (2009), "O Nacionalismo nos S4c. XVIII, XIX e XX: O Princípio Construtivo da Modernidade numa Prespectiva Histórico-filosófica e Ideológica. Um Caso Paradigmático: a Alemanha", Millenium, Jornal of Education, Techhnologies and Health, N. 36 (14). Instituto Politécnico de Viseu. Disponível em:
<https://revistas.rcaap.pt/millenium/article/view/8288>. (03/02/2017)
- Brito, Álvaro (2013), "Breves reflexões sobre a História Geral da Cidadania", Revista Âmbito Jurídico. URL:
http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10686
- Brubaker, R. W.
 ___ (1990) "Immigration, Citizenship and the Nation-State in France and Germany: A Comparative Historic Analysis". International Sociology, Vol.5, NO.4 (pp379-407). URL:
<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/026858090005004003> [04/06/2016]
 ___ (1990-a) "Citizenship and Nationhood in France and Germany". Columbia University.
- Cademartori, Daniela M. L (2009) "Aportes Histórico-conceituais sobre a Cidadania e a Contribuição de Jürgen Habermas" Revista Videre, Dourados, MS, Ano1, N.º1, jan./jun. (p.29-52),
 URL:<<https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/662>>. 13/06/2019.
- Canotilho, José J. Gomes, (1998) "Direito Constitucional e Teoria da Constituição", Coimbra, Livraria Almedina
- Carens, Joseph H. (1989), "Membership and morality", in Brubaker, R.W. (ed.) Immigration and the Politics of Citizenship in Europe and North America. London: University Press of America.
- Carvalhais, Isabel Estrada.
 ___ (2004) "Os Desafios da Cidadania Pós-Nacional." Edições Afrontamento
 ___ (2007) "Condição Pós-Nacional da Cidadania Política". In Principia (Ed.), Cidadania no Pensamento Político Contemporâneo
 ___ (2010) "Citizenship Policy Making in Mediterranean EU States: Portugal" EUDO Citizenship Observatory. (FI) Italy, Comparative Report, RSCAS/EUDO-CIT-Comp. 2010/3>
 [04/10/2019].

- ___ (2017) "Multiple Nationality and the Postnational Transformation of Citizenship" in Berman, Paul Schiff (Ed.) "The Globalization of International Law", Routledge
- ___ (2019) "Nacionalismo- Back to Basics" *Relações Internacionais*, Junho (9-24)
URL:<http://www.ipri.pt/images/publicacoes/revista_ri/pdf/ri62/RI62_art02_IEC.pdf> [04/10/2021].
- Cassela, Sarah (2019) "La Nationalité: Naissance et Evolution d'une Notion" in Cassela, Sarah & Rappaport, Cécile (Dir) (2019) "La Nationalité au Carrefour des Droits –" Brunessen Bertrand, *Presse Universitaire des Rennes* (pp.12-23). URL:< http://www.pur-editions.fr/couvertures/1562247272_doc.pdf>
- Castells, Manuel (2003), "A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura. O fim do milénio", Vol. III, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Castles, Stephen
- ___ (1997), "Globalization and the Ambiguities of National Citizenship". In Castles, Stephen e Spoonley, Paul (1997), "Migration and Citizenship". Asia-Pacific Research Migration Network, 1997. Department of Sociology, Massey University - Albany, Auckland.
URL:<<http://digital-library.unesco.org/shs/most/gsd/cgi-bin/library?e=d-000-00---0most--00-0-0--0prompt-10---4-----0-1l--1-en-50---20-preferences---00031-001-1-0windowsZz-1250-00&cl=&d=HASH59955fba925af0fdd0b7f0&x=1>> c (28/10/2014)
- ___ (2007), "A Nação e o império: as Hierarquias da Cidadania na Ordem Global", in Carvalhais, Isabel Estrada, "Cidadania e Pensamento Político Contemporâneo", Estoril: Principia.
- ___ (2012), "Cosmopolitanism and freedom? Lessons of the global economic crisis", *Ethnic and Racial Studies*, V. 35, 11, p. 1843-1852. Disponível em:
<http://dx.doi.org/10.1080/01419870.2012.715662> [01/06/2014]
- Castles, Stephen e Spoonley, Paul (1997), "Migração e Cidadania". Asia-Pacific Research Migration Network, 1997. Departamento de Sociologia da Universidade de Massey - Albany, Auckland. URL: <http://www.unesco.org/most/aotearoa.htm> > [22/10/2017]
- Castles, Stephen. & Davidson, Alistair. (2000), "Citizenship and Migration - Globalization and the Politics of Belonging",
- Cerna, Lucie and Wietholtz, Almuth (2011), "The case of the United Kingdom", in Zincone, Giovanna; Penninx Rinus and Borkert, Maren (eds.) *Migration Policymaking in Europe - The Dynamics of Actors and Contexts in Past and Present* (pp.195-246). IMISCOE Research, Amsterdam University Press.
- Cervi, Emerson Urizzi (2014) "Análise de Dados Categóricos em Ciência Política – Uso de Testes Estatísticos em Tabelas de Contingências com Fontes Secundárias de Dados", Curitiba, Universidade Federal do Paraná (UFPR) (E-book).
URL<https://www.academia.edu/6089860/_2014_An%C3%A1lise_de_Dados_Categ%C3%B3ricos_em_Ci%C3%Aancia_Pol%C3%ADtica> [07/05/2019]
- Cervo, Amado L.; e Berviam, Pedro A. (1996), "Metodologia Científica," 4ª Ed., São Paulo: Makron Books.

- Chabrot, Christophe (2018) "Citoyennete et Nationalité. De la Fusion a la Confusion"
 URL:<https://www.researchgate.net/publication/280131696_Citoyennete_et_Nationalite_de_la_fusion_a_la_confusion Citizenship and nationality from fusion to confusion
 >[17/7/2020]
- Chagas, Eduardo F. (2016) "Módulo 3 – Análise de dados categóricos e teste de Diagnóstico no SPSS" Fundepe, Estatística Aplicada para Iniciantes. URL:
https://www.researchgate.net/publication/315735316_Modulo_3_-_Analise_de_dados_categoricos_e_teste_diagnostico_no_SPSS/stats> [39/06/2017]
- Cícero (2008) "Tratado da República" Temas e Debates
- Coleman, James S. (1996) "Social Theory, Social Research, and a Theory of Action", The American Journal of Sociology, Vol. 91, No. 6. (1309-1335). URL:
 <<http://links.jstor.org/sici?sici=0002-9602%28198605%2991%3A6%3C1309%3ASTSRAA%3E2.0.CO%3B2-6>> [19/12/2016]
- Collyer, Michael (2014), "A Geography of Extra-territorial Citizenship: Explanations of External Voting", Migration Studies Volume 2, N.º1 (55–72)
https://www.researchgate.net/publication/275263175_A_geography_of_extra-territorial_citizenship_Explanations_of_external_voting [19/12/2018]
- Connor, Walker (1990) "When is The Nation?" Ethnic and Racial Studies, 13:1 (92-103).
 URL: <10.1080/01419870.1990.9993663> [10/010/2018]
- Constitution Française (1791) Conseil constitutionnel
 URL: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-danshistoire/constitution-de-1791>
- Cunha, Carlos M. Ferreira da (2011), "Escrever uma Nação (Uma Antologia)", Guimarães, Opera Omnia
- Cunha, Isabel Ferin (2018) "Desglobalização e Desocidentalização: Desigualdades, populismo e emoções" In Liberdade de expressão e campanhas eleitorais , Vol. 3 (pp.45-73).
 URL:<https://research.unl.pt/ws/portalfiles/portal/17967087/Liberdade_de_expressao_e_campanhas_eleitorais_Brasil_2018_v3_43_75.pdf> [19/08/202]
- Davies, T. Gareth (2011) "The entirely conventional supremacy of Union citizenship and rights", in Shaw, Jo (Ed.) (2011) "Has the European Court of Justice Challenged Member State Sovereignty in Nationality Law?" EUI Working Paper RSCAS 2011/62
- DDHC - Déclaration des droits de l'homme et du citoyen (1793).
 URL:<http://web.archive.org/web/20121008020740/http://www.aidh.org/Biblio/Text_fondat/FR_04.htm>
- Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789)
 URL: https://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/mla_MA_19926.pdf

- Declaração Universal dos Direitos do Humanos - DUDH (1948) URL:
 <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>
- Delanty, Gerard
 ____ (1996) "Introduction" in "Habermas and Post-National Identity: Theoretical Perspectives on the Conflict in Northern Ireland" *Irish Political Studies*, 11:1 (20-30).
 URL:<https://www.academia.edu/7779866/Habermas_and_Post_National_Identity_Theoretical_Perspectives_on_the_Conflict_in_Northern_Ireland> 09/10/2017
- ____ (1997) "Models of Citizenship: Defining European Identity and Citizenship" *Citizenship Studies*, Vol. 1, Nº 3
- Dias, J. de A. (2015), "Os novos muros da Europa. Observador", Acedido em Setembro de 2015, disponível em <http://observador.pt/especiais/os-novos-muros-da-europa/> Ene, C., Pop, I., & Micu, A. (2012). From European Citizenships To Eu Citizenship, 8(June), 163–169. Acedido em Julho de 2015, URL: [http://www.ejst.tuiasi.ro/Files/31/Ene_et_al\(15\).pdf](http://www.ejst.tuiasi.ro/Files/31/Ene_et_al(15).pdf) [16/07/2017]
- Dimitry, Kochenov (2012), "The Present and the Future of EU Citizenship: A Bird's Eye View of the Legal Debate", Jean Monnet Working Paper Series (NYU Law School) No.2/12, 2012 URL: www.JeanMonnetProgram.org [01/06/2014]
- Donaldson, Sue & Kymlicka, Will (2018), "Metics, Members and Citizens" in Rainer Bauböck (ed) *Democratic Inclusion: Rainer Bauböck in Dialogue* (Manchester University Press, 2018). URL:
 <https://www.academia.edu/37664294/Metics_Members_and_Citizens_2018_> [01/06/2019]
- Dora Kostakopoulou (2003), "Why Naturalisation?, Perspectives on European Politics and Society," 4:1, 85-115, DOI: 10.1080/15705850308438854 [10/03/2014]
- Dronkers, J., & Vink, M. P. (2012), "Explaining access to citizenship in Europe: How citizenship policies affect naturalization rates". *European Union Politics*, 13(3), 390–412. View ArticleGoogle Scholar
- Dumbrava, Costica (2015), "Super-foreigners and Sub-citizens: Mapping Ethnonational Hierarchies of Foreignness and Citizenship in Europe, *Ethnopolitics: Formerly Global Review of Ethnopolitics*, Vol. 14, No. 3, 296–310, URL:
 <<http://dx.doi.org/10.1080/17449057.2014.994883>> [11/08/2015]
- Dumbrava, Costica (2015) "Super-foreigners and Sub-citizens: Mapping Ethno-national Hierarchies of Foreignness and Citizenship in Europe" *Ethnopolitics* Maastricht University, The Netherlands. URL <http://dx.doi.org/10.1080/17449057.2014.994883>> [04/08/2018]
- Džankić Jelena & Bauböck Rainer (2021) "in Mobility without membership: Do we need special passports for vulnerable groups?" Special Issue - EUI Global Citizenship Observatory. URL:< <https://globalcit.eu/mobility-without-membership-do-we-need-special-passports-for-vulnerable-groups/8/>> [05/12/2021]

- Eco, Umberto (1977) "Como Escrever uma Tese", Lisboa: Presença
- Ene, Charlotte et al. (2012), "From European Citizenships to EU Citizenship", *European Journal of Science and Theology*, June 2012, Vol.8, Supplement 1, (163-169). URL: [http://www.ejst.tuiasi.ro/Files/31/Ene%20et%20al%20\(15\).pdf](http://www.ejst.tuiasi.ro/Files/31/Ene%20et%20al%20(15).pdf) [09/04/2015]
- Engin, Isin & Turner, Bryan
 ___ (1999), "Citizenship and Identity. London: Sage.
 ___ (2007), "Investigating Citizenship: An Agenda for Citizenship Studies." *Citizenship Studies* 11 (1) (5–17).
 URL: <https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/1369183X.2018.1440493>
- European Union Democracy Observatory on Citizenship (2013) "Access to citizenship and its impact on integration", ACIT. Disponível em: <http://eudo-citizenship.eu/about/acitACITproject> [10/03/2014]
- Faist, Thomas et.al (Eds.) (2010), "Transnationalisation and Institutional Transformations . Collected Working Papers from the TRANS-NET Project, Bielefeld: COMCAD, 2010
- Faist, Thomaz (2011) "Transnationalism: Migrant Incorporation beyond Methodological Nationalism" in Kara, Sibel & Drossou, Olga (ed.) "Transnationalismus & Migration" Berlin, Heinrich-Böll Foudation (25-34)
 URL: https://heimatkunde.boell.de/sites/default/files/dossier_transnationalismus_und_migration.pdf [02/011/2017].
- Fernandes José P. Teixeira
 ___ (2010) "A Ideologia do Multiculturalismo" *ResPublica – Revista Lusófuna de Ciência Política, Segurança e Relações Internacionais*, n.º 10 (73-95).
 ___ (2020) "Nova Sociedade Global de Risco, Nova Guerra Fria", in AAVV, "A Nova (des)ordem Mundial: Efeitos da Pandemia" Instituto de Defesa Nacional - idn Brief. (5-6)
 URL: https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/idnbrief/Documents/2020/IDN_Brief_05agosto2020.pdf [15/07/2021].
- Fernández, Christian (2013), "The Challenge of Multiculturalism: Political Philosophy and the Question of Diversity" in Taras, Raymond (Ed.) *Challenging Multiculturalism. European Models of Diversity* Edinburgh University Press. (52-72). URL: <http://www.jstor.org/stable/10.3366/j.ctt20q22fw.9>
- Ferreira, Ana (2015) "Cidadania, Imigração e Nacionalidade na União Europeia" Mestrado :
 URL: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/38513/1/Ana%20Raquel%20Alves%20Ferreira.pdf> [15/07/2018].
- Ferreira, José Ribeiro (2010), "Educação em Esparta e em Atenas: Dois métodos e dois paradigmas". In Leão, Delfim F.; Ferreira, José Ribeiro; Fialho, Maria do Céu. *Cidadania e Paideia na Grécia Antiga*. 2. ed., Coimbra: Centro de Estudos Clássicos e Humanísticos (18).
- Fitzgerald, David (2008), " Global Migration and Transnational Politics . Center for Global Studies, project on Global Migration and Transnational Politics. Working Paper no. 3

- March 2008. URL:
<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.457.5981&rep=rep1&type=pdf> [15/07/2018].
- Fleming, M. (2015). Crossings of Mediterranean Sea exceed 300,000, including 200,000 to Greece. UNHCR. URL: <http://www.unhcr.org/55e06a5b6.html> [13/03/2017].
- Fonseca, Maria Lucinda; Góis, Pedro; Marques, José Carlos e Peixoto, João (Org.) (2013), "Migrações na Europa e em Portugal". Ensaios de homenagem a Maria Ioannis Baganha, Coimbra, Edições Almedina
- Fox, Jonathan (2005) "Unpacking transnational citizenship" *Annu. Rev. Political. Sciences*, 8:171–201. URL:
<https://www.annualreviews.org/doi/pdf/10.1146/annurev.polisci.7.012003.104851> [10/010/2020].
- Friedman, Milton (1982) "The Capitalism and Freedom". Chicago, The University of Chicago Press.
- Fukuyama, Francis
 ___ (2004) "A Construção de Estados. Governação e Ordem Mundial no Século XXI Lisboa, Gradiva"
 ___ (1989), "The end of History?" *The National Interest*. Disponível em:
https://www.embl.de/aboutus/science_society/discussion/discussion_2006/ref1-22june06.pdf [10/07/2017]
- Furet, François (1988) "Pensar a Revolução Francesa", Coimbra, Edições 70
- Gallo, Carlos (2015) "O Direito das Gentes Romano e a Gênese do Direito Internacional Privado", *História do Direito FMP*.
 URL:<<http://historiadodireitofmp.blogspot.pt/2015/06/o-direito-das-gentes-romano-e-genese-do.html>> [11/05/2016]
- Garcia, Maria da Glória (2015), "A Tripla Cidadania: A Nação, a Europa e o Mundo". Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa.
- Gellner, Ernest (1993) "Nações e Nacionalismo", Lisboa, Gradiva
- Gentili, Victor (2002) "O Conceito de Cidadania, origens, históricas e bases conceituais: os vínculos com a comunicação" *Revista Famecos*, Porto Alegre, n.º19º(pp.38).
- Giddens, Anthony
 ___ (2000), "O Mundo na Era da Globalização". Lisboa: Editorial Presença.
 ___ (2004) "Sociologia", 4.ª ed., Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.
- Gil, Ana Rita
 ___ (2015), "Princípios de Direito da Nacionalidade – sua consagração no Ordenamento Português" in AAVV "Contencioso Da Nacionalidade, Lisboa, Centro de Estudos Judiciários" URL:

- http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/Administrativo_fiscal/eb_Contencioso_Nacionalidade.pdf>[10/07/2017]
- ____(2017), “Imigração e Direitos Humanos”, Lisboa, Petrony
- Gil, Ana Rita & Piçarra, Nuno (2020) “Report on Citizenship Law: Portugal”, I Country Report 2020/01. Global Citizenship Observatory (GLOBALCIT). URL:<
https://www.researchgate.net/publication/339335820_AUTHORED_BY_ANA_RITA_GIL_AND_NUNO_PICARRA_REPORT_ON_CITIZENSHIP_LAW_PORTUGAL_COUNTRY_REPORT_Report_on_Citizenship_Law_Portugal>[10/05/2021]
- Gilissen, John (2016), “Introdução à História do Direito”, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian
- Gois, Pedro
- ____(2014), “A emigração portuguesa, o Natal e John Kennedy”, in Público 23/12. URL:
<http://saladeimprensa.ces.uc.pt/index.php?col=opinio&id=11072#.VNCF4J2sVeU>.
 (25/01/2015)
- ____(2014-a), “Migrações Altamente Qualificadas: Um desafio”, in Jornal Público 07/10, URL:
<http://saladeimprensa.ces.uc.pt/index.php?col=opinio&id=10609#.VNCEg52sVeU>.
 25/01/2015
- Golyner, Oxana (2011) “The correlation between the status of Union citizenship, the rights attached to it and nationality in Rottmann”, in Shaw, Jo (Ed.) (2011) “Has the European Court of Justice Challenged Member State Sovereignty in Nationality Law?” EUI Working Paper RSCAS 2011/62>[18/08/2017]
- Gonçalo Saraiva Matias (2014), “Migrações e Cidadania”, Lisboa, Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Gonzales, Roberto & Sigona, Nando (2017) “Mapping the soft borders of citizenship: An introduction” in Gonzales & Sigona (Eds.) “Within and Beyond Citizenship: Borders, Membership and Belonging” New York, Routledge. URL:
https://www.academia.edu/34087959/Mapping_the_soft_borders_of_citizenship_An_introduction?email_work_card=view-paper [10/07/2020]
- Goodhart, David (2017) “The Road to Somewhere: The Populist Revolt and the Future of Politics”, London, C. Hurst & Co. Publishers
- Goodman, S. W. & Wright, M. (2015), “Does Mandatory Integration Matter? Effects of Civic Requirements on Immigrant Socio-Economic and Political Outcomes”. Journal of Ethnic and Migration Studies, URL:<. doi:10.1080/1369183X.2015.1042434> [28/07/2017]
- Goodman, Sara W. (2010), “Naturalisation policies in Europe: Exploring patterns of inclusion and exclusion”. EUDO Citizenship Observatory RSCAS/EUDO-CIT-Comp. 2010/7. San Domenico di Fiesole: European University Institute in collaboration with Edinburgh University Law School. Disponível em: <http://eudo-citizenship.eu/docs/7-Naturalisation%20Policies%20in%20Europe.pdf> [19/06/2015]
- Gouveia, J. Bacelar (2005) “Manual de Direito Constitucional”, Vol. I, Coimbra, Almedina.

- Gowry, Grace (1998) "The Construction of National Identity – On primordialism and instrumentalism", *Human Affairs*, 8 -1 (pp. 29-43). URL: https://www.academia.edu/34338623/THE_CONSTRUCTION_OF_NATIONAL_IDENTITY_ON_PRIMORDIALISM_AND_INSTRUMENTALISM?email_work_card=view-paper
- Gremy, Boudon (n.d.), "Dicionário de Sociologia", Modelo de Análise (306) URL:<<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/praxis/482/5023019-DICIONARIO-DE-SOCIOLOGIA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>[30/09/2018]
- Grilo, Ralph (2015), " 'Reflections on Super-Diversity by an Urban Anthropologist, or "Superdiversity So What?" Conference paper: Berlin Academy of Urban Super-Diversity URL:https://www.researchgate.net/publication/275155983_Reflections_on_Super-Diversity_by_an_Urban_Anthropologist_or_Super-Diversity_So_What>[13/05/2018]
- Groot, G. R. De, Vink, M., & Honohan, I. (2010) "Loss of Citizenship". URL<http://eudo-citizenship.eu/docs/policy_brief_loss.pdf> [24/07/2017]
- Grotenhuis, René (2016) "Nation-Building as Necessary Effort in Fragile States" Amsterdam University Press URL: <https://www.jstor.org/stable/j.ctt1gr7d8r.11>> [09/04/2018]
- Guild, E. (2004), "The Legal Elements of European Identity", *Kluwer Law International*.
- Guillaume, Xavier (2014), "Regimes of Citizenship", *Routledge Handbook of Global Citizenship Studies*. URL: https://www.academia.edu/4238844/Regimes_of_citizenship. Consultado em 29/12/2014
- Guinet, Benoit (1997) "Citoyenneté et Nationalité: Limites de la Rupture d'un Lien" Thèse Doctoral. Florence, *Institute Universitaire Européen* URL: <https://core.ac.uk/download/pdf/45672396.pdf>
- Habermas, Jürgen
 ____ (1995) "O Estado-Nação Europeu Frente aos Desafios da Globalização." *Novos Estudos Cebrap*, n.43, São Paulo, (87-101). URL: http://novosestudos.uol.com.br/v1/files/uploads/contents/77/20080626_o_estado_nacao_europe_u.pdf [09/04/2015]
- ____ (1997) *Direito e Democracia. Entre a Facticidade e a Validade* Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, Vol.II. URL: <https://marcosfabionuva.files.wordpress.com/2011/08/direito-e-democracia-entre-facticidade-e-validade-ii.pdf>>[06/07/2017]
- Hagger, Valerie (Coord.) (2018), "World Migration Report 2018", *International Organization for Migration (OIM) The UN Migration Agency*. URL:< <https://www.iom.int/wmr/world-migration-report-2018>> [15/003/2020]
- Hailbronner, Kay
 ____ (2006), "Nationality in Public International Law and European Law, in "Acquisition and Loss of Nationality Policies and Trends in 15 European States Volume 1: Comparative Analyses". URL:

- <https://www.imiscoe.org/docman-books/280-bauboeck-ersboll-groenendijk-waldrauch-2006/file> [14/12/2018]
- ____ (2012), "Eudo Citizenship Observatory Country Report: Germany", European University Institute, Citizenship Observatory Robert Schuman Centre for Advanced Studies, Citizenship Observatory in collaboration with Edinburgh University Law School Country Report, RSCAS/EUDO-CIT-CR. URL: <http://eudo-citizenship.eu> 27/12/2014
- Hakan, Sıcakkan G. & Lithman, Yngve (2005) "Politics of Identity and Modes of Belonging. An Overview of the Conceptual and Theoretical Challenges" in "Theorizing Identity Politics, Belonging Modes and Citizenship"
- Hall, Stuart (2006), "A Identidade Cultural na Pós-Modernidade" DP&A Editora (11ª Ed.). URL: https://leiaarqueologia.files.wordpress.com/2018/02/kupdf-com_identidade-cultural-na-pos-modernidade-stuart-hallpdf.pdf [07/02/2013]
- Hammar, Thomas
- ____ (1989), "State, Nation, and Dual Citizenship", in W.R. Brubaker, ed., *Immigration and the Politics of Citizenship in Europe and North America*. (Lanham; London: German Marshall Fund of the US). [07/02/2015]
- ____ (1990) *Democracy and the Nation State. Aliens, Denizens and Citizens in a World of International Migration*. Research in Ethnic Relations Series, Aldershot: Gower, pp.226. URL: http://img.kb.dk/tidsskriftdk/pdf/po/po_0024-PDF/po_0024_93107.pdf [09/04/2015]
- Hannam, Kevin; Sheller Mimi e Urry, John (2006), "Editorial: Mobilities, Immobilities and Moorings" *Mobilities*, 1:1 (1-2) URL: <https://doi.org/10.1080/17450100500489189> [09/10/2018]
- Harpaz Yossi & Mateos, Pablo
- ____ (2019) "Strategic citizenship: negotiating membership in the age of dual nationality", *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 45: 6, 843-857, URL: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/1369183X.2018.1440482>
- ____ (2018), "Introduction to the Special Issue: Strategic Citizenship: Negotiating membership in the Age of Dual Nationality.", *Journal of Ethnic and Migrations Studies* URL: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/1369183X.2018.1440482> [08/07/2019]
- Harpaz, Yossi
- ____ (2019) "Citizenship 2.0 – Dual Nationality as a Global Asset", Princeton University Press
- ____ (2022) "Compensatory Citizenship: Dual Citizenship as a Response to Global Inequality" Publications H&P. URL: <https://www.henleyglobal.com/publications/global-citizenship-program-index-2022/industry-insights/compensatory-citizenship-dual-citizenship-response-global-inequality> [010/02/2022]
- Hartnell, Helen E. (2006), "Belonging: Citizenship and Migration in the European Union and Germany" Berkeley, Golden Gate University School of Law, Legal Scholarship Repository, 24 J. Int'l. L. 330. URL: https://www.academia.edu/25607221/Belonging_Citizenship_and_Migration_in_the_European_Union_and_in_Germany?email_work_card=view-paper [09/07/2019]

- Held, David (2006) "Models of Democracy", Cambridge: Polity Press, 2006
- Henley & Partners (2019), "A Guide to Investment Migration for the Governments and Global Citizens. URL:<<https://www.henleyglobal.com/files/download/guide-to-investment-migration-for-overnments-and-global-citizens-01-2019.pdf>> [08/07/2020]
- Henrard, Kristin, (2018) "The Shifting Parameters of Nationality" Netherlands International Law Review N.º 65 (pp.269-297) URL:< <https://doi.org/10.1007/s40802-018-0117-6>> [08/02/2019]
- Hobsbawm, Eric J.
 ___(1990), "Nações e Nacionalismo desde 1780- Programa, Mito e Realidade. Rio de Janeiro, Paz e Terra. URL:<<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/hobsbawmeric-nac3a7c3b5es-e-nacionalismo-desde-1780.pdf>> [08/07/2017]
 ___(1994) "A Era dos Extremos – O breve século XX, 1914-1991" São Paulo, Companhia das Letras. URL:
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4071685/mod_resource/content/1/Era%20dos%20Extremos%20%281914-1991%29%20-%20Eric%20J.%20Hobsbawm.pdf
 [08/07/2017]
 ___ (2001) "A Era das Revoluções", Lisboa, Editorial Presença
- Hochman, Oshrat (2011), "Determinants of Positive Naturalisation Intentions among Germany's", Labour Migrants. Journal of Ethnic and Migration Studies, Vol. 37(9) (pp.1403-1421).URL: <<http://dx.doi.org/10.1080/1369183X.2011.623615>> [02/05/2016]
- Honohan, I. (2010), "The theory and politics of ius soli", EUDO Citizenship Observatory RSCAS/EUDO-CIT, 2010/2. San Domenico di Fiesole: European University Institute. [09/010/2016]
- Horta, Ana Paula Beja (2013) "A Imigração em Portugal. Um Contributo para o Debate sobre Políticas e Práticas de Integração", in Fonseca, Maria Lucinda, et al. (orgs.) "Migrações na Europa e em Portugal. Ensaios de homenagem a Maria Ioannis Baganha", Coimbra: Edições Almedina, pp. 227-250. [11/05/2016]
- Howard, M. M. (2009) "The Politics of Citizenship in Europe" Cambridge University Press.
- Huddleston, Thomas & Thaden, Jasper Dag (2012), "Immigrants Citizens Survey – Cómo Perciben los Inmigrantes la Integración en 15 Ciudades Europeas", Fundacion Rey Balduino & Migration Policy Group.
 URL:<https://www.cidob.org/publicaciones/serie_de_publicacion/monografias/monografias/como_perciben_los_inmigrantes_la_integracion_en_15_ciudades_europeas> [08/07/2017]
- Huddleston, Thomas & Vink, Marteen (2015), "Full membership or equal rights? The link between naturalisation and integration policies for immigrants in 29 European states" Comparative Migration Studies, 3:8.
 URL:<<https://comparativemigrationstudies.springeropen.com/articles/10.1186/s40878-015-0006-7>> [09/10/2018]

- ___(2010), "Citizenship and Immigration", Cambridge; Malden, MA, Polity Press
- ___(2010-b), "The Inevitable Lightning of Citizenship", *European Journal of Sociology* 51 (1) (9-32)
- Justino, David (2011), "Estado, Território e Nação: Dualismos Múltiplos nas Representações da Identidade Nacional", in Amante, Fátima, "Identidade Nacional. Entre o Discurso e a Prática", Porto Fronteira do Caos Editores e CEPESSE.
- Kamenka, Eugene (1973) "Political Nationalism. The Evolution of the Idea" in Kamenka, E. (Ed.) "Nationalism. The Nature and Evolution of an Idea" Camberra, Australian National University Press (2-21) URL: <<https://openresearch-repository.anu.edu.au/handle/1885/115173>> [23/11/2017]
- Kant, Immanuel (1995) *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*. Lisboa: Edições 70.
- Kastoryano, Riva (2018) "Multiculturalism and interculturalism: redefining nationhood and solidarity" *Comparative Migration Studies* (pp.6-17). URL:<<https://doi.org/10.1186/s40878-018-0082-6>> [12/11/2019]
- Kleingeld, Pauline (2013) "Kant and The Cosmopolitanism: The Philosophical Ideal of World Citizenship" Cambridge University Press
- Kleingeld, Pauline and Eric Brown (2019) "Cosmopolitanism", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Edward N. Zalta (ed.), URL:<<https://plato.stanford.edu/archives/win2019/entries/cosmopolitanism/>>.[29/11/2020]
- Klusmeyer, Douglas (2001), "Introduction", in Aleinikoff, T. Alexander & Klusmeyer, Douglas (Eds.)(2001) "Citizenship Today – Global Perspectives and Practices", Carnegie Endowment for International Peace (1-14).URL: <<http://www.ijstor.org/stable/j.ctt6wpkc2.6>> [09/10/2017]
- Knott, Eleanor (2018), "Strategy, Identity or Legitimacy? Analysing Engagement with Dual Citizenship from the Bottom-Up", *Jornal of Ethnic and Migration Studies* (1-21)
- Kochenov, Dimitry & Lindeboom, Justin (2018) in Dimitry Kochenov and Justin Lindeboom "Kälin and Kochenov's Quality of Nationustinality Index (QNI) - An Objective Ranking of the Nationalities of the World. URL: <https://media.bloomsburyprofessional.com/rep/files/9781509933235sample2.pdf> [08/02/2019]
- Kochenov, Dimitry,
 ___(2010), "Rounding up the circle: the mutation of member states.Nationalities under pressure from EU citizenship" (Vol. RSCAS 2010).Acedido em Agosto de 2015. URL:http://eudo-citizenship.eu/docs/RSCAS_2010_23.pdf> [19/12/2016]
 ___(2012), "The Present and the Future of EU Citizenship: A Bird's Eye View of the Legal Debate", Jean Monnet Working Paper Series (NYU Law School) No.2/12, 2012 URL: <www.JeanMonnetProgram.org> [01/06/2014]

Kochenov, Dimitry (2019), "Interlegality – Citizenship – Intercitizenship" Forthcoming in Klabbers Jan & Gianluigi Palombella (eds), "The Challenge of Interlegality", Cambridge: Cambridge University Press, 2019 (in press).
URL: <https://www.academia.edu/39098468/Interlegality_Citizenship_Intercitizenship?email_work_card=view-paper> [29/12/2020]

Kofman, Eleonore (2006), "Civic Stratification, Gender and Family Migration Policies in Europe" ICMPD- International Centre for Migration Policy Development. Vienna. Research Working Paper Series No. 01 June.
URL: <http://research.icmpd.org/fileadmin/Research-Website/Publications/working_papers/AK_Family_Migration_WP_01.pdf> [29/03/2014]

Kostakopoulou, Dora

___ (2007), "European Union Citizenship: writing the future. European Law Journal", 13(5).
Acedido em Setembro de 2015.

URL: <<http://www.unc.edu/euce/eusa2007/papers/kostakopoulou-d-10b.pdf>> [22/5/2016]

___ (2010), "Introduction" in A Re-Definition of Belonging? Language and Integration Tests in Europe. Ricky van Oers, Eva Ersbøll and Dora Kostakopoulou. URL: <https://brill.com/view/title/16642>

Kraler, Albert (2006) "The legal status of immigrants and their access to nationality" in Baubock Rainer (ed.) "Migration and Citizenship: Legal Status, Rights and Political Participation" Publisher: Amsterdam University Press, IMISCOE Series (pp. 33-66)

URL: https://www.jstor.org/stable/j.ctt46mvkf.7?seq=8#metadata_info_tab_contents [09/10/2016]

Kymlicka, Will

___ (1995) "Multicultural Citizenship. A Liberal Theory of Minority Rights" Oxford University Press. Leydet, D. Citizenship. URL: <<http://plato.stanford.edu/entries/citizenship/>> [19/07/2016]

___ (2014) "The Essentialist Critique of Multiculturalism: Theories, Policies, Ethos. RSCAS 2014/59 Robert Schuman Centre for Advanced Studies Global Governance Programme-108. URL: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2441133> [09/10/2017]

___ (1997) "Multicultural Citizenship Politics for People: Finding a Responsible Public Voice" in Mathews, David "The Boundaries of Citizenship: Race, Ethnicity, and Nationality in the Liberal State". The Review of Politics, Vol. 59, No. 1 (Winter, 1997) Cambridge University Press, (127-140). URL: <<http://www.jstor.org/stable/1408120>> [09/10/2018]

___ (2003) "Multicultural states and intercultural citizens" Theory and Research in Education, London, Sage Publications U URL: < URL: <<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1477878503001002001>> [04/06/2018]

___ (2006) "Liberal Nationalism and Cosmopolitan Justice" in Seyla Benhabib, Another Cosmopolitanism, Oxford University Press. (128-44). URL: https://www.academia.edu/36803014/Liberal_Nationalism_and_Cosmopolitan_Justice_2006 [19/3/2017]

___ (2012) "Multiculturalism: Success, Failure, and the Future", Transatlantic Council of Migration & Migration Policy Institute (MPI). URL: <

https://www.researchgate.net/publication/268290572_Multiculturalism_Success_Failure_and_the_Future > [15/3/2016]

Kymlicka, Will & Wayne Norman

__(1994), "Return of the Citizen: A Survey of Recent Work on Citizenship Theory" *Ethics*, Vol. 104, No. 2, January The University of Chicago Press (352-381). URL: <http://www.jstor.org/stable/2381582> 06-05-2018 [07/02/2019]

__(2002), "El Retorno del Ciudadano. Una Revisión De La Producción Reciente en Teoría de la Ciudadanía" IEP - Instituto de Estudios Peruanos Taller Interactivo: Prácticas y Representaciones de la Nación, Estado y Ciudadanía en el Perú, Módulo: Aproximaciones teóricas: Estado Sesión 8 Lectura Nº 2 .URL: <https://www.insumisos.com/lecturasinsumisas/kymlicka.pdf> > [09/05/2018]

Kymlicka, Will; Bowen, John (2018), "Are Identity Politics Emancipatory or Regressive?", *The Conversation*, April 18. URL: <<https://theconversation.com/are-identity-politics-emancipatory-or-regressive-94434/>> [15/3/2019]

Laczko, Frank (Coord.) (2018), "Global Migrations Indicators" Global Migrations Data Analysis Center (GMPDC). URL: https://publications.iom.int/system/files/pdf/global_migration_indicators_2018.pdf > [12/07/2020]

Lähdesmäki et.al (2021) "Politics of Belonging. Concepts and Method" in Lähdesmäki, Tuuli et.al (2021) "Europe from Below. Notions of Europe and the European among Participants in EU Cultural Initiatives", *European Studies*, Vol. 38, (25-44) URL: < <https://brill.com/view/book/9789004449800/BP000012.xml> 07/07/2021> [09/01/2022]

Lanchas, Jorge Díaz (2020) "O Paradoxo da Desglobalização" *Letras Libres*, Universidade Loyola, Andaluzia, maio. URL: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/599116-o-paradoxo-da-desglobalizacao> > [017/09/2018]

Layton-Henry, Zig (1990), "The Political Rights of Migrant Workers in Europe", London: Sage.

Leitner, Helga e Ehrkamp, Patricia (2006), "Transnationalism and Migrants' Imaginings of Citizenship", *Environment and Planning, A*, V. 38 (1615-1632). URL: <<https://geog.ucla.edu/sites/default/files/users/hleitner/502.pdf> > [09/05/2019]

Levitt, Peggy (2004) "Transnational Migrants: When "Home" Means More Than One Country". Migration Policy Institute (MPI) URL: <https://www.migrationpolicy.org/article/transnational-migrants-when-home-means-more-one-country> > [30/05/2019]

Lewin-Epstein, Noah & Levanon Asaf (2005), "National Identity and Xenophobia in an Ethnically Divided Society", in in De Guchteneire Paul (Coord.) "National Identity and Attitudes Towards Migrants" Findings from the ISSP, *International Journal on Multicultural Societies (IJMS)* Vol. 7, nº N.º. 2. <URL: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000142590>> [02/03/2018]

- Leydet, Dominique (2017) "Citizenship" *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Edward N. Zalta (ed.), URL: <<https://plato.stanford.edu/archives/fall2017/entries/citizenship/>>.
- Lopes, Ana Rita (2012), "Cícero Tratado da República", *Cultura - Revista de História e Teoria das Ideias*, Vol. 30 – A Justiça na Antiguidade.
- Loureiro, Sílvia & Silva, Jamilly, (2010) "Direito à Nacionalidade: Da Competência Nacional Exclusiva à Efetiva Proteção Internacional" *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, Ano 10, Vol. 10, N.º 10 (305-321). URL: <https://www.academia.edu/4105385/Direito_%C3%A0_Nacionalidade_Da_Comp%C3%Aancia_Nacional_Exclusiva_%C3%A0_Efetiva_Prote%C3%A7%C3%A3o_Internacional?email_work_card=title> [21/09/2017]
- Lucka, Daria (2019) "Between Alien and Citizen: Denizenship in the "Old" and "New" Europe (337-353). URL: < <https://polish-sociological-review.eu/Between-Alien-and-Citizen-Denizenship-in-the-Old-and-New-Europe,117907,0,2.html> > [02/011/2020].
- Luño Pérez Antonio-Enrique (2002) "Ciudadania y Definiciones. In: *Doxa – Cuadernos de Filosofía del Derecho*, Alicante, N.25, (177-211) URL: < https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/10141/1/doxa25_05.pdf > [09/10/2018]
- Maciejewski, Mariusz & Bux, Udo (2021) "Os cidadãos da União Europeia e respectivos Direitos" *Fichas Temáticas sobre a União Europeia, Parlamento Europeu*. URL: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/145/os-cidadaos-da-uniao-e-respetivos-direitos> [02/012/2021].
- Macklin, Audrey (2007) "Who Is the Citizen's Other? Considering the Heft of Citizenship" *The Berkeley Electronic Press. Theoretical Inquiries in Law*, V.8, n.º2, July. URL: <https://www.researchgate.net/publication/228184198_Who_Is_the_Citizen's_Other_Considering_the_Heft_of_Citizenship> [04/06/2018]
- Macklin, Audrey (2007), "Who Is the Citizen's Other? Considering the Heft of Citizenship" *Theoretical Inquiries in Law* 8.2 (2007). URL: <<http://www7.tau.ac.il/ojs/index.php/til/article/view/638/599>> [13/04/2018]
- Malesevic, Sinisa (2011), "The Chimera of National Identity", *Nations and Nationalism* journal of the Association for the Study of Ethnicity and Nationalism, 17 (2), 2011 (272–290) [09/10/2018]
- Malheiros, Jorge & Esteves, Alina (Coord.) (2013), "Diagnóstico da situação da população imigrante em Portugal: Características, Problemas e Potencialidades", Lisboa, Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, ACIDI-IP. URL: <http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Col%20Portugal%20Imigrante/EstudoNacional_Web.pdf>
- Margiotta, Constanza & Vonk, Oliver (2010), "Nationality Law and European Citizenship: the role of dual nationality", Vol. RSCAS 2010. URL: < http://eudocitizenship.eu/docs/RSCAS_2010_66.pdf > [09/10/2017]

Margiotta, Costanza (2010) "Nationality Law and European Citizenship: The Role of Dual Nationality" EUI Working Papers, RSCAS 2010/66, Robert Schuman Centre For Advanced Studies Eudo Citizenship Observatory. URL:

https://www.academia.edu/42133954/Nationality_Law_and_European_Citizenship_The_Role_of_Dual_Nationality_email_work_card=view-paper>[05/04/2017]

Marques, José Carlos e Gois, Pedro

____(2013), "Dinâmicas do sistema migratório lusófono: um olhar a partir das migrações portuguesas", in Maria Lucinda Fonseca, Pedro Góis, José Carlos Marques e João Peixoto (orgs.) Migrações na Europa e em Portugal. Ensaios de homenagem a Maria Ioannis Baganha" Coimbra, Edições Almedina (185-204).

____(2014), "A emigração portuguesa contemporânea e o Estado: uma Nação dispersa, um Estado longínquo". População e Sociedade – n.o 22, Centro de Estudos da População Economia e Sociedade, Porto, Edições Afrontamento

Marshall, T. H. (1950), "Citizenship and Social Class", Cambridge: University Press.

Martiniello, Marco

____(1994), "Citizenship of the European Union: a critical view", in Rainer Bauböck (ed.), "From aliens to citizens: redefining the status of immigrants in Europe", Aldershot: Avebury (29-47). [07/02/2013]

____(2000), "Citizenship of the European Union", in T. Aleinnikoff & D. Klusmeyer (Ed.) From Migrants to Citizens, Washington, D.C., U.S.A.: Carnegie Endowment (342-380).

Mathisen, Ralph W. (2006), "Peregrini, Barbari and Cives Romani: Concepts of Citizenship and the Legal Identity of Barbarians in the Later Roman Empire", The American Historical Review, Vol. 111, No. 4 (October), Oxford University Press on behalf of the American Historical Association Stable (pág.1011-1040) URL:

<<http://www.jstor.org/stable/10.1086/ahr.111.4.1011>> (14/03/2014)

Matias, Litza (2007), "O Direito de Nacionalidade e a Proteção Internacional aos Direitos Humanos". Revista Eletrónica Direito e Política, Itajaí, v.2, n.3, 3º quadrimestre. URL: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/7627/4361>

Matos, Madalena (2014), "Metodologias Qualitativas e Quantitativas: de que Falamos?", Fórum Sociológico, Série III, 24/2014, Poen Editions Journals, CICS Nova – Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa URL : <<http://journals.openedition.org/sociologico/1061>> ; DOI : 10.4000/sociologico.1061> [02/05/2019].

Mazzocchi, Ottavio (2021) "Livre Circulação de Pessoas" Fichas Temáticas sobre a União Europeia, Parlamento Europeu. URL:

<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/147/livre-circulacao-de-pessoas>> [02/11/2021].

Mazzolari, Francesca (2007), "Dual Citizenship Rights: Do They Make More and Better Citizens?" Discussion Paper No. 3008 University of California at Irvine and IZA

- Medrano, Juan-Díez & Koenig, Mathias (2005), "Nationalism, Citizenship and Immigration in Social Science Research" in De Guchteneire Paul (Coord.) "National Identity and Attitudes Towards Migrants" Findings from the ISSP International Journal on Multicultural Societies (IJMS) Vol. 7, nº N.º. 2. URL: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000142588>>
- Melo, Getúlio Costa (2013), "Evolução histórica do conceito de cidadania e a Declaração Universal dos Direitos do Homem". In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 119, dez 2013. URL: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13959> [03/08/2017]
- Midtbøen, Arnfinn H. (2019), "Dual Citizenship in an Era of Securitisation: The Case of Denmark" Nordic Journal of Migration Research 1(2) (122-135). URL: <https://www.researchgate.net/publication/332459681_Dual_Citizenship_in_an_Era_of_Securitisation [09/05/2019]
- Mignolo, Walter (n.d.). "Herencias Coloniales y Teorías Postcoloniales". URL: <<http://iberoamericanaliteratura.files.wordpress.com/2012/04/mignolo.pdf>> [13/01/2015]
- Miller, Fred, "Aristotle's Political Theory", The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Winter 2017 Edition), Edward N. Zalta (ed.), URL: <<https://plato.stanford.edu/archives/win2017/entries/aristotle-politics/>>.[13/01/2018]
- Ministère de L'Interieur (2013) "Historique du Droit de la Nationalité Française" URL:<<https://www.immigration.interieur.gouv.fr/Archives/Les-archives-du-site/Archives-Integration/Historique-du-droit-de-la-nationalite-francaise>> [07/09/2018]
- Ministère de L'Interior (MI) (2013) "Historique du droit de la nationalité française". Archives – Integration. URL:<<https://www.immigration.interieur.gouv.fr/Archives/Les-archives-du-site/Archives-Integration/Historique-du-droit-de-la-nationalite-francaise>
- MIPEX III - Migration Integration Policy Index . URL:<<http://www.mipex.eu/portugal>> [03/12/2016]
- Miranda, Jorge
 ____ (n.d.), "A Cidadania e o Acesso ao Território". Texto policopiado.
 ____ (1998), "Manual de Direito Constitucional". Estrutura Constitucional do Estado." Tomo III, 4º Ed. Coimbra (109-110)
 ____ (2000), "Manual de Direito Constitucional; Tomo IV, Direitos Fundamentais" 3º ed., Coimbra Editora.
 ____ (2010), Manual de Direito Constitucional, Tomo III, Almedina.
- Miranda, Jorge (1998) "*Manual de Direito Constitucional, Estrutura constitucional do Estado*" tomo III, 4.a ed., Coimbra Editora, 1998
- Miranda, Jorge, (2010) Manual de Direito Constitucional," Tomo III, 6ª Ed., Coimbra Editora

- Miscevic, Nenad, (2020) "Nationalism", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*, Edward N. Zalta (ed.), URL:<<https://plato.stanford.edu/archives/fall2020/entries/nationalism/>>.
- Moita, Luís (2012). "Uma releitura crítica do consenso em torno do «sistema vestefaliano»". JANUS.NET e-journal of International Relations, Vol. 3, N.º 2,.
[<https://www.studocu.com/pt/document/universidade-de-lisboa/historia-das-relacoes-internacionais/apontamentos/luis-moita-uma-releitura-critica-do-consenso-em-torno-do-sistema-vestefaliano/9433051/view>]
- Moita, Luís (2012). "Uma Releitura Crítica do Consenso em Torno do «Sistema Vestefaliano»". Janus-Net, e-journal of International Relations, Vol. 3, N.º 2, outono, (17-43) URL:
http://observare.ual.pt/janus.net/images/stories/PDF/vol3_n2/pt/pt_vol3_n2_art2.pdf[08/10/2017]
- Monteiro, Joyce Anne (2006), "Dupla Cidadania em uma Europa Globalizada. Portugal e os Desafios dos Novos Fluxos Migratórios", Rio de Janeiro; Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. URL:
http://www2.dbd.pucRio.br/pergamum/biblioteca/php/mostrateses.php?open=1&arqtese=0210610_06_Indice.html [11/05/2011]
- Moulin, Carlina (2011), "Epur si Muove: Mobilidade Humana, Cidadania e Globalização", Contexto Internacional, V. 33, n.º 1, 2017.
URL:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292011000100001>
- Mouritsen, Per (2009) "Beyond Post-National Citizenship. Access, Consequence, Conditionality" EMILIE-project – A European approach to multicultural citizenship: Legal, political and educational challenges, European Commission Research (Paper). URL:
- Mouritsen, Per (2012) "Christian Joppke, Citizenship and Immigration December 2012 Ethnicities 12(6) (844-863).
URL:<https://www.researchgate.net/publication/311282145_Christian_Joppke_Citizenship_and_Immigration> [07/10/2020].
- Mouritsen, Per et al. (2019) "Introduction: Theorizing the civic turn in European integration policies", Ethnicities April 19(2).
URL:<https://www.researchgate.net/publication/332681370_Introduction_Theorizing_the_civic_turn_in_European_integration_policies> [07/10/2021]
- MPCI - Multiculturalism Policy Index. URL: <<http://www.queensu.ca/mcp/>> 28/12/2014
- Murchland, Bernard "Review: The Rigors of Citizenship Reviewed work(s): Theorizing Citizenship by Ronald Beiner The Culture of Citizenship: Inventing Postmodern Civic Culture by Thomas Bridges
- Murchland, Bernard "Review: The Rigors of Citizenship Reviewed work(s): Theorizing Citizenship by Ronald Beiner The Culture of Citizenship: Inventing Postmodern Civic Culture by Thomas Bridges Multicultural Citizenship by Will Kymlicka Politics for People: Finding a Responsible Public Voice by David Mathews The Boundaries of Citizenship:

Race, Ethnicity, and Nationality in the Liberal State ... Source: The Review of Politics, Vol. 59, No. 1 (Winter, 1997), pp. 127-140 Published by: Cambridge University Press for the University of Notre Dame du lac on behalf of Review of Politics Stable URL: <http://www.jstor.org/stable/1408120>

Nações Unidas

___ (2004) "Direitos Humanos – O Comité para a Eliminação da Discriminação Racial" Ficha informativa n.º12. URL: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_informativa_12_comite_elim_disc_racial.pdf> (09/10/2017)

___ (2006) "The Rights of Non-Citizens" Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights." URL: <<https://www.ohchr.org/Documents/Publications/noncitizensen.pdf>> 09/10/2017

Nederman, Cary (2019), "Niccolò Machiavelli", The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Summer Edition), Edward N. Zalta (ed.). URL = <<https://plato.stanford.edu/archives/sum2019/entries/machiavelli/>>. [10/010/2019]

Neto, Eugênio F. (2013) "Code Civi Francês" Revista de Informação Legislativa, Ano 50, N.º 198 abr./jun. (pp.59-88). URL: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496956>> [07/09/2018]

Neves, Alexandra (2011), "Os Direitos dos Estrangeiros. Respeitar os Direitos Humanos". Lisboa, Alto Comissariado para as Migrações e Diálogo Intercultural - ACIDI, IP

Nomad Passport Index (2018) URL: <https://s3-eu-west-1.amazonaws.com/nomadcapitalist/nomad_passport_index_2018_.pdf>

Nunes, João Arriscado (2002), "Teoria Crítica, Cultura e Ciência: O(s) espaço(s) e o(s) conhecimento(s) da globalização", in B. S. Santos (Org.), "Globalização: Fatalidade ou Utopia?" Porto: Edições Afrontamento (297-338).

Nussbaum Martha,

___ (1997) "Kant and Cosmopolitanism," in Bohman James e Lutz-Bachman Matthias (Ed.) "Perpetual Peace: Essays on Kant's Cosmopolitan Ideal" Cambridge: The MIT Press. URL: [http://www.newschool.edu/tcds/krakow/KR08COS/Session5 / M.NussbaumKantandCosmopolitanism.pdf](http://www.newschool.edu/tcds/krakow/KR08COS/Session5/M.NussbaumKantandCosmopolitanism.pdf)>(10/03/2015).

___ (1999) "Patriotismo Y Cosmopolitismo", in Nussbaum, "Los Limites del Patriotism", Editorial Pa'idos, Barcelona (13-20). Disponibilizado online por Canturini, F, URL: https://www.academia.edu/10232838/Patriotismo_y_Cosmopolitismo_Martha_C_Nussbaum> [02/05/2017]

OECD (2011) "Naturalisation: A Passport for the Better Integration of Immigrants?" OECD Publishing. URL: <http://www.oecd-ilibrary.org/social-issues-migrationhealth/naturalisation-a-passport-for-the-better-integration-of-immigrants_9789264099104-en> [07/02/2013]

- OIM (2019) 'People on the Move – Statistics on Mobility in Europe' URL:
<https://ec.europa.eu/eurostat/cache/digpub/eumove/index.html?lang=en>
- Okin, Susan Moller et al. (1999), "Is Multiculturalism Bad for Women?", Princeton University Press.
- Oliveira et.al. (2017) "Aquisição da Nacionalidade Portuguesa: 10 anos da Lei em Números" Oliveira, Catarina Reis (Coord.), Gomes, Natália Santos, Tiago. Imigração em Números, Caderno Estatístico Temático OM 1, Lisboa, ACM,IP [10/01/2018]
- Oliveira, Catarina Reis; Inácio, A. (1999), "Naturalizações em Portugal (1985-1996)", Working Papers # 11, Lisboa: SociNova [09/04/2015]
- Oliveira, Catarina Reis de (Coord.) e Gomes Natália
 ____ (2014), "Monitorizar a integração de Imigrantes em Portugal. Relatório Estatístico Decenal". Volume 1, Coleção Imigração em Números. Lisboa, Observatório das Migrações Alto Comissariado para as Migrações (ACM).
 URL:<http://www.oi.acidi.gov.pt/docs/Col_ImigNumeros/Monitorizar%20a%20Integracao%20de%20Imigrantes%20em%20Portugal.pdf, consultado em 20/01/2015
- ____ (2016), "Indicadores de integração de imigrantes: relatório estatístico anual 2016". Imigração em Números, N.º2, Lisboa, Observatório da Imigração.URL:<http://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/383402/Relat%C3%B3rio+Estad%C3%ADstico+Anual+2016_.pdf/f276bae0-d128-43b5-8558-cdb410249fd2?version=1.0 [09/01/2017]
- ____ (2019), "Estatísticas de Bolso da Imigração" Observatório das Migrações, Imigração em Números 07/19.URL:<https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/179573/Estat%C3%ADsticas+de+Bolso+da+Imigra%C3%A7%C3%A3o+2019_web.pdf/2babc4c6-0ae0-48d2-bfb3-e2f28447089f> [06/01/2020]
- Oliveira, Fernando (2002) "O sangue e o solo da Cidadania: ius soli ou ius sanguinis?", in VV.aa, Estatuto Jurídico da Lusofonia, Coimbra Editora.
- Oliveira, Juliano (2009), "Entre o liberalismo e o republicanismo: a relação direito e política em Jürgen Habermas", Argumentos, Revista de Filosofia, Ano1, N.º1, (13-22). URL: <<http://periodicos.ufc.br/argumentos/article/viewFile/18915/29636>>
- Oliveira, M.P. (1999). "Um conceito de cidadania para se trabalhar a cidade" GEOgraphia, Ano 1- N.º1 (93 – 120)
- Oliveira, Maxwell (2011), "Metodologia Científica: Um Manual para a Realização de Pesquisas em Administração" Universidade Federal de Goiás, Catalão UFG
- Oliveira, Nuno (2017)"Do Multiculturalismo ao Interculturalismo. Um Novo Modo de Incorporação da Diversidade Cultural?" Ambivalências. URL: https://www.academia.edu/35436209/DO_MULTICULTURALISMO_AO_INTERCULTURALISMO_UM_NOVO_MODALIDADE_DE_INCORPORACAO_DA_DIVERSIDADE_CULTURAL

- Ordenações Filipinas (1603) Livro II Título LV. URL:<
<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l2p489.htm>>
- Orgad (2017) Hadboock Citizenship
- Ossewaarde, Marinus (2014) "The national identities of the death of multiculturalism discourse in Western Europe. Journal of Multicultural Discourses, 2014. URL:
https://www.academia.edu/7055579/Ossewaarde_M_2014_The_National_Identities_of_the_Death_of_Multiculturalism_Discourse_in_Western_Europe_Journal_of_Multicultural_Discourses_9_2_1_18 [10/02/2019]
- Padilla, Beatriz & Scaglione, Alexandra (2014), "Cidadania Transnacional: Latino Americanos em Portugal" CIDOB Journal of Afres Internacionais, n.106-107 Setembro (39-59) URL:<https://www.academia.edu/37425205/Ciudadan%C3%ADa_transnacional_lati_noamericanos_en_Portugal>
- Pardal, L.; Correia, E. (2011), "Métodos e Técnicas de Investigação Social", Porto, Areal Editores
- Parekh, Bhikhu
 ___ (1997), "Dilemmas of a Multicultural Theory of Citizenship" Constellations. Vol. 4, Issue 1, , April _ (54–62). [09/03/2014]
 ___ (2000) "Rethinking Multiculturalism: Cultural Diversity and Political Theory , Cambridge, MA: Harvard University Press.
- Passport Index (2019) URL: <https://www.henleypassportindex.com/passport>
- Patrício, Manuel Ferreira (2009) "A Identidade Nacional num Mundo Intercultural" Povos e Culturas, n.º 13, UCP (92-128) URL:
<https://revistas.ucp.pt/index.php/povoseculturas/issue/view/544>
- Patrício, Manuel Ferreira (2009) "A Identidade Nacional num Mundo Intercultural", in Intercultural, N.º 13 (94-128).
- Peixoto, João
 ___ (2013) "Imigração, Emprego e Mercado de Trabalho em Portugal: os Dilemas do Crescimento e o Impacto da Recessão", in Fonseca Maria Lucinda; Góis, Pedro; Marques, José Carlos e Peixoto, João (orgs.) "Migrações na Europa e em Portugal. Ensaios de Homenagem a Maria Ioannis Baganha". Coimbra, Edições Almedina (159-184)
 ___ (2019) "Da Era das Migrações ao Declínio das Migrações? A Transição para a Mobilidade Revisitada", REMHU, Rev. Interdisciplinar de Mobilidade Humana, Brasília, v. 27, n. 57, dez. 2019, p. 141-158 (141-158). URL:<<http://dx.doi.org/10.1590/1980-85852503880005709>> [11/07/2021]
- Peixoto, João (2008), "Imigração e mercado de trabalho em Portugal: investigação e tendências recentes", in Peixoto, J. (org.), Revista Migrações – Número Temático Imigração e Mercado de Trabalho, Abril, n.2, Lisboa: ACIDI (19-46) [11/07/2016]

- Perotti, António (2003) “Apologia do Intercultural, 2.ª ed., Lisboa, Secretariado Entreculturas, Presidência do Conselho de Ministros, Ministério da Educação.
- Pestana, M. Helena & Gageiro, João Nunes (2003) “Análise de Dados para as Ciências Sociais – A Complementariedade do SPSS”, (3ª ed.) Lisboa, Edições Sílabo
- Petropoulou, Athanasia (2017) “On the Margins of Citizenship: The Refugee Crisis and the Transformation of Identities in Europe. *Nordicum-Mediterraneum, Iceland e-Journal of Nordic and Mediterranean Studies*. URL:<<https://nome.unak.is/wordpress/volume-12-no-2-2017/conference-proceeding/margins-citizenship-refugee-crisis-transformation-identities-europe/>>[14/01/2020]
- Piçarra, Nuno (2010) “A Política de Fronteiras da União Europeia: do arranque adiado à centralidade progressiva”. In Miranda, , Jorge; Cordeiro, A, Menezes; Ferreira, E. Paz; Nogueira, José Duarte (Orgs.) “Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Paulo de Pitta e Cunha”, Vol. I, Coimbra (939-940).
- Piçarra, Nuno e Gil, Ana Rita (2012). “Country Report: Portugal”. Eudo Citizenship Observatory
- Pierré-Caps, Stéphane (1995) A multinação: o futuro das minorias na Europa central e oriental. Lisboa: Instituto Piaget
- Pierré-Caps, Stéphane (2018) “La Dégénérescence de l’État-nation” *Civitas Europa*, N° 40 Université de Lorraine (5-20) URL:< <https://www.cairn.info/revue-civitas-europa-2018-1-page-5.htm>>
- Pierré-Caps, Stéphane & Constantinesco, Vlad. (2004) “Droit Constitutionnel” Paris: Presses Universitaires de France
- Pinéu, Daniel (2020) “COVID-19 e a Volatividade Internacional”, in AAVV, “A Nova (des)ordem Mundial: Efeitos da Pandemia” Instituto de Defesa Nacional - idn Brief. (2-3) URL: https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/idnbrief/Documents/2020/IDN_Brief_05agosto2020.pdf
- Pires, Rui Pena
 ____ (1987) “Os Retornados. Um Estudo Sociográfico”, Lisboa, Instituto de Estudos para o Desenvolvimento
 ____ (2014) “Modelo Teórico de Análise Sociológica” *Sociologia, Problemas e Práticas*, N.º74,(31-50).URL:<http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0873-65292014000100002>[11/07/2019]
- Pissart, Françoise (Coord.), Huddleston, Thomas & Dag Tjaden, Jasper (2012) “How immigrants experience integration in 15 European cities - Immigrant Citizens Survey. King Baudouin Foundation, and the Migration Policy Group, Brussels. URL: <<http://www.kbsfrb.be/publication.aspx?id=295165&langtype=1033>>[11/07/2014]
- Pogonyi, Szabolcs (2018) “The passport as means of identity management: making and unmaking ethnic boundaries through citizenship, *Journal of Ethnic and Migration Studies*. URL: <<https://doi.org/10.1080/1369183X.2018.1440493>> [11/07/2019]

- PORDATA (2019), "Retrato de Portugal", Fundação Francisco Manuel dos Santos. URL: <https://www.pordata.pt/ebooks/PT2019v20190711/mobile/index.html> [11/01/2019]
- Prokic-Breuer, T., Vink, M. P., Hutcherson, D., & Jeffers, K. (2012), "Socialization, Naturalization and Immigrant Political Participation in Europe: Testing the Transferability Theory. Midterm conference of the European Sociological Association, Milan, November. URL [11/07/2017]
- Prokic-Breuer, Tijana., Dronkers, J., & Vink, M. P. "Do Liberal Citizenship Policies Decrease the Citizenship Premium? Assessing the Relation between Naturalization and Employment among Male Immigrants in 16 European Destination Countries.
- Quivy, R. & Van Campenhoudt, L. (2005) "Manual de Investigação em Ciências Sociais", Lisboa: Gradiva
- Ramos, Rui Manuel de Moura
 ___(1992) "Do Direito Português da Nacionalidade". Coimbra Editora.
 ___(1996) "Da comunidade internacional e do seu Direito". Estudos de Direito Internacional Público e Relações internacionais, Coimbra, Coimbra Editora "Estudos de Direito Português da Nacionalidade", Coimbra Editora
 ___(2013-a) "Estudos de Direito Português da Nacionalidade", Coimbra Editora
 ___(2013-b) "Estudos de Direito da União Europeia" Coimbra Editora
- Rauscher, Frederick, "Kant's Social and Political Philosophy", The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Spring 2017 Edition), Edward N. Zalta (ed.). URL:<<https://plato.stanford.edu/archives/spr2017/entries/kant-social-political/>>. [07/05/2018]
- Rawls, John (2013)" Uma Teoria da Justiça. 3ª ed., Lisboa, Presença.
- Reichel, David &Perchinig, Bernhard (2015) Reflections on the value of citizenship – explaining naturalisation practices. Austrian Journal of Political Science, Bd. 44, Nr. 1. Disponível em: <https://oezp.univie.ac.at/index.php/zfp/article/view/282/618> [09/07/2015]
- Reis, Miguel (2015), Da Aquisição da Nacionalidade Portuguesa pelos descendentes dos Judeus Sefraditas Portugueses. Disponível em: http://lawrei.eu/resources/Livro%20Judeus_pt__Maio%2025.pdf [01/03/2016]
- Reis, Rossana Rocha (1999) "Políticas de Nacionalidade e Políticas de Imigração em França" Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 14 n.º 39 fev. (118-138) URL< <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/m63dv9n5X56qwBmvs9STPQD/?lang=pt>
- Renan, Ernest (1997) "Que é uma nação?" Plural; Sociologia, USP, n.4 (154-175) URL:<<https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/75901/79400>> [10/03/2016]
- Ribeiro, Rita., & Rodrigues, Sónia
 ___(2012). Cidadania e Imigração na União Europeia: a força das fronteiras nacionais. Associação Portuguesa de Sociologia. Acedido em Janeiro de 2015, disponível em

- [http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/22725/1/Cidadania e imigra%C3%A7%C3%A3o na Uni%C3%A3o Europeia.pdf](http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/22725/1/Cidadania_e_imigra%C3%A7%C3%A3o_na_Uni%C3%A3o_Europeia.pdf) [25/011/2016]
- ____ (2012). "Globalização, Política e Cidadania" Working Paper VII Congresso Português de Sociologia.
- URL:<<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/22725/1/Cidadania%20e%20imigra%C3%A7%C3%A3o%20na%20Uni%C3%A3o%20Europeia.pdf>> [10/07/2017]
- RIFA - Relatório Imigração, Fronteiras Asilo (2018), Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)
- Rocha-Trindade, M^a Beatriz (1995) Sociologia das Migrações, Lisboa, Universidade Aberta
- Romero, Maria Xosé (n.d). "Cidadania". Dicionário de Filosofia, Moral e Política, Instituto de Filosofia e Linguagem.
- Römhild, Regina (2011)"Transnationale Migration und soziokulturelle Transformation: Die Kosmopolitisierung der Gesellschaft" in Kara, Sibel & Drossou, Olga (ed.) "Transnationalismus & Migration" Berlin, Heinrich-Böll Foundation.URL: https://heimatkunde.boell.de/sites/default/files/dossier_transnationalismus_und_migration.pdf 02/011/2017].
- Rosas (n.d.) "Multiculturalismo" Dicionário de Filosofia Moral e Política, Instituto de Filosofia da Linguagem. URL: <https://www.ifilnova.pt/file/uploads/4425d735acd4935ce7db93eaa8211999.pdf> [30/08/2020]
- Rosas, J.C.
- ____ (2007) "Sociedade Multicultural: Conceitos e Modelos" Relações Internacionais, n.º14 /47-56)
- ____ (2011)"Conceções de Justiça", Lisboa, Edições 70.
- Rostek, K., & Davies, G. (2006). The impact of Union Citizenship on national citizenship policies. European Integration Online Papers, 10(5). Acedido em Agosto de 2015, disponível em <http://eiop.or.at/eiop/pdf/2006-005.pdf> [17/07/2018]
- Rubenstein, Kim (2004). Globalization and Citizenship and Nationality. The University of Melbourne, Faculty of Law, Legal Studies, Research paper No. 69. Disponível em <<http://ssrn.com/abstract=530382>> [05/04/2016]
- Rubenstein, Kim & Adler, Daniel (2000) "International Citizenship: The Future of Nationality in a Globalized World" Indiana Journal of Global Legal Studies, Vol.7, Issue 2, Article 4. URL: <https://www.repository.law.indiana.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1187&context=ijgls> [10/03/2016]
- Sachar, Ayelet
- ____ (2008) "Citizenship and Global Distribution of Opportunity", in Isin, Engin; Nyers Peter and Turner, Bryan (Ed.) "Citizenship Between Past and Future", Routledge (139-149)
- ____ (2009). "The Birthright Lottery. Citizenship and Global Inequality ", London Harvard University Press Cambridge, Massachusetts

- Sachar, Ayelet & Baubock, Rainer (Ed.) (2014) "Should citizenship be for sale?" EUdo working papers. URL:< <https://cadmus.eui.eu/handle/1814/29318>> [11/09/2018]
- Sachet, Bárbara Mourão (2018) "A Evolução dos Conceitos de Cidadania e da Nacionalidade no Direito Internacional e no Direito Comunitário" in "Debater a Europa" Cieda/ CEIS20, n.º jul/dez – Semestral URL: <<http://www.europe-direct-aveiro.aeva.eu/debatereuropa/>
https://doi.org/10.14195/1647-6336_19_1> [19/04/2019]
- Sachet, Bárbara Mourão (2018) "A Evolução dos Conceitos de Cidadania e da Nacionalidade no Direito Internacional e no Direito Comunitário" in "Debater a Europa" Cieda/ CEIS20, n.º jul/dez – Semestral URL: <http://www.europe-direct-aveiro.aeva.eu/debatereuropa/>
https://doi.org/10.14195/1647-6336_19_1> [11/03/2016]
- Santos, António Marques dos (1998) "Estudos de Direito da Nacionalidade", Coimbra, Almedina
- Santos, Boaventura de Sousa
 ____ (1997) "Por uma concepção multicultural de direitos humanos" Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, CES N.º48..
 ____ (1998) "Um Discurso sobre as Ciências na Transição para uma Ciência Pós-moderna". Estudos Avançados, Vol.2 n.2,São Paulo Maio/Agosto.
 URL:<<http://www.scielo.br/pdf/ea/v2n2/v2n2a07.pdf>> [10/06/2016]
 ____ (2003) " Poderá o direito ser emancipatório? "Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, n. 65, mai. 2003, (13-15).
 URL:<http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/podera_o_direito_ser_emancipatorio_RCCS65.PDF> [10/06/2016]
 ____ (2017) "A Ilusória Desglobalização", Outras palavras. URL:
<http://www.ihu.unisinos.br/186-noticias/noticias-2017/572689-boaventura-a-ilusoria-desglobalizacao> (07/04/2020)
- Santos, Boaventura de Sousa (Org.) (2001) Globalização: Fatalidade ou Utopia?. Porto: Edições Afrontamento
- Santos, Boaventura de Sousa & Nunes, João Arriscado (2003) "Introdução: Para Ampliar o Cânone do Reconhecimento, da Diferença e da Igualdade, CES URL:
<https://www.ces.uc.pt/publicacoes/res/pdfs/IntrodMultiPort.pdf>> [10/06/2016]
- Santos, Tiago, e Godinho, Susana (2018), "Europeus Comunitários em Portugal: Uma Análise Exploratória", Boletim Estatístico OM N.º 4, Coleção Imigração em Números (coordenação de Catarina Reis Oliveira), Observatório das Migrações. ISBN: 978-989-685-097-5. URL: <http://www.om.acm.gov.pt/publicacoes-om/colecao-imigracao-emnumeros/boletins-estatisticos>
- Sartori, F. (2011). Acquisitions of citizenship on the rise in 2009. Acedido em Junho de 2015, disponível em http://epp.eurostat.ec.europa.eu/cache/ITY_OFFPUB/KS-SF-11-024/EN/KS-SF-11-024-EN.PDF
- Sassen, Saskia

- ___(2002) "The Repositioning of Citizenship: Emergent Subjects and Spaces for Politics". Berkeley Journal of Sociology V.46, (4-25)
URL: <<https://transnationalism.uchicago.edu/RepositioningCitizenship.pdf>> [11/07/2014]
- Sassen, Saskia (2011) "The Making of Transnationalisms by Localized People and Organizations" in Kara, Sibel & Drossou, Olga (ed.) "Transnationalismus & Migration" Berlin, Heinrich-Böll Foudation (25-34)
URL:<https://heimatkunde.boell.de/sites/default/files/dossier_transnationalismus_und_migration.pdf> [02/011/2017].
- Schapper, D.
___(1994). La communauté des citoyens sur l'idée moderne de nation. Paris: Gallimard.
Schapper, D.
___(2000). Qu'est-ce que la citoyenneté? Paris: Gallimard
- Schiffer, Imolan (2018) "Denizenship-A New Fundamental Status In The Eu?" Marmara Journal Of European Studies, Vol. 26, No. 2 (69-82). URL:
<https://avrupa.marmara.edu.tr/dosya/avrupa/mjes%20arsiv/vol%2026-2/3_Schiffner.pdf>
- Schiller, Nina Glick (2018) "Theorising transnational migration in our times: A multiscalar temporal perspective", Nordic Journal of Migration Research (NJMR), Special Issue 0032 (pp.201-212).
URL:<https://www.academia.edu/40220220/THEORISING_TRANSNATIONAL_MIGRATION_IN_OUR_TIMES_A_multiscalar_temporal_perspective?email_work_card=view-paper>[17/10//2014]
- Schiller, Nina Glick, Basch, Linda & Blanc-Szanton, Cristina (1992) "Analytic Framework for Understanding Migration" Annals of the New York Academy of Science, January 645:1-24. URL:
https://www.researchgate.net/publication/285339451_Towards_a_Transnational_Perspective_on_Migration_Race_Class_Ethnicity_and_Nationalism_Reconsidered
[10/02/2017]
- Schlenker-Fischer, Andrea (2010) "Unity in diversity? European and national identities in respect to cultural diversity", Working Paper Series - Glocal Governance and Democracy. Institute of Political Science University of Lucerne. URL:
https://zenodo.org/communities/lory_unilu_ksf_wp_ggd/?page=1&size=20
[31/08/2017]
- Schnapper, Dominique (2004) "La communauté des citoyens, utopie créatrice" Monde 12.11.
URL:
<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:6AbYReAaecwJ:chacha.blog.lemonde.fr/files/2007/09/la-communaute-des-citoyens.1190237550.doc+&cd=10&hl=pt-PT&ct=clnk&gl=p> [21/07/2017]

- Scholte Jan Aart (2002) "What Is Globalization? The Definitional Issue – Again". CSGR Working Paper No. 109/02
URL:http://wrap.warwick.ac.uk/2010/1/WRAP_Scholte_wp10902.pdf [05/05/2018]
- Schuck, Peter H. (2009) "Three Models of Citizenship", Yale University Law School, Public Law Working Paper No. 168. URL:
https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1267356 [04/08/2018]
- Shachar, A., 2000, "On Citizenship and Multicultural Vulnerability," *Political Theory*, 28: 64-89.
- (2001) *Multicultural Jurisdictions: Cultural Differences and Women's Rights*, Cambridge: Cambridge University Press.
- (2009) "The Birthright Lottery" Harvard University Press, Cambridge, London. URL: :
https://www.law.utoronto.ca/documents/shachar/BirthrightLottery_excerpt.pdf
[10/03/2016]
- (2011-a) "Earned Citizenship: Property Lessons for Immigration Reform. *Yale Journal of Law and the Humanities*, Vol. 23.
URL:http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1865758 [20/02/2015]
- (2011-b) "Picking Winners: Olympic Citizenship and the Global Race for Talent" *120 Yale Law Journal*, 2088. Disponível em: <http://yalelawjournal.org/feature/picking-winners-olympiccitizenship-and-the-global-race-for-talent> [07/02/2013]
- Shaw, Jo (ed.)
- (2011) "Has the European Court of Justice Challenged Member State Sovereignty in Nationality Law? EUI Working Papers RSCAS 2011/62, Robert Schuman Centre for Advanced Studies, Eudo Citizenship Observatory
- (2018) "EU citizenship : still a fundamental status?, European University Institute, Global Governance Programme-296, GLOBALCIT
URL:<http://hdl.handle.net/1814/52224> [07/03/2020]
- Shevel Oxana (2013) "Country Report:Ukraine, Eudo Citizenship Observatory".
URL:<http://eudo-citizenship.eu/docs/CountryReports/Ukraine.pdf> > [07/02/2013]
- Silva, Araújo (2015) "Cidadania: uma incursão teórico- conceitual pelas suas dimensões" A&C – R. de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 15, n. 59 (151-175).
- Simon, Patrick. (2012)." French National Identity and Integration: Who Belongs to the National Community?" Washington, DC: Migration Policy Institute.
- Simon, Thomas (2013) "Citizenship as a weapon". *Citizenship Studies*, Vol. 17, N. 3 – 4, p. 505–524, Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/13621025.2013.793088> [07/02/2013]
- Smith, Anthony (1992). "National Identity and Idea of European Unity". Royal Institute of International Affairs, Blackwell Publishing. Vol. 68, No. 1-Jan, (55-76). URL:
<https://europeanization.files.wordpress.com/2011/03/national-identity-and-the-idea-of-european-unity.pdf> [11/07/2014]
- Snow, David (2015) "Collective Identity", in Wright, James (ed.) *International Encyclopedia of the Social Behavioral Sciences*, 2º Ed. Elsevier URL:<

https://www.researchgate.net/publication/304194699_Collective_Identity
[02/08/2017].

Sobral, J. M.

- ___ (2007). Cidadania, Nacionalidade, Imigração: Um Breve Historial da sua interrelações contemporâneas com referência ao caso português. In Cidadania no Pensamento Político Contemporâneo de Isabel Estrada Carvalhais (p. pg 137–163). Editorial Principia.
- ___ (2012) “Imigração e Conceções da Identidade Nacional em Portugal”. In, Pereira, Carvalheiro e Barata (Org.) Representações da Portugalidade. Editorial Caminho

Song, Sarah.

- ___ (2005) “Majority Norms, Multiculturalism, and Gender Equality,” *American Political Science Review*, 99 (4): 473–1489.
- ___ (2007) *Justice, Gender, and the Politics of Multiculturalism*, Cambridge: Cambridge University Press.
- ___ (2008) “The Subject of Multiculturalism: Culture, Religion, Language, Ethnicity, Nationality, and Race?” em *New Waves in Political Philosophy*, B. de Bruin e C. Zurn (eds.), Nova York: Palgrave MacMillan, pp. 177-197.
- ___ (2020) “Multiculturalism”, *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Fall 2020), Edward N. Zalta (ed.), UR<https://plato.stanford.edu/archives/fall2020/entries/multiculturalism/>
[09/12/2021]

Soromenho-Marques, Viriato

- ___ (1996) “A Era da Cidadania – de Maquiavel a Jefferson”. Lisboa: Publicações Europa-América.
- ___ (2000). “Liberdades e Direitos no Horizonte da Soberania”. *Phitosophica* 15, Lisboa, pp. 151-175 URL:<
<http://www.centrodefilosofia.com/uploads/pdfs/philosophica/15/11.pdf>> [15/07/2017]

Sousa, Constança Urbano de Sousa

- ___ (2003) “Introdução ao Estudo do Direito dos Estrangeiros”. Manual policopiado das aulas de Direito e Igualdade Social do 1º ano da licenciatura em Direito, ano letivo 2003/2004. Lisboa, Faculdade de Direito, Universidade Nova de Lisboa
- ___ (2016) “A naturalização do estrangeiro residente: concretização do direito fundamental à cidadania portuguesa Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (1.ª Secção) de 5.2.2013, P. 76/12 “ in “Contencioso da Nacionalidade” Coleção Formação Inicial, Centro de Estudos Judiciários CEJ. (122-159) URL:
<“http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/Administrativo_fiscal/eb_Contencioso_Nacionalidade.pdf> [10/03/2019]

Sousa, Fernando (2011) “Nota de Abertura”, in Amante, Mª de Fátima (Coord.) et al. “Identidade Nacional entre o Discurso e a Prática”, Porto, Fronteira do Caos, Editores

Soysal, Yasemin Nuhoğlu

- ___ (1994) “Limits of Citizenship. Migrants and Postnational Membership in Europe”. Chicago/London, The University Press.
- ___ (2011) “Postnational Citizenship: Rights and Obligations of Individuality” in Kara, Sibel & Drossou, Olga (ed.) “Transnationalism & Migration” Berlin, Heinrich-Böll Foundation.

- [URL:<https://heimatkunde.boell.de/sites/default/files/dossier_transnationalismus_und_migration.pdf>](https://heimatkunde.boell.de/sites/default/files/dossier_transnationalismus_und_migration.pdf) [02/011/2017]
- ____(2021) "Mobility without membership: Do we need special passports for vulnerable groups?" Special Issue - EUI Global Citizenship Observatory., Kick of.
URL:<https://globalcit.eu/mobility-without-membership-do-we-need-special-passports-for-vulnerable-groups/8/>>[19/08/2016]
- Spire, Alexis (2007), «John Torpey, L'invention du passeport. Etats, citoyenneté et surveillance», *Sociologie du travail* Vol. 49 - n° 1 | Janvier-Mars 2007, URL: <<http://journals.openedition.org/sdt/20860> ; [10/06/2013]
- Spiro, Peter
____(1997). "Dual Nationality and the meaning of Citizenship" *Emory law journal* 46(4):1411-1485> [10/09/2020]
____(2009) "The Dual Citizenship as Human Right." *Legal Studies Researc Series Papers* No. 2009-41
____(2018) "Stakeholder Theory
- Stephen Castles (2005) "Globalização Transnacionalismo e Novos Fluxos Migratórios – Dos trabalhadores convidados às Migrações Globais" *Fim de Século*
- Stoer, Stephen, Magalhães, António (2001). "Novas Cidantias e Reconfiguração do Contrato Social", *Jornadas sobre Globalização*, Leiria, 8/9 de Maio 2001 (working papers).
- Stokke, Kristian & Erdal, Marta Bivand (2017) "Political geographies of citizenship", *Norsk Geografisk Tidsskrift - Norwegian Journal of Geography*, VOL. 71, Nº. 4, 189-192. URL: <https://www.tandfonline.com/doi/pdf/10.1080/00291951.2017.1359207?needAccess=true>> [27/09/2019]
- Stolcke V. (1997) "The 'Nature' of Nationality" In: Bader V. (Ed.) "Citizenship and Exclusion. Palgrave Macmillan, London. https://doi.org/10.1057/9780230374591_4> [04/06/2017]
- Sumption, Madeleine & Hooper, Kate (2014) "Selling Visas and Citizenship. Policy Questions from Global Boom in Investor Immigration". Washington, Migration Policy Institute (MPI). URL: <http://www.migrationpolicy.org/research/selling-visas-and-citizenship-policyquestions-global-boom-investor-immigration> [19/11/2016]
- Sumption, Madeleine and Hooper, Kate (2014) "Selling Visas and Citizenship. Policy Questions from Global Boom in Investor Immigration". Washington, Migration Policy Institute (MPI). Disponível em: <http://www.migrationpolicy.org/research/selling-visas-and-citizenship-policyquestions-global-boom-investor-immigration> [19/11/2014]
- Taylor, Charles (1994). "A Política de Reconhecimento" in Charles Taylor *Multiculturalismo: Examinando a Política de Reconhecimento* p. 45-94. Lisboa: Instituto Piaget.
- Thwaites Rayner (2018) "The life and times of the genuine link" *Victoria University of Wellington Law Review*,, 49(4), (645-670). URL: <http://www.austlii.edu.au/au/journals/VUWLawRw/2018/31.pdf>> [24/02/2019]

Tilly, Charles (1990) "Coercion, Capital and European States." Basil Blackwell

Tilly, Charles (1996 /1990), "Coerção, Capital e Estados Europeus" - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.

URL:<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4196644/mod_resource/content/1/AULA%202%20-%20Tilly%20Charles-Coer%C3%A7%C3%A3o%2C%20Capital%20e%20Estados%20Europeus.pdf> [10/010/2017]

Ting Helen (2008) "Social Construction of Nation - A Theoretical Exploration", Nationalism and Ethnic Politics, 14: 3 (453-482). URL: <<https://doi.org/10.1080/1353711080230141>> [10/010/2018]

Tjaden Jasper Dag

___ (2013) Citizenship: A status unfit for purpose? Institute of Public Affairs Warszawa, Project Polish Integration Forum, Instytut Spraw Publicznych. Disponível em: <http://isp.org.pl/uploads/filemanager/pdf/Tjaden.pdf> ___ (2013a) "The Story behind the Numbers" Migration Policy Group.

URL:http://www.eudocitizenship.eu/images/docs/acit%20report_behind%20the%20numbers_final_finl%20format_5jun13.pdf [10/03/2018]

___ (2013b) "Citizenship: A status unfit for purpose?" Institute of Public Affairs Warszawa, Project Polish Integration Forum, Instytut Spraw Publicznych. URL: <http://isp.org.pl/uploads/filemanager/pdf/Tjaden.pdf> [11/07/2014]

___ (2013) "The Story Behind the numbers – Why Immigrants become citizens in Europe" Report produced in the context of the project "Access to Citizenship and its Impact on Immigrant Integration- ACIT" , Migration Policy Group and European Union Democracy Observatory. URL:

Tocqueville, Alexis (2020) "O Antigo Regime e a Revolução, Lisboa, Textos Fundamentais, Univ. de Lisboa

Tonkis, Katherine E. (2013) "Post-national citizenship without post-national identity? A case study of UK immigration policy and intra-EU migration," Journal of Global Ethics. URL:<<http://dx.doi.org/10.1080/17449626.2012.756418>> [09/04/2017]

Tonkiss, Katherine & Bloom, Tendayi (2015) "Theorising noncitizenship: concepts, debates and challenges" Citizenship Studies 19:8 (837-852). URL: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/13621025.2015.1110278>> [10/010/2019]

Tonkiss, Katherine & Bloom Tendayi (2015) "Theorising noncitizenship: concepts, debates and challenges" Special Issue Citizenship Studies, 19:8, 837-852 To link to this article: URL: <<http://dx.doi.org/10.1080/13621025.2015.1110278>> [04/06/2018]

Tonkiss, Katherine & Vloom, TendaYi (2016) "Theorizing Noncitizenship. Concepts, Debates and Challenges" Citizenship Studies, V. 19, Issue 8 (dec. 2015), (837-852). URL: To link to this article: <https://doi.org/10.1080/13621025.2015.1110278>> [15/05/2018]

- Torpey, John. (2000) "The invention of the passport, surveillance, citizenship and the State". Nova York, Cambridge University Press.
- Torpey, John(2000), "The Ivention of the Passport, Surveillance, Citizenship and the State", Cambridge University Press, New York
- Tribunal Constitucional (TC) (1994) Acórdão N.º 332/94
<<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/19940332.html>> [07/07/2009]
- Tribunal Internacional de Justiça (TIJ), (1955) "Nottebohm Case (Liechtenstein vs. Guatemala), Julgamento de 6 de Abril de 1955, ICJ Reports URL: <https://www.icj-cij.org/files/case-related/18/018-19550406-JUD-01-00-EN.pdf> []
- Tucidides (2008). "História da Guerra do Peloponeso", Clássicos do pensamento Estratégicos, Edições Sílabo Tucídides (1987). "A História da Guerra do Peloponeso". Brasília, Universidade de Brasília. URL: <http://funag.gov.br/loja/download/0041-historia_da_guerra_do_peloponeso.pdf>. [10/03/2016]
- Turner, Bryan S. (1990). Outline of a Theory of Citizenship. SAGE Social Science Collections, 24(2) (189-217).
- United Nations, Department of Economic and Social Affairs, Population Division International Migration Policies. URL:http://www.un.org/en/development/desa/population/publications/pdf/policy/InternationalMigrationPolicies2013/InternationalMigrationPolicies2013_WallChart.pdf. Consultado em: 09/01/2015 URL:<<https://europeanization.files.wordpress.com/2011/03/national-identity-and-the-idea-of-european-unity.pdf>> [11/07/2014]
- Uzelac Gordana & Ichijo, Atusko (2005 "Conclusion: So, When is the Nation?" in Uzelac Gordana & Ichijo, Atusko (Ed.) "When is The Nation. Towards an understanding of Theories of Nationalism". Routledge (212-218). URL:<<http://opac.lib.idu.ac.id/unhan-ebook/assets/uploads/files/532c3-008.when-is-the-nation.pdf>>[10/010/2018]
- Vala (2004) "Processos identitários e gestão da diversidade", in I Congresso – Imigração em Portugal (Diversidade – Cidadania – Integração) – 18/19 de Dezembro de 2003, Lisboa, ACIME (pp. 52-60).
- Vasta, Ellie (2013) "Do We Need Social Cohesion in the 21st Century? Multiple Languages of Belonging in the Metropolis" Journal of Intercultural Studies, Volume 34, 2, p. 196-213. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/07256868.2013.781983> []
- Vasta, Ellie (2013) "Do We Need Social Cohesion in the 21st Century? Multiple Languages of Belonging in the Metropolis" Journal of Intercultural Studies, Volume 34, 2, p. 196-213. URL: <http://dx.doi.org/10.1080/07256868.2013.781983> [10/03/2014]

- Vatel, Emer (2004). "O Direito das Gentes". Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, Brasília. Universidade de Brasília. URL: < http://funag.gov.br/loja/download/0261-direito_das_gentes.pdf> [10/03/2016].
- Vatel, Emer (2004). O Direito das Gentes. Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, Brasília. Universidade de Brasília. Disponível em: < http://funag.gov.br/loja/download/0261-direito_das_gentes.pdf> Consultado em 03/03/2016 []
- Veja, Cristina & Céleri, Daniela (2015), " Em los Limites de la Nación: Qué lugar Ocupan los Migrantes em el Pryecto Ecuatoriano Plurinacional?" Andamios, Vol. 12, n.º 28, maio-agosto (43-72) URL: https://www.academia.edu/30095645/En_los_l%C3%ADmites_de_la_naci%C3%B3n_diversa_qu%C3%A9_lugar_ocupan_los_migrantes_en_el_proyecto_ecuatoriano_plurinacional [15/06/2018]
- Vertovec Steven
 __ (2001) "Transnational Challenges to the 'New' Multiculturalism University of Oxford. URL:https://pure.mpg.de/rest/items/item_3012235/component/file_3012236/content?x_tr_sl=la&x_tr_tl=pt&x_tr_hl=pt-PT&x_tr_pto=nui
- __ (2007) "Super-diversity and its implications, Ethnic and Racial Studies", 30, 6 (1024-1054) . URL: <http://dx.doi.org/10.1080/01419870701599465> [10/06/2014]__
- __ (2019) "Talking About Super-diversity" Ethnic And Racial Studies , Vol. 42, N.º 1, (125–139) URL:<<https://doi.org/10.1080/01419870.2017.1406128>> [09/05/2019]
- Vertovec, Steven & Cohen, Robin (eds.) (2002) "Conceiving Cosmopolitanism: Theory, Context and Practic Oxford University Press (pp. 1–22)
- Verwilghen, Michel (2000) "Conflicts de Nationalités: Plurinationalité et Apatridie", Martinus Nijhoff Publishers
- Vieira, Liszt, (2001) "Notas sobre o Conceito de Cidadania", BIB, São Paulo, N.º 51, 1º Sem. (35-47).URL:<<http://anpocs.com/index.php/bib-en-2/bib-51/519-notas-sobre-o-conceito-de-cidadania/file>> [09/09/2016]
- Vink, Maarten et. all. (2019) "The international diffusion of expatriate dual citizenship" Migration Studies, Volume 7, Issue 3, September (362–383) URL:<<https://doi.org/10.1093/migration/mnz011>> [10/07/2021]
- Vink, Maarten et. all. (2020) MACIMIDE-Global Expatriate Dual Citizenship Dataset Maastricht University URL:< <https://macimide.maastrichtuniversity.nl/dual-cit-database/macimide-globalcit5/>> [10/07/2021]
- Vink, Maarten Peter (2017) "Why Immigrants Become Citizens"URL:
- Vink, Maarten Peter & de Groot, René (2010). "Citizenship Attribution in Western Europe: International Framework and Domestic Trends", in: Journal of Ethnic and Migration Studies, Vol. 36(5), 713-734. [09/04/2015]

- Vink, Maarten Peter et.al. (2013) "Immigrant Naturalization in the Context of Institutional Diversity: Policy Matters, but to Whom?" International Migration, IOM, John Wiley & Sons, Ltd (Ed.)
URL:<https://www.academia.edu/7615329/Immigrant_Naturalization_in_the_Context_of_Institutional_Diversity_Policy_Matters_but_to_Whom> 02/011/2017]
- Vink, Maarten Peter, T. Prokic-Breuer & Dronkers, J.
____(2013) "Immigrant naturalization in the context of institutional diversity: policy matters, but to whom?" [09/07/2016]
____(2013-a) "Immigrant Integration and Access to Citizenship in the European Union: The Role of Origin Countries". INTERACT- Researching Third Country Nationals Integration as Three-way Process – Immigrants, Countries of Emigration and Countries of Immigration as Actors of Integration, Report 2013/5. European University Institute Robert Schuman Centre for Advanced Studies. Disponível em: <http://interact-project.eu/docs/publications/Research%20Report/INTERACT-RR-2013-05.pdf> [05/05/2016]
- Vitorino, António (2019) "Kick-off – Words of Welcome and Introduction to the Program" Conferência Internacional Perspectives on Migration – Political Action and Civic Engagement, Lisboa, ISCTE - IUL Observatório da Emigração (Gravação Vídeo) da Conferência. URL:<<https://www.youtube.com/watch?v=VOyZjTNqYq0&list=PL6e9BW5G3lu2ADZ5RenmT0XxjL2IkMW70&index=2&t=0s>> []
- Vlach, Vânia (2008). "O Estado-nação moderno na contemporaneidade: uma outra geopolítica". X Coloquio Internacional de Geocrítica- Diez Anos em el Mundo en la Geografía y en las Ciencias Sociales, 1999-2008. Universidad de Barcelona, 26 - 30 de mayo de 2008. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/-xcol/95.htm> [08/04/2015]
- Von Hayek, Friedrich (2008) "O Caminho para a Serviço", Coimbra, Almedina, Edições 70
- Voutira, Eftihia (2015) "Jus Sanguinis and Jus Soli: Aspects of Ethnic Migration and Immigration Policies in EU States", in Martiniello, Marco; Rath, Jan, "Introduction to International Migration Studies: European Perspectives" Imoscoe Textbooks, Amsterdam University Press (131-154) [04/05/2017]
- Walker, Neil, (2008) "Denizenship and the Deterritorialization in the Europe", European University Institute. Department of Law. EUI, Working Paper-Law, No. 2008/08. URL: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1093275> [07/02/2018]
- Walter, Michael (1978) "The Bancroft Conventions: Second-Class Citizenship for Naturalized Americans" Lawyer International, Vol. 12, n.º 4.
URL:<<https://core.ac.uk/download/pdf/216912443.pdf>> [02/09 2017].
- Walzer Michael
____(1983). "Spheres of Justice. A Defense of Pluralism and Equality". New York: Basic Books.
____(1989), "Citizenship", in Ball T. Farr, J. & Hanson (Ed.), "Political Innovation and Conceptual Change", Cambridge: Cambridge University Press, (pp.211–220)

[URL:https://www.hf.uio.no/ikos/english/research/news-and-events/events/phd/2019/skinner.pdf](https://www.hf.uio.no/ikos/english/research/news-and-events/events/phd/2019/skinner.pdf)> [07/05/2018]

Walzer, Michael (1996) "Spheres of Affection. In: Nussbaum, Martha C. "For love of country?" Boston, Beacon Press (125-127).

Weil, Patrick,

___(2008) *Liberté, Égalité, Discriminations: "L'identité Nationale" au regard de l'histoire*. Paris: Grasset.

___(2011). "From Conditional to Secured and Sovereign: The New Strategic Link Between the Citizen and the Nation-state" in a Globalized World. *International Journal of Constitutional Law*, Volume 9, Issue 3-4, 1 October 2011 (615–635).
URL:< <https://doi.org/10.1093/icon/mor053>> 08/12/2017]

Wiesner, Claudia; Björk, Anna (2014). "Citizenship in Europe after World War II— the Challenges of Migration and European Integration" *Contributions to the History of Concepts* Volume 9, Issue 1, Summer 2014: 50–59

Wimmer, Andreas & Feinstein, Yuval (2010) "The Rise of the Nation-State across the World, 1816 to 2001" *American Sociological Review*
[URL:<https://www.researchgate.net/publication/228749930_The_Rise_of_the_NationState_across_the_World_1816_to_2001](https://www.researchgate.net/publication/228749930_The_Rise_of_the_NationState_across_the_World_1816_to_2001)> 10/02/2017]

Worldatlas Disponível em: <http://www.worldatlas.com/nations.htm>

Yang, Philip Q. (1994) "Explaining Immigrant Naturalization", *The International Migration Review*, Vol. 28, No. 3, Autumn, 1994) NY, Sage Publications, Inc. e Centre for Migration Studies of NY (449-47).

URL:<https://www.jstor.org/stable/2546816?origin=crossref&seq=1#page_scan_tab_contents>[029/09/2017]

Yasan, Bedrettin (2016) "Três Abordagens do Método de Estudo de Caso em Educação: Yin, Merriam e Stake" Rio de Janeiro, *Revista Meta: Avaliação*, Vol. 8, N.º 22 .

URL:<<http://revistas.cesgranrio.org.br/index.php/metaavaliacao/article/view/1038/pdf1>> [09/05/2017]

Yin, Robert K. Yin (1981) "The Case Study Crisis: Some Answers" *Administrative Science Quarterly*, Vol. 26, No. 1 (Mar.) Sage Publications, Inc. on behalf of the Johnson Graduate School of Management, Cornell University (58-65) URL:
<<https://www.jstor.org/stable/2392599>> [02/002/2017]

Ylikoski, Petri

___(2016) "Thinking with the Coleman Boat" Paper (versão 2016)

URL:<https://www.academia.edu/22678595/Thinking_with_the_Coleman_Boat>[19/04/2018]

Young, Iris Marion.

___(1989). *Polity and Group Difference: A Critique of the Ideal of Universal Citizenship*, *Ethics*, Vol. 99 No. 2. (Jan) (250–274).URL:

<http://links.jstor.org/sici?sici=0014->

[1704%28198901%2999%3A2%3C250%3APAGDAC%3E2.O.CO%3B2-L](http://links.jstor.org/sici?sici=0014-1704%28198901%2999%3A2%3C250%3APAGDAC%3E2.O.CO%3B2-L)

____ (1990) *Justice and the Politics of Difference*, Princeton, NJ: Princeton University Press.

____ (1997), "A Multicultural Continuum: a Critique of Will Kymlicka's Ethnic-nation Dichotomy" *Constellations* Volume 4, No 1. Oxford, Blackwell Publishers.

____ (2003) "La Justicia Y la Politica de la Diferencia", Madrid: Catedra 2000

Yuval-Davis et al.

____ (1997) "Gender and Nation", London, Sage.

____ (2005) "Secure Borders and safe haven and the gendered politics of belonging: Beyond social cohesion" *Ethnic and Racial Studies*, Volume 28, Issue 3, URL: <http://dx.doi.org/10.1080/0141987042000337867> [11/07/2014]

____ (2006). *Belonging and the politics of belonging*. *Patterns of Prejudice*, 40(3), (197–214).

Žilović, Marko (2012) "Citizenship, Ethnicity, and Territory: The Politics of Selecting by Origin in Post-Communist Southeast Europe" CITSEE Working Paper 2012/20.

URL:<<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2115574>> [19/05/2018]

Zincone, G. et. al (orgs.) (2011) "Migration Policymaking in Europe", IMISCOE Research., Amsterdam University Press.

ANEXOS

ANEXO I – Inquérito por questionário

“DE IMIGRANTES A PORTUGUESES A DIMENSÃO IDENTITÁRIA E ESTRATÉGICA DA NACIONALIDADE”

Local _____ Data ___/___/___ N.º _____

Este inquérito tem como único objetivo um estudo académico a apresentar na Universidade Aberta, Lisboa.

**SE TEM MAIS DE 18 ANOS;
SE TEM (OU TEVE) UMA OU VÁRIAS NACIONALIDADES DE UM PAÍS FORA DA UNIÃO
EUROPEIA OU SE NÃO TINHA NENHUMA (ERA APÁTRIDA);
SE TEM A CIDADANIA PORTUGUESA;
INDEPENDENTEMENTE DE RESIDIR OU NÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL,**

a sua colaboração é fundamental e preciosa pelo que, desde já, muito agradeço o tempo e a disponibilidade para responder a todas as questões colocadas.

Como alguém disse ‘não há respostas certas ou erradas’, apenas as suas que, naturalmente, são anónimas e confidenciais. Terminado o estudo, as conclusões ficarão disponíveis para consulta.

Muito obrigada ☺
Maria Paula Gonçalves de Oliveira

I. Caracterização Sociodemográfica do(a) Entrevistado(a) e do Agregado Familiar

1. Sexo

1. Feminino 2. Masculino 99. Não responde

2. Idade

- | | | |
|--|--|---|
| 1. 18 – 25 <input type="checkbox"/> | 6. 46 – 50 ... <input type="checkbox"/> | 11. 71 – 75 <input type="checkbox"/> |
| 2. 26 – 30 ... <input type="checkbox"/> | 7. 51 – 55 ... <input type="checkbox"/> | 12. 76 – 80 <input type="checkbox"/> |
| 3. 31 – 35 ... <input type="checkbox"/> | 8. 56 – 60 ... <input type="checkbox"/> | 13. Mais de 81 ... <input type="checkbox"/> |
| 4. 36 – 40 ... <input type="checkbox"/> | 9. 61 – 65 ... <input type="checkbox"/> | 88. Não sabe <input type="checkbox"/> |
| 5. 41 – 45 ... <input type="checkbox"/> | 10. 66 – 70 ... <input type="checkbox"/> | 99. Não responde <input type="checkbox"/> |

3. Estado Civil

- | | | | |
|-------------------------|--------------------------|----------------------------|--------------------------|
| 1. Solteiro | <input type="checkbox"/> | 5. Separado de Facto | <input type="checkbox"/> |
| 2. Casado | <input type="checkbox"/> | 6. Viúvo | <input type="checkbox"/> |
| 3. União de Facto | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |
| 4. Divorciado | <input type="checkbox"/> | | |

4. Filhos

- | | | | |
|------------------|--------------------------|------------------------|--------------------------|
| 1. Não tem | <input type="checkbox"/> | 5. Quatro | <input type="checkbox"/> |
| 2. Um | <input type="checkbox"/> | 6. Cinco | <input type="checkbox"/> |
| 3. Dois | <input type="checkbox"/> | 7. Mais de cinco | <input type="checkbox"/> |
| 4. Três | <input type="checkbox"/> | 99. Não Responde | <input type="checkbox"/> |

5. Em que país nasceu?

- | | | | |
|-----------------------|--------------------------|------------------------------|--------------------------|
| 1. Angola | <input type="checkbox"/> | 10. Moldávia | <input type="checkbox"/> |
| 2. Bangladesh | <input type="checkbox"/> | 11. Portugal | <input type="checkbox"/> |
| 3. Brasil | <input type="checkbox"/> | 12. Rússia | <input type="checkbox"/> |
| 4. Cabo Verde | <input type="checkbox"/> | 13. São Tomé e Príncipe..... | <input type="checkbox"/> |
| 5. China | <input type="checkbox"/> | 14. Ucrânia | <input type="checkbox"/> |
| 6. Guiné Bissau | <input type="checkbox"/> | 15. Outro país | <input type="checkbox"/> |
| 7. Índia..... | <input type="checkbox"/> | Qual?..... | <input type="checkbox"/> |
| 8. Marrocos | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |
| 9. Moçambique | <input type="checkbox"/> | | |

6. Qual é o país da sua primeira nacionalidade?

- | | | | |
|-----------------------|--------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| 1. Angola | <input type="checkbox"/> | 10. Moldávia | <input type="checkbox"/> |
| 2. Bangladesh | <input type="checkbox"/> | 11. Portugal (era Apátrida) | <input type="checkbox"/> |
| 3. Brasil | <input type="checkbox"/> | 12. Rússia | <input type="checkbox"/> |
| 4. Cabo Verde | <input type="checkbox"/> | 13. São Tomé e Príncipe..... | <input type="checkbox"/> |
| 5. China | <input type="checkbox"/> | 14. Ucrânia | <input type="checkbox"/> |
| 6. Guiné-Bissau | <input type="checkbox"/> | 15. Outro país | <input type="checkbox"/> |
| 7. Índia..... | <input type="checkbox"/> | Qual?..... | <input type="checkbox"/> |
| 8. Marrocos | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |
| 9. Moçambique | <input type="checkbox"/> | | |

7. Tem outra(s) nacionalidade(s) para além da primeira e da portuguesa?

1. Não
2. Sim. Qual / Quais? /
99. Não responde ...

8. Qual é a sua religião?

- | | | | |
|-------------------|--------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| 1. Nenhuma | <input type="checkbox"/> | 5. Protestante / Evangélica | <input type="checkbox"/> |
| 2. Católica | <input type="checkbox"/> | 6. Hindu | <input type="checkbox"/> |
| 3. Judaica | <input type="checkbox"/> | 7. Outra | <input type="checkbox"/> |
| 4. Ortodoxa | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |

9. Qual o nível de ensino mais elevado que completou?

- | | | | |
|--|--------------------------|----------------------------|--------------------------|
| 1. Nenhum, não sabe ler nem escrever | <input type="checkbox"/> | 7. Licenciatura | <input type="checkbox"/> |
| 2. Nenhum, lê e escreve sem frequência escolar | <input type="checkbox"/> | 8. Mestrado | <input type="checkbox"/> |
| 3. Ensino Básico – 1º Ciclo / 4º ano | <input type="checkbox"/> | 9. Doutoramento | <input type="checkbox"/> |
| 4. Ensino Básico – 2ª Ciclo / 6º ano | <input type="checkbox"/> | 10. Pós-Doutoramento | <input type="checkbox"/> |
| 5. Ensino Básico – 3º Ciclo / 9º ano | <input type="checkbox"/> | 11. Outro | <input type="checkbox"/> |
| 6. Ensino Secundário / 12º ano ou equivalente. | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |

10. Qual é a sua atual atividade profissional?

- | | | | |
|---------------------------|--------------------------|--|--------------------------|
| 1. Agricultura | <input type="checkbox"/> | 11. Limpezas/Serviços Domésticos | <input type="checkbox"/> |
| 2. Comércio | <input type="checkbox"/> | 12. Tratamento de Idosos | <input type="checkbox"/> |
| 3. Construção | <input type="checkbox"/> | 13. Medicina | <input type="checkbox"/> |
| 4. Ensino | <input type="checkbox"/> | 16. Segurança privada | <input type="checkbox"/> |
| 5. Enfermagem | <input type="checkbox"/> | 17. Serviços indiferenciados | <input type="checkbox"/> |
| 6. Forças militares | <input type="checkbox"/> | 18. Serviços qualificados | <input type="checkbox"/> |
| 7. Forças policiais | <input type="checkbox"/> | 19. Outra atividade | <input type="checkbox"/> |
| 8. Hotelaria | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 9. Restauração | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |
| 10. Indústria | <input type="checkbox"/> | | |

11. Qual é a sua atual condição perante a atividade económica?

- | | | | |
|---|--------------------------|-------------------------|--------------------------|
| 1. Trabalhador por conta de outrem | <input type="checkbox"/> | 5. Outra situação ... | <input type="checkbox"/> |
| 2. Trabalhador por conta própria, <u>com</u> empregados .. | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 3. Trabalhador por conta própria, <u>sem</u> empregados ... | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde ... | <input type="checkbox"/> |
| 4. Trabalhador familiar não remunerado | <input type="checkbox"/> | | |

12. Se neste momento está inativo (não trabalha), qual a situação em que se encontra?

- | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| 1. Desempregado sem subsídio | <input type="checkbox"/> | 6. Reformado c/pensão estrangeira .. | <input type="checkbox"/> |
| 2. Desempregado com subsídio | <input type="checkbox"/> | 7. Estudante | <input type="checkbox"/> |
| 3. Procura 1º emprego | <input type="checkbox"/> | 8. Outra situação | <input type="checkbox"/> |
| 4. Doença / Invalidez | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 5. Reformado c/pensão portuguesa .. | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |

13. Vive em Portugal?

1. Sim.....
2. Sim, nasceu em Portugal e sempre aqui viveu
3. Não, mas já viveu
4. Não, nunca viveu em Portugal
99. Não responde

14. Se tem residência em Portugal, em que Distrito vive?

- | | | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| 1. Aveiro | <input type="checkbox"/> | 12. Portalegre | <input type="checkbox"/> |
| 2. Beja..... | <input type="checkbox"/> | 13. Porto | <input type="checkbox"/> |
| 3. Braga | <input type="checkbox"/> | 14. Santarém | <input type="checkbox"/> |
| 4. Bragança | <input type="checkbox"/> | 15. Setúbal | <input type="checkbox"/> |
| 5. Castelo Branco | <input type="checkbox"/> | 16. Viana do Castelo | <input type="checkbox"/> |
| 6. Coimbra | <input type="checkbox"/> | 17. Vila Real | <input type="checkbox"/> |
| 7. Évora..... | <input type="checkbox"/> | 18. Viseu | <input type="checkbox"/> |
| 8. Faro..... | <input type="checkbox"/> | 19. Região Autónoma da Madeira..... | <input type="checkbox"/> |
| 9. Guarda | <input type="checkbox"/> | 20. Região Autónoma dos Açores | <input type="checkbox"/> |
| 10. Leiria | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 11. Lisboa | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |

15. Com quem vive em Portugal?

- | | | | |
|--------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1. Sozinho | <input type="checkbox"/> | 4. Outra situação | <input type="checkbox"/> |
| 2. Com a família | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 3. Com amigo(s) / conhecido(s) | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |

16. Em que tipo de habitação vive em Portugal?

- | | | | |
|---|--------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| 1. Casa própria | <input type="checkbox"/> | 7. Hotel | <input type="checkbox"/> |
| 2. Casa arrendada | <input type="checkbox"/> | 8. Centro de Acolhimento | <input type="checkbox"/> |
| 3. Arrendada e partilhada com terceiros | <input type="checkbox"/> | 9. Habitação improvisada | <input type="checkbox"/> |
| 4. Casa emprestada | <input type="checkbox"/> | 10. Outra situação | <input type="checkbox"/> |
| 5. Parte de casa /quarto arrendado | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 6. Pensão / Residencial | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |

II. Percursos Migratórios

17. Em que ano se fixou em Portugal?

- | | | | |
|--------------------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|
| 1. Antes de 25 de Abril de 1974 | <input type="checkbox"/> | 7. 2001 - 2005 | <input type="checkbox"/> |
| 2. Entre Abril de 74 e 1980 | <input type="checkbox"/> | 8. 2006 - 2010 | <input type="checkbox"/> |
| 3. Entre 1981 - 1985 | <input type="checkbox"/> | 9. 2011 - 2015 | <input type="checkbox"/> |
| 4. 1986 - 1990 | <input type="checkbox"/> | 10. 2016 - 2017 | <input type="checkbox"/> |
| 5. 1991 - 1995..... | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica..... | <input type="checkbox"/> |
| 6. 1996 - 2000 | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |

18. Qual foi a principal razão que o fez deixar o seu país de origem?

(escolha, por favor, apenas a que considera mais importante)

- | | | | |
|---|--------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| 1. Económica | <input type="checkbox"/> | 8. Clima | <input type="checkbox"/> |
| 2. Política | <input type="checkbox"/> | 9. Estudo | <input type="checkbox"/> |
| 3. Bélica (guerra / guerrilha) | <input type="checkbox"/> | 10. Saúde / tratamento médico .. | <input type="checkbox"/> |
| 4. Religiosa | <input type="checkbox"/> | 11. Outra razão..... | <input type="checkbox"/> |
| 5. Catástrofe natural | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 6. Acompanhar conjuge/companheiro(a) .. | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |
| 7. Acompanhar os pais | <input type="checkbox"/> | | |

19. Qual a principal razão que o fez escolher Portugal como destino?

(escolha por favor apenas a que considera mais importante)

- | | | | |
|--|--------------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| 1. Conhecimento da Língua..... | <input type="checkbox"/> | 10. Ligação afetiva a Portugal | <input type="checkbox"/> |
| 2. Facilidade de legalização | <input type="checkbox"/> | 11. Tratamento Médico | <input type="checkbox"/> |
| 3. Muitas oportunidades de emprego | <input type="checkbox"/> | 12. País da União Europeia | <input type="checkbox"/> |
| 4. Emprego garantido | <input type="checkbox"/> | 13. Estudo | <input type="checkbox"/> |
| 5. Amigos / Conhecidos em Portugal | <input type="checkbox"/> | 14. Segurança do país | <input type="checkbox"/> |
| 6. Acompanhar conjuge/companheiro(a) | <input type="checkbox"/> | 15. Clima | <input type="checkbox"/> |
| 7. Acompanhar os pais | <input type="checkbox"/> | 16. Outra razão | <input type="checkbox"/> |
| 8. Agência de recrutamento (trabalho)..... | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 9. Ascendência Portuguesa (família) | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |

20. Qual foi o seu último país de residência antes de se fixar em Portugal?

- | | | | | | |
|-------------------|--------------------------|---------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|
| 1. Alemanha | <input type="checkbox"/> | 9. Guiné Bissau .. | <input type="checkbox"/> | 17. São Tomé e Príncipe | <input type="checkbox"/> |
| 2. Angola | <input type="checkbox"/> | 10. Holanda..... | <input type="checkbox"/> | 18. Ucrânia | <input type="checkbox"/> |
| 3. Bélgica | <input type="checkbox"/> | 11. Inglaterra..... | <input type="checkbox"/> | 19. Outro país..... | <input type="checkbox"/> |
| 4. Brasil | <input type="checkbox"/> | 12. Luxemburgo ... | <input type="checkbox"/> | Qual? | |
| 5. Cabo Verde ... | <input type="checkbox"/> | 13. Moçambique.. | <input type="checkbox"/> | | |
| 6. China | <input type="checkbox"/> | 14. Moldávia..... | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica..... | <input type="checkbox"/> |
| 7. Espanha | <input type="checkbox"/> | 15. Roménia | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde..... | <input type="checkbox"/> |
| 8. França | <input type="checkbox"/> | 16. Rússia | <input type="checkbox"/> | | |

21. Se não vive em Portugal, em que país vive atualmente?

- | | | | | | |
|-------------------|--------------------------|---------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------------|
| 1. Alemanha | <input type="checkbox"/> | 9. Guiné Bissau.. | <input type="checkbox"/> | 17. São Tomé e Príncipe | <input type="checkbox"/> |
| 2. Angola | <input type="checkbox"/> | 10. Holanda..... | <input type="checkbox"/> | 18. Ucrânia | <input type="checkbox"/> |
| 3. Bélgica | <input type="checkbox"/> | 11. Inglaterra..... | <input type="checkbox"/> | 19. Outro país..... | <input type="checkbox"/> |
| 4. Brasil | <input type="checkbox"/> | 12. Luxemburgo .. | <input type="checkbox"/> | Qual? | |
| 5. Cabo Verde ... | <input type="checkbox"/> | 13. Moçambique . | <input type="checkbox"/> | | |
| 6. China | <input type="checkbox"/> | 14. Moldávia..... | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica..... | <input type="checkbox"/> |
| 7. Espanha | <input type="checkbox"/> | 15. Roménia | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde..... | <input type="checkbox"/> |
| 8. França | <input type="checkbox"/> | 16. Rússia | <input type="checkbox"/> | | |

22. Se não vive em Portugal, com que frequência vem ao país?

- | | | | |
|-------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1. Com muita frequência | <input type="checkbox"/> | 5. Não vem | <input type="checkbox"/> |
| 2. Frequentemente | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 3. Raramente | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde..... | <input type="checkbox"/> |
| 4. Muito raramente | <input type="checkbox"/> | | |

23. Se não vive em Portugal quando vem ao país, por quanto tempo costuma ficar?

- | | | | |
|-----------------------------|--------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| 1. Até uma semana /ano..... | <input type="checkbox"/> | 5. Até 3 meses/ano | <input type="checkbox"/> |
| 2. Até 15 dias /ano | <input type="checkbox"/> | 6. Mais do que 3 meses/ano | <input type="checkbox"/> |
| 3. Até 1 mês/ano..... | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 4. Até 2 meses/ano | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |

24. Se não vive em Portugal, as suas deslocações ao país são de que tipo?

- | | | | |
|------------------------------------|--------------------------|----------------------------|--------------------------|
| 1. Trabalho por conta própria | <input type="checkbox"/> | 6. Tratamento médico | <input type="checkbox"/> |
| 2. Trabalho por conta outrem.... | <input type="checkbox"/> | 7. Outro tipo | <input type="checkbox"/> |
| 3. Férias / Turismo | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 4. Visita a familiares | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |
| 5. Visita a amigos | <input type="checkbox"/> | | |

III. Situação Jurídica Anterior à Nacionalidade

25. Quando entrou em território nacional era titular de visto prévio adequado à estada em Portugal? (que lhe permitiu depois tratar da legalização no SEF)

- | | | | |
|--|--------------------------|--------------------|--------------------------|
| 1. Não. Entrou só com passaporte / identificação | <input type="checkbox"/> | 88. Não sabe | <input type="checkbox"/> |
| 2. Não. Entrou c/ Visto de Curta Duração (Turismo) | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 3. Sim. Entrou com Visto adequado à estada | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |

26. Em que data obteve a residência legal em Portugal (antes de ser português)?

- | | | | |
|---------------------------------------|--------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| 1. Antes de 25 de Abril de 1974 | <input type="checkbox"/> | 8. 2006-2010 | <input type="checkbox"/> |
| 2. Depois de Abril de 74 e 1980 | <input type="checkbox"/> | 9. 2011 - 2015 | <input type="checkbox"/> |
| 3. 1981-1985 | <input type="checkbox"/> | 10. 2016-2017 | <input type="checkbox"/> |
| 4. 1986 - 1990 | <input type="checkbox"/> | 11. Nunca chegou a obter | <input type="checkbox"/> |
| 5. 1991- 1995 | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 6. 1996-2000 | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |
| 7. 2001 - 2005 | <input type="checkbox"/> | | |

27. Que tipo de título de residência tinha antes de se tornar cidadão português?

- | | | | |
|--|--------------------------|---|--------------------------|
| 1. Não tinha (situação irregular) | <input type="checkbox"/> | 9. Atividade altamente qualificada (Cartão Azul UE) | <input type="checkbox"/> |
| 2. Atividade profissional subordinada | <input type="checkbox"/> | 10. Estágio não remunerado | <input type="checkbox"/> |
| 3. Atividade profissional independente | <input type="checkbox"/> | 11. Voluntariado | <input type="checkbox"/> |
| 4. Atividade de investigação científica ou altamente qualificada | <input type="checkbox"/> | 12. Reagrupamento Familiar..... | <input type="checkbox"/> |
| 5. Atividade de investimento (Visto <i>Gold</i>) .. | <input type="checkbox"/> | 13. Vítimas de tráfico de pessoas ou auxílio à imigração ilegal | <input type="checkbox"/> |
| 6. Estudo - Ensino secundário | <input type="checkbox"/> | 14. Outro tipo | <input type="checkbox"/> |
| 7. Estudo - Ensino superior | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 8. Estatuto de Residente de Longa Duração (ERLD)..... | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |

28. Quanto tempo decorreu entre a entrada / fixação em Portugal e a obtenção da residência legal? (antes de ser cidadão nacional)?

- | | | | |
|--------------------------------|--------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| 1. Menos de 6 meses | <input type="checkbox"/> | 7. Entre 8 a 10 anos | <input type="checkbox"/> |
| 2. Entre 6 meses a 1 ano | <input type="checkbox"/> | 8. Entre 10 anos a 15 anos | <input type="checkbox"/> |
| 3. Entre 1 e 2 anos | <input type="checkbox"/> | 9. Entre 15 e 20 anos | <input type="checkbox"/> |
| 4. Entre 2 a 3 anos | <input type="checkbox"/> | 10. Mais de 20 anos | <input type="checkbox"/> |
| 5. Entre 3 e 5 anos | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 6. Entre 5 a 8 anos | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |

IV. Processo e Motivações de Acesso à Nacionalidade

29. Tomou a decisão de se tornar português logo que preencheu as exigências da lei portuguesa?

1. Sim 2. Não 99. Não responde

30. Se não decidiu logo, quanto tempo demorou a tomar a decisão?

- | | | | |
|---------------------------|--------------------------|----------------------------|--------------------------|
| 1. Menos de 6 meses | <input type="checkbox"/> | 5. Entre 5 a 10 anos | <input type="checkbox"/> |
| 2. Menos de ano | <input type="checkbox"/> | 6. Mais de 10 anos | <input type="checkbox"/> |
| 3. Entre 1 a 2 anos | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 4. Entre 2 a 5 anos | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |

31. Quando é que obteve a nacionalidade portuguesa?

- | | | | |
|---------------------------------------|--------------------------|------------------------|--------------------------|
| 1. Antes de 25 de Abril de 1974 | <input type="checkbox"/> | 7. 2001 - 2005 | <input type="checkbox"/> |
| 2. Depois de Abril de 74 e 1980 | <input type="checkbox"/> | 8. 2006-2010 | <input type="checkbox"/> |
| 3. 1981-1985 | <input type="checkbox"/> | 9. 2011 - 2015 | <input type="checkbox"/> |
| 4. 1986 - 1990 | <input type="checkbox"/> | 10. 2016-2017 | <input type="checkbox"/> |
| 5. 1991- 1995 | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |
| 6. 1996-2000 | <input type="checkbox"/> | | |

32. Teve dificuldade em reunir os documentos necessários?

1. Sim 2. Não 99. Não responde

33. O custo do processo interferiu na sua decisão?

1. Sim 2. Não 99. Não responde

34. Tinha receio de não conseguir ultrapassar a prova de Língua Portuguesa?

1. Sim 2. Não 3. Não, o português é a sua 1ª Língua 99. Não responde

35. Tinha receio de perder a nacionalidade de origem?

1. Sim 2. Não 99. Não responde

36. Alguma vez sentiu que estava a 'trair' o seu país de origem?

1. Sim 2. Não 99. Não responde

37. A sua família resistiu à decisão de se tornar português/portuguesa?

1. Sim 2. Não 99. Não responde

38. Alguma vez sentiu que 'traía' a sua família?

1. Sim 2. Não 99. Não responde

39. Os seus amigos / conhecidos tiveram influência na decisão de se tornar português?

1. Sim 2. Não 99. Não responde

40. Alguma vez colocou em dúvida a sua decisão?

1. Sim 2. Não 99. Não responde

41. Obteve a nacionalidade portuguesa através de qual destes fundamentos legais?

1. Não nasceu em Portugal, mas os seus pais (ou um deles) tinham a nacionalidade portuguesa
2. Não nasceu em Portugal, mas avô ou avó tinham a nacionalidade portuguesa
3. Nasceu em Portugal, os seus pais não tinham, ao tempo, a nacionalidade portuguesa, mas um ou ambos nasceram em território Português
4. Nasceu em Portugal, seus os pais não tinham a nacionalidade portuguesa, mas ao tempo, viviam em Portugal há pelo menos cinco anos
5. Adquiriu a nacionalidade por ser apátrida (não tinha nenhuma nacionalidade)
6. Por via do casamento com cidadão nacional
7. Por via da União de Facto com cidadão nacional

- 8. Por via da Adoção
- 9. Era maior e tinha residência legal em Portugal há mais de 6 anos
- 10. Era maior e tinha residência legal em Portugal há mais de 10 anos
- 11. Nasceu em Portugal e adquiriu a nacionalidade ainda menor, por os seus pais (ou um deles) residir em Portugal de forma legal há mais de cinco anos.....
- 12. Nasceu em Portugal e adquiriu a nacionalidade ainda menor por ter concluído em Portugal o primeiro ciclo estudos
- 13. Já tinha tido a nacionalidade portuguesa, mas perdeu-a e nunca tinha adquirido outra
- 14. Nasceu em Portugal, seus os pais não eram portugueses, mas viviam em Portugal, de forma habitual pelo menos, nos 10 anos antes do seu pedido de nacionalidade
- 15. Não era apátrida, já tinha tido a nacionalidade portuguesa, mas tinha-a perdido
- 16. Por ser descendente de portugueses
- 17. Por ser membro de uma comunidade de ascendência portuguesa
- 18. Por serviços relevantes prestados ao Estado português ou à comunidade portuguesa
- 19. Por ser descendente de judeus sefarditas portugueses
- 20. Outra situação
- 88. Não sabe
- 99. Não responde

42. Quando se tornou português/portuguesa perdeu a sua primeira nacionalidade?

- 1. Não 88. Não sabe
- 2. Sim, por opção pessoal 999. Não se aplica
- 3. Sim, por imposição legal do meu país 99. Não responde

43. Como utiliza o passaporte português em Portugal?

- 1. Sempre para entrar e sair do país 5. Não usa
- 2. Sempre para entrar no país 6. Não tem Passaporte
- 3. Sempre para sair do país..... 99. Não responde.....
- 4. Nem sempre para entrar ou sair .. 999. Não se aplica

44. Como utiliza o passaporte português no país da sua primeira nacionalidade?

- 1. Sempre para entrar e sair do país 5. Não usa
- 2. Sempre para entrar no país 6. Não tem passaporte
- 3. Sempre para sair do país..... 99. Não responde.....
- 4. Nem sempre para entrar ou sair. 999. Não se aplica.....

45. Como utiliza o seu passaporte português nos noutros países?

- | | | | |
|---|--------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| 1. Para entrar na União Europeia | <input type="checkbox"/> | 6. Para sair de outros países .. | <input type="checkbox"/> |
| 2. Para entrar e sair da União Europeia | <input type="checkbox"/> | 7. Depende do país | <input type="checkbox"/> |
| 3. Para sair da União Europeia | <input type="checkbox"/> | 8. Não usa | <input type="checkbox"/> |
| 4. Para entrar e sair nos outros países | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |
| 5. Para entrar noutros países | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica..... | <input type="checkbox"/> |

46. Mantém válido e em uso o passaporte da sua primeira nacionalidade?

- | | | | |
|--------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1. Sim | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 2. Não | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |

47. Tem filhos nascidos em Portugal?

- | | | | |
|--------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1. Sim | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 2. Não | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |

48. Os seus filhos (nascidos ou não em Portugal) também já adquiriram a nacionalidade portuguesa?

- | | | | |
|-------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1. Sim | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 2. Sim, mas não todos.. | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |
| 3. Não | <input type="checkbox"/> | | |

49. O seu conjuge/companheiro(a), se não é português de origem, também já é cidadão nacional?

- | | | | |
|--------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1. Sim | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 2. Não | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |

50. Tem outros familiares portugueses?

- | | | | |
|---|--------------------------|------------------------|--------------------------|
| 1. Sim, de origem..... | <input type="checkbox"/> | 3. Não | <input type="checkbox"/> |
| 2. Sim, que se tornaram também portugueses... | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |

51. Qual a principal razão que o/a fez adquirir a nacionalidade portuguesa? (escolha, por favor, apenas a opção que considera ter sido a mais importante)

1. Acesso ao voto
2. Maior facilidade em arranjar emprego
3. Libertar-se da burocracia do SEF (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras)
4. Evitar as renovações da Autorização de Residência no SEF
5. Forma de regularizar da situação legal em Portugal.....
6. Tornar-se Cidadão Europeu.....
7. Igualdade de tratamento dos nacionais
8. Ter a mesma nacionalidade que o conjugue, companheiro(a) ou filhos
9. Ter a mesma nacionalidade do pai, mãe ou avós
10. Segurança na circulação dentro e fora da União Europeia.....
11. Proteção diplomática fora da União Europeia.....
12. Sentimento de pertença a Portugal
13. Integração social facilitada na sociedade portuguesa.....
14. Não cumprir o serviço militar obrigatório no país de origem.....
15. Poder permanecer, sair e reentrar livremente em Portugal.....
16. Poder circular, residir e trabalhar livremente num país da União.....
17. Não ser deportado.....
18. Não ser discriminado em razão de nacionalidade.....
19. Regularizar em Portugal a situação de familiares, através do Estatuto de Familiares de Cidadão Europeu.....
99. Não responde

52. E qual foi a segunda razão que mais pesou na sua decisão? (escolha, por favor, apenas uma opção)

1. Acesso ao voto
2. Maior facilidade em arranjar emprego
3. Libertar-se da burocracia do SEF (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras)
4. Evitar as renovações da Autorização de Residência no SEF
5. Forma de regularização da situação legal em Portugal.....
6. Tornar-se Cidadão Europeu.....
7. Igualdade de tratamento dos nacionais
8. Ter a mesma nacionalidade que o conjuge ou companheiro(a) ou filhos
9. Ter a mesma nacionalidade do pai, mãe.....
10. Facilidade de circulação dentro e fora da União Europeia.....
11. Segurança dentro e fora da União Europeia.....
12. Proteção diplomática fora da União Europeia.....
13. Sentimento de pertença a Portugal
14. Integração social facilitada na sociedade portuguesa.....
15. Não cumprir o serviço militar obrigatório no país de origem.....
16. Poder permanecer, sair e reentrar livremente em Portugal.....
17. Poder circular, residir e trabalhar livremente num país da União.....
18. Não ser deportado.....
19. Não ser discriminado em razão de nacionalidade.....
20. Regularizar em Portugal a situação de familiares, através do estatuto de familiares de cidadão europeu.....
99. Não responde

53. E a terceira razão que pesou na sua decisão? (escolha, por favor, apenas uma opção)

1. Acesso ao voto
2. Maior facilidade em arranjar emprego
3. Libertar-se da burocracia do SEF (Serviço de Estrangeiros e Fronteiras)
4. Evitar as renovações da Autorização de Residência no SEF
5. Forma de regularização da situação legal em Portugal.....
6. Tornar-se Cidadão Europeu.....
7. Igualdade de tratamento dos nacionais
8. Ter a mesma nacionalidade que o conjugue ou companheiro(a) ou filhos
9. Ter a mesma nacionalidade do pai, mãe.....
10. Facilidade de circulação dentro e fora da União Europeia.....
11. Segurança dentro e fora da União Europeia.....
12. Proteção diplomática fora da União Europeia.....
13. Sentimento de pertença a Portugal
14. Integração social facilitada na sociedade portuguesa.....
15. Não cumprir o serviço militar obrigatório no país de origem.....
16. Poder permanecer, sair e reentrar livremente em Portugal.....
17. Poder circular, residir e trabalhar livremente num país da União.....
18. Não ser deportado.....
19. Não ser discriminado em razão de nacionalidade.....
20. Regularizar em Portugal a situação de familiares, através do estatuto de familiares de cidadão europeu.....
99. Não responde

54. Se já tivesse a nacionalidade de um dos países da União Europeia tornava-se da mesma forma, cidadão português?

- | | |
|---------------------------------------|---|
| 1. Sim <input type="checkbox"/> | 3. Não sabe <input type="checkbox"/> |
| 2. Não <input type="checkbox"/> | 99. Não responde <input type="checkbox"/> |

V. Integração na Sociedade Portuguesa

55. Quando chegou a Portugal, qual foi a principal dificuldade que sentiu?

- | | | | |
|--|--------------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| 1. Não conhecer ninguém /solidão..... | <input type="checkbox"/> | 10. Alimentação | <input type="checkbox"/> |
| 2. Não falar português | <input type="checkbox"/> | 11. Saúde | <input type="checkbox"/> |
| 3. Regularização / Legalização | <input type="checkbox"/> | 12. Discriminação / Racismo | <input type="checkbox"/> |
| 4. Integração social..... | <input type="checkbox"/> | 13. Habitação (acesso e custo)..... | <input type="checkbox"/> |
| 5. Obtenção de emprego | <input type="checkbox"/> | 14. Transportes (acesso e custo) ... | <input type="checkbox"/> |
| 6. Reconhecimento das habilitações..... | <input type="checkbox"/> | 15. Outra..... | <input type="checkbox"/> |
| 7. Comportamento / atitudes dos portugueses | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 8. Burocracia dos serviços portugueses | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |
| 9. Clima | <input type="checkbox"/> | | |

56. Atualmente, qual é a principal dificuldade que sente?

- | | | | |
|--|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| 1. 60. Solidão | <input type="checkbox"/> | 10. Saúde | <input type="checkbox"/> |
| 2. Não falar português..... | <input type="checkbox"/> | 11. Discriminação / Racismo..... | <input type="checkbox"/> |
| 3. Integração social | <input type="checkbox"/> | 12. Habitação (acesso e custo) | <input type="checkbox"/> |
| 4. Emprego | <input type="checkbox"/> | 13. Transportes (acesso e custo) | <input type="checkbox"/> |
| 5. Reconhecimento das habilitações | <input type="checkbox"/> | 14. Outra | <input type="checkbox"/> |
| 6. Comportamento /atitudes dos portugueses | <input type="checkbox"/> | 15. Não sente dificuldades | <input type="checkbox"/> |
| 7. Burocracia dos serviços portugueses | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica..... | <input type="checkbox"/> |
| 8. Clima | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |
| 9. Alimentação | <input type="checkbox"/> | | |

57. Como classifica o seu domínio da Língua Portuguesa?

- | | | | |
|---------------------|--------------------------|------------------------|--------------------------|
| 1. Muito Bom | <input type="checkbox"/> | 4. Fraco | <input type="checkbox"/> |
| 2. Bom | <input type="checkbox"/> | 5. Muito Fraco | <input type="checkbox"/> |
| 3. Suficiente | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |

58. Alguma vez frequentou um curso de Língua Portuguesa?

- | | | | |
|--------------|--------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| 1. Sim | <input type="checkbox"/> | 3. Não, Português é 1ª Língua.. | <input type="checkbox"/> |
| 2. Não | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |

59. A Nacionalidade Portuguesa facilitou-lhe a obtenção de emprego?

- | | | | | | |
|--------|--------------------------|--------|--------------------------|------------------|--------------------------|
| 1. Sim | <input type="checkbox"/> | 2. Não | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |
|--------|--------------------------|--------|--------------------------|------------------|--------------------------|

60. A Nacionalidade facilitou-lhe o relacionamento com as autoridades portuguesas?

- | | | | | | |
|--------|--------------------------|--------|--------------------------|------------------|--------------------------|
| 1. Sim | <input type="checkbox"/> | 2. Não | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |
|--------|--------------------------|--------|--------------------------|------------------|--------------------------|

61. Facilitou-lhe o relacionamento com os portugueses?

1. Sim 2. Não 99. Não responde

62. Sente-se mais protegido quando circula dentro e fora da União Europeia?

1. Sim 2. Não 99. Não responde

63. Sente-se mais seguro com o estatuto de cidadão nacional?

1. Sim 2. Não 99. Não responde

64. Tem amigos portugueses?

- | | | | |
|------------------------|--------------------------|------------------------|--------------------------|
| 1. Muitos | <input type="checkbox"/> | 4. nenhuns | <input type="checkbox"/> |
| 2. Poucos | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |
| 3. Muitos poucos | <input type="checkbox"/> | | |

65. Em Portugal, os seus amigos têm maioritariamente que nacionalidade?

- | | | | |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1. Nacionais do meu país de origem ... | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 2. Portugueses..... | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |
| 3. Outras nacionalidades | <input type="checkbox"/> | | |

66. Como classifica o seu nível de integração em Portugal?

- | | | | |
|-------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1. Plenamente integrado | <input type="checkbox"/> | 4. Não integrado | <input type="checkbox"/> |
| 2. Integrado | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 3. Pouco integrado | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |

67. Qual destes fatores considera o mais importante em termos de integração social? (escolha, por favor, apenas o principal)

- | | | | |
|--|--------------------------|---|--------------------------|
| 1. Ter família em Portugal | <input type="checkbox"/> | 6. Ter uma participação política ativa... | <input type="checkbox"/> |
| 2. Ter amigos portugueses | <input type="checkbox"/> | 7. Ter filhos menores portugueses | <input type="checkbox"/> |
| 3. Ter emprego | <input type="checkbox"/> | 8. Ter a nacionalidade portuguesa | <input type="checkbox"/> |
| 4. Falar bem português | <input type="checkbox"/> | 9. Ser reconhecido como português | <input type="checkbox"/> |
| 5. Ter os mesmos hábitos culturais dos portugueses | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde | <input type="checkbox"/> |

68. É em Portugal que considera ter organizado o seu principal projeto de vida? (profissional, familiar, económico, social)

- | | | | |
|--------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 1. Sim | <input type="checkbox"/> | 999. Não se aplica | <input type="checkbox"/> |
| 2. Não | <input type="checkbox"/> | 99. Não responde..... | <input type="checkbox"/> |

69. Gosta de viver em Portugal?

1. Sim 999. Não se aplica
 2. Não 99. Não responde

70. Sente-se português?

- 1 - Sim ... 2 - Não ... 3 - Não responde

70 (a). Porquê?

.....

**71. Depois de ter a nacionalidade portuguesa, o que é mudou para melhor?
 (escolha, por favor, apenas a situação que considera mais ter mudado)**

- | | |
|---|---|
| 1. Situação laboral / emprego <input type="checkbox"/> | 8. Participação política <input type="checkbox"/> |
| 2. Situação económica <input type="checkbox"/> | 9. Acesso aos Direitos <input type="checkbox"/> |
| 3. Relacionamento com as autoridades <input type="checkbox"/> | 10. Acesso ao crédito <input type="checkbox"/> |
| 4. Relacionamento com os portugueses ... <input type="checkbox"/> | 11. Estatuto seguro <input type="checkbox"/> |
| 5. Sentimento de pertença a Portugal <input type="checkbox"/> | 12. Discriminação..... <input type="checkbox"/> |
| 6. Passagem de fronteiras facilitada..... <input type="checkbox"/> | 13. Nada mudou <input type="checkbox"/> |
| 7. Segurança pessoal e familiar <input type="checkbox"/> | 99. Não responde <input type="checkbox"/> |

VI. Praticas Sociais e Culturais

72. Costuma ir a encontros / festas organizadas por associações ou grupos do seu país de origem?

1. Raramente 999. Não se aplica
 2. Frequentemente .. 99. Não responde
 3. Não

73. Envia divisas (dinheiro) para o seu país de origem?

1. Raramente 999. Não se aplica
 2. Frequentemente .. 99. Não responde
 3. Não

74. Vê canais de televisão portugueses?

1. Raramente 999. Não se aplica
 2. Frequentemente ... 99. Não responde
 3. Não

75. Exerce o seu Direito de Voto em Portugal?

1. Sim, sempre 999. Não se aplica
 2. Nem sempre 99. Não responde
 3. Não

76. Fala Português em casa?

1. Sempre 4. Não
 2. Frequentemente 999. Não se aplica
 3. Raramente... 99. Não responde ...

77. As suas práticas culturais e os seus hábitos foram sendo progressivamente alterados desde que vive em Portugal?

1. Muito pouco 4. Não
 2. Pouco 999. Não se aplica.....
 3. Muito 99. Não responde

VII. Perspetivas Futuras

78. Se não tem casa própria, tenciona vir a adquirir ou construir uma em Portugal?

1. Sim 999. Não se aplica.....
 2. Não 99. Não responde
 3. Não sabe

79. Se vive em Portugal, pensa um dia sair e fixar-se noutro país?

1. Sim, no país onde nasceu 4. Não sabe ainda
 2. Sim, num país fora da União Europeia ... 999. Não se aplica
 3. Sim, num país da União Europeia..... 99. Não responde

80. Os seus filhos (se vivem consigo em Portugal) têm vontade de ir viver / trabalhar para um outro país?

1. Sim, um país da União Europeia 4. Não sabe
 2. Sim, um país fora da União Europeia... 999. Não se aplica
 3. Não 99. Não responde

81. Se vive sozinho, pensa trazer a sua família para Portugal?

1. Sim 999. Não se aplica
2. Não 99. Não responde
3. Não sabe ...

Muito obrigada pela sua colaboração



ANEXO II

Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ) Alto Comissariado para as Migrações (ACM, IP)

1. Qual o perfil dos candidatos à nacionalidade que, desde a alteração de 2006, recorrem ao Gabinete?
2. Que tipo específico de ajuda procuram?
3. Existem dados disponíveis? Podem ser disponibilizados?
4. Quais são as maiores dificuldades sentidas pelos técnicos?
5. A maioria domina a língua portuguesa?
6. É habitual o recurso a um tradutor?
7. Em sua opinião, quais são os maiores obstáculos sentidos pelos candidatos no processo de acesso à nacionalidade?
8. A não permissão da plurinacionalidade pelo país de origem é fator de desistência dos candidatos?
9. Algum tipo de estratégia é usada pelos candidatos à nacionalidade, cujo país de origem proíbe a plurinacionalidade, para ultrapassar esta questão? Qual? Como se processa?
10. Os processos de acesso são maioritariamente individuais ou alargados ao agregado familiar?
11. Os custos diretos e associados são um obstáculo?

12. O Estatuto de Familiar de Cidadão Europeu é uma alternativa usual dos restantes membros elegíveis do agregado familiar, como forma de a posteriori regularizar a situação legal em Portugal?
13. A maioria dos indeferimentos têm que fundamento legal?
14. Da sua experiência pessoal, qual é a principal, ou principais razões que estão na base e ditam a decisão dos nacionais de Estados Terceiros à UE de se tornarem portugueses?
15. O acesso à Nacionalidade é um recurso usada como alternativa á dificuldade/impossibilidade de obtenção de um estatuto legal em Portugal por via da Lei da imigração?
16. Se sim, em que situações?
17. Como lhe parece que o acesso á nacionalidade é encarado/sentido por cada um dos candidatos?
18. Alguma outra informação, história, constrangimento, questão que julgue interessante e que possa acrescentar?

ANEXO III

GUIÃO DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA À CIDADÃ DE ORIGEM UCRANIANA E INQUÉRITO À CIDADÃ DE ORIGEM BRASILEIRA (RESPONDIDO POR ESCRITO)

Caracterização Sociodemográfica

1. Idade
2. Estado Civil
3. Filhos
4. Naturalidade
5. 1ª Nacionalidade
6. Habilitações Académicas
7. Atividade Profissional

Situação Jurídica anterior à Nacionalidade

8. Em que data entrou em Portugal?
9. Esteve algum período de forma irregular em Portugal?
10. Em que data obteve a residência legal?

Processo e Motivações de Acesso à Nacionalidade

11. Em que data obteve a nacionalidade portuguesa?
12. A sua decisão foi rápida? Quanto tempo demorou?
13. Teve receio da prova de Língua Portuguesa?
14. Com que fundamento legal acedeu à nacionalidade?
15. Tem algum familiar português?
16. De 1ª nacionalidade?
17. Perdeu a sua primeira nacionalidade?
18. A duplanacionalidade parece ser normal entre os cidadãos de origem ucraniana. Pode partilhar a sua experiência e conhecimento sobre isso?
19. Qual a razão e as vantagens de manter o passaporte ucraniano?
20. Qual foi, ou foram, as razões que a fez tornar-se portuguesa?
21. Que dificuldades sente em Portugal?

22. A Nacionalidade facilitou-lhe o relacionamento com os portugueses? De que forma?
23. Tem amigos portugueses?
24. Sente-se integrada na sociedade portuguesa?
25. Exerce o seu direito de voto?
26. Gosta de viver em Portugal?
27. Sente-se portuguesa?
28. Se sim, o que é para si ser Portuguesa?
29. Sente-se cidadã europeia?
30. Exerce o seu direito de voto?
31. Se eventualmente já fosse cidadã europeia tornar-se-ia da mesma forma portuguesa?
32. O que mudou depois de se tornar portuguesa?

Práticas Culturais

33. Mantém contactos regulares com familiares/amigos na Ucrânia/Brasil?
34. Mantém-se a par das notícias do país?
35. E cá em Portugal, costuma frequentar festas organizadas pela comunidade (ucraniana/brasileira)?
36. Que Língua fala em casa?
37. Os seus hábitos e práticas culturais mudaram depois da nacionalidade?

Perspetivas Futuras

38. Pensa regressar um dia à Ucrânia/Brasil?
39. Ou fixar-se noutra país?
40. E os seus filhos?

